



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Cidadania.....	18
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	23
Ministério da Defesa.....	26
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	27
Ministério da Economia.....	30
Ministério da Educação.....	41
Ministério da Infraestrutura.....	44
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	45
Ministério do Meio Ambiente.....	52
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	58
Ministério da Saúde.....	58
Controladoria-Geral da União.....	65
Conselho Nacional do Ministério Público.....	65
Ministério Público da União.....	65
Poder Judiciário.....	65
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	67

..... Esta edição completa do DOU é composta de 73 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.879, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e revoga dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir a adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações de concessão para autorização, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, e revoga dispositivos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19.

XXXII - reavaliar, periodicamente, a regulamentação com vistas à promoção da competição e à adequação à evolução tecnológica e de mercado." (NR)

"Art. 65.

§ 1º Poderão ser deixadas à exploração apenas em regime privado as modalidades de serviço de interesse coletivo que, mesmo sendo essenciais, não estejam sujeitas a deveres de universalização.

....." (NR)

"Art. 99. O prazo máximo da concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, sendo necessário que a concessionária tenha cumprido as condições da concessão e as obrigações já assumidas e manifeste expresse interesse na prorrogação, pelo menos, 30 (trinta) meses antes de sua expiração.

....." (NR)

"Art. 132. É condição objetiva para a obtenção de autorização de serviço a disponibilidade de radiofrequência necessária, no caso de serviços que a utilizem.

I - (revogado);

II - (revogado)." (NR)

"Art. 133.

Parágrafo único. A Agência deverá verificar a situação de regularidade fiscal da empresa relativamente a entidades integrantes da administração pública federal, podendo, ainda, quando se mostrar relevante, requerer comprovação de regularidade perante as esferas municipal e estadual do Poder Público." (NR)

"LIVRO III

TÍTULO III-A

DA ADAPTAÇÃO DA MODALIDADE DE OUTORGA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES DE CONCESSÃO PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 144-A. A Agência poderá autorizar, mediante solicitação da concessionária, a adaptação do instrumento de concessão para autorização, condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I - manutenção da prestação do serviço adaptado e compromisso de cessão de capacidade que possibilite essa manutenção, nas áreas sem competição adequada, nos termos da regulamentação da Agência;

II - assunção, pela requerente, de compromissos de investimento, conforme o art. 144-B;

III - apresentação, pela requerente, de garantia que assegure o fiel cumprimento das obrigações previstas nos incisos I e II;

IV - adaptação das outorgas para prestação de serviços de telecomunicações e respectivas autorizações de uso de radiofrequências detidas pelo grupo empresarial da concessionária em termo único de serviços.

§ 1º Na prestação prevista no inciso I, deverão ser mantidas as ofertas comerciais do serviço adaptado existentes à época da aprovação da adaptação nas áreas sem competição adequada, nos termos da regulamentação da Agência.

§ 2º Ressalvadas as obrigações previstas nos incisos I e II, o processo de adaptação previsto no inciso IV dar-se-á de forma não onerosa, mantidos os prazos remanescentes das autorizações de uso de radiofrequências.

§ 3º A garantia prevista no inciso III deverá possibilitar sua execução por terceiro beneficiado, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações a ela associadas.

§ 4º O contrato de concessão deverá ser alterado para incluir a possibilidade de adaptação prevista no **caput** deste artigo.

§ 5º Após a adaptação prevista no **caput**, poderá ser autorizada a transferência do termo previsto no inciso IV, no todo ou em parte, conforme regulamentação da Agência, desde que preservada a prestação do serviço.

Art. 144-B. O valor econômico associado à adaptação do instrumento de concessão para autorização prevista no art. 144-A será determinado pela Agência, com indicação da metodologia e dos critérios de valoração.

§ 1º O valor econômico referido no **caput** deste artigo será a diferença entre o valor esperado da exploração do serviço adaptado em regime de autorização e o valor esperado da exploração desse serviço em regime de concessão, calculados a partir da adaptação.

§ 2º O valor econômico referido no **caput** deste artigo será revertido em compromissos de investimento, priorizados conforme diretrizes do Poder Executivo.

§ 3º Os compromissos de investimento priorizarão a implantação de infraestrutura de rede de alta capacidade de comunicação de dados em áreas sem competição adequada e a redução das desigualdades, nos termos da regulamentação da Agência.

§ 4º Os compromissos de investimento mencionados neste artigo deverão integrar o termo previsto no inciso IV do art. 144-A.

§ 5º Os compromissos de investimento deverão incorporar a oferta subsidiada de tecnologias assistivas para acessibilidade de pessoas com deficiência, seja às redes de alta capacidade de comunicação de dados, seja aos planos de consumo nos serviços de comunicações para usuários com deficiência, nos termos da regulamentação da Agência.

Art. 144-C. Para efeito do cálculo do valor econômico mencionado no art. 144-B, serão considerados bens reversíveis, se houver, os ativos essenciais e efetivamente empregados na prestação do serviço concedido.

Parágrafo único. Os bens reversíveis utilizados para a prestação de outros serviços de telecomunicações explorados em regime privado serão valorados na proporção de seu uso para o serviço concedido."

"Art. 163.

§ 4º A transferência da autorização de uso de radiofrequências entre prestadores de serviços de telecomunicações dependerá de anuência da Agência, nos termos da regulamentação.

§ 5º Na anuência prevista no § 4º, a Agência poderá estabelecer condicionamentos de caráter concorrencial para a aprovação da transferência, tais como limitações à quantidade de radiofrequências transferidas." (NR)

"Art. 167. No caso de serviços autorizados, o prazo de vigência será de até 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais períodos, sendo necessário que a autorizada tenha cumprido as obrigações já assumidas e manifeste prévio e expresse interesse.

§ 3º Na prorrogação prevista no **caput**, deverão ser estabelecidos compromissos de investimento, conforme diretrizes do Poder Executivo, alternativamente ao pagamento de todo ou de parte do valor do preço público devido pela prorrogação." (NR)

"Art. 172. O direito de exploração de satélite brasileiro para transporte de sinais de telecomunicações assegura a ocupação da órbita e o uso das radiofrequências destinadas ao controle e monitoração do satélite e à telecomunicação via satélite, por prazo de até 15 (quinze) anos, podendo esse

AVISO

Foram publicadas em 3/10/2019 as edições extras nºs 192-A e 192-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.



prazo ser prorrogado, nos termos da regulamentação, desde que cumpridas as obrigações já assumidas.

§ 2º O direito de exploração será conferido mediante processo administrativo estabelecido pela Agência.

§ 3º (Revogado).

§ 4º O direito de exploração será conferido a título oneroso, podendo o pagamento, conforme dispuser a Agência, ser convertido em compromissos de investimento, conforme diretrizes do Poder Executivo." (NR)

Art. 3º O inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

IV - contribuição de 1% (um por cento) sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, a que se refere o inciso XI do art. 21 da Constituição Federal, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

....." (NR)

Art. 4º Revogam-se o parágrafo único do art. 64, os incisos I e II do art. 132, o art. 168 e o § 3º do art. 172 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcos César Pontes

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.039, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 4.115, de 6 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a Ordem Nacional do Mérito Científico.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 4.115, de 6 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º O Presidente da República é o Grão-Mestre da Ordem e o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações é o Chanceler.

§ 5º Podem ser agraciadas anualmente até quarenta personalidades em cada classe do Quadro da Ordem.

§ 6º As personalidades a que se refere o § 4º não estão incluídas no limite de que trata o § 5º." (NR)

"Art. 6º O Conselho da Ordem Nacional do Mérito Científico, órgão de assessoramento do Presidente da República, é composto pelos seguintes Ministros de Estado:

- I - da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que o presidirá;
- II - das Relações Exteriores;
- III - da Economia; e
- IV - da Educação.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho da Ordem Nacional do Mérito Científico terá como suplente o Secretário-Executivo do respectivo Ministério, que o substituirá em suas ausências e impedimentos." (NR)

"Art. 7º

II - manifestar-se quanto às propostas de admissão, promoção e exclusão de membros nas classes do Quadro da Ordem e de concessão da Medalha Nacional do Mérito Científico, que serão submetidas pelo Chanceler ao Presidente da República, na forma do art. 18;

III - estabelecer anualmente a quantidade de membros que serão admitidos e promovidos em cada classe do Quadro da Ordem e de pessoas jurídicas que serão agraciadas com a Medalha Nacional do Mérito Científico; e

IV - estabelecer anualmente o prazo para apresentação das propostas de admissão e promoção nas classes do Quadro da Ordem e de concessão da Medalha Nacional do Mérito Científico; e

V - aprovar o regimento interno do Conselho da Ordem Nacional do Mérito Científico, que será proposto pelo Chanceler.

Parágrafo único. É vedada a criação de subcolegiados no âmbito do Conselho da Ordem Nacional do Mérito Científico." (NR)

"Art. 8º

§ 1º O quórum de reunião do Conselho da Ordem Nacional do Mérito Científico é de maioria absoluta.

§ 2º Quando necessário, o Chanceler da Ordem Nacional do Mérito Científico poderá ouvir o Conselho, independentemente de reunião, mediante consulta individual aos seus membros, hipótese em que informará a cada membro a deliberação majoritária que expressa a decisão do Conselho." (NR)

"Art. 9º O quórum de aprovação do Conselho da Ordem Nacional do Mérito Científico é de maioria absoluta.

....." (NR)

"Art. 10. A Ordem Nacional do Mérito Científico dispõe de Comissão Técnica com o objetivo de apreciar o mérito de das propostas de admissão e promoção de membro no Quadro da Ordem e de pessoas jurídicas que serão agraciadas com a Medalha Nacional do Mérito Científico.

§ 1º A Comissão Técnica é composta pelos seguintes representantes:

- I - três da Academia Brasileira de Ciências;
- II - três da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; e
- III - três de livre escolha do Chanceler, um dos quais a presidirá.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos I e II do § 1º serão indicados pelas entidades que representam.

§ 3º Os membros da Comissão Técnica serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e serão personalidades com destacada experiência na área de ciência, tecnologia e inovação.

§ 4º O regimento interno da Comissão será editado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 5º É vedada a criação de subcolegiados no âmbito da Comissão Técnica." (NR)

"Art. 11. Os membros da Comissão Técnica terão mandatos de três anos, admitida uma recondução por igual período." (NR)

"Art. 13. A Comissão Técnica se reunirá em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º Os membros da Comissão Técnica que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 2º O quórum de reunião e o quórum de aprovação da Comissão Técnica é de maioria absoluta. ." (NR)

"Art. 14. A Secretaria-Executiva do Conselho da Ordem Nacional do Mérito Científico será exercida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações é o Secretário-Executivo da Ordem Nacional do Mérito Científico." (NR)

"Art. 17. As despesas com a administração da Ordem Nacional do Mérito Científico, inclusive com as reuniões do Conselho e da Comissão Técnica e com a confecção das comendas, das medalhas e dos diplomas, correrão à conta do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações." (NR)

"Art. 20. Para o ingresso na Ordem Nacional do Mérito Científico, é fundamental que o candidato tenha prestado serviços relevantes à ciência, tecnologia e inovação e se destaque dentre seus pares por suas qualidades intelectuais, acadêmicas e morais." (NR)

"Art. 21. A promoção do candidato de uma classe para outra somente poderá ocorrer após o interstício de dois anos na classe de origem e mediante comprovação da prestação de novas contribuições à área da ciência, tecnologia e inovação." (NR)

"Art. 22. As propostas de admissão, promoção e de concessão da Medalha Nacional do Mérito Científico podem ser apresentadas ao Chanceler pelos membros do Conselho, pela Academia Brasileira de Ciências ou por autoridade da área da ciência, tecnologia e inovação.

....." (NR)

"Art. 25. A entrega das insígnias e dos diplomas referentes à admissão ou à promoção na Ordem Nacional do Mérito Científico e da Medalha Nacional do Mérito Científico será realizada em ato solene, presidido pelo Grão-Mestre ou pelo Chanceler da Ordem, preferencialmente no dia 13 de junho de cada ano.

....." (NR)

"Art. 26. A participação no Conselho da Ordem Nacional do Mérito Científico e na Comissão Técnica é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.115, de 2002:

I - o art. 15;

II - o parágrafo único do art. 17;

III - o art. 19; e

IV - o art. 27.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcos César Pontes

DECRETO Nº 10.040, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior - Comace, órgão colegiado integrante da Estrutura Regimental do Ministério da Economia.

Art. 2º São atribuições do Comace:

I - definir diretrizes para a atuação da República Federativa do Brasil nas discussões do Clube de Paris;

II - estabelecer parâmetros e analisar modalidades de renegociação de créditos externos da União com outros países ou de créditos externos garantidos por outros países, com a finalidade de:

a) reestruturar a dívida de acordo com parâmetros estabelecidos nas atas de entendimentos do Clube de Paris ou em memorandos de entendimento decorrentes de negociações bilaterais, com ou sem concessão de remissão parcial; e

b) receber, em pagamento, títulos da dívida externa do Brasil e de outros países;

III - examinar e deliberar sobre a renegociação de créditos externos de que trata o inciso II, com base em informações sobre os créditos a serem recuperados e a situação financeira dos países devedores, incluídos a capacidade de pagamento e o risco-país;

IV - recomendar o encaminhamento ao Senado Federal, para aprovação, dos termos resultantes das renegociações dos créditos externos brasileiros; e

V - acompanhar a carteira de créditos de que trata este Decreto.

Art. 3º O Comace é composto:

I - pelo Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, que o presidirá; e

II - por representantes dos seguintes órgãos:

a) Casa Civil da Presidência da República;

b) Ministério das Relações Exteriores; e

c) Ministério da Economia:

1. Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda; e

2. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 1º Cada membro do Comace terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Presidente do Comace será substituído pelo Subsecretário de Financiamento ao Comércio Exterior da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia ou pelo substituto deste.

§ 3º Os membros do Comace e respectivos suplentes de que trata o inciso II do **caput** serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 4º O Comace poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de:

I - órgãos e entidades da administração pública federal;

II - organismos internacionais da área econômica;

III - países estrangeiros; e

IV - instituições privadas.

§ 5º Nas hipóteses do § 4º, os convidados participarão da reunião somente no momento de expor questão específica de interesse do Comace, relacionada com a instituição que representam.

Art. 4º O Comace se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Comace é de maioria absoluta e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 2º Nas hipóteses as serem definidas em regimento interno, será admitido o procedimento de votação eletrônica, sem a ocorrência de reuniões presenciais.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Comace terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Os membros do Comace que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comace será exercida pela Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Art. 6º O regimento interno do Comace será elaborado pelo Comitê e aprovado pelo Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia e estabelecerá as normas necessárias ao funcionamento do colegiado, especialmente quanto:

I - às atribuições específicas da presidência do Comace e dos representantes do colegiado nos processos de renegociação e de recuperação de créditos externos; e

II - aos princípios e às regras sobre transparência e publicidade dos atos do Comace, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º A participação no Comace será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 9.079, de 12 de junho de 2017.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.041, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, para atualizar a vinculação de entidades da administração pública federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

IV -

b)

6. Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF;

7. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

8. Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP;

Art. 2º O artigo único do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo único.

VII -

v) Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;

w) Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa; e

x) Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp;

VIII -

m)

40. de Jataí;

41. de Rondonópolis; e

42. do Norte do Tocantins;

XI - ao Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade; e

b) Fundação Nacional do Índio - Funai;

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - do **caput** do artigo único do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 2019:

a) a alínea "d" do inciso III;

b) a alínea "a" do inciso IV; e

c) o inciso XIV; e

II - o item 3 da alínea "c" do inciso V do **caput** do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcos Montes Cordeiro



DECRETO Nº 10.042, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.569, de 20 de novembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e na Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.569, de 20 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º À Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, órgão responsável pela coordenação da política nacional da pessoa idosa, compete administrar o Fundo Nacional da Pessoa Idosa, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, e, em especial:

....." (NR)

"Art. 5º Os recursos dos fundos nacional, estaduais, distrital e municipais da pessoa idosa serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da política nacional da pessoa idosa, e serão destinados exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

IV - melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais;

VII - estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;

VIII - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;

IX - estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;

X - realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa; e

XI - monitoramento local das ações, dos projetos e dos programas que tenham recebido recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, quando necessário.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de servidores ou empregados públicos federais, estaduais, distritais ou municipais com recursos provenientes do Fundo Nacional da Pessoa Idosa." (NR)

"Art. 6º"

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disporá sobre a prestação de contas de que trata o caput." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I a IV do parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 9.569, de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

DECRETO Nº 10.043, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.620, de 20 de dezembro de 2018, que convoca a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 9.620, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada em Brasília, Distrito Federal, no ano de 2020.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos estabelecerá, com antecedência mínima de sessenta dias, a data de realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa." (NR)

"Art. 4º"

Parágrafo único. A 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em articulação com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa." (NR)

"Art. 5º As diretrizes gerais para a organização e o funcionamento da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa serão divulgadas pela Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos com antecedência mínima de trinta dias da data de realização da Conferência." (NR)

"Art. 7º As despesas com a realização da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa poderão correr à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, observados a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos." (NR)

"Art. 8º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos dará publicidade aos resultados da 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Damares Regina Alves

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 478, de 3 de outubro de 2019. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.879, de 3 de outubro de 2019.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o descredenciamento da AR: AR THERA CERTIFICAÇÕES . Processo nº 00100.006593/2019-16.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 7º da Lei n. 13.844, de 12 de junho de 2019 e do artigo 1º do Decreto 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República para aprovar e enviar o Plano Anual de Contratações, exercício 2020, pelo Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações PGC, pela Unidade Gestora 110001 - Secretaria Especial de Administração, para o Ministério da Economia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos art s. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 16, caput, inciso I, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República, para realizar encaminhamento de pedidos de consulta e prestação de esclarecimentos por meio do Sinc, no âmbito do referido órgão:

§ 1º É vedada a subdelegação na hipótese do caput.

§ 2º O Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República poderá designar, por meio de ofício ou de ato publicado em boletim interno e, neste último caso, submetido, por meio eletrônico, para a Subchefia para Assuntos Jurídicos, servidores públicos, empregados públicos ou militares no âmbito de seu órgão para realizarem encaminhamento de pedidos de consulta e prestação de esclarecimentos por meio do Sinc.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, e na Portaria MP nº 57, de 14 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República para, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, praticar os atos de:

I - nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4;

II - designação e dispensa das funções de confiança, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e das Gratificações de Representação da Presidência da República; e

III - concessão e cessação de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE e de Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo da Secretaria-Geral da Presidência da República para, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, praticar os atos de:

I - designação e dispensa de substituto para os ocupantes dos cargos e funções de que tratam os incisos I e II do artigo 1º.

Art. 3º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo da Presidência da República para, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República e observadas as disposições legais e regulamentares, instituir comissões, comitês e grupos de trabalho, bem como designar os respectivos membros.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 58, de 26 de outubro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 13/18 e o que consta do processo nº 04165.000007/2019-18, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico nacional os Requisitos Fitossanitários para *Pinus* spp. (*pinus*) segundo País de Destino e Origem para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 13/18, que consta como Anexo da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 38, de 17 de novembro de 2016.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

ANEXO

3.7.48 Requisitos Fitossanitários para *Pinus* spp. (*Pinus*) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL

I – INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPF) dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Pinus* spp. (*Pinus*).

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.

- Lista Regional de Pragas Quarentenárias, Comitê de Sanidade Vegetal do Cone Sul (COSAVE), 2013. Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes.

- Análise de Risco de Pragas (ARP) realizada pelo Uruguai para plântulas de *Pinus* procedentes do Brasil. 2008.

- Avaliação de Risco das Pragas: *Callidiellum rufipenne*, *Cylindrocladium clavatum*, *Cylindrocladium pteridis*, *Hylotrupes bajulus*, *Hypothenemus eruditus*, *Phytophthora boehmeriae*, *Pythium irregulare*, *Sirex noctilio*, *Xyleborus affinis*, *Xyleborus gracilis*, *Xyleborus obliquus* e *Xyleborus saxeseni*.

3 - DESCRIÇÃO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários, harmonizados, utilizados pelas ONPF dos Estados Partes no intercâmbio regional para *Pinus* spp. (*Pinus*), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e de origem.

II. 48. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pinus* spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Códigos: PIUSS 2 10 01 01 4 (Plantas) PIUSS 2 01 01 01 4 (Estacas enraizadas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo Certificado Fitossanitário (CF) (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
R11 - As plantas ou as estacas enraizadas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA5 – O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> e <i>Phytophthora boehmeriae</i> .
OU



DA15 – O envio encontra-se livre de *Cylindrocladium clavatum*, *Cylindrocladium pteridis* e *Phytophthora boehmeriae* de acordo com o resultado das análises oficial de laboratório Nº ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4

CLASSE 1: PLANTAS

Códigos: PIUSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados *Cylindrocladium clavatum* e *Cylindrocladium pteridis*.

ou

DA15 - O envio encontra-se livre de *Cylindrocladium clavatum* e *Cylindrocladium pteridis* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4

CLASSE 1: PLANTAS

Código: PIUSS 2 10 13 01 4 (Plantas *in vitro*)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável).

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

Declarações Adicionais:

Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4

CLASSE 3: SEMENTES

Código: PIUSS 2 13 01 03 4

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados *Cylindrocladium clavatum* e *Cylindrocladium pteridis*.



ou

DA15 - O envio encontra-se livre de *Cylindrocladium clavatum* e *Cylindrocladium pteridis*, de acordo com o resultado das análises oficial de laboratório Nº ().

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3**CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS**

Código: PIUSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitário de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado por CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R10 - A madeira deve estar descascada.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.

Declarações Adicionais:**Brasil:**

DA1 - O envio encontra-se livre de *Sirex noctilio*, *Xyleborus affinis*, *Xyleborus gracilis*, *Xyleborus obliquus* e *Xyleborus saxeseni*.

Paraguai:

DA1 - O envio encontra-se livre de *Xyleborus affinis*, *Xyleborus gracilis*, *Xyleborus obliquus* e *Xyleborus saxeseni*.

Uruguai:

DA1 - O envio encontra-se livre de *Sirex noctilio* e *Xyleborus saxeseni*.

CATEGORIA 2**CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS**

Código: PIUSS 1 14 07 06 2 (Madeira semiprocessada).

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.

R10 - A madeira deve estar descascada.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

Declarações Adicionais:**Brasil:**

DA1 - O envio encontra-se livre de *Sirex noctilio*, *Xyleborus affinis*, *Xyleborus gracilis*, *Xyleborus obliquus* e *Xyleborus saxeseni*.

Paraguai:

DA1 - O envio se encontra livre de *Xyleborus affinis*, *Xyleborus gracilis*, *Xyleborus obliquus* e *Xyleborus saxeseni*.

Uruguai:

DA1 - O envio encontra-se livre de *Sirex noctilio* e *Xyleborus saxeseni*.



II. 48. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pinus* spp.**

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Códigos: PIUSS 2 10 01 01 4 (Plantas) PIUSS 2 01 01 01 4 (Estacas enraizadas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R11 - As plantas ou as estacas enraizadas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 10 13 01 4 (Plantas <i>in vitro</i>)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: PIUSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.



CATEGORIA 3
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCA
Código: PIUSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R10 - A madeira deve estar descascada. ou R3 - A emissão do CF deverá estar respaldada por um procedimento de certificação fitossanitária oficial que garanta o local de produção. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA1 - O envio encontra-se livre de <i>Callidiellum rufipenne</i> e <i>Hylotrupes bajulus</i> . ou Para madeira com casca produzida na Província de Corrientes: DA5 - O lugar de produção foi submetido à inspeção oficial e não foram detectadas as pragas <i>Callidiellum rufipenne</i> e <i>Hylotrupes bajulus</i> .
Uruguai: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> .
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS
Código: PIUSS 1 14 07 06 2 (Madeira semiprocessada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R10 - A madeira deve estar descascada. ou R3 - A emissão do CF deverá estar respaldada por um procedimento de certificação fitossanitária oficial que garanta o local de produção. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina DA1 - O envio se encontra livre de <i>Callidiellum rufipenne</i> e <i>Hylotrupes bajulus</i> . ou Para madeira com casca produzida na Província de Corrientes: DA5 - O lugar de produção foi submetido à inspeção oficial e não foram detectadas as pragas <i>Callidiellum rufipenne</i> e <i>Hylotrupes bajulus</i> .
Uruguai: DA1 - O envio se encontra livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> .
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

II. 48. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pinus spp.*

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Códigos: PIUSS 2 10 01 01 4 (Plantas) PIUSS 2 01 01 01 4 (Estacas enraizadas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial. R11 - As plantas ou as estacas enraizadas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Argentina DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foi detectado <i>Pythium irregulare</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Pythium irregulare</i> de acordo com o resultado das análises oficiais de laboratório Nº ().
Brasil: DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> , <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> . ou DA15 - O envio se encontra livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> , <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> . ou DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 10 13 01 4 (Plantas <i>in vitro</i>)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: PIUSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> .
ou
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS.
Código: PIUSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R10 - A madeira deve estar descascada.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 – O envio encontra-se livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> , <i>Hypothenemus eruditus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Brasil:
DA1 – O envio encontra-se livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Uruguai:
DA1 – O envio encontra-se livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .

CATEGORIA 2
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS
Código: PIUSS 1 14 07 06 2 (Madeira semiprocessada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R10 - A madeira deve estar descascada.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 - O envio encontra-se livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> , <i>Hypothenemus eruditus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Brasil:
DA1 - O envio encontra-se livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .
Uruguai:
DA1 - O envio encontra-se livre de <i>Hylotrupes bajulus</i> e <i>Sirex noctilio</i> .

II. 48. C. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI**REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Pinus* spp.**

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Códigos: PIUSS 2 10 01 01 4 (Plantas) PIUSS 2 01 01 01 4 (Estacas enraizadas)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
R11 - As plantas e estacas enraizadas devem estar livres de solo.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foi detectado <i>Pythium irregulare</i> .
ou
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Pythium irregulare</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Brasil
DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> , <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> .
ou
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> , <i>Cylindrocladium pteridis</i> , <i>Phytophthora boehmeriae</i> e <i>Pythium irregulare</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 04 01 01 4 (Estacas sem raiz)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA5 - O viveiro foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> .
ou
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado das análises oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: PLANTAS
Código: PIUSS 2 10 13 01 4 (Plantas <i>in vitro</i>)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 4
CLASSE 3: SEMENTES
Código: PIUSS 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA5 - O cultivo foi submetido à inspeção oficial durante um ciclo completo de crescimento e não foram detectados <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> .
ou
DA15 - O envio encontra-se livre de <i>Cylindrocladium clavatum</i> e <i>Cylindrocladium pteridis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

CATEGORIA 3
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS
Código: PIUSS 1 14 06 06 3 (Madeira não processada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R10 - A madeira deve estar descascada.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 – O envio encontra-se livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> .
Brasil:
DA1 – O envio encontra-se livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> .
Paraguai:
DA1 – O envio se encontra livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> .

CATEGORIA 2
CLASSE 6: MADEIRAS, CORTIÇAS, CASCAS
Código: PIUSS 1 14 07 06 2 (Madeira semiprocessada)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas.
R10 - A madeira deve estar descascada.
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
R8 - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Argentina:
DA1 – O envio encontra-se livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> .
Brasil:
DA1 – O envio encontra-se livre de <i>Hypothenemus eruditus</i> , <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> .
Paraguai:
DA1 – O envio encontra-se livre de <i>Xyleborus affinis</i> , <i>Xyleborus gracilis</i> e <i>Xyleborus obliquus</i> .

PORTARIA Nº 201, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Institui a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cerveja no âmbito Conselho Nacional de Política Agrícola - CSC/CNPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos § 3º e § 4º, do art. 5º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e o que consta do Processo nº 04300.000022/2019-64, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Cerveja no âmbito do Conselho Nacional de Política Agrícola - CSC/CNPA.

Art. 2º À CSC/CNPA compete:

I - avaliar, elaborar e divulgar estudos sobre a situação da produção da cerveja no Brasil em todas as etapas de produção e suas correlações externas;

II - colaborar na identificação das prioridades a serem estabelecidas pelas políticas públicas que afetam o setor; e

III - assessorar o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA nos assuntos relacionados ao segmento.

Art. 3º A CSC/CNPA será composta por um representante, titular e suplente, dos órgãos e entidades a seguir:

- I - Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA;
- II - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA;
- III - Cooperativa Agrária Agroindustrial - Agrária;
- IV - Associação Brasileira de Produtores de Lúpulo - Apropulpo;
- V - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA;
- VI - Federação Brasileira das Acervas - ACERVA Brasil;
- VII - Associação Brasileira dos Fabricantes de Latas de Alumínio -

Abralatas;

- VIII - Associação Brasileira da Indústria do Vidro - Abividro;
- IX - Associação Brasileira de Cerveja Artesanal - Abracerva;
- X - Associação Brasileira de Bebidas - Abrabe;
- XI - Associação Brasileira da Indústria da Cerveja - Cervbrasil;
- XII - Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS; e

XIII - Associação Brasileira dos Exportadores e Importadores de Alimentos Bebidas - ABBA.

§ 1º Os membros da CSC/MAPA serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 2º O procedimento de designação dos membros, do presidente e o do secretário da CSC/MAPA será definido no Regimento Interno do CNPA.

§ 3º Caberá à SPA/MAPA prestar apoio administrativo à Câmara.

Art. 4º É permitida a criação de sub-colegiados, de caráter temporário, por ato da CSC/MAPA, de acordo com o disposto no inciso VI, do art. 6º, do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, cujos atos de constituição devem prever obrigatoriamente:

I - número máximo de 5 (cinco) membros; e

II - duração não superior a um ano;

Parágrafo único: Fica limitado a 5 (cinco) o número de sub-colegiados que poderão operar simultaneamente no âmbito da CSC/MAPA.

Art. 5º A CSC/MAPA se reunirá ordinariamente ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação dos seus membros.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara, na última reunião ordinária do ano anterior.

§ 2º As reuniões da CSC/MAPA, instaladas mediante a presença da maioria absoluta dos seus membros, serão realizadas preferencialmente por videoconferência, salvo demonstração motivada da sua inviabilidade ou inconveniência.

§ 3º As deliberações da CSC/MAPA serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 4º Além do voto ordinário, o presidente da CSC/MAPA terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 6º Os relatórios das ações propostas pela CSC/MAPA, quando necessário, serão encaminhados para apreciação dos respectivos destinatários dos setores público ou privado.

Art. 7º A participação na CSC/MAPA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS



SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 4.584 - Habilitar o Médico Veterinário MATHEUS CEZARIO BACHIEGA, CRMV-PR nº 17227 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.013257/2019-22).

Nº 4.586 - Habilitar o Médico Veterinário ALISSON HORBATEI ROSEIRA, CRMV-PR nº 16520 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.013260/2019-46):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 4.587 - Habilitar a Médica Veterinária ALESSANDRA SARAIVA MARTINS, CRMV-PR nº 6891 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná e REVOGAR a Portaria nº 663, de 25/10/2007 (Processo nº 21034.013265/2019-79).

Nº 4.588 - Habilitar a Médica Veterinária WANDINALVA DA SILVA TEIXEIRA COSTA, CRMV-PR nº 13293 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.013267/2019-68).

Nº 4.589 - Habilitar o Médico Veterinário VINICIUS SILVA, CRMV-PR nº 11400 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies PEIXES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.013268/2019-11).

Nº 4.591 - Habilitar o Médico Veterinário ULYSSES BARBOSA CUSTODIO, CRMV-PR nº 8817 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.013270/2019-81):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 4.593 - Habilitar a Médica Veterinária TALITA CAPPELLESSO, CRMV-PR nº 14108 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.013271/2019-26).

Nº 4.594 - Habilitar a Médica Veterinária SUELEN KATIÚSCIA AZEVEDO SILVA, CRMV-PR nº 17406 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.013278/2019-48):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 4.595 - Habilitar o Médico Veterinário RHUANA SABRINA HILLEBRANT, CRMV-PR nº 15782 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.013279/2019-92):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 4.596 - Habilitar o Médico Veterinário PATRIK RAPHAEL ROGESKI, CRMV-PR nº 17367 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná (Processo nº 21034.013280/2019-17).

Nº 4.597 - Habilitar a Médica Veterinária VANESSA REGINA MALUCELLI BUEST, CRMV-PR nº 6387 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná (Processo nº 21034.013281/2019-61).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 4.614 - Habilitar a Médica Veterinária IVNA LUBACHESKI MICHALISZYN, CRMV-PR nº 16533 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das espécies EQUINA, ASININA E MUAR no Estado do Paraná (Processo nº 21034.013313/2019-29).

Nº 4.610 - Habilitar o Médico Veterinário MOACIR EDUARDO COMUNELLO, CRMV-PR nº 10974 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.013310/2019-95):

1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;

3.REVOGAR a Portaria nº 003, de 07/01/2013.

Nº 4.615 - Habilitar o Médico Veterinário ADJAIME DORCINO XAVIER AMARAL, CRMV-PR nº 17384 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.013315/2019-18).

Nº 4.617 - Habilitar o Médico Veterinário ALEXSANDRO ALVES, CRMV-PR nº 17374 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.013317/2019-15).

Nº 4.618 - Habilitar a Médica Veterinária CRISTIANE KAWANO, CRMV-PR nº 17046 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.013318/2019-51).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 4.624, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.008877/2019-40, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR PR 736 a empresa FN FRENATEC FUMIGAÇÃO LTDA, CNPJ 23.125.312/0001-27, localizada na Rua Monções, nº 01, Bairro Gaivotas, Matinhos-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

I - Fumigação em Containeres (FEC) - fosfina;

II - Fumigação em Silos Herméticos (FSH) - fosfina;

III - Fumigação em Porões de Navio (FPN) - fosfina;

IV - Fumigação sob Câmara de Lona (FCL) - fosfina.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

PORTARIA Nº 4.626, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.008672/2019-64, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR PR 737 a empresa EXPURGA GUAÇU LTDA, CNPJ 05.117.786/0007-30, localizada na Avenida Coronel José Lobo, 1032, Oceania, Paranaguá-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

I - Fumigação em Containeres (FEC) - Brometo de metila e fosfina;

II - Fumigação em Silos Herméticos (FSH) - fosfina;

III - Fumigação em Porões de Navio (FPN) - fosfina;

IV - Fumigação sob Câmara de Lona (FCL) - Brometo de metila e fosfina;

V - Tratamento térmico (HT);

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade provisória por 01 (um) ano, podendo ser renovado, mantido o mesmo número de credenciamento inicial, devendo a Empresa requerer a renovação por meio da apresentação de requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHO Nº 118, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 134/2019/CORREG/MAPA, de 25/09/2019, cujos fundamentos agrego a esta decisão, para dela tornarem-se parte, independentemente de transcrição, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, bem como fundado no disposto no Art. 4º do Decreto nº 8.420/15, no art. 7º, inciso I da Instrução Normativa da CGU Nº13/2019, no art. 10, inciso III do Decreto nº 9.667/2019 e art. 1º da Portaria MAPA nº 122/19, decido:

a) acolher parcialmente o Relatório Final da Comissão de Investigação Preliminar (SEI nº 8458424).

b) acolher o contido na NOTA TÉCNICA Nº 134/2019/CORREG/MAPA, homologando-a a tempo e modo, procedendo ao juízo positivo de admissibilidade da demanda disciplinar objeto da análise da Comissão de Investigação Preliminar, empreendida no Processo SEI nº 21000.018354/2018-18, bem como aos fatos narrados no Processo SEI nº 21000.015012/2019-27.

c) Ordenar à Equipe de Apoio Administrativo Correccional que publique este decisum no Boletim de Gestão de Pessoas e adote as medidas necessárias, inclusive o cadastramento no sistema CGU-PJ/SISCOR, a fim de que os fatos insertos no presente processo sejam apurados por 02 (duas) Comissões de Processo Administrativo de Responsabilização, assim distribuídas:

c.1.1) Empresa - CNPJ nº **.727.*** /0001-**

c.1.2) Empresa - CNPJ nº **.284.*** /0001-**

Empresa - CNPJ nº **.833.*** /0001-**

Empresa - CNPJ nº **.384.*** /0001-**

Empresa - CNPJ nº **.428.*** /0001-**

Empresa - CNPJ nº **.479.*** /0001-**;

e Empresa - CNPJ: **.814.*** /0001-**.

d) promova o encaminhamento do Relatório Final da Díade investigativa às Procuradorias Jurídicas dos Estados do Ceará e de Santa Catarina, tão somente na parte atinente às empresas constantes do item 146 da presente Nota, a fim de que as Autoridades competentes tomem conhecimento das irregularidades apontadas pela Comissão e, caso assim entendam, adotem as medidas cabíveis de cunho disciplinar e sanitário.

e) Encaminhar à Coordenação-Geral de Controle Disciplinar, após a publicação do decisum, os presentes autos para realização das diligências necessárias e do juízo de admissibilidade, conforme item 150 da referida Nota Técnica.

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR

Corregedor-Geral



SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA**PORTARIA Nº 4.603, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019**

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "PEROLA NEGRA A", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.021675/2019-81, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo Costeiro - Duplo (Corvina, castanha, pescada maria mole e outros) - Litoral Sudeste/Sul, código: 3.09.001, para a embarcação "PEROLA NEGRA A", de propriedade de Giovani Andriani, inscrita no RGP sob o nº SC-0000924-4 e na autoridade marítima sob o nº 401-018983-5, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 4.606, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "REI ARTHUR ex KEILA I", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003129/2019-72, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo Duplo ou Simples, espécie alvo: Camarão sete-barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), Camarão santana (*Pleoticus muelleri*), Camarão barba ruça (*Artemesia longinaris*) e Fauna acompanhante, código 3.02.002, para a embarcação "REI ARTHUR ex KEILA I", de propriedade de Claudemir de Lima, inscrita no RGP sob o nº SC-0001003-9 e na autoridade marítima sob o nº 4431-009732-6, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 4.607, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "VÔ NICACIO", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.003096/2019-61, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto de Fundo Costeiro (corvina, castanha, pescada-maria mole e outros) - Litoral Sudeste/Sul, código: 3.09.001, para a embarcação "VÔ NICACIO", de propriedade de Nicacio Hermogenes Aparicio Junior e outros, inscrita no RGP sob o nº RS-0003929-7 e na autoridade marítima sob o nº 461-007533-4, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 4.616, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação "DOM MANOEL XXV", por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, o art. 24 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, a Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, o art. 12, § 3º da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro de 2014 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21000.008751/2019-62, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento Arrasto Costeiro Fundo Simples e Parelha (Corvina, Castanha, Pescada e outras), código: 3.08.001, para a embarcação "DOM MANOEL XXV", de propriedade de Mend e Mendes Ad de Bens e part. LTDA, inscrita no RGP sob o nº SC-0009383-5 e na autoridade marítima sob o nº 443-009126-9, no que tange ao disposto no Art. 12 da Instrução Normativa MPA nº 20, de 10 de setembro 2014, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público:

Nº 87 - A Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Sakata Seed Sudamerica Ltda., do Brasil, da cultivar de ervilha (*Pisum sativum* L.), denominada MK10, Certificado de Proteção nº 1045, com base no disposto no inciso II, do art. 40 da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 88 - O Deferimento dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Cymbidium Sw.	Kizuna	21806.000007/2010
Cymbidium Sw.	Yokih	21806.000008/2010
Rosa L.	Ausboxer	21806.000071/2014
Glycine max (L.) Merr.	SYN 1667 IPRO	21806.000151/2017
Impatiens X Nova guine	Balceborushi	21806.000271/2017
Impatiens X Nova guine	Balcebreidim	21806.000272/2017
Lactuca sativa L.	ANALU	21806.000240/2018
Lactuca sativa L.	ARIADNE	21806.000319/2018
Lactuca sativa L.	GURIA	21806.000322/2018
Lactuca sativa L.	NATASHA	21806.000324/2018
Glycine max (L.) Merr.	TMG2165IPRO	21806.000043/2019
Triticum aestivum L.	ORS DESTAK	21806.000050/2019

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA**RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria de número 48, de 1º de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2019, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra, ano-safra 2019/2020, para Estado do Maranhão, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

GRUPO II
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5028 (S. Francisco).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**PORTARIA Nº 2.015, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21 da Estrutura regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, e pelo inciso V do art. 107 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/IN CRA/P/Nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49, da terça-feira, de 13 de março de 2018, e

Considerado que a instrução e a análise do processo SR(08) nº 54190.001419/2017-74 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerado as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(08)F, da Procuradoria Regional da SR(08), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado "Sítio Passa Cinco";

Considerado que área total do Município de Ipeúna/SP, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 190,010 (cento e noventa) Km², equivalendo a 19.001,000 (dezenove mil e um hectares) hectares, e por ser casado com brasileira, o estrangeiro fica excluído das restrições impostas nos limites previstos no § 1º e no caput do art. 12 da Lei nº 5.709/71, se enquadra portanto no inciso III do § 2º do referido artigo;

Considerado que a área requerida pelos interessados é de 45,0511 (quarenta e cinco hectares, cinco ares e onze centiares) hectares, equivalente a 4,505 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerado que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 69.827 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP (Reg. Anterior: Transcrições 5.173 e 8.947), situado no Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

Considerado a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor - CD, consubstanciada na Ata da Reunião de Nº 689ª, realizada em 13/09/2019. resolve:

Art. 1º Autorizar, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor REINHARD ANDREAS NORDMANN, empresário, de nacionalidade alemã, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro na classificação Permanente RNE nº V275492-V, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 26/09/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº. 220.036.768-64, casado no regime de comunhão parcial de bens, com DEYLAN KATARIN AUGUSTA, empresária, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 16.888.439, expedida pela SSP-MG, em 27/06/2013, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.389.826-03, residentes e domiciliados à Rua Percilio Neto, nº 628, Casa 4, Parque Taquaral, Campinas/SP, CEP 13.087-090, a adquirir (ou arrendar) o imóvel rural denominado "Sítio Passa Cinco", com área de 45,0511 (quarenta e cinco hectares, cinco ares e onze centiares) hectares, localizado no Município de Ipeúna/SP e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 623.059.001.783-0. A área do referido imóvel rural equivale a 4,505 Módulos de Exploração Indefinida.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA



CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 19 da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o inciso VIII do art. 11 do Regimento Interno da entidade, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 49, da terça-feira, de 13 de março de 2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 689ª Reunião, realizada em 13 de setembro de 2019, e

Considerando que a instrução e a análise do processo SR(08) nº 54190.001419/2017-74 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, para obtenção de autorização do INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(08)F, da Procuradoria Regional da SR(08), e da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 favoráveis à proposta de aquisição ou arrendamento do imóvel rural denominado "Sítio Passa Cinco";

Considerando que área total do Município de Ipeúna/SP, conforme dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, é de 190,010 (cento e noventa) Km², equivalendo a 19.001,000 (dezenove mil e um hectares) hectares, e por ser casado com brasileira, o estrangeiro fica excluído das restrições impostas nos limites previstos no § 1º e no caput do art. 12 da Lei nº 5.709/71, se enquadra portanto no inciso III do § 2º do referido artigo;

Considerando que a área requerida pelos interessados é de 45,0511 (quarenta e cinco hectares, cinco ares e onze centiares) hectares, equivalente a 4,505 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando, assim, o limite de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, de que trata o art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, e o art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 69.827 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP (Reg. Anterior: Transcrições 5.173 e 8.947), situado no Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro, resolve:

Art. 1º Autorizar, com base na Lei nº 5.709, de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor REINHARD ANDREAS NORDMANN, empresário, de nacionalidade alemã, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro na classificação Permanente RNE nº V275492-V, com validade indeterminada, expedida pelo CGPI/DIREX/DPF, em 26/09/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº. 220.036.768-64, casado no regime de comunhão parcial de bens, com DEYLAN KATARIN AUGUSTA, empresária, de nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 16.888.439, expedida pela SSP-MG, em 27/06/2013, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.389.826-03, residentes e domiciliados à Rua Percilio Neto, nº 628, Casa 4, Parque Taquaral, Campinas/SP, CEP 13.087-090, a adquirir (ou arrendar) o imóvel rural denominado "Sítio Passa Cinco", com área de 45,0511 (quarenta e cinco hectares, cinco ares e onze centiares) hectares, localizado no Município de Ipeúna/SP e cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 623.059.001.783-0. A área do referido imóvel rural equivale a 4,505 Módulos de Exploração Indefinida.

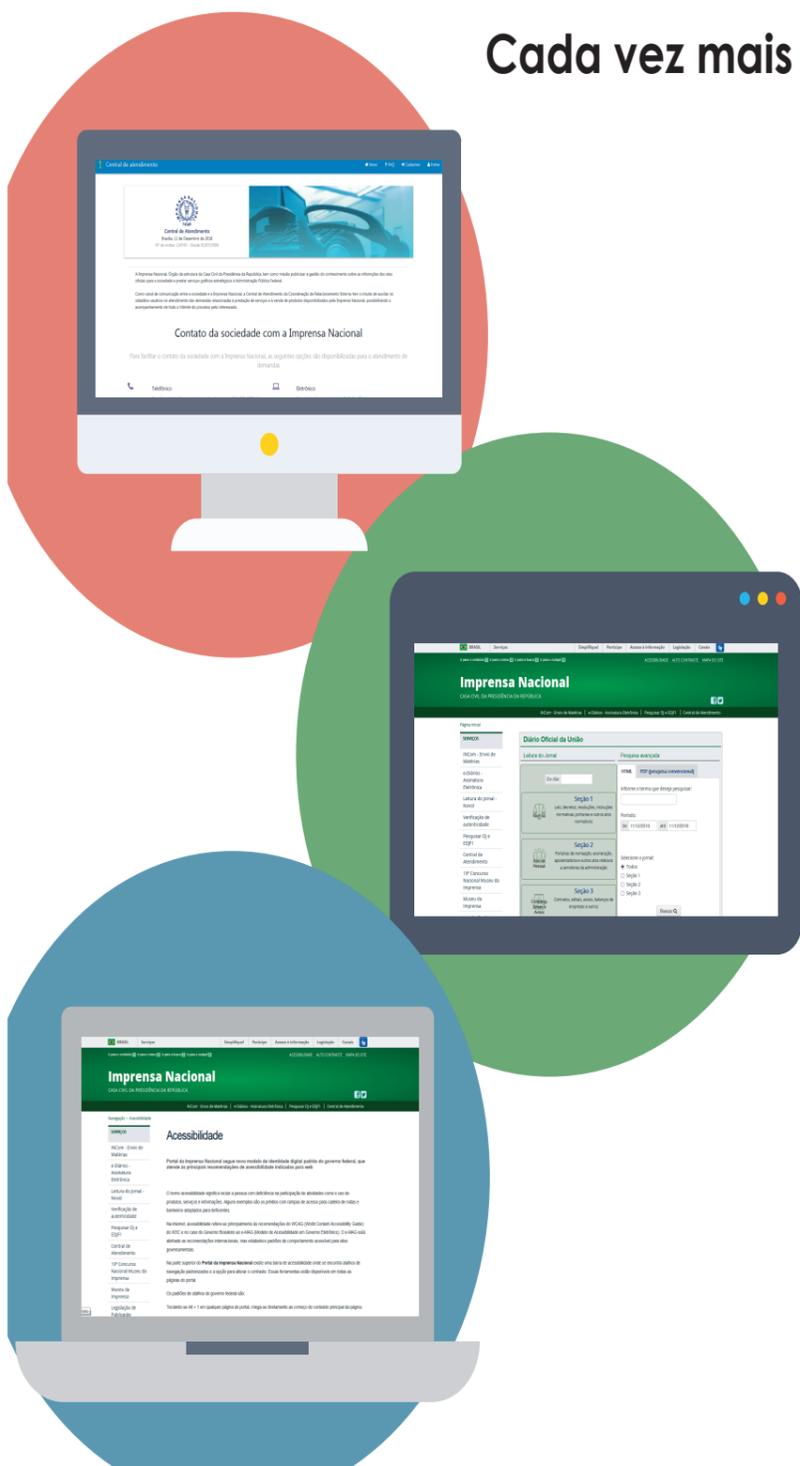
Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e de mais 15 (quinze) dias para que ele efetue o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE JESUS CORRÊA
Presidente do Conselho

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão



O portal da Imprensa Nacional oferece:

Acesso livre e gratuito às edições do DOU publicadas desde 1990

Edições certificadas desde agosto de 2009, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital

Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas

Filtros por data, órgão e tipo de ato na busca por matéria

Aquisição das edições completas em PDF, pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir da publicação, ou, gratuitamente, das 12h às 23h59



Ministério da Cidadania**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.863, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00939/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.125644/2014-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "CÁRITAS DIOCESANA DE PALMAS", de Palmas/PR, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 185, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de novembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atender às exigências da área de Educação, na forma do disposto no § 3º do art. 13 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.864, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00821/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.091384/2014-13, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade "OBRAS SOCIAIS PROMORADIA", de Muriaé/MG, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 194, de 30 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de dezembro de 2017, que indeferiu o seu pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, em razão do descumprimento do disposto no art. 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.865, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00970/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.069241/2012-63, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "EDUCANDÁRIO E CRECHE MENINOS JESUS", de Belo Horizonte/MG, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 154, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de agosto de 2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atender às exigências da área de Educação, na forma do disposto no § 3º do art. 13 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

PORTARIA Nº 1.866, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 5º do art. 17 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c art. 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00911/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.066074/2017-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "FUNDAÇÃO JAIME CÂMARA", de Goiânia/GO, para manter a decisão da Secretária Nacional de Assistência Social exarada por meio do PARECER TÉCNICO Nº 126/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, que entendeu pela procedência da Supervisão Extraordinária instaurada em face da citada entidade, por descumprimento do requisito previsto nos arts. 18 e 19, I da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e art. 39, II, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, de maneira que a Certificação antes concedida à entidade para o período 13/07/2012 a 12/07/2015 (Processo nº 71000.091315/2009-42) passe a ter seus efeitos modulados para o período de 13/07/2012 a 05/05/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA

**SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DA DIVERSIDADE CULTURAL**

PORTARIA Nº 3, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre retificação da Portaria nº 02, de 06/09/2019 que divulga a lista das inscrições habilitadas e inabilitadas no Edital de Seleção Pública n.º 1, de 21 de junho de 2019, Culturas Populares - Edição Teixeira.

A Secretaria da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Art. 78 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 02, de 06/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2019 Seção 1, páginas 114-139 contendo a relação dos candidatos habilitados e inabilitados no Edital de Seleção Pública n.º 1, de 24 de junho de 2019, Culturas Populares - Edição Teixeira, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2019, Seção 3, páginas 5, em conformidade com o item 8 e seus subitens.

Art. 2º Divulgar, com base no item 9.6 do Edital, a relação das inscrições habilitadas e inabilitadas.

Art. 3º As inscrições que não se apresentaram em conformidade com as regras estabelecidas no Edital foram inabilitadas.

Art. 4º Aos candidatos inabilitados será facultado o direito de pedido de reconsideração à Comissão Técnica de Habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, incluindo-se o dia publicação do resultado inicial da etapa de habilitação no Diário Oficial da União - DOU, obrigatoriamente por meio de formulário (Anexo 5) disponibilizado no portal eletrônico www.cultura.gov.br.

Art. 5º O pedido de reconsideração deve estar devidamente assinado de próprio punho pelo candidato e deve ser encaminhado preferencialmente pela Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania no endereço <http://cidadania.gov.br> opção: Fale Conosco/Central de Relacionamento ou por via postal, para o endereço constante no item 8.7.4. Passo 1: Acesse a endereço <http://cidadania.gov.br> e escolha a opção "Fale Conosco". Passo 2: Acesse a Central de Relacionamento e clique no campo Formulário Eletrônico e registre aqui sua manifestação. Passo 3: Acesse o campo: Solicitação e selecione o assunto: Recurso-Edital PCP 2019 - Teixeira. Passo 4: E no campo Informe o assunto escreva: Recurso-Edital PCP 2019 - Teixeira. Passo 5: Informe o seu perfil: Não beneficiário e em seguida preencha o formulário. Passo 6: Anexe o formulário próprio do pedido de reconsideração que deverá estar devidamente assinado de próprio punho. Passo 7: Clique em ENVIAR.

Parágrafo único - Conforme estabelecido no item 9.8 do Edital, o pedido de reconsideração que tenha por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo previsto de inscrição, será indeferido.

Art. 6º Incluir na lista das pessoas físicas inabilitadas os seguintes candidatos.

I - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) INABILITADOS:

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Inabilitado	Motivo em caso de inabilitação
1	Nilma da Rocha e Silva	362.339.602-82	Soure	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "b".
2	Raimundo Miranda Amaral	121.928.992-20	Soure	PA	Norte	Inabilitado	Em desacordo com o item 8.14.1, alínea "a".



Art. 7º Incluir na lista das pessoas jurídicas - cota acessibilidade o seguinte candidato.

II- PESSOA JURÍDICA - COTA ACESSIBILIDADE CULTURAL HABILITADA:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Fase de Habilitação
1	Associação Comunitária, Cultural e Desportiva de Curralinho e Adjacências	29.414.671/0001-80	Valente	BA	Nordeste	Habilitado

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre divulgação dos pedidos de reconsideração da fase de habilitação do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 21 de junho de 2019, Culturas Populares - Edição Teixeira.

O Secretário da Diversidade Cultural da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 78 do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão Técnica de Habilitação designada pela Portaria n.º 01, publicada no SEI de 02/08/2019, que procedeu a análise dos pedidos de reconsideração do Edital de Seleção Pública n.º 1, de 24 de junho de 2019, Culturas Populares - Edição Teixeira, publicado no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2019, Seção 3, páginas 5, em conformidade com o item 8 e seus subitens.

Art. 2º Em conformidade com o item 9.8 do Edital, os pedidos de reconsideração que tiveram por finalidade exclusiva encaminhar documentação não entregue no prazo previsto de inscrição, foram indeferidos.

I - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) DEFERIDOS:

Nº	Candidato(a)	CPF	Cidade	UF	Região	Situação
1	Edney Santana dos Santos	813.272.691-04	Várzea Grande	MT	Centro-oeste	Deferido
2	Walternei da Silva Araújo	584.869.412-53	Marapanim	PA	Norte	Deferido

II - PESSOA FÍSICA (MESTRES E MESTRAS) INDEFERIDOS:

Nº	Candidato(a)	Cidade	UF	Região	Situação
1	Alberto Gonçalves da Silva	Tracunhaém	PE	Nordeste	Indeferido
2	Alex Gomes da Silva	Arapiraca	AL	Nordeste	Indeferido
3	Alexandre de Oliveira Gomes	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	Indeferido
4	Ana Carolina Souza da Silva Aragão	Campina Grande	PB	Nordeste	Indeferido
5	Antônio Carlos Batista	Poços de Caldas	MG	Sudeste	Indeferido
6	Antônio de Pádua Elias de Sousa	Formiga	MG	Sudeste	Indeferido
7	Antonio Marques da Silva Mariz	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
8	Antônio Pedro Neves	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
9	Benito Euclides de Moura Campos	São Luis do Paraitinga	SP	Sudeste	Indeferido
10	Bernardo Ribeiro Justino	Caravelas	BA	Nordeste	Indeferido
11	Camila Avancini Ianoni	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Indeferido
12	Camila da Silva Rodrigues	Santa Luzia	MG	Sudeste	Indeferido
13	Carmem Lúcia Coelho Chaves	Santa Maria	RS	Sul	Indeferido
14	Célio Cesar Rosa Engue	Itapeva	SP	Sudeste	Indeferido
15	Cícero José da Silva	Caruaru	PE	Nordeste	Indeferido
16	Cícero Romão Soares Pereira	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
17	Cláudio Pereira de Araújo	Resende	RJ	Sudeste	Indeferido
18	Clovis dos Santos	Salvador	BA	Nordeste	Indeferido
19	Daniel Francisco da Silva	Parelhas	RN	Nordeste	Indeferido
20	Denise Batista dos Santos	Salvador	BA	Nordeste	Indeferido
21	Diego Souza Moreira	São Paulo	SP	Sudeste	Indeferido
22	Dieison dos Santos Lopes	Brasília	DF	Centro-oeste	Indeferido
23	Domingos Teixeira Marques	Serra	ES	Sudeste	Indeferido
24	Edivania Schneider Boldt	Santa Maria de Jetibá	ES	Sudeste	Indeferido
25	Edson Luís Graciano	Angra dos Reis	RJ	Sudeste	Indeferido
26	Edson Sebastião Meneses	Patrocínio	MG	Sudeste	Indeferido
27	Esther Cristina Rodrigues	São João Batista	SC	Sul	Indeferido
28	Faustina Tavares Galiza	Acará	PA	Norte	Indeferido
29	Francisco Edino dos Santos Félix	Caicó	RN	Nordeste	Indeferido
30	Francisco Simões de Oliveira Neto	Alexânia	GO	Centro-oeste	Indeferido
31	Helenice Camargo Henne	Itanhaém	SP	Sudeste	Indeferido
32	Humberto Diógenes Botão	Caruaru	PE	Nordeste	Indeferido
33	Ilo Lopes	São Sepé	RS	Sul	Indeferido
34	Ismine Araújo Lima	Camanducaia	MG	Sudeste	Indeferido
35	Izabel Cristina Manhães de Araújo	Arraial do Cabo	RJ	Sudeste	Indeferido
36	José Carlos Alves da Silva	Juru	PB	Nordeste	Indeferido
37	José Luiz Barros	São Mateus	ES	Sudeste	Indeferido
38	José Pedro da Silva Neto	São Paulo	SP	Sudeste	Indeferido
39	José Pereira	Cananéia	SP	Sudeste	Indeferido
40	José Vagner de Sousa	Santana do Parnaíba	SP	Sudeste	Indeferido
41	Juarez Ferreira Amorim	São Paulo	SP	Sudeste	Indeferido
42	Leonel Hygino Félix Lopes	Cabo Frio	RJ	Sudeste	Indeferido
43	Luiz Antônio Loreto	Santa Maria	RS	Sul	Indeferido
44	Luzia Barboza da Silva	Santa Cruz	PE	Nordeste	Indeferido
45	Manoel Alexandre Costa da Silva	Ananindeua	PA	Norte	Indeferido
46	Marcelo Miguel Costa	São Paulo	SP	Sudeste	Indeferido
47	Marcelo Morche	Arabutã	SC	Sul	Indeferido
48	Marcos Antônio Belarmino da Silva	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
49	Marcos Sillas Santos de Souza	Boa Vista de Ramos	AM	Norte	Indeferido
50	Marcos Vinicius da Cruz Andrade	Buriti do Tocantins	TO	Norte	Indeferido
51	Maria da Conceição de Matos Peixoto	Resende	RJ	Sudeste	Indeferido
52	Maria da Conceição Pereira	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
53	Maria das Graças Santos da Silva	Serrinha	BA	Nordeste	Indeferido
54	Maria do Socorro Adelino	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
55	Maria do Socorro da Silva	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
56	Maria Dominga dos Santos Neto	Poço Redondo	SE	Nordeste	Indeferido
57	Maria dos Prazeres da Silva	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
58	Maria Imaculada da Conceição Carlos	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
59	Maria Imaculada de Sousa	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
60	Maria Patrícia Santana Oliveira	Adestina	BA	Nordeste	Indeferido
61	Maria Salette Costa Moreira	Brasília	DF	Centro-oeste	Indeferido
62	Marli Gonçalves Rios	Quirinópolis	GO	Centro-oeste	Indeferido
63	Marlon Rodrigues da Silva	Silvanópolis	TO	Norte	Indeferido
64	Martin Boldt	Santa Maria de Jetibá	ES	Sudeste	Indeferido
65	Michelli Marcandalli Felix	Lorena	SP	Sudeste	Indeferido
66	Osvaldemir Monteiro Negrão	Marapanim	PA	Norte	Indeferido
67	Páscoa Alves Macedo	Cachoeira do Piriá	PA	Norte	Indeferido
68	Rachel dos Santos de Oliveira	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Indeferido
69	Rafael Limaverde Cabral de Lima	Fortaleza	CE	Nordeste	Indeferido
70	Raimunda Pinheiro de Souza Frazão	São José de Ribamar	MA	Nordeste	Indeferido
71	Raimundo Santana de Sena	Camaçari	BA	Nordeste	Indeferido
72	Reginaldo Carlos da Silva	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
73	Renato Fernando Marques	Nilópolis	RJ	Sudeste	Indeferido
74	Renê Bittencourt dos Santos	Salvador	BA	Nordeste	Indeferido
75	Roberto Brasseiro Canto	São João Batista	SC	Sul	Indeferido
76	Rosemary Marvão da Silva	Salinópolis	PA	Norte	Indeferido
77	Silvana Aparecida dos Santos	Diadema	SP	Sudeste	Indeferido

78	Stela Xavier de Almeida Matteucci	Goiânia	GO	Centro-oeste	Indeferido
79	Sueli Maria de Queiroz	Santa Cruz do Capibaribe	PE	Nordeste	Indeferido
80	Tainá Goes da Silva	Boa Vista de Ramos	AM	Norte	Indeferido
81	Tatiane Pereira da Silva	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	Indeferido
82	Thalia Fernanda da Silva	Sousa	PB	Nordeste	Indeferido
83	Valmor Alves Bastos	Seropédica	RJ	Sudeste	Indeferido
84	Verônica Tamaoki	São Paulo	SP	Sudeste	Indeferido
85	Zilma Pereira Nunes Nesi	São Joaquim	SC	Sul	Indeferido

III - PESSOAS JURÍDICAS - INDEFERIDAS:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Situação
1	Associação Baiana de Empreendedorismo Cultural - ABEC	03.377.602/0001-50	Porto Seguro	BA	Nordeste	Indeferido
2	Associação Comunitária de Assistência à Família - ACOAFA	12.462.347/0001-35	Missão Velha	CE	Nordeste	Indeferido
3	Associação Comunitária Trupe de Brasília de Minas	03.621.181/0001-61	Brasília de Minas	MG	Sudeste	Indeferido
4	Associação Cultural Baiacu de Alguém	09.143.100/0001-41	Florianópolis	SC	Sul	Indeferido
5	Associação Cultural Companhia de Aruanda	10.512.578/0001-80	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	Indeferido
6	Associação de Capoeira Arte e Recreação Berimbau de Ouro (ACARBO)	34.219.766/0001-83	Santo Amaro da Purificação	BA	Nordeste	Indeferido
7	Associação de Cultura Popular mestre Pedro Teixeira da Chã-preta	10.560.710/0001-20	Chã Preta	AL	Nordeste	Indeferido
8	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	05.432.979/0001-43	São João do Rio do Peixe	PB	Nordeste	Indeferido
9	Associação dos Artesãos em Barro e Moradores do Alto do Moura (ABMAM)	11.473.204/0001-66	Caruaru	PE	Nordeste	Indeferido
10	Associação dos Escultores do Estado do Rio Grande do Sul - AEERGS	91.343.376/0001-54	Porto Alegre	RS	Sul	Indeferido
11	Associação dos Folguedos Populares de Alagoas	12.621.710/0001-18	Maceió	AL	Nordeste	Indeferido
12	Associação Quilombola Serra da Gameleira de Baixo	06.963.004/0001-51	São Tomé	RN	Nordeste	Indeferido
13	Associação Vaga Lume	04.711.157/0001-86	São Paulo	SP	Sudeste	Indeferido
14	Centro Espírita de Umbanda Xangô Agojô	07.499.480/0001-90	Mossoró	RN	Nordeste	Indeferido
15	Cia Bagana de Teatro	10.921.909/0001-36	Mossoró	RN	Nordeste	Indeferido
16	Companhia de Projeções Folclóricas Raízes	04.337.303/0001-55	Campina Grande	PB	Nordeste	Indeferido
17	Federação de Quadrilhas Juninas do Estado de São Paulo - FEQUAJU-SP	20.403.569/0001-05	São Vicente	SP	Sudeste	Indeferido
18	Fundação Dom José Brandão de Castro para o Desenvolvimento Educacional e Social	05.699.862/0001-78	Poço Redondo	SE	Nordeste	Indeferido
19	Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco "Deixa Falar"	83.270.850/0001-37	Belém	PA	Norte	Indeferido
20	Instituto de Cultura e Artes Sotaque	08.546.331/0001-33	Imperatriz	MA	Nordeste	Indeferido
21	Maracatu de Baque Solto Pavão Dourado	03.724.108/0001-15	Tracunhaém	PE	Nordeste	Indeferido
22	Maracatu Leão de Ouro	12.813.127/0001-09	Condado	PE	Nordeste	Indeferido
23	Núcleo de Educadores Populares do Sertão de Pernambuco - NEPS	02.255.489/0001-78	Dormentes	PE	Nordeste	Indeferido
24	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP Ilê Axé de Yansã	01.038.151/0001-00	Araras	SP	Sudeste	Indeferido
25	Sociedade de Assistência às Famílias Abaiarenses - SOAFAB	06.743.223-0001-25	Abaiara	CE	Nordeste	Indeferido

IV - PESSOA JURÍDICA - COTA ACESSIBILIDADE CULTURAL - DEFERIDO:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Situação
1	Associação Comunitária, Cultural e Desportiva de Curralinho e Adjacências	29.414.671/0001-80	Valente	BA	Nordeste	Deferido

V - PESSOA JURÍDICA - COTA ACESSIBILIDADE CULTURAL - INDEFERIDO:

Nº	Instituição	CNPJ	Cidade	UF	Região	Situação
1	Associação Cultural Namastê	10.457.936/0001-08	Brasília	DF	Centro-Oeste	Indeferido

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 590, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

192632 - Quando se Calam os Anjos e Visita Guida - Circulação Internacional

Nicole Vanoni C Pessuti Produções -Me

CNPJ/CPF: 18.775.216/0001-94

Processo: 01400007162201947

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 992.037,16

Prazo de Captação: 04/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto pretende promover a inter-culturalidade entre Brasil e Europa, levando o aclamado espetáculo da Curitiba Cia de Dança, "Quando se Calam os Anjos" e a intervenção urbana "Visita Guiada", para os palcos e ruas de Portugal, Espanha, Itália, França e Alemanha. Contribuindo para a consolidação da Curitiba Cia de Dança efomentando sua troca de experiências, que a inspira e a promove. Levando a arte do Brasil, para ser conhecida e reconhecida. Além de demonstrar como o Brasil é umpaís que apoia sua arte e seus artistas, afastando-o de estereótipos do samba e futebol. A dança é uma linguagem universal, o que permite sua fácil transposição paravariados públicos independentemente das línguas que falam, o diálogo aqui se dá pela sinestesia.

192640 - Circulação Pequenas Porções de Tempo

MOVIMENTO 161 - CLAUDIO FONTAN

CNPJ/CPF: 14.232.440/0001-89

Processo: 01400007170201993

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 199.762,20

Prazo de Captação: 04/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Pequenas Porções de Tempo é um espetáculo que partiu da relação entre as artes cênicas e a ciência e foi inspirada no livro "Sonhos de Einstein" de Alan Lightman (1993) e concebida para acontecer em espaços públicos, como parques e praças. Através da utilização de dispositivos coreográficos, o espaço público é explorado em todo seu potencial imagético, cênico, poético e simbólico. Os corpos brincam, experimentam sensações e se colocam em relação ao ambiente urbano. O espetáculo é uma criação de artistas de diversas áreas residentes em Curitiba/PR e que integram o grupo Movimento 161. A ação é composta por três performers que usam próteses corporais assim, forma e gênero humanos são desfigurados. Um utiliza uma perna-de-pau para se transformar em um inseto gigante que ganha vida. Outro usa um equipamento que permite saltos e passos enormes. A terceira figura aparece dentro de uma bolha, literalmente, transfigurada em anfíbio e testando limites físicos.

192671 - Dança Sem Fronteiras

MAAT PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 04.101.599/0001-00

Processo: 01400007201201914

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.948,32

Prazo de Captação: 04/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto irá viabilizar a circulação dos espetáculos de dança "Traços e Traçados Urbanos" e "Olhares dos Sapatos", em 9 apresentações, sempre abertas e gratuitas para toda a comunidade. Além disso, realizará um workshop e ações formativas culturais.

192672 - VIVA O BOI

Associação de Atendimento a Criança e ao Adolescente - COMBEMTU

CNPJ/CPF: 83.868.349/0001-77

Processo: 01400007202201951

Cidade: Tubarão - SC;

Valor Aprovado: R\$ 199.784,00

Prazo de Captação: 04/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto visa atender 200 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, no contraturno escolar, no período de 11 meses, oportunizando o acesso e a democratização da cultura por meio do folguedo do boi-de-mamão, uma tradição do litoral Catarinense, com uma encenação de um boi que fica doente, morre e depois ressuscita, tendo alegre coreografia e cantoria. O projeto fortalecerá o desenvolvimento de competências artísticas, culturais e sociocognitiva. Propõe-se realizar dez apresentações na AMUREL- Associação dos Municípios Região de Laguna, e oferecer 2 oficinas (Construção de bonecos e Teatro cantado). A operacionalização das oficinas será por módulos, visando especificar as diferentes expressões artísticas, organizadas por faixa etária.

192673 - LUZ

NUCLEO DE TRANSFORMACAO SOCIAL

CNPJ/CPF: 07.502.525/0001-74

Processo: 01400007203201903

Cidade: Botucatu - SP;

Valor Aprovado: R\$ 199.958,55

Prazo de Captação: 04/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Execução de ações culturais em artes cênicas e musicais, canto coral e expressão corporal, gratuitamente, para crianças e adolescentes residente em bairro periférico de Botucatu/SP e atendidas por projeto sócio-cultural, com apresentação pública e gratuita do espetáculo de teatral e coral, intitulado LUZ nas janelas e na praça da Pinacoteca de Botucatu/SP - Fórum das Artes. Todas as ações do projeto serão gratuitas à população e aos participantes, com tradução simultânea em Libras (Língua Brasileira de Sinais) com acesso e acomodações para idosos, gestantes e pessoas com dificuldade de mobilidade. Como contrapartida social serão ministrados cursos gratuitos, sob espensas próprias do proponente, de "escrita poética e criativa", "elaboração de atividades educativas em museus" e workshop de "Rodas de Conversa"

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

192630 - Sinfonia em Quadrinhos

LUCAS HUNGRIA MACHADO DA SILVEIRA - ME

CNPJ/CPF: 18.736.515/0001-10

Processo: 01400007160201958

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 999.825,75



Prazo de Captação: 04/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é gravar CD e DVD inédito da obra "Sinfonia em Quadrinhos" composta por Hermeto Pascoal, com apresentações abertas ao público.

192631 - Oficina de Carnaval Chove Na Barra

Lucas Furtado Mendonça

CNPJ/CPF: 33.522.859/0001-10

Processo: 01400007161201901

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 150.887,00

Prazo de Captação: 04/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O "coletivo" Chove na Barra propõe no projeto apresentado oficinas de percussão, workshop e seminários na área de ensino musical sendo o universo da percussão o produto cultural a ser apresentado e explorado. Este produto possui desdobramento em contrapartidas sociais com ações de capacitação e treinamento pessoal além de performance instrumental.

ANEXO II

192635 - Guimbaustrilho - O Rio sobre Trilhos

CASEIRAS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 15.781.381/0001-60

Processo: 01400007165201981

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 199.892,00

Prazo de Captação: 04/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: "Guimbaustrilho - O Rio sobre Trilhos" consiste em uma série de shows musicais inspirada no livro homônimo de Nei Lopes. São três diferentes programas que reúnem toda a riqueza e diversidade do samba que brota em torno da malha ferroviária carioca e de seus municípios adjacentes na Baixada Fluminense. Cada espetáculo conta com um convidado especial que divide a voz da cena com Nei Lopes, além dos excelentes músicos de base.

192637 - INFUSION BRASIL SUL

4ALLES PRODUCAO E APOIO EM PROJETOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 28.219.314/0001-07

Processo: 01400007167201970

Cidade: Florianópolis - SC;

Valor Aprovado: R\$ 545.570,53

Prazo de Captação: 04/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Música instrumental, dança e canto formam o espetáculo "Infusión Brasil Sul". A música flamenca em fusão com a música brasileira e com coreografias e ritmos do Cone Sul da América todos juntos em um show muito especial. A tour do Espetáculo Infusión pretende trazer aos palcos a união de ritmos brasileiros e do sul da América Latina através da música, dança e poesia, uma atmosfera intimista. Os espectadores são convidados a sentirem-se como se estivessem nas salas de suas casas numa grande roda de chimarrão, celebrando a cultura gaúcha e latina com grande estilo e primorosa técnica.

192639 - Cardinale

BRUNA CARDINALE PIEL

CNPJ/CPF: 109.650.949-01

Processo: 01400007169201969

Cidade: Campo Largo - PR;

Valor Aprovado: R\$ 199.997,05

Prazo de Captação: 04/10/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto pretende produzir o disco "Cardinale", com músicas autorias da cantora Bruna Cardinale, e três videoclipes.

PORTARIA Nº 591, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

191233 - PROJETO LOCOMOTIVA - PLANO ANUAL 2020

Associação Locomotiva João Ramalho

CNPJ/CPF: 10.925.654/0001-80

Cidade: Santo André - SP;

Valor Complementado: R\$ 50.000,00

Valor total atual: R\$ 4.696.899,94

PORTARIA Nº 592, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

179017 - Dança Anápolis 2018

Elza Miranda Cavalcante Fonseca

CNPJ/CPF: 434.603.721-68

Cidade: Anápolis - GO;

Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

190106 - Toda Nudez Sera Castigada

Luminis Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.927.008/0001-11

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

184991 - NOS BARES DA CIDADE

EDNEI RIBEIRO DE CARVALHO

CNPJ/CPF: 014.762.646-35

Cidade: Araxá - MG;

Prazo de Captação: 01/06/2019 à 31/12/2019

185826 - ENCONTRO DE COROS DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS DO BANCO DO BRASIL - BRASÍLIA (DF)

LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29

Cidade: Porto Alegre - RS;

Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

186315 - XI FESTIVAL INTERNACIONAL DE HUMOR DA AMAZÔNIA - ECOLOGIA NO TRAÇO

NAMAZONIA - CENTRO DE ESTUDOS PARA DESENV. DE TECNOLOGIAS PARA A AMAZÔNIA

CNPJ/CPF: 04.379.826/0001-64

Cidade: Belém - PA;

Prazo de Captação: 01/10/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 593, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

191626 - A contribuição dos refugiados do nazifascismo: 250 perfis de refugiados

Israel Beloch - MEI

CNPJ/CPF: 33.288.527/0001-12

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 8.908,24

Valor total atual: R\$ 190.907,06

PORTARIA Nº 594, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a publicação referente a homologação de redução de valor para o Projeto Cuiabá 300Anos - Pronac: 17-7023 na Portaria nº 0570 de 26/09/2019, publicada no D.O.U. nº 188 de 27/09/2019, Seção 1, página 18.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 501 de 26/08/2019, publicada no D.O.U. de 27/08/2019, Seção 1, referente ao Projeto Seminário Nacional Patrimônio e Turismo - Rotas Integradas do Mercosul: Missões Jesuíticas, Iguazu e Mundo Gaucho - Pronac: 191785:

Onde se lê: ORGANIZAO DAS CIDADES BRASILEIRAS PATRIMONIO MUNDIAL OCBPM
Leia-se: ORGANIZAÇÃO DAS CIDADES BRASILEIRAS PATRIMONIO MUNDIAL OCBPM

Na portaria nº 547 de 18/09/2019, publicada no D.O.U. de 19/09/2019, Seção 1, referente ao Projeto O TREM DAS VIDAS - Pronac: 192365

Onde se lê: ALINE TREVAS VASSALI ABREU

Leia-se: ALINE TREVAS VASSALI ABREU

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 65, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.



VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01500.002191/2019-94
Projeto: Monitoramento e Prospecção Arqueológica no Forte de Copacabana
Arqueóloga Coordenadora: Margareth Ferreira Di Palma Queiroz
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Casa de Pedra - Museu Nacional (MN), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
Área de Abrangência: Município de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01510.001579/2014-44
Projeto: Monitoramento Arqueológico, Educação Patrimonial e Cercamento do Sambaqui Congonhas IV na Área de Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
02-Processo nº 01506.003171/2014-76
Projeto: Prospecções Complementares e Monitoramento Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial na Área de Implantação da Rede do Coletor Tronco Anhangabaú, Interceptor Ita-1J e Respectivas Interligações
Arqueólogos Coordenadores: Nathalia Rodrigues de Lima e Guilherme Tavares Gonçalves Júnior
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
03-Processo nº 01510.000508/2007-03
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial nas Obras de Restauração da Ponte Hercílio Luz
Arqueólogo Coordenador: Osvaldo Paulino da Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico de Santa Catarina - Governo do Estado de Santa Catarina
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
04-Processo nº 01514.001718/2018-23
Projeto: Pesquisa Arqueológica no Hotel Xavier
Arqueólogo Coordenador: Ângelo Pessoa Lima
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01508.000080/2018-92
Projeto: Recadastramento e Sinalização de Sítios Arqueológicos para e de Sítios Arqueológicos no Estado do Paraná (Metalúrgica Industrial Bosch)
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Colombo, Itaperuçu, Lapa, Porto Amazonas e São Mateus do Sul, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EDTE - Empresa Diamantina de Transmissora de Energia Elétrica S/A
Empreendimento: LT Ibiçara - Poções III - Poções II e Subestações Associadas
Processo nº 01502.002542/2017-85
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico da LT Ibiçara - Poções III - Poções II e Subestações Associadas
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Arqueólogo de Campo: Adriano Batista dos Santos
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Ibiçara, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Manoel Vitorino, Mirante, Boa Nova, Bom Jesus da Serra e Poções, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Alba Energia Ltda
Empreendimento: Parque Solar São Gonçalo
Processo nº 01402.000319/2017-21
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação Parque Solar São Gonçalo
Arqueólogos Coordenadores: Luciana Bozzo Alves e Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogos de Campo: Ícaro Rêgo Soares e Alex Sandro Alves de Barro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Gurguéia, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
03-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: COPEL Geração e Transmissão S/A
Empreendimento: LT 525 kV Blumenau - Curitiba Leste
Processo nº 01450.000207/2016-14
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico da LT 525 kV Blumenau - Curitiba Leste
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Blumenau, Pomerode, Jaguará do Sul, Corupá, São Bento do Sul, Campo Alegre, Estado de Santa Catarina e Municípios de Tijucas do Sul, Mandirituba e São José dos Pinhais, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construnível Energias Renováveis
Empreendimento: CGH Orocal
Processo nº 01422.000339/2018-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento CGH Orocal
Arqueólogo Coordenador: Cleiton Silva da Silveira

Arqueólogo de Campo: Guilherme Rau dos Santos
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
Área de Abrangência: Municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado do Tocantins
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hosnei Roque Casali
Empreendimento: Loteamento Jardim Kazali
Processo nº 01508.000168/2019-95
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Jardim Kazali
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Campo Mourão, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Transmissora Lagos SPE S.A
Empreendimento: SE Lagos - Ampliação da SE Macaé - LT 345 KV Lagos - Macaé e LT Seccionamento
Processo nº 01500.001761/2019-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento SE Lagos - Ampliação da SE Macaé - LT 345 KV Lagos - Macaé e LT Seccionamento
Arqueólogo Coordenador: Bernardo Lacale Silva da Costa
Arqueóloga de Campo: Luana Agda Salciaray Henriques
Apoio Institucional: Laboratório de Antropologia Biológica - IFCH - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)
Área de Abrangência: Municípios de Macaé e Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
04-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EKT 3 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A
Empreendimento: LT 500kV Terminal Rio-Lagos, LT 500kV Lagos-Campos, LT 500kV Campos 2 - Mutum, SE 500 kV Campos 2 e SE 500kV Lagos - Novo Pátio 500kV
Processo nº 01450.000729/2019-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - LT 500kV Terminal Rio-Lagos, LT 500kV Lagos-Campos, LT 500kV Campos 2 - Mutum, SE 500kV Campos 2 e SE 500kV Lagos - Novo Pátio 500kV
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Arqueólogo de Campo: Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra; Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAAL - Prefeitura de Lagoa Santa e Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB) - Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)
Área de Abrangência: Municípios de Mimoso do Sul, Muqui, Jerônimo Monteiro, Alegre, Muniz Freire, Iúna e Ibatiba, Estado do Espírito Santo, Municípios de Paracambi, Engenheiro Paulo de Frontin, Vassouras, Paty do Alferes, Paraíba do Sul, Areal, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto, Teresópolis, Sumidouro, Duas Barras, Bom Jardim, Trajano de Moraes, Macaé e Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro e Municípios de Lajinha e Mutum, Estado do Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sítio São Jorge Loteadora Imobiliária SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Harris Scavazza
Processo nº 01506.003557/2019-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento Residencial Jardim Harris Scavazza
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueólogo de Campo: Fabrício Costa Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Batatais, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Guidoni Ornamental Rocks Ltda
Empreendimento: Guidoni Mina
Processo nº 01502.001292/2018-47
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Guidoni Mina
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo
Arqueólogo de Campo: Francisco João Lopes Silva
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia - UNEB
Área de Abrangência: Município de Paramirim, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S/A
Empreendimento: "Minha Casa, Minha Vida" Recanto do Pontal II
Processo nº 01500.001611/2019-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Imobiliário "Minha Casa, Minha Vida" Recanto do Pontal II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Trigo Amendola
Apoio Institucional: Fundação de Cultura Barra Mansa - Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S/A
Empreendimento: "Minha Casa, Minha Vida" Recanto do Pontal
Processo nº 01500.000350/2019-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Imobiliário "Minha Casa, Minha Vida" Recanto do Pontal
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Trigo Amendola
Apoio Institucional: Fundação de Cultura Barra Mansa - Prefeitura Municipal de Barra Mansa
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Sendas Distribuidora S.A
Empreendimento: Sendas Distribuidora S.A (Assaí Atacadista) - Unidade Turu
Processo nº 01494.000468/2019-71
Projeto: Acompanhamento Arqueológico nas Obras do Empreendimento Sendas Distribuidora S.A (Assaí Atacadista) - Unidade Turu
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Arqueólogo de Campo: Gregório de Miranda Henriques Bezerra
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Sendas Distribuidora S.A
Empreendimento: Sendas Distribuidora S.A (Assaí Atacadista) - Unidade Guajajaras
Processo nº 01494.000469/2019-15
Projeto: Acompanhamento Arqueológico nas Obras do Empreendimento Sendas Distribuidora S.A (Assaí Atacadista) - Unidade Guajajaras
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Arqueóloga de Campo: Cecília Aparecida Lima
Área de Abrangência: Município de São Luís, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses



**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de autorização pela CIBio para liberação planejada no meio ambiente de organismos geneticamente modificados da classe de risco 1 que já tenham sido aprovados anteriormente na CTNBio para fins de avaliações experimentais em liberações planejadas, com subsequente notificação à CTNBio.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 14, incisos II, XII, XIII e XVI, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As normas simplificadas de liberação planejada no meio ambiente constantes desta Resolução Normativa serão aplicadas aos organismos geneticamente modificados - OGM da classe de risco 1 que já tenham obtido aprovações anteriores da CTNBio para fins de avaliações experimentais em liberações planejadas, incluindo eventos combinados cujos eventos simples já tenham sido aprovados.

§ 1º Esta Resolução Normativa não se aplica a trabalhos em regime de contenção, os quais deverão observar ao disposto na Resolução Normativa nº 2 da CTNBio, de 27 de novembro de 2006.

§ 2º Não se submeterá às disposições desta Resolução Normativa o OGM que tenha obtido autorização destinada à Liberação para Uso Comercial observado o constante no parecer técnico, emitido pela CTNBio.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução Normativa considera-se:

I - avaliação de risco: combinação de procedimentos ou métodos, por meio dos quais se avaliam, caso a caso, os potenciais efeitos da liberação planejada do OGM e seus derivados sobre o ambiente e sobre a saúde humana e animal;

II - requerente: qualquer pessoa jurídica com Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB que se proponha a efetuar liberação planejada, de acordo com esta Resolução Normativa;

III - responsável legal: indivíduo sobre o qual recai a responsabilidade pela condução da liberação planejada, conforme as normas da CTNBio;

IV - risco: probabilidade de ocorrência de efeito adverso; e

V - liberação planejada: liberação no meio ambiente de OGM ou seus derivados, para avaliações experimentais sob monitoramento, de acordo com as disposições desta Resolução Normativa.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PELA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA - CIBio

Art. 3º Para realizar liberação planejada no meio ambiente, o técnico principal deverá encaminhar para a Comissão Interna de Biossegurança - CIBio de sua instituição as informações requeridas no Anexo I - Formulário de Notificação para Liberação Planejada no Meio Ambiente com OGM, observando também os termos da Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006, da CTNBio.

§ 1º A CIBio poderá autorizar projetos de liberação planejada no meio ambiente que envolvam OGM da classe de risco 1, definidos no inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 2, de 27 de novembro de 2006, da CTNBio, republicada pela Resolução nº 18, de 23 de março de 2018, da CTNBio, que já tenham obtido aprovações anteriores da CTNBio para fins de avaliações experimentais em liberações planejadas, incluindo eventos combinados cujos eventos simples já tenham sido aprovados.

§ 2º A autorização para projetos de liberação planejada no meio ambiente, mediante avaliação conduzida pela CIBio, deve ter como objetivo o estabelecimento do adequado nível de biossegurança, documentado e posteriormente registrado no relatório após liberação e à disposição da fiscalização.

§ 3º As dúvidas sobre a aplicação desta Resolução Normativa devem ser dirimidas junto à CIBio da instituição, a qual, conforme o caso, solicitará esclarecimento à CTNBio.

Art. 4º A realização da liberação planejada de um OGM e seus derivados poderá ser suspensa ou revogada pela CTNBio, a qualquer tempo, caso sejam detectados efeitos adversos sobre o meio ambiente ou sobre a saúde humana e animal ou, ainda, mediante a comprovação de novos conhecimentos científicos.

Art. 5º A CIBio deverá manter registro de acompanhamento individual da liberação planejada de OGM no meio ambiente, incluindo, entre outras, as informações referentes às medidas de biossegurança, práticas agronômicas, coleta de dados, descarte, armazenamento, origem do material desde a quarentena se for o caso, transferência de material, eventual destinação do OGM e seus derivados.

Art. 6º O responsável legal da entidade requerente e a respectiva CIBio ficam encarregados de assegurar a observância das disposições desta Resolução Normativa e das demais legislações de biossegurança específicas ao organismo, no que diz respeito à liberação planejada de um OGM e seus derivados no meio ambiente, incluindo as regras de espaçamento e isolamento espacial e temporal. Parágrafo único. A CTNBio deverá ser informada sobre qualquer eventual inobservância das normas previstas nesta Resolução Normativa e dos procedimentos e medidas de biossegurança estabelecidos pela CTNBio e no parecer técnico emitido pela CIBio.

Art. 7º A ocorrência de qualquer liberação acidental de um OGM e seus derivados deverá ser imediatamente comunicada à CIBio e à CTNBio.

§ 1º No caso previsto no caput, a CIBio terá até cinco dias úteis para enviar a CTNBio o relatório das ações corretivas adotadas, informando os nomes das pessoas ou autoridades que tenham sido notificadas.

§ 2º O comunicado da ocorrência a que se refere o caput deste artigo não isenta a requerente de informar as autoridades competentes e as pessoas que possam vir a ser afetadas, com vistas à adoção das providências cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º Após aprovada a liberação planejada no meio ambiente pela CIBio, o responsável legal da instituição, a CIBio e o técnico principal ficam encarregados de garantir o fiel cumprimento das normas de biossegurança definidas pela CTNBio.

§ 1º O técnico principal é responsável pelo cumprimento das normas de biossegurança em conformidade com as recomendações da CIBio e as Resoluções Normativas da CTNBio.

§ 2º A CIBio deve assegurar que as equipes técnica e de apoio envolvidas nas atividades com OGM recebam treinamento apropriado em biossegurança e que estejam cientes das situações de riscos potenciais dessas atividades e dos procedimentos de proteção individual e coletiva no ambiente de trabalho, conforme legislação trabalhista vigente.

CAPÍTULO II

DA NOTIFICAÇÃO DA LIBERAÇÃO PLANEJADA NO MEIO AMBIENTE À

CTNBio

Art. 9º Após sua aprovação, a CIBio deverá apresentar à CTNBio formulário de notificação de Liberação Planejada no Meio Ambiente - LPMA, conforme Anexo I desta Resolução Normativa.

§ 1º A notificação deverá ser apresentada no vernáculo, com possibilidade de envio do arquivo em meio digital ou por protocolo eletrônico.

§ 2º Caso seja necessário importar material para a condução da liberação planejada no meio ambiente, a requerente deverá incluir o formulário de importação de sementes na notificação à CTNBio, conforme requerimento de permissão para importação de material para pesquisa científica ou experimentação, estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 10. A CTNBio adotará as providências necessárias para resguardar as informações sigilosas de interesse comercial apontadas pela requerente e assim por ela consideradas, desde que sobre essas informações não recaiam interesses particulares ou coletivos constitucionalmente garantidos.

§ 1º A fim de que seja resguardado o sigilo a que se refere o caput deste artigo, a requerente deverá dirigir ao Presidente da CTNBio solicitação expressa e fundamentada, contendo a especificação das informações cujo sigilo pretende resguardar.

§ 2º O pedido será indeferido mediante despacho fundamentado, contra o qual caberá recurso ao plenário, garantido o sigilo requerido até decisão final em contrário.

§ 3º O recurso deverá ser interposto no prazo de quinze dias, a contar da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União e deverá ser julgado pelo plenário da CTNBio no prazo de sessenta dias.

§ 4º A requerente poderá optar por desistir do pleito, caso tenha seu pedido de sigilo indeferido definitivamente, hipótese em que será vedado à CTNBio dar publicidade à informação objeto do pretendido sigilo.

Art. 11. Os órgãos e entidades de registro e fiscalização requisitarão acesso a determinada informação sigilosa, desde que indispensável ao exercício de suas funções, em petição que fundamentará o pedido e indicará o agente que a ela terá acesso.

Parágrafo único. Fica vedado aos órgãos e entidades de registro dar publicidade à informação objeto do sigilo.

Art. 12. A notificação da requerente será comunicada à plenária da CTNBio, seu extrato será publicado no Diário Oficial da União e será enviado pela CTNBio aos órgãos de registro e fiscalização juntamente com a cópia do processo correspondente.

Art. 13. A secretaria executiva da CTNBio fará a verificação do correto preenchimento do formulário de notificação.

Parágrafo único. A LPMA só poderá ser iniciada após a comunicação à plenária da CTNBio.

Art. 14. Após a conclusão de uma liberação planejada, a CIBio da instituição requerente deverá enviar à CTNBio um relatório detalhado, de acordo com o Anexo II desta Resolução Normativa, no prazo máximo de seis meses.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. A requerente que tenha protocolado na CTNBio solicitação de liberação planejada no meio ambiente antes da entrada em vigor desta resolução normativa poderá, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de sua publicação, solicitar adequação da proposta aos preceitos desta resolução normativa.

Art. 16. Os casos não previstos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela CTNBio.

Art. 17. Fica revogada a Resolução Normativa nº 8, de 3 de junho de 2009, da CTNBio.

Art. 18. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
Presidente da Comissão

ANEXO I

FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO PLANEJADA DE OGM

- Nome da Instituição Responsável.
- Endereço para contato com a CIBio e nome de seu presidente.
- Nome, cargo e endereço do Responsável Legal e do Técnico Principal.
- Título da Liberação Planejada.
- Objetivo
- Descrição do experimento com desenho experimental e avaliações a serem realizadas.
- OGM a ser liberado.
- Se houver necessidade de importar sementes/mudas, apresentar informações constantes no requerimento de permissão para importação de material para pesquisa científica ou experimentação, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- Números dos processos anteriores aprovados pela CTNBio, dos quais a atual LPMA seja um prosseguimento.
- Nome do Município e do Estado onde ocorrerá a LPMA.
- Nome da propriedade e do proprietário da área (anexar documentação de arrendamento, se pertinente).
- Endereço completo da propriedade e número de telefone, se houver e endereço eletrônico.
- Apresentar o mapa da área credenciada no CQB, incluindo:
 - A dimensão dos mapas e a escala utilizada nos mesmos, que devem ser coerentes com o OGM, tendo em vista os comunicados de isolamento publicados pela CTNBio;
 - A escala cartográfica (nominal e gráfica), a orientação pelas rosas dos ventos e as coordenadas geográficas da área experimental;
 - Os limites da área credenciada no CQB;
 - Caso a área do experimento não tenha sido descrita em processos anteriores citados na notificação, a requerente deverá incluir as informações solicitadas no Anexo IV da RN6.
- Informar a localização do experimento com as coordenadas geográficas dentro da área credenciada no CQB. Caso haja necessidade de alterar o local, desde que dentro da mesma área credenciada no CQB e atendendo às normas da CTNBio, o requerente deverá informar o local exato em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da instalação do experimento.
- Área total da Liberação Planejada.
- Área com OGM.
- Datas previstas para início e término da Liberação Planejada.
- Período de monitoramento após o término da Liberação Planejada.
- Listar medidas de biossegurança.
- Observações complementares.
- Parecer da CIBio, incluindo comentários sobre a capacidade do Técnico Principal para gerenciamento dos trabalhos, a adequação do planejamento experimental contido na proposta, escolha do local e plano emergencial de segurança.
- Endosso da CIBio:

"A CIBio da (nome da instituição) atesta que as medidas de biossegurança propostas para a presente liberação planejada atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. O OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente." (nome, data e assinatura do Presidente da CIBio).
- Declaração: "A informação aqui fornecida é, no limite do meu conhecimento, completa, acurada e verdadeira" (nome e assinatura do Responsável Legal e data).

ANEXO II

RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE LIBERAÇÃO PLANEJADA NO MEIO AMBIENTE DE OGM

- Instituição.
- CQB Nº.
- Processo de Liberação Nº.
- Nome do Presidente e endereço da CIBio.
- Título da Proposta.
- Técnico Principal.
- Responsável Legal.
- OGM liberado.
- Classificação de Risco.
- Informar as alterações genéticas introduzidas e as consequências.
- Liberações previstas.



12. Liberações efetivadas.
 13. Local da liberação.
 14. Data do Início.
 15. Data da Conclusão.
 16. Descrever as medidas de biossegurança adotadas.
 17. Descrever os procedimentos de monitoramento utilizados. Informar se houve sobrevivência de OGM no local da liberação, após o término dos experimentos.
 18. Apresentar os resultados obtidos e informar se os objetivos da Liberação Planejada foram alcançados.
 19. Relatar quaisquer efeitos inesperados ocorridos durante a Liberação Planejada.
 20. Informar a quantidade de OGM proveniente desta Liberação e qual seu destino. Informar o procedimento de descarte.
 21. Informar se houve fiscalização por parte do órgão competente, anexando cópia do Termo de Fiscalização e, se houver, do Auto de Infração.
- Data:
Assinatura do Presidente da CIBio
Assinatura do Técnico Principal

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Plano Anual de Investimento dos Recursos Não Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o exercício de 2019.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a 17ª reunião, realizada em 21 de agosto de 2019, e conforme documento SEI nº 4585804, Processo SEI 01250.021707/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Investimento referente aos Recursos Não Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, que sistematiza as diretrizes globais, prioridades e metas, para o exercício de 2019, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º O valor orçamentário para aplicação no exercício de 2019 é de R\$ 851.169.240,00 (oitocentos e cinquenta e um milhões, cento e sessenta e nove mil e duzentos e quarenta reais).

Parágrafo único. Na disponibilidade orçamentária prevista no caput deste artigo, deverão ser priorizados:

- I - projetos priorizados em ações estratégicas MCTIC, Finep e CNPq;
- II - projetos contratados com necessidade de empenho em 2019 por antiguidade;
- III - projetos em contratação de acordo com o status interno; e
- IV - projetos contratados com necessidade de empenho somente em 2020, por antiguidade.

Art. 3º Diante da insuficiência das disponibilidades orçamentárias atuais em relação às demandas, na hipótese de disponibilidade orçamentária adicional, deverá ser submetida à deliberação do Conselho Diretor do FNDCT proposta de ampliação do conjunto das ações previstas no Plano Anual de Investimento.

Art. 4º O Resumo Executivo do Plano Anual de Investimento dos Recursos Não Reembolsáveis do FNDCT pode ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/paginas/conselho-diretor-cd.html>

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Plano Anual de Investimento dos Recursos Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a 17ª reunião, realizada em 21 de agosto de 2019, e conforme documento SEI nº 4585804, Processo SEI 01250.021707/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Investimento referente aos Recursos Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, no valor total de R\$ 1.412.704.108,00 (um bilhão, quatrocentos e doze milhões, setecentos e quatro mil, cento e oito reais), em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019, na ação 0A37 da Unidade Orçamentária 74910 - Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º O Plano Anual de Investimentos dos Recursos Reembolsáveis do FNDCT pode ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/paginas/conselho-diretor-cd.html>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Relatório de Resultados do exercício financeiro de 2018 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a 17ª reunião, realizada em 21 de agosto de 2019, e conforme documento SEI nº 4585804, Processo SEI 01250.021707/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Resultados do exercício financeiro de 2018 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Art. 2º O Relatório de Resultados do exercício financeiro de 2018 do FNDCT pode ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/paginas/conselho-diretor-cd.html>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Relatório de Gestão do exercício financeiro de 2018 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a 17ª reunião, realizada em 21 de agosto de 2019, e conforme documento SEI nº 4585804, Processo SEI 01250.021707/2018-16, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do exercício financeiro de 2018 do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

Art. 2º O Relatório de Gestão do exercício financeiro de 2018 do FNDCT pode ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/paginas/conselho-diretor-cd.html>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.008806/2014	ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS DORES DE CÂNDIDO MOTA	RADCOM	Cândido Mota	SP	Conhece e nega	828

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve: Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.015535/2013	SOCIEDADE RÁDIO GUARUJÁ LTDA	FM	Florianópolis	SC	Conhece e nega	323

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 4.334, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de cassação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.005457/2013	Prefeitura Municipal De Bento Gonçalves	RTV	Bento Gonçalves	RS	Cassação	Parágrafo único do art. 23-A do Decreto nº 5.371/05	Portaria DECEF nº 4334 de 05/09/2019	Portaria MC nº 112/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 4.327, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de cassação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.060516/2013	Rádio Clube De Conquista Ltda	OM	Vitória da Conquista	BA	Cassação	Art. 122, item 27 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 4327 de 06/09/2019	Portaria MC nº 112/2013

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 4.423, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa e/ou cassação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.045222/2016	Cam-Argo Fundação De Rádio E Televisão	FM	Tatuí	SP	Multa	7.181,29	Art. 38,"g" da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 4423 de 09/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa e/ou cassação.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.048600/2013	Prefeitura Municipal De Ivinhema	RTV	Ivinhema	MS	Multa e Cassação	856,75	Parágrafo Único e caput, do art. 30 Decreto nº. 5.371/05	Portaria DECEF nº 1468 de 11/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.022230/2015	Associação Comunitária De Santana Do Araguaia	RADCOM	Araguaia	PA	Multa	534,32	Art. 40, XXI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1986 de 11/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.039791/2015	Associação De Cultura E Comunicação De Salinópolis	RADCOM	Salinópolis	PA	Multa	534,32	Art. 40, XXI, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1987 de 11/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.015510/2014	Associação Cultural Comunitária Rádio Terra Fm De Ribeirão Cascalheira	RADCOM	Ribeirão Cascalheira	MT	Multa	1.370,79	Art. 40, V e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1988 de 11/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.005864/2014	Rádio 900 De Paty Do Alferes Ltda - Me	RADCOM	Botelhos	MG	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1989 de 11/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.015509/2014	Associação Comunitária E Cultural De Novo Horizonte	RADCOM	Novo Horizonte	SC	Multa	913,86	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1991 de 11/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.049891/2016	Rádio Difusora Balsa Nova Ltda	OM	Balsa Nova	PR	Multa	2.241,30	Art. 38,"b" da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 2778 de 11/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53900.048672/2016	Rede Vividense De Comunicações Ltda	FM	Coronel Vivida	PR	Multa	8.396,11	Art. 38, "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 3151 de 11/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.047395/2012	Rádio Atlântico Sul Ltda	FM	Fortaleza	CE	Multa	26.483,74	Art. 38,"b" e at. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 3346 de 11/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.042844/2016	Rádio Sociedade De Ceres Ltda.	OM	Ceres	GO	Multa	2.377,14	Art. 38,"b" da Lei nº 4.117/62	Portaria DECEF nº 3448 de 11/09/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.073173/2015	Rádio Rio Negrinho Ltda	OM	Rio Negrinho	SC	Portaria DECEF nº 2596 de 11/09/2019
53900.001454/2016	Associação De Comunicação Comunitária De Sobradinho	RADCOM	Sobradinho	BA	Portaria DECEF nº 2785 de 11/09/2019
53900.069367/2015	Associação Movimento Comunitário Rádio Colinas Fm.	RADCOM	Brejo da Madre de Deus	PE	Portaria DECEF nº 2828 de 11/09/2019
53900.048874/2016	Sistema Itapirema De Comunicações Ltda	OM	Ji-Paraná	RO	Portaria DECEF nº 2975 de 11/09/2019
53900.050195/2016	Difusoras De Pernambuco Ltda	OM	Limoeiro	PE	Portaria DECEF nº 3059 de 11/09/2019
53900.050111/2016	Radio Centro-America Ltda	OM	São José do Rio Preto	SP	Portaria DECEF nº 3672 de 11/09/2019
53900.033490/2015	Rádio E Tv Sucesso Ltda	FM	Rio Formoso	PE	Portaria DECEF nº 4545 de 11/09/2019
53900.049374/2016	Rádio Difusora Taubaté Ltda	FM,OM, OT	Pindamonhangaba, São José dos Campos e Taubaté	SP	Portaria DECEF nº 4588 de 11/09/2019
53900.054211/2016	Rádio Fm Estância Ltda	FM	Águas de São Pedro	SP	Portaria DECEF nº 4657 de 11/09/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

PORTARIA Nº 2.005, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Delega competência ao Corregedor para instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR e define o Conselho Diretor como órgão julgador do PAR no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT),

Considerando o disposto no art. 114 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, quanto à delegação e à avocação de competências no âmbito da Anatel;

Considerando o disposto no art. 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à delegação e à avocação de competências;

Considerando o disposto no art. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no disposto em seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, referente à delegação de competências na Administração Pública Federal;

Considerando a necessidade de condução, no âmbito da Anatel, dos procedimentos de responsabilização decorrentes das disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentados nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

Considerando o conhecimento técnico da Corregedoria da Anatel para condução de investigações acerca da conduta de agentes públicos, o qual guarda estreita relação com aquele necessário para a apuração de ilicitudes perpetradas por empresas privadas;

Considerando deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 177, de 2 de outubro de 2019;

Considerando o constante dos autos dos Processos nº 53500.202987/2015-15 e nº 53500.021641/2018-61, resolve:

Art. 1º Delegar a competência para a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, de que trata o caput do art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, ao Corregedor da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, para executar os procedimentos definidos no art. 4º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme autoriza o § 1º do art. 8º da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 2º É objeto da delegação a prática dos atos constantes do art. 4º do Decreto nº 8.420, de 2015, concedendo ao Corregedor as seguintes atribuições:

I - instaurar Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, que objetiva a apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica, que possa resultar na aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013;

II - instaurar investigação preliminar como procedimento preparatório ao PAR, quando necessário; e,

III - arquivar as representações, denúncias e o procedimento previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º A Comissão do PAR, concluídos os trabalhos de apuração e análise, elaborará relatório final que será submetido pela Corregedoria à Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel para manifestação jurídica, conforme exigido pelo § 4º do art. 9º do Decreto nº 8.420, de 2015.

Art. 4º Após o retorno dos autos à Corregedoria, o PAR será submetido à apreciação da autoridade julgadora.

Art. 5º É de competência do Conselho Diretor da Anatel o julgamento do PAR, nos termos do caput do art. 8º da Lei 12.846, de 2013.

Art. 6º Os casos omissos nesta Portaria serão decididos pelo Conselho Diretor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Expede autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço à:

Nº 6.107 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÕES LAGUNENSE, CNPJ nº 05.032.042/0001-28;

Nº 6.108 - S.R.S. COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.935.515/0001-34. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à:

Nº 6.109 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, CNPJ/CPF: 83.899.526/0001-82;

Nº 6.110 - PRISCILA BERGMANN DOS SANTOS SOUZA, CNPJ/CPF: 23.614.526/0001-67;



Nº 6.111 - CIA CATARINENSE DE RADIO E TELEVISÃO, CNPJ/CPF: 82.611.617/0001-08. Expede autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 6.112 - MADESP IND E COM DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 95.813.382/0001-89.

CELSE FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 5.858, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ/CPF: 33.000.167/0108-40, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 6.113 - CLOVIS CORDEIRO RUDGE RAMOS, CPF nº 214.046.678-06;

Nº 6.114 - SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ nº 14.807.945/0005-58

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 6.142 - SANTO ALEIXO EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ nº 73.198.574.0001-90;

Nº 6.143 - ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE RESIDENCIAL II, CNPJ nº 59.053.751.0001-19;

Nº 6.145 - OIMASA ORLANDIA IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A, CNPJ nº 53.312.229.0001-28;

Nº 6.146 - CONSRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA, CNPJ nº 25.103.884.0001-30;

Nº 6.148 - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 33.050.196.0001-88

MARCELO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 6.015, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Outorgar autorização de uso de radiofrequências à HABIL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ: 34919936000132, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 6.098, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 53569.001411/2019-71.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ROSA SILVA DE AQUINO, CPF nº 72369566272, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.138, DE 1 DE OUTUBRO DE 2019

Autorizar a Embaixada da República da Hungria a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Péter Szijjártó, Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comércio Exterior da Hungria, nas cidades de Brasília/DF e São Paulo/SP, no período de 07/10/2019 a 09/10/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 250, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 1º e 2º da Portaria nº 6.350, de 10 de dezembro de 2018, publicada na Seção 1, pág. 7, do Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta de dados e informações previstas no item 4 - Metodologia, do Detalhamento da Proposta, relativas ao projeto intitulado "Identificação dos fatores ecológicos e biológicos que direcionam a diversificação das cores florais nas Gesneriaceae brasileiras", Processo CNPq nº 01300.012139/2018-11, que será coordenado por MARINA WOLOWSKI TORRES, da Universidade Federal de Alenas, em cooperação com a contraparte estrangeira MATHIEU PERRET, do Conservatoire et Jardin Botaniques de Genève, Suíça.

§ 1º O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, com até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de Relatório Técnico das atividades realizadas e demais documentos contidos na legislação.

§ 2º A autorização de que trata o caput deste artigo, compreende trabalhos de campo dos representantes de ambas as instituições nas seguintes localidades: Reserva Biológica de Augusto Ruschi/ES; Parque Nacional do Itatiaia/RJ; Parque Nacional do Caparaó/MG; Parque Estadual da Serra do Mar/São Luís do Paraitinga-SP; Parque Estadual da Serra do Mar/Ubatuba-SP; Parque Estadual da Serra do Mar/Caraguatatuba-

SP; Parque Nacional da Serra dos Órgãos/RJ; Estação Biológica Santa Lucia/Santa Teresa-ES; Parque Estadual da Serra do Brigadeiro/Araponga-MG; Parque Estadual da Serra do Brigadeiro/Fervedouro-MG; Parque Estadual da Serra do Brigadeiro/Miradouro-MG; Parque Estadual da Serra do Brigadeiro/Ervália-MG; Parque Estadual da Serra do Brigadeiro/Pedra Bonita-MG; Parque Estadual do Ibitipoca/MG; Parque Estadual Nova Baden/Lambari-MG e Parque Estadual da Serra do Mar/Núcleo Picinguaba-SP, nos termos da Autorização SISBIO nº 66130-2, com validade até out/2020 e revalidação em mar/2020; Processo SMA nº 260108 000.052/2019 do Instituto Florestal da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo, com validade até ago/2021; e da Autorização nº 27/2019, do Instituto Estadual de Florestas do Governo do Estado de Minas Gerais, esta com validade até mai/2020.

§ 3º As coletas ficam vinculadas à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Decreto 8.772, de 11 de maio de 2016.

§ 4º A remessa ao exterior de qualquer material que vier a ser coletado não está autorizada.

Art.2º A equipe de pesquisadores estrangeiros vinculada ao projeto fica assim definida:

Mathieu Perret, suíço, vinculado ao Conservatoire et Jardin Botaniques de la Ville de Genève, Suíça; Alain Philippe Chautems, suíço, vinculado ao Conservatoire et Jardin Botaniques de la Ville de Genève, Suíça; e Ezgi Ogutcen, turca, vinculado à Université de Genève, Suíça.

Art. 3º Esta autorização tem validade a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e até 30/10/2021.

1919

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 251, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 1º e 2º da Portaria nº 6.350, de 10 de dezembro de 2018, publicada na Seção 1, pág. 7, do Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta de dados e informações previstas no item 4 - Metodologia, do Detalhamento da Proposta do projeto intitulado "Melhoria dos sistemas agroflorestais e silvo-pastoris na Amazônia brasileira: maximizando espécies e a diversidade genética do gênero multifuncional Ingá (Leguminosae)", processo CNPq nº 01300.000466/2018-21, coordenado por MARISTERRA RODRIGUES LEMES, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em cooperação com RICHARD TOBY PENNINGTON, do Royal Botanic Garden Edinburgh, Reino Unido.

§ 1º Esta autorização tem validade a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e até 01/04/2021.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, com até 45 (quarenta e cinco) dias antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação.

Art 2º Esta autorização compreende a participação nos trabalhos de campo de Richard Toby Pennington, cidadão inglês vinculado ao Royal Botanic Garden Edinburgh, e Kyle Grahah Dexter, cidadão estadunidense vinculado à University of Edinburgh.

Art. 3º A coleta referida no caput do Art. 1º fica vinculada à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e do Decreto nº 8.772 de 11 de maio de 2016.

§ 2º As atividades de campo serão desenvolvidas nas localidades de Manaus/AM, Novo Airão/AM, Presidente Figueiredo/PA, Barbarena/PA, Curionópolis/PA, Moju/PA, Portel/PA, Caracará/RR, na Reserva Florestal ADOLPHO DUCKE e na Reserva Biológica do CUIEIRAS.

§ 3º As coletas estão inscritas aos locais constantes na Autorização para atividades com finalidade científica nº 61523-3, do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade - SISBIO, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, com validade até 02/2020, e com data de revalidação em 01/05/2020.

§ 4º As atividades a serem desenvolvidas em áreas de fronteira foram autorizadas pelo Conselho de Defesa Nacional - CDN, por meio do Ato de Assentimento Prévio nº 94/2018, publicado na Seção 1, pág. 82, do Diário Oficial da União de 15/08/2018.

§ 5º Não está autorizada a remessa ao exterior dos dados e informações que vierem a ser coletados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO

Ministério da Defesa

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 3.955/SG-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que confere a Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019, considerando o disposto no art. 1º, § 2º, da Portaria nº 179/ME, de 22 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60585.002503/2019-36, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a locação de suportes metálicos para plataforma de proteção para os Blocos S e T da SQS 402, bem como de sua instalação por empresa de engenharia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alte de Esq. ALMIR GARNIER SANTOS



COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3-SALC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

UASG 160171.

O Ordenador de Despesas do 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, no exercício de suas atribuições resolve credenciar a OCS REABILITAR CENTRO DE FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ Nr 12.843.047/0001-04, para prestar serviços de saúde nas especialidades de psicologia e fisioterapia, de acordo o Termo de Adesão nº 03/2019 ao Edital de Credenciamento nº 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade nº03/2019.

MARCELLO VENICIUS MOTA LINHARES - Cel

PORTARIA Nº 4 - SALC, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

UASG 160171.

O Ordenador de Despesas do 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, no exercício de suas atribuições resolve credenciar a OCS CENTRO DE DIAGNOSTICO ALMEIDA EIRELI, CNPJ nº 29.307.224/0001-22, para prestar serviços de saúde nas especialidades de exames laboratoriais, de acordo o Termo de Adesão nº 04/2019 ao Edital de Credenciamento nº 01/2019. Processo: 64046006626/2019-02. Inexigibilidade nº03/2019.

MARCELLO VENICIUS MOTA LINHARES - Cel

COMANDO DA MARINHA
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A

RETIFICAÇÃO

Na ATA Nº 36, realizada em 10 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União -DOU nº 164, 26 de agosto de 2019, Seção 1, página 11, retifica-se o que segue:

Onde se lê: "ATA Nº 36, DE 12 DE MAIO DE 2019"

Leia-se: "ATA Nº 36, DE 10 DE MAIO DE 2019"

Onde se lê as assinaturas: "BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR Representante do Comando da Marinha Presidente JOAQUIM SILVA E LUNA Representante do Ministério da Defesa Membro NEY ZANELLA DOS SANTOS Diretor-Presidente Membro DANIEL MASSAMI HIRATA Representante dos empregados Membro MARCOS SAMPAIO OLSEN Representante do Comando da Marinha Presidente empossado ALMIR GARNIER SANTOS Representante do Ministério da Defesa Membro ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO Diretor-Presidente Membro ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES Representante do ME Membro JAQUELINE SALES GORROI Representante dos empregados Membro CLAUDIA SBAGIA MAZZO Secretária "

Leia-se: "MARCOS SAMPAIO OLSEN Representante do Comando da Marinha Presidente MARCOS SILVA RODRIGUES Representante do Comando da Marinha Membro MARCOS CESAR PONTES Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informação e Comunicação Membro ALMIR GARNIER SANTOS Representante do Ministério da Defesa Membro ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO Diretor-Presidente Membro ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES Representante do ME Membro JAQUELINE SALES GORROI Representante dos empregados Membro CLAUDIA SBAGIA MAZZO Secretária "

RETIFICAÇÃO

Na ATA Nº 37, realizada em 12 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União -DOU nº 164, 26 de agosto de 2019, Seção 1, página 11, onde se lê as assinaturas: "BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR Representante do Comando da Marinha Presidente JOAQUIM SILVA E LUNA Representante do Ministério da Defesa Membro NEY ZANELLA DOS SANTOS Diretor-Presidente Membro DANIEL MASSAMI HIRATA Representante dos empregados Membro MARCOS SAMPAIO OLSEN Representante do Comando da Marinha Presidente empossado ALMIR GARNIER SANTOS Representante do Ministério da Defesa Membro ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO Diretor-Presidente Membro ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES Representante do ME Membro JAQUELINE SALES GORROI Representante dos empregados Membro CLAUDIA SBAGIA MAZZO Secretária "

Leia-se: "MARCOS SAMPAIO OLSEN Representante do Comando da Marinha Presidente MARCOS SILVA RODRIGUES Representante do Comando da Marinha Membro MARCOS CESAR PONTES Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informação e Comunicação Membro ALMIR GARNIER SANTOS Representante do Ministério da Defesa Membro ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO Diretor-Presidente Membro ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES Representante do ME Membro JAQUELINE SALES GORROI Representante dos empregados Membro CLAUDIA SBAGIA MAZZO Secretária "

RETIFICAÇÃO

Na ATA Nº 38, realizada em de 31 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União -DOU nº 184, 23 de setembro de 2019, Seção 1, página 37, onde se lê as assinaturas: "BENTO COSTA LIMA LEITE DE ALBUQUERQUE JUNIOR Representante do Comando da Marinha Presidente JOAQUIM SILVA E LUNA Representante do Ministério da Defesa Membro NEY ZANELLA DOS SANTOS Diretor-Presidente Membro DANIEL MASSAMI HIRATA Representante dos empregados Membro MARCOS SAMPAIO OLSEN Representante do Comando da Marinha Presidente empossado ALMIR GARNIER SANTOS Representante do Ministério da Defesa Membro ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO Diretor-Presidente Membro ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES Representante do ME Membro JAQUELINE SALES GORROI Representante dos empregados Membro CLAUDIA SBAGIA MAZZO Secretária "

Leia-se: "MARCOS SAMPAIO OLSEN Representante do Comando da Marinha Presidente MARCOS SILVA RODRIGUES Representante do Comando da Marinha Membro MARCOS CESAR PONTES Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Informação e Comunicação Membro ALMIR GARNIER SANTOS Representante do Ministério da Defesa Membro ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO Diretor-Presidente Membro ALEXANDRE RIBEIRO PEREIRA LOPES Representante do ME Membro JAQUELINE SALES GORROI Representante dos empregados Membro CLAUDIA SBAGIA MAZZO Secretária "

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 356/DPC, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem RAURYSSON ALVES RAMOS (CIR: 021P2005008850), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da

alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
PARDELA	381E010848	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada ao porto mencionado, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 357/DPC, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem SANDRO FERNANDO FERREIRA DA SILVA (CIR: 021P2001159319), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO GUANABARA	3810513393	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Açu (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada ao porto mencionado, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 222, datada de 28 de junho de 2018 publicada no DOU de 29 de junho de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 358/DPC, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Santos, Baixada Santista, São Sebastião e Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR) (SP) - ZP-16, do Sr. GILSON SOARES, número da CIR 403P2001010322, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (por decisão do prático em requerimento) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.328, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Altera os artigos 1º e 2º da Portaria nº 313, de 02 de agosto de 2018, que autorizou o empenho e transferência de recursos ao Município de Arapongas - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria nº 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º e o art. 2º da Portaria nº 313, de 02 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a o empenho e o repasse de recursos ao Município de Arapongas - PR, no valor de R\$ 4.892.599,30 (quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta centavos), para a execução de obras de recuperação de danos, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo nº 59204.002416/2016-94."

"Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho nº 2018NE000059, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22B0.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012 e Nota de Empenho nº 2018NE000534, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22B0.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria, acima referida, que não foram alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE
CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Programação do FCO para 2019. -Alteração de diversos itens

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que, em sessão da 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16/9/2019, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, nos termos do Parecer Condel/Sudeco n. 07/2017, de 10/9/2017, proposta formulada pelo Grupo de Trabalho, criado pela Resolução Condel/Sudeco n. 88/2019, de 20/5/2019, com o objetivo de revisar a Programação do FCO para 2019, de modo a simplificar, aperfeiçoar e adequar as regras às necessidades da região, observando o contido na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), a saber:

a) alterar o item 4 do inciso II da alínea "d" e o inciso III da alínea "j" do subitem 2.1 - Itens não financiáveis, do item 2. Restrições, do Título III - Condições Gerais de Financiamento:

Título III - Condições Gerais de Financiamento

[...]

2. RESTRIÇÕES:

[...]

2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

[...]

d) aquisição de:

[...]

II. veículos automotores, exceto:

[...]

4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e para empresas transportadoras, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 1 (um) caminhão por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida;

j) imóveis destinados à comercialização ou locação:

Obs.: admite-se o financiamento de:

[...]

III. imóveis destinados à locação em centros de logística e complexos industriais, compreendendo a construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas;

b) alterar as alíneas "a" e "b" do item 3. Forma de Apresentação de Propostas e alterar o item 6. Teto e 7. Assistência máxima, incisos I, II e III, do Título III - Condições Gerais de Financiamento

Título III - Condições Gerais de Financiamento

[...]

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

a) mediante proposta de financiamento, no caso de financiamento de valor inferior a R\$ 500 mil;

b) mediante carta-consulta a ser entregue na agência operadora - concomitante à apresentação da proposta de financiamento - quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, observado que:

[...]

6. TETO: R\$ 20 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, observadas as excepcionalidades descritas no item assistência máxima global permitida com recursos do Fundo.

[...]

7. ASSISTÊNCIA MÁXIMA PERMITIDA PELO FUNDO: a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 200 milhões, por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, observado o seguinte:

Obs.:

I. respeitados o percentual de 51% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa, os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal poderão, em caráter de excepcionalidade, conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores ao teto de R\$ 20 milhões, para projetos considerados de alta relevância ou estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE, com base nos termos de acordos celebrados pelos Governos do Distrito Federal e dos Estados;

II. financiamentos na modalidade de Project Finance a serem concedidos a Sociedades de Propósito Específico (SPE) ficam limitados ao teto máximo de até R\$ 200 milhões, em caráter de excepcionalidade, para projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados em regiões de economia estagnada definidas pelos CDE. Esses financiamentos não impactam o teto de excepcionalidade de R\$ 200 milhões de que trata o inciso anterior;

III. a assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 27 mil, por empreendedor individual.

c) alterar a alínea "c" do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I - Condições de Financiamento do Título IV - Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE:

Título IV - Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

[...]

Subtítulo I - Condições de Financiamento

[...]

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

[...]

c) capital de giro dissociado: até R\$ 10 mil para empreendedores individuais, até R\$ 200 mil para microempresas, até R\$ 540 mil para pequenas empresas e até R\$ 800 mil para pequena-médias empresas:

d) alterar a alínea "a" do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I - Condições de Financiamento do Título V - Programa de FCO Empresarial de Apoio para MGE:

Título V - Programa de FCO Empresarial de Apoio para MGE

[...]

Subtítulo I - Condições de Financiamento

[...]

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

[...]

a) investimento: sobre o valor total dos itens financiáveis serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Regiões Porte	Faixa de Fronteira, RIDE e Microrregiões de Média Renda e Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
	Até	Média Renda e Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
Médio	90%	80%	70%
Grande	80%	70%	60%

e) alterar a alínea "a" do item 3. Limite Financiável do Subtítulo I - Condições de Financiamento do Título VI - Programa de FCO Rural:

Título VI - Programa de FCO Rural

[...]

Subtítulo I - Condições de Financiamento

[...]

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

[...]

investimento fixo e semifixo: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:

Regiões Porte	Faixa de Fronteira, RIDE e Microrregiões de Média Renda e Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
	Até	Média Renda e Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
Mini/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	95%	90%
Médio	90%	80%	70%
Grande	80%	70%	60%

f) alterar a redação do inciso V da alínea "a" do item 2. Itens financiáveis da Modalidade 1 - Conservação da Natureza do Capítulo 2 - FCO Verde do Subtítulo II - Linhas de Financiamento do Título VI - Programa de FCO Rural:

Título VI - Programa de FCO Rural

[...]

Subtítulo II - Linhas de Financiamento

[...]

Capítulo 2 -FCO Verde

[...]

Modalidade 1 - Conservação da Natureza

2. ITENS FINANCIÁVEIS:

[...]

a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:

[...]

V. implantação, proteção, correção e recuperação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil;

g) alterar a redação do Subtítulo I - Programa de FCO Empresarial para Repasse do título VIII - Programas de FCO para Repasse:

Título VIII - Programas de FCO para Repasse

Subtítulo I - Program de FCO Empresarial para Repasse

[...]



1. BENEFICIÁRIOS: empreendedores individuais, micro, pequenas, pequeno-médias, médias e grandes empresas.
2. TETO: R\$ 10 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de grupo empresarial.
3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I - Condições de Financiamento do Título IV - Programa de FCO Empresarial.
4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial;
 - b) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica;
 - c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional;
 - d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços; e
 - e) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II - Linhas de Financiamento do Título IV - Programa de FCO Empresarial.
5. OBSERVAÇÕES:
 - III. as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condel/Sudeco.
 - IV. As instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 51,0% junto a empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões.
 - h) alterar a redação do Subtítulo II - Programa de FCO Rural para Repasse do título VIII - Programas de FCO para Repasse:
 - Título VIII - Programas de FCO para Repasse
 - Subtítulo II - Programa de FCO Rural para Repasse
 - [...]
 1. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.
 2. TETO: R\$ 10 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Para cooperativas de produção o limite é de R\$ 20 milhões.
 3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I - Condições de Financiamento do Título VI - Programa de FCO Rural.
 4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:
 - a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial;
 - b) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica;
 - c) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional;
 - d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços; e
 - e) Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.
 - Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II - Linhas de Financiamento do Título IV - Programa de FCO Empresarial.
 - i) suprimir a Nota (1) e as suas observações I e II que versa sobre os percentuais para assistência aos setores comercial e de serviços, mencionada no quadro dos Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte (R\$), do Título II - Programação Orçamentária.
 2. Regra de transição: ficam válidas até 30 de junho de 2020 as propostas já apresentadas aos agentes financeiros que, pela presente Resolução, tiveram suas regras de acesso alteradas.
 3. Fica o Banco Administrador autorizado a alterar os limites financiáveis de que tratam as alíneas "d" e "e" (retro) às regras anteriores à publicação desta Resolução, caso, até 30 de novembro de 2019, as contratações do FCO estejam abaixo da meta do Índice de Aplicação do Fundo, previsto na Resolução Condel/Sudeco n. 43, de 29 de dezembro de 2015.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) -Diretrizes e Prioridades para 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que, em sessão da 12ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16/9/2019, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, nos termos do Parecer Condel/Sudeco n. 08/2019, de 10/9/2019, proposta da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), em observância ao estabelecido no art. 10, § 1º, inciso I, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, no art. 14, inciso I, da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989, e no art. 8º, inciso XII, alínea "a", do Regimento Interno, com o objetivo de aprovar as diretrizes e prioridades a serem observadas na formulação da programação e na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no exercício de 2020, a saber:

1. DIRETRIZES

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2020, deverão ser observadas as diretrizes previstas no art. 3º da Lei n. 7.827, de 27/9/1989, bem como as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional por meio Portaria MDR n. 1.955, de 15/8/2019, publicada no DOU de 16/8/2019, Seção 1, pp. 164-166, conforme atribuição prevista no art. 14-A da Lei n. 7.827, de 27/9/1989, os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), com prioridades para as carteiras de projetos prioritários que trata o inciso III do art. 4º do Decreto n. 9.810, de 30/5/2019, e das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, bem como as disposições do Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) 2020-2023, aprovado pela Resolução Condel/Sudeco n. 86, de 20/5/2019.

2. PRIORIDADES SETORIAIS

Na formulação da proposta de programação e na aplicação dos recursos do FCO no exercício de 2020, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

- I. Projetos da economia solidária;
- II. Projetos que contribuam com a segurança alimentar e/ou produção de alimentos para o país;
- III. Projetos voltados para a conservação e a proteção do meio ambiente, a recuperação de áreas degradadas/alteradas, de reserva legal, de matas ciliares e/ou de preservação permanente, a recuperação de vegetação nativa e o desenvolvimento de atividades sustentáveis, bem como projetos de integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF);
- IV. Projetos que utilizem tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário e projetos de apoio à biossegurança;
- V. Projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos em pólos turísticos;
- VI. Projetos da indústria, prioritariamente:
 - a) As atividades industriais voltadas para o adensamento e a consolidação da cadeia produtiva da indústria de alimentos e bebidas, vestuário, mobiliário, gráfica, fármacos, químico, construção civil e tecnologia da informação;
 - b) As atividades industriais consideradas estratégicas para a consolidação de parques industriais, principalmente os voltados para a produção de veículos elétricos e autônomos;
- e)
 - c) A indústria de Defesa.
- VII. Projetos dos setores comercial e de serviços, prioritariamente:
 - a) As atividades comerciais e de serviços voltadas para o adensamento, a complementaridade e a consolidação da cadeia agroalimentar e dos pólos agroindustriais e industriais;
 - b) A instalação, ampliação e modernização de empreendimentos médicos/hospitalares;
 - c) A instalação, ampliação e modernização de estabelecimentos de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes.
- VIII. Projetos que apoiem o desenvolvimento da agropecuária irrigada, da armazenagem de grãos, da pesca e da aquicultura;
- IX. Projetos de apoio a empreendimentos não-governamentais de infraestrutura em abastecimento de água e de tratamento de esgoto e efluentes;
- X. Projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra e inter-regionais de renda e infraestrutura urbana - implantação de centros administrativos para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público;
- XI. Projetos que utilizem energia elétrica:
 - a) De fontes alternativas de energias renováveis (como Solar, Pequena Central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e Eólica) contribuindo para a diversificação da base energética; e
 - b) Com eficiência e que promovam a modernização e atualização das instalações através de utilização de equipamentos com tecnologias mais avançadas e mais eficientes, proporcionando também a redução do consumo de energia elétrica.

3. PRIORIDADES ESPACIAIS

I. Empreendimentos localizados:

a) Municípios integrantes da Faixa de Fronteira;

b) Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e

c) Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;

II. Empreendimentos localizados no meio rural:

a) Dos minis, pequenos e pequeno-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas e da agricultura familiar.

III. Empreendimentos localizados no meio urbano:

a) Das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais.

4. Com vistas a permitir a avaliação do desempenho das aplicações com recursos do FCO, os Relatórios Circunstanciados sobre as Atividades Desenvolvidas e os Resultados Obtidos, do exercício de 2020, deverão apresentar informações sobre o número de operações e os valores contratados em atendimento a cada uma das prioridades estabelecidas pelo Condel.

5. Os Cadernos de Informações Gerenciais serão encaminhados pelo Banco Administrador ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), observado o prazo definido pelo Ministério no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º da Lei n. 10.177, de 12/1/2001, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente, ficando a Sudeco responsável por enviá-los aos Conselheiros do Condel.

6. Conforme estabelecido no § 3º, do art. 2º da Portaria MDR n. 1.955, de 15/8/2019, segue abaixo a tabela com as prioridades vinculadas às respectivas diretrizes:

	Melhoria da Educação e Fortalecimento do Sistema de Pesquisa e Desenvolvimento	Gestão Ambiental e Recuperação do Meio Ambiente	Ampliação da Infraestrutura Social e Urbana	Diversificação e Adensamento das Cadeias Produtivas	Rede Policêntrica de cidades no Centro-Oeste	Novos Centros, Atividades e Pólos Dinâmicos
P1 - Economia Solidária			X			
P2 - Alimentos			X		X	X
P3 - Proteção do Meio Ambiente		X		X		
P4 - Tecnologia	X					
P5 - Turismo		X			X	X
P6 - Indústria	X	X	X	X		
P7 - Comércio	X			X	X	X
P8 - Agropecuária Irrigada			X	X		
P9 - Águas, Esgotos e Efluentes		X	X			
P10 - Pólos Dinâmicos			X	X		X
P11 - Energia	X	X	X		X	X



P12 - PNDR Regiões estagnadas e RIDE		X	X		
P13 - Pequeno e micro produtor rural; Micro e Pequenas Empresas		X	X		

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - FATOR DE LOCALIZAÇÃO - Alteração da Resolução Condel/Sudeco n. 78/2018; - Regulamentação da alínea "a" do inciso "V" do art. 1-A da Lei n. 10.177/2001; - Municípios prioritários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, o art. 9º, inciso XVI, e o art. 58 do Regimento Interno do Condel/Sudeco, torna público que, em sessão da 12ª Reunião Ordinária do Conselho, realizada no dia 16/9/2019, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar, nos termos do Parecer Condel/Sudeco n. 09/2019, de 10/9/2019, proposta do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) no sentido de rever a Resolução n. 78/2018, a qual definiu os municípios a serem considerados prioritários para utilização do Fator de Localização - FL 0,9 (nove décimos), incidente sobre os financiamentos das operações de crédito não rural com recursos do FCO, conforme determina a alínea "a" do inciso "V" do art. 1-A da Lei n. 10.177, de 12/1/2001, a saber:

I - Deverão ser considerados prioritários os municípios que, de acordo com a Portaria MI n. 34, de 18/1/2018, publicada no DOU de 19/1/2018, Seção 1, pp. 28, a qual atualiza a classificação das microrregiões conforme a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e dá outras providências, são avaliados como de baixa renda e média renda, com baixo e médio dinamismo.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

Ministério da Economia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 532, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

Delega competência para concessão e interrupção dos afastamentos para participação em ações de desenvolvimento, para aprovar a participação em ação de desenvolvimento de pessoas e promover avaliações de que tratam o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, às autoridades que indica.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, vedada a subdelegação, a competência para:

I - concessão e interrupção dos afastamentos para participação em ações de desenvolvimento de que trata o art. 18 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; II - aprovar a participação em ação de desenvolvimento de pessoas na hipótese de que trata o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 9.991, de 2019; e, III - promover a avaliação de que trata o § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.991, de 2019.

Art. 2º Os atos de que trata esta Portaria deverão ser previamente encaminhados ao órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, para ciência e controle.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 533, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Declara a revogação, para dos fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de portarias de caráter normativo.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação da:

I - Portaria Interministerial nº 3.534, de 29 de dezembro de 1998, do extinto Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

II - Portaria Normativa nº 171, de 28 de dezembro de 1999, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - Portaria nº 110, de 29 de maio de 2001, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Portaria nº 137, de 28 de junho de 2001, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2001, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Portaria nº 307, de 13 de dezembro de 2001, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Portaria nº 47, de 29 de abril de 2003, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII - Portaria nº 57, de 9 de maio de 2003, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IX - Portaria nº 98, de 16 de julho de 2003, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

X - Portaria nº 118, de 18 de abril de 2016, do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**2ª SEÇÃO****3ª CÂMARA****ATA DE JULGAMENTOS**

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019 A 12 DE SETEMBRO DE 2019

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado em substituição à conselheira Juliana Marteli Fais Feriati), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Juliana Marteli Fais Feriati. Processo: 16682.721258/2017-16 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Acórdão: 2301-006.401

Processo: 10166.724039/2013-18 - CONSTRUTORA ARTEC S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10166.724040/2013-34 - CONSTRUTORA ARTEC S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10166.724041/2013-89 - CONSTRUTORA ARTEC S/A - Retirado de pauta.
Processo: 14041.000699/2008-00 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Retirado de pauta.
Processo: 11516.724358/2017-94 - FGP CONSTRUÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 13971.720731/2013-62 - KARSTEN S/A. - Acórdão: 2301-006.402
Processo: 10283.723975/2017-91 - MASA DA AMAZÔNIA LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10976.720040/2017-54 - PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. - Acórdão: 2301-006.403
Processo: 14120.720013/2016-12 - PINESSO AGROPASTORIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Acórdão: 2301-006.404
Processo: 15586.000117/2008-92 - PROENG CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Acórdão: 2301-006.405
Processo: 15956.000121/2010-10 - USINA BAZAN S/A - Acórdão: 2301-006.406
Processo: 19515.001527/2008-45 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10240.001763/2007-83 - EDSON DOBGENSKI - Acórdão: 2301-006.407
Processo: 10825.000294/2003-81 - EDUARDO AUGUSTO ZANELLA - Retirado de pauta.
Processo: 10821.000810/2004-98 - EDVALDO AMARANTE REIMBERG - Retirado de pauta.
Processo: 10437.720369/2015-51 - FRANCISCO LOSCHIAVO FILHO - Retirado de pauta.
Processo: 10850.002079/2005-79 - JOÃO LUIZ MALAGO - Acórdão: 2301-006.408
Processo: 11634.001307/2007-72 - LUZIA GUIOTTI OYAMA - Retirado de pauta.
Processo: 10935.006750/2007-82 - NELSON DARCI PILAGALO - Retirado de pauta.
Processo: 10825.001715/2004-71 - RENE SABIO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000483/2006-74 - VICENTE DE NOCE - Retirado de pauta.
Processo: 19647.015085/2007-38 - PAULO PEREZ MACHADO - Retirado de pauta.
Processo: 10425.003328/2007-25 - RENATO HONORATO GRANGEIRO - Retirado de pauta.
Processo: 14751.001685/2008-99 - ANTONIO ALVES DE SOUSA - Retirado de pauta.
Processo: 11080.010012/2005-39 - JOSE ALCINO ROSA - Retirado de pauta.

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado em substituição à conselheira Juliana Marteli Fais Feriati), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Juliana Marteli Fais Feriati.

Processo: 12448.721504/2017-43 - ALFREDO ALBINO ITTURRIET FERREIRA - Acórdão: 2301-006.409
Processo: 13830.002038/2005-17 - ALVARO ALMEIDA MILREU - Acórdão: 2301-006.410
Processo: 10320.723733/2016-22 - ANA PERPETUA DA SILVEIRA LEDA - Acórdão: 2301-006.411
Processo: 13857.000503/2006-50 - ANA RITA DO PRADO - Acórdão: 2301-006.412
Processo: 11543.001738/2006-77 - ANTONIO BASILIO DE SOUZA - Acórdão: 2301-006.413
Processo: 10940.001244/2006-47 - ANTONIO NUNES SANTANA - Acórdão: 2301-006.414
Processo: 10166.015700/2007-44 - ANTONIO VENANCIO DA SILVA JUNIOR - Acórdão: 2301-006.415
Processo: 10680.015474/2005-11 - CELIO FERNANDO CARDOZO - Acórdão: 2301-006.416
Processo: 10235.720201/2018-64 - CONSTANTINO AUGUSTO TORK BRAHUNA - Acórdão: 2301-006.417
Processo: 10980.007487/2005-31 - DINAH BERNADETE BISINELLA LOPES - Acórdão: 2301-006.418
Processo: 12448.722392/2017-48 - EDUARDO LILLAS IGLESIAS - Acórdão: 2301-006.419
Processo: 13896.720669/2018-63 - FERNANDO GOMES DE MELO - Acórdão: 2301-006.420
Processo: 11080.004717/2005-17 - GILMAR DA ROSA SIMAS - Acórdão: 2301-006.421
Processo: 10650.000481/2006-56 - GLAUCO DE ABREU LIMA - Acórdão: 2301-006.422
Processo: 11080.004235/2006-48 - HAROLDO JOAQUIM DE SOUZA - Acórdão: 2301-006.423
Processo: 16004.000775/2007-60 - HERMELINDO RUETE DE OLIVEIRA - Acórdão: 2301-006.424
Processo: 19647.005016/2007-16 - IMNA MENEZES DE MIRANDA - Acórdão: 2301-006.425
Processo: 10380.723729/2018-11 - IONE BESSA FELIZOLA - Acórdão: 2301-006.426
Processo: 10980.005974/2007-21 - JANDYRA GASPARI ALBUZU - Acórdão: 2301-006.427
Processo: 15954.000052/2006-88 - JOÃO BOSCO PENNA - Acórdão: 2301-006.428
Processo: 10845.001657/2007-91 - JOÃO CARLOS PAULO VAZ - Acórdão: 2301-006.429
Processo: 11080.003176/2004-29 - JOÃO FERNANDO CHAVES - Acórdão: 2301-006.430
Processo: 10935.001122/2007-19 - JOSE FRANCISCO CAVALCANTE - Acórdão: 2301-006.431
Processo: 10935.001096/2007-11 - JOSE ROSELANO MORETTO - Acórdão: 2301-006.432
Processo: 13629.720686/2015-16 - JUAREZ GARCIA BASTOS - Resolução: 2301-000.839

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado em substituição à conselheira Juliana Marteli Fais Feriati), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Juliana Marteli Fais Feriati.

Processo: 19515.720260/2015-18 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - Acórdão: 2301-006.433
Processo: 10830.015782/2009-17 - LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 2301-006.434
Processo: 10830.015786/2009-97 - LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 2301-006.435
Processo: 11065.003028/2009-15 - MOSMANN ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 2301-006.436
Processo: 11065.003022/2009-30 - MOSMANN ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 2301-006.437
Processo: 10140.721181/2017-17 - ABACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10140.721182/2017-61 - ABACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 35387.001063/2006-74 - COPEBRAS LTDA. - Acórdão: 2301-006.438
Processo: 14485.001654/2007-44 - SKANSKA BRASIL LTDA. - Acórdão: 2301-006.439
Processo: 14485.001653/2007-08 - SKANSKA BRASIL LTDA. - Pedido de vista.
Processo: 17546.000425/2007-39 - CKS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S/C LTDA. - Acórdão: 2301-006.440
Processo: 11516.002041/2005-60 - MARIA BERENICE SOARES DAGOSTIN - Acórdão: 2301-006.441
Processo: 13063.720132/2018-04 - MARIO DIEZ - Acórdão: 2301-006.442



Processo: 15471.003164/2008-85 - MARRY ISE - Acórdão: 2301-006.443
Processo: 13674.000004/2005-20 - OVIDIO SOARES VILELA - Acórdão: 2301-006.444
Processo: 10980.001618/2006-58 - PAULO CILA DE CARVALHO - Acórdão: 2301-006.445
Processo: 11080.004635/2005-72 - RAYMUNDO ZANIRATI NETO - Acórdão: 2301-006.446
Processo: 18471.001881/2005-18 - ROBERTO PEREIRA SIMÕES - Acórdão: 2301-006.447
Processo: 10935.003272/2005-97 - SERGIO LUIZ DONADUSSI - Acórdão: 2301-006.448
Processo: 10882.001228/2006-96 - TULIO CESAR POMPEU - Acórdão: 2301-006.449
Processo: 13678.000205/2005-97 - UMBERTO DAVID PIMENTA - Retirado de pauta.
Processo: 10865.720641/2018-03 - VALDEMAR COZACIUC - Acórdão: 2301-006.450
Processo: 16045.000587/2006-74 - WALTER FLORENTINO DA SILVA - Retirado de pauta.

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado em substituição à conselheira Juliana Marteli Fais Feriati), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Juliana Marteli Fais Feriati.

Processo: 10909.001530/2007-80 - ABELARDO NUNES LUNARDELLI - Acórdão: 2301-006.451
Processo: 13884.003237/2004-28 - ANDRÉ MASSAMI SASAKI - Acórdão: 2301-006.452
Processo: 11060.000659/2010-58 - ANTONIO DOMINGO ROSSATTO - Acórdão: 2301-006.453
Processo: 10860.001529/2007-59 - EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO - Acórdão: 2301-006.454
Processo: 10820.001197/2005-17 - ELZA YOSHIKO YAMAMOTO MADEIRA - Acórdão: 2301-006.455
Processo: 11060.001204/2008-35 - IRIA LEONI BERGER - Acórdão: 2301-006.456
Processo: 10640.003503/2009-00 - JOSE ARMANDO PINHEIRO DA SILVEIRA - Acórdão: 2301-006.457
Processo: 16707.002248/2005-19 - JOSE SEGUNDO DA ROCHA - Acórdão: 2301-006.458
Processo: 10840.001875/2006-94 - MARCO LUIZ CARNIELLI - Acórdão: 2301-006.459
Processo: 10166.007576/2005-81 - PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO - Acórdão: 2301-006.460
Processo: 11060.001852/2007-19 - SANDRO ROBERTO FONTOURA - Acórdão: 2301-006.461
Processo: 11060.002921/2008-84 - SUENON CUREAU HOLTERMANN - Acórdão: 2301-006.462
Processo: 10886.720995/2017-11 - VERA LUCIA FOGLIANI - Acórdão: 2301-006.463
Processo: 11543.000649/2010-90 - WILSON RICHIA JUNIOR - Acórdão: 2301-006.464
Processo: 19515.003123/2005-43 - FAUSTO HARUKI HIRONAKA - Acórdão: 2301-006.465
Processo: 12448.728198/2016-95 - GERALDO SALLES JUNIOR - Acórdão: 2301-006.466
Processo: 15504.726524/2011-91 - JOELISO BATISTA ARRUDA - Acórdão: 2301-006.467
Processo: 13819.001529/2009-14 - MARIA ANTONINA ZANUTO TAVELLA - Acórdão: 2301-006.468
Processo: 15300.720083/2017-04 - NEIDE DE BORTOLI SILVA - Acórdão: 2301-006.469
Processo: 17284.720524/2018-11 - NOLE AMORIM DE OLIVEIRA - Resolução: 2301-000.840
Processo: 10840.000363/2005-20 - PAULO MAZELLI - Acórdão: 2301-006.470
Processo: 19515.000903/2004-51 - AMILTON CAMPOS CALASANS - Retirado de pauta.

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado em substituição à conselheira Juliana Marteli Fais Feriati), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Juliana Marteli Fais Feriati.

Processo: 10640.003430/2007-86 - WESLEY LARA DE SERPA - Acórdão: 2301-006.471
Processo: 13884.003564/2005-61 - JOSE PERCY RIBEIRO DA COSTA - Acórdão: 2301-006.472
Processo: 10235.000581/2005-01 - MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS - Acórdão: 2301-006.473
Processo: 10730.001864/2006-51 - MARILIA FERREIRA DE ARAUJO COUTINHO - Acórdão: 2301-006.474
Processo: 19515.002491/2006-55 - MUKESH CHANDRA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.003729/2007-41 - PATRICIA ALMEIDA LOPES LOURENCO - Retirado de pauta.
Processo: 10830.010277/2007-14 - RENATO BENTO MAUDONNET JUNIOR - Acórdão: 2301-006.475
Processo: 19515.001851/2005-11 - ANA PAULA JOTTA COLLET - Retirado de pauta.
Processo: 13502.000072/2008-11 - MAURICIO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 18471.000879/2006-11 - SOLEDAD MENDES ESPASANDIN LEMSEYAN - Acórdão: 2301-006.476
Processo: 11080.010231/2006-07 - JOAO CARLOS FRANCO CUNHA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.005715/2009-23 - SUSAN SVERNER - Acórdão: 2301-006.477
Processo: 10120.730492/2017-13 - VERNI KITZMANN WEHRMANN - Acórdão: 2301-006.478
Processo: 19515.000310/2010-32 - BEATRIZ SVERNER - Acórdão: 2301-006.479
Processo: 19515.005716/2009-78 - BEATRIZ SVERNER - Acórdão: 2301-006.480
Processo: 10865.001611/2006-52 - ANDRE ALVES DOS SANTOS - Acórdão: 2301-006.481
Processo: 11060.002580/2008-47 - CLARINDA ROCHA DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 13707.000512/2006-64 - ADILSON SANTANA DA ENCARNACAO - Retirado de pauta.
Processo: 10166.725301/2018-48 - ALAOR FERNANDES LOPES - Acórdão: 2301-006.482
Processo: 10980.016621/2008-38 - CLION DORIA - Acórdão: 2301-006.483
Processo: 11516.001950/2005-81 - CLOVIS ERLY RODRIGUES - Acórdão: 2301-006.484

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Antônio Sávio Nastureles, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Marcelo Freitas de Souza Costa, Sheila Aires Cartaxo Gomes, Virgílio Cansino Gil (suplente convocado em substituição à conselheira Juliana Marteli Fais Feriati), Wilderson Botto (suplente convocado) e João Maurício Vital (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Juliana Marteli Fais Feriati.

Processo: 11080.100103/2009-99 - DANIEL SELMO DA COSTA - Acórdão: 2301-006.485
Processo: 13076.000028/2008-71 - EBER MOACIR LOPES EMILIANO - Acórdão: 2301-006.486
Processo: 13678.000052/2006-69 - GASPAS SILVÉRIO VITOR - Acórdão: 2301-006.487
Processo: 13708.001075/2006-96 - GILDO SEABRA DA COSTA - Acórdão: 2301-006.488
Processo: 13678.000246/2005-83 - HELENO CARVALHO RANGEL - Acórdão: 2301-006.489
Processo: 13678.000065/2006-38 - JOÃO BATISTA MARTINS - Acórdão: 2301-006.490
Processo: 13709.002631/2005-51 - JOÃO VICTORIO DA SILVA JUNIOR - Acórdão: 2301-006.491
Processo: 12893.000232/2008-03 - LOURDES CARVALHO LEMOS - Acórdão: 2301-006.492
Processo: 13678.000242/2005-03 - LUIZ ANTONIO PICONEZ - Acórdão: 2301-006.493
Processo: 11080.002263/2008-92 - LUIZ CARLOS QUARTI - Acórdão: 2301-006.494
Processo: 13151.000022/2005-19 - MANOEL FRANCISCO DE SOUZA - Acórdão: 2301-006.495
Processo: 13556.000011/2006-59 - MARIA ALDA XAVIER SOARES - Acórdão: 2301-006.496
Processo: 10882.004919/2008-11 - MARIA DE LOURDES TRENCH DA SILVA - Acórdão: 2301-006.497
Processo: 11831.000638/2002-95 - OSCAR SALA - Acórdão: 2301-006.498
Processo: 10930.002954/2009-56 - OTILIA JORDÃO PEREZ - Acórdão: 2301-006.499
Processo: 13631.000179/2005-33 - SEBASTIÃO DE OLIVEIRA - Acórdão: 2301-006.500
Processo: 13678.000064/2006-93 - VIVALDI GONÇALVES COSTA - Acórdão: 2301-006.501
Processo: 10730.004671/2006-52 - ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA - Acórdão: 2301-006.502
Processo: 10980.009813/2006-26 - JOSE CARLOS BUSATTO - Acórdão: 2301-006.503
Processo: 10660.000020/2010-41 - MARIA APARECIDA PEREIRA MACHADO - Acórdão: 2301-006.504
Processo: 13706.006050/2008-61 - MARIO TEIXEIRA FILHO - Acórdão: 2301-006.505

JOÃO MAURICIO VITAL
Presidente da Turma

4ª CÂMARA**ATA DE JULGAMENTOS**

Ata de julgamentos dos recursos das sessões extraordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2019 A 13 DE SETEMBRO DE 2019

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Raimundo Cassio Gonçalves Lima, (Suplente Convocado), Andréa Viana Arrais Egypto e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária. Ausentes as conselheiras Marialva de Castro Calabrich Schlucking e Luciana Matos Pereira Barbosa.

Processo: 11060.003296/2008-98 - FERMINO MAYER DE BASTOS - Acórdão: 2401-006.979
Processo: 10830.000202/2007-17 - JOSE ALEX SANT ANNA - Acórdão: 2401-006.980
Processo: 10845.004715/2007-38 - FRANCISCO CARLOS BERNAL - Acórdão: 2401-006.981
Processo: 13508.000155/2007-61 - BERNADETE TEREZA FERREIRA - Acórdão: 2401-006.982
Processo: 11516.001081/2009-18 - JOSE MOACIR MARQUES - Retirado de pauta.
Processo: 10283.721142/2008-02 - DONG JIN LEE - Retirado de pauta.
Processo: 10380.012788/2006-27 - HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 13896.002226/2004-91 - MARIA STELLA AYRES YASSUDA - Acórdão: 2401-006.983
Processo: 10875.002726/2004-83 - ADILSON GERALDO BERGANTIN - Acórdão: 2401-006.984
Processo: 13882.000255/2008-00 - WILSON JOSE DE CASTRO SILVASTON - Acórdão: 2401-006.985
Processo: 10830.001262/2008-38 - NELSON HENRIQUE FRANCO DE OLIVEIRA - Acórdão: 2401-006.986
Processo: 13629.000789/2008-29 - MARIA ISABEL MOREIRA RANGEL CHAVES - Acórdão: 2401-006.987
Processo: 11080.003210/2006-27 - LEANDRO LOPES CABREIRA - Acórdão: 2401-006.988
Processo: 11543.003693/2008-37 - PATRICK GOMES SILVA - Retirado de pauta.
Processo: 18471.000920/2006-41 - JAMILÉ ISAAC ABRAHAO DE SOUZA - Retirado de pauta.
Processo: 13896.003439/2008-64 - ARMANDO SEBASTIAO RODRIGUES THEODORO - Retirado de pauta.
Processo: 13433.000215/2006-86 - MARIA ELISA DE SOUZA - Acórdão: 2401-006.989
Processo: 13433.000226/2006-66 - ROZIMEIRE FERNANDES CAVALCANTE - Acórdão: 2401-006.990
Processo: 13433.000201/2006-62 - FRANCISCA LUCIA CIRILO DO NASCIMENTO - Acórdão: 2401-006.991

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às treze horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Raimundo Cassio Gonçalves Lima, (Suplente Convocado), Andréa Viana Arrais Egypto e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Extraordinária. Ausentes as conselheiras Marialva de Castro Calabrich Schlucking e Luciana Matos Pereira Barbosa.

Processo: 10735.100102/2006-97 - JOSE BENEDITO DE PAULA - Acórdão: 2401-006.992
Processo: 11543.004791/2008-91 - JONES SMITH ALVES DE LIMA - Acórdão: 2401-006.993
Processo: 10886.000039/2009-17 - JOSE AGLIBERTO RIBEIRO - Acórdão: 2401-006.994
Processo: 13748.000559/2003-07 - DARCY CHAMPION LAGE - Pedido de vista.
Processo: 19515.001832/2006-75 - SERGIO ROBERTO DARIAN MENDES - Acórdão: 2401-006.995
Processo: 10675.000426/2008-40 - LEONIDES CAIXETA DE ARAUJO - Acórdão: 2401-006.996

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019 A 12 DE SETEMBRO DE 2019

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleberson Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Raimundo Cassio Gonçalves Lima, (Suplente Convocado), Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Virgílio Cansino Gil (Suplente convocado para eventuais substituições) e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Marialva de Castro Calabrich Schlucking.

Processo: 11052.720070/2017-45 - CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 16682.720004/2018-53 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 16682.722325/2017-10 - GERDAU S/A. - Retirado de pauta.
Processo: 10166.007103/2001-51 - BRASAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10166.007098/2001-86 - BRASAL-BRASILIA SERVIÇOS AUTOMOTORES S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10280.004969/2001-01 - IRMÃOS REZENDE LTDA. - Retirado de pauta.
Processo: 10830.005346/99-16 - SILMAR MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA. - ME - Retirado de pauta.
Processo: 18184.000940/2007-38 - VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Acórdão: 2401-006.887
Processo: 37299.011017/2005-17 - UNICEL SOROCABA EIRELI - Acórdão: 2401-006.888
Processo: 10120.005188/2009-16 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DO ESTADO DE GOIÁS - Acórdão: 2401-006.889
Processo: 15504.729370/2016-02 - ECM PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. - Acórdão: 2401-006.890
Processo: 10972.720078/2011-71 - MUNICÍPIO DE FRUTAL - Acórdão: 2401-006.891
Processo: 16682.721351/2015-51 - ZAMBONI COMERCIAL LTDA. - Acórdão: 2401-006.892
Processo: 10980.009549/2007-10 - BRASILSAT LTDA. - Acórdão: 2401-006.893
Processo: 10980.009583/2007-86 - BRASILSAT LTDA. - Resolução: 2401-000.743
Processo: 10980.009234/2007-64 - BRASILSAT LTDA. - Acórdão: 2401-006.894
Processo: 11176.000053/2007-10 - BRASILSAT LTDA. - Acórdão: 2401-006.895
Processo: 10167.001686/2007-91 - VILA BOA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 2401-006.896
Processo: 10167.001671/2007-23 - VILA BOA CONSTR.E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 2401-006.897

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente da Turma



Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleber Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Raimundo Cassio Gonçalves Lima, (Suplente Convocado), Andrea Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Marialva de Castro Calabrich Schlucking.

Processo: 15983.000319/2007-71 - ADILSON LUIZ DE JESUS - Retirado de pauta.
 Processo: 10855.003721/2006-78 - CASSIANO RICARDO MENEZES DA SILVA - Retirado de pauta.
 Processo: 10882.003604/2007-68 - DESIRE SEFERIAN - Retirado de pauta.
 Processo: 13227.720016/2006-23 - ELIZEO JOSE PESTANA - Retirado de pauta.
 Processo: 13899.001323/2005-18 - GILL ROLAND SONSINO - Retirado de pauta.
 Processo: 16175.000296/2005-10 - HENRIQUE MACHADO PFALTZGRAFF - Retirado de pauta.
 Processo: 14041.000764/2007-16 - MARA LUCIA DA CUNHA VELOSO GALLERANI - Retirado de pauta.
 Processo: 13839.005117/2006-72 - NILVE SONIA BAUER VIEIRA - Retirado de pauta.
 Processo: 10640.721562/2015-01 - ADEMIR DE PAULA TAVARES - Acórdão: 2401-006.898
 Processo: 18471.001130/2007-63 - ARMANDO ESPASANDIN GERPE - Acórdão: 2401-006.899
 Processo: 19679.000054/2005-43 - MATURINO ALES - Acórdão: 2401-006.900
 Processo: 13502.002140/2008-79 - CLAUDIO TRINDADE LOPES - Acórdão: 2401-006.901
 Processo: 13502.001199/2008-40 - CARLOS EDUARDO BRAGA BITTENCOURT - Acórdão: 2401-006.902
 Processo: 10283.720443/2007-20 - WALDONELES AGUIAR DE PAULA PESSOA - Acórdão: 2401-006.903
 Processo: 19515.001993/2005-88 - ELIO CONSENTINO - Retirado de pauta.
 Processo: 13151.100007/2007-23 - RICARDO ALONSO - Acórdão: 2401-006.904
 Processo: 13708.000259/2004-77 - ANTONIO JOSE - Acórdão: 2401-006.905
 Processo: 13888.001136/2007-25 - ALEXANDRE PAGOTTO PACHECO - Acórdão: 2401-006.906
 Processo: 13888.000874/2007-55 - FRANCISCO ROMEU GHIROTTI - Acórdão: 2401-006.907
 Processo: 13708.000185/2004-79 - JOVINO JOSE CORREA SOBRINHO - Acórdão: 2401-006.908
 Processo: 11610.000273/2003-43 - CARLOS ROBERTO FAVERY - Acórdão: 2401-006.909
 Processo: 10830.008045/2007-98 - JOAO GUILHERME DA FONSECA - Acórdão: 2401-006.910
 Processo: 13746.000557/2008-34 - MARCO AURELIO DA SILVA - Acórdão: 2401-006.911

MIRIAM DENISE XAVIER
 Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleber Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Raimundo Cassio Gonçalves Lima, (Suplente Convocado), Andréa Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Marialva de Castro Calabrich Schlucking.

Processo: 10480.725301/2016-13 - BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - Acórdão: 2401-006.912
 Processo: 12268.000113/2009-08 - NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 2401-006.913
 Processo: 12268.000114/2009-44 - NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 2401-006.914
 Processo: 12268.000115/2009-99 - NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 2401-006.915
 Processo: 10166.720686/2017-76 - JOSE CELSO GONTIJO ENGENHARIA S/A - Acórdão: 2401-006.916
 Processo: 16613.720007/2015-68 - RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 2401-006.917
 Processo: 10880.723969/2015-32 - RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 2401-006.918
 Processo: 16613.720009/2015-57 - RODOPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 2401-006.919
 Processo: 10675.722220/2016-84 - MINAS MAIS ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 2401-006.920
 Processo: 10218.720061/2017-51 - MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA - Resolução: 2401-000.744
 Processo: 10218.720284/2017-19 - MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA - Resolução: 2401-000.745
 Processo: 13839.720090/2018-85 - SIFCO S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Acórdão: 2401-006.921
 Processo: 16682.720471/2018-83 - GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Acórdão: 2401-006.922
 Processo: 16682.722397/2017-59 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE - Acórdão: 2401-006.923
 Processo: 10410.724660/2014-15 - USINA SANTA CLOTILDE S/A - Acórdão: 2401-006.924
 Processo: 11516.721067/2012-30 - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Acórdão: 2401-006.925
 Processo: 11516.721068/2012-84 - ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Acórdão: 2401-006.926
 Processo: 10830.010417/2007-46 - ESCOLA AMERICANA DE CAMPINAS - Acórdão: 2401-006.927
 Processo: 13502.001229/2007-37 - CARAIBA METAIS S/A - Pedido de vista.
 Processo: 15956.720139/2014-65 - MUNICIPIO DE MAUÁ - Acórdão: 2401-006.928

MIRIAM DENISE XAVIER
 Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleber Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Raimundo Cassio Gonçalves Lima, (Suplente Convocado), Andréa Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Wilderson Botto (Suplente convocado para eventuais substituições) e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente a conselheira Marialva de Castro Calabrich Schlucking.

Processo: 10183.725662/2013-71 - ADELMAR PINHEIRO SILVA - Acórdão: 2401-006.929
 Processo: 10183.725663/2013-16 - ADELMAR PINHEIRO SILVA - Acórdão: 2401-006.930
 Processo: 10120.723186/2013-99 - ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA. - Acórdão: 2401-006.931
 Processo: 10909.720011/2007-14 - SUPERMERCADOS XANDE LTDA. - Acórdão: 2401-006.932
 Processo: 10909.720014/2007-58 - SUPERMERCADOS XANDE LTDA. - Acórdão: 2401-006.933
 Processo: 10480.721307/2010-26 - LUIZ GONZAGA BATISTA MODESTO - Acórdão: 2401-006.934
 Processo: 10480.721311/2010-94 - LUIZ GONZAGA BATISTA MODESTO - Acórdão: 2401-006.935
 Processo: 10480.721315/2010-72 - LUIZ GONZAGA BATISTA MODESTO - Acórdão: 2401-006.936
 Processo: 13971.720235/2007-61 - PEDRO JOAQUIM MORETTO - Acórdão: 2401-006.937
 Processo: 13971.720238/2007-02 - PEDRO JOAQUIM MORETTO - Acórdão: 2401-006.938
 Processo: 13971.720241/2007-18 - PEDRO JOAQUIM MORETTO - Acórdão: 2401-006.939
 Processo: 15983.001463/2008-13 - MAURO FINOTTI - Acórdão: 2401-006.940
 Processo: 19515.000898/2007-29 - GUSTAVO HALBREICH - Acórdão: 2401-006.941
 Processo: 10980.010960/2007-20 - ZAIRA RIBAS PINTO - Acórdão: 2401-006.942
 Processo: 10235.002556/2008-04 - LUIZ IRACU GUIMARÃES COLARES - Acórdão: 2401-006.943
 Processo: 10140.721969/2013-08 - AUGUSTA GOMES DA SILVA BARROS - Acórdão: 2401-006.944
 Processo: 10140.721968/2013-55 - AUGUSTA GOMES DA SILVA BARROS - Acórdão: 2401-006.945
 Processo: 10140.721967/2013-19 - AUGUSTA GOMES DA SILVA BARROS - Resolução: 2401-000.746
 Processo: 10073.720136/2007-14 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Acórdão: 2401-006.946
 Processo: 13971.720170/2008-34 - L SCHMAEDECKE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Resolução: 2401-000.747

Processo: 13971.720625/2007-31 - L SCHMAEDECKE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - Resolução: 2401-000.748
 Processo: 10983.721351/2011-56 - AGROPECUÁRIA RIO CLARO LTDA. - Resolução: 2401-000.749
 Processo: 10983.721362/2011-36 - AGROPECUÁRIA RIO CLARO LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 10983.721407/2011-72 - AGROPECUÁRIA RIO CLARO LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 10983.721422/2011-11 - AGROPECUÁRIA RIO CLARO LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 10983.721434/2011-45 - AGROPECUÁRIA RIO CLARO LTDA. - Retirado de pauta.
 Processo: 10983.721732/2011-35 - CELIO GASCHO JUNIOR - Acórdão: 2401-006.947
 Processo: 10983.721734/2011-24 - CELIO GASCHO JUNIOR - Acórdão: 2401-006.948
 Processo: 10983.721736/2011-13 - CELIO GASCHO JUNIOR - Acórdão: 2401-006.949
 Processo: 13609.720904/2014-61 - PAULO MATEUS LEITE SOARES - Acórdão: 2401-006.950
 Processo: 13609.720905/2014-14 - PAULO MATEUS LEITE SOARES - Acórdão: 2401-006.951
 Processo: 13609.720906/2014-51 - PAULO MATEUS LEITE SOARES - Acórdão: 2401-006.952

MIRIAM DENISE XAVIER
 Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleber Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Raimundo Cassio Gonçalves Lima, (Suplente Convocado), Andréa Viana Arrais Egypto e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausentes as conselheiras Marialva de Castro Calabrich Schlucking e Luciana Matos Pereira Barbosa.

Processo: 13227.720052/2008-59 - FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA - Retirado de pauta.
 Processo: 13227.720053/2008-01 - RUBENS OLIMPIO MAGALHÃES - Retirado de pauta.
 Processo: 14120.000050/2008-09 - GUSTAVO SUCOLOTTI - Retirado de pauta.
 Processo: 10240.000430/2008-18 - JOSE EMILIO PAULISTA MANCUSO DE ALMEIDA - Retirado de pauta.
 Processo: 10972.000170/2008-16 - FLAVIO RODRIGUES GUIMARÃES - Retirado de pauta.
 Processo: 10315.002155/2008-56 - RAMON SILVA PINHEIRO - Retirado de pauta.
 Processo: 10972.000168/2008-47 - ADEMAR RODRIGUES GUIMARÃES - Retirado de pauta.
 Processo: 15540.000396/2007-30 - JOÃO ANTERO MALTA LORGA - Retirado de pauta.
 Processo: 10280.720838/2008-33 - MOHAMED WEHBE KHALIL - Retirado de pauta.
 Processo: 10380.007356/2009-47 - ANTONIO MANUEL VEIGA CORREIA - Retirado de pauta.
 Processo: 15540.000415/2007-28 - OSILDA MIRIAN POHL - Retirado de pauta.
 Processo: 10830.005787/2004-19 - DOMINGOS FREDERICO - Acórdão: 2401-006.953
 Processo: 10215.720034/2008-18 - JOSE LACERDA VIEIRA - Acórdão: 2401-006.954
 Processo: 10950.000839/2008-28 - RONI ENARA TERESINHA RODRIGUES - Acórdão: 2401-006.955
 Processo: 10950.006378/2009-88 - MAURO JANUARIO - Acórdão: 2401-006.956
 Processo: 10660.000223/2010-37 - GILSON JOSE XIMENES ABREU - Acórdão: 2401-006.957
 Processo: 10821.000180/2005-32 - RENATO LUIZ MARTINS NUNES - Acórdão: 2401-006.958
 Processo: 10821.000772/2005-54 - WAGNER TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Acórdão: 2401-006.959
 Processo: 10932.000067/2005-08 - PAULO DE OLIVEIRA SOARES - Acórdão: 2401-006.960
 Processo: 19515.001366/2002-02 - WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES - Retirado de pauta.

MIRIAM DENISE XAVIER
 Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Cleber Alex Friess, Rayd Santana Ferreira, Jose Luis Hentsch Benjamin Pinheiro, Matheus Soares Leite, Raimundo Cassio Gonçalves Lima, (Suplente Convocado), Andrea Viana Arrais Egypto e Miriam Denise Xavier (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausentes as conselheiras Marialva de Castro Calabrich Schlucking e Luciana Matos Pereira Barbosa.

Processo: 18088.000654/2008-41 - JOAQUIM DANIER FAVORETTO - Acórdão: 2401-006.961
 Processo: 10675.000185/2008-39 - LAURO DE MOURA SARAIVA - Acórdão: 2401-006.962
 Processo: 19515.003867/2008-19 - MARCO ANTONIO SALVADOR - Acórdão: 2401-006.963
 Processo: 15983.000559/2008-56 - RUY BARBOSA SARAIVA JUNIOR - Acórdão: 2401-006.964
 Processo: 13609.721514/2017-51 - JULIANA VIRGINIA ABREU SILVA - Resolução: 2401-000.750
 Processo: 15889.000059/2006-21 - SEITI SATO - Acórdão: 2401-006.965
 Processo: 15940.720121/2014-32 - ROGÉRIO ANTONIO DOS SANTOS - Acórdão: 2401-006.966
 Processo: 18471.000020/2006-01 - CARLOS ALBERTO TUFVESSON - Acórdão: 2401-006.967
 Processo: 19647.006364/2006-20 - EUZÉBIO GOMES DE OLIVEIRA - Acórdão: 2401-006.968
 Processo: 10825.720505/2010-24 - AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA. - Acórdão: 2401-006.969
 Processo: 10825.720223/2011-16 - AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA. - Acórdão: 2401-006.970
 Processo: 13830.722507/2014-09 - APARECIDO JOSE DI SANTO - Acórdão: 2401-006.971
 Processo: 10730.720068/2007-01 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - Resolução: 2401-000.751
 Processo: 10730.720063/2007-70 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - Resolução: 2401-000.752
 Processo: 10840.722617/2011-11 - HALCANTACA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 2401-006.972
 Processo: 10840.722038/2012-41 - HALCANTACA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 2401-006.973
 Processo: 10845.720406/2010-12 - COMPANHIA COLONIZADORA DE ARIRY - Acórdão: 2401-006.974
 Processo: 10746.721584/2012-32 - RICARDO MARQUES DA SILVA - Acórdão: 2401-006.975
 Processo: 10215.720901/2011-11 - JOSE ELOY DE CARVALHO - Acórdão: 2401-006.976
 Processo: 10215.720904/2011-54 - JOSE ELOY DE CARVALHO - Acórdão: 2401-006.977
 Processo: 10215.720905/2011-07 - JOSE ELOY DE CARVALHO - Acórdão: 2401-006.978

MIRIAM DENISE XAVIER
 Presidente da Turma

ATA DE JULGAMENTOS

Ata de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sitio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sitio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

DIA 10 DE SETEMBRO DE 2019 A 12 DE SETEMBRO DE 2019

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Sérgio da Silva, Gregório Rechmann Júnior, Francisco Ibiapino Luz, Gabriel Tinoco Palatnic (suplente convocado), Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 15504.017232/2009-40 - PATRÍCIA PORCARO MONTEIRO DE CASTRO - Acórdão: 2402-007.613
 Processo: 10120.008182/2008-10 - EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. - Acórdão: 2402-007.550
 Processo: 10120.008183/2008-64 - EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. - Acórdão: 2402-007.551
 Processo: 10120.008184/2008-17 - EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. - Acórdão: 2402-007.552



Processo: 18050.005746/2008-45 - LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - Acórdão: 2402-007.553
 Processo: 18050.005745/2008-09 - LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - Acórdão: 2402-007.554
 Processo: 18050.005748/2008-34 - LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - Acórdão: 2402-007.555
 Processo: 18050.005749/2008-89 - LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - Acórdão: 2402-007.556
 Processo: 13896.001007/2010-33 - SONDA DO BRASIL S.A. - Acórdão: 2402-007.557
 Processo: 12268.000410/2008-64 - H. COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 2402-007.558
 Processo: 12268.000416/2008-31 - H. COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 2402-007.559
 Processo: 12268.000414/2008-42 - H. COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - Acórdão: 2402-007.560

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 Presidente da Turma

Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Sérgio da Silva, Gregório Rechmann Júnior, Francisco Ibiapino Luz, Gabriel Tinoco Palatnic (suplente convocado), Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10510.004755/2008-42 - ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Acórdão: 2402-007.561
 Processo: 10510.004757/2008-31 - ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Acórdão: 2402-007.562
 Processo: 10510.004756/2008-97 - ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Acórdão: 2402-007.563
 Processo: 14485.003122/2007-41 - AREVA TRANSMISSÃO DISTRIB ENERGIA LTDA. - Acórdão: 2402-007.564
 Processo: 13888.002349/2007-74 - EXPERT SERVICE SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - Acórdão: 2402-007.565
 Processo: 13888.002350/2007-07 - EXPERT SERVICE SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - Acórdão: 2402-007.566
 Processo: 13888.002353/2007-32 - EXPERT SERVICE SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - Acórdão: 2402-007.567
 Processo: 13888.002357/2007-11 - EXPERT SERVICE SOCIEDADE SIMPLES LTDA. - Acórdão: 2402-007.568
 Processo: 16327.001666/2010-12 - BANCO PINE S/A - Retirado de pauta.
 Processo: 16327.001665/2010-78 - BANCO PINE S/A - Pedido de vista.
 Processo: 16327.720163/2018-05 - BANCO PINE S/A - Pedido de vista.
 Processo: 10680.011324/2007-08 - COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA. - Resolução: 2402-000.779
 Processo: 10680.011328/2007-88 - COLETIVOS SÃO LUCAS LTDA. - Resolução: 2402-000.780
 Processo: 10283.007051/2007-71 - ASSOCIACAO P/ O DES COESIVA DA AMAZONIA - Acórdão: 2402-007.569
 Processo: 36624.010483/2006-64 - FANTASY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - Acórdão: 2402-007.570
 Processo: 36624.010509/2006-74 - FANTASY EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. - Acórdão: 2402-007.571
 Processo: 10976.000599/2008-73 - IRMÃOS AYRES S/A CONST IND E COM - Acórdão: 2402-007.572
 Processo: 10976.000600/2008-60 - IRMÃOS AYRES S/A CONST IND E COM - Acórdão: 2402-007.573
 Processo: 18108.001346/2007-77 - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL -COOPEROESTE - Acórdão: 2402-007.574
 Processo: 18108.001349/2007-19 - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL -COOPEROESTE - Acórdão: 2402-007.575

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Sérgio da Silva, Gregório Rechmann Júnior, Francisco Ibiapino Luz, Gabriel Tinoco Palatnic (suplente convocado), Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 11020.723935/2014-50 - FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A. - Acórdão: 2402-007.576
 Processo: 11080.006534/2007-06 - HSS SERVICOS SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - Acórdão: 2402-007.577
 Processo: 10167.001282/2007-06 - MARCOS ESNER MUSAFIR - Acórdão: 2402-007.578
 Processo: 11080.724103/2014-46 - COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA - Acórdão: 2402-007.579
 Processo: 35013.000664/2005-27 - VISKOLL DISTRIB DE BEBIDAS LTDA. - Acórdão: 2402-007.580
 Processo: 11020.003142/2007-91 - SERRA VERDE HOTEL E TURISMO LTDA. - Acórdão: 2402-007.581
 Processo: 10283.722382/2014-64 - RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA. - Acórdão: 2402-007.582
 Processo: 10855.723278/2016-27 - DARCY CRAVO DA COSTA - Acórdão: 2402-007.583
 Processo: 15922.000084/2008-12 - FELIQUIS KALAF - Acórdão: 2402-007.584
 Processo: 12448.721801/2012-84 - ROSEANE FIALHO HUPSEL MADRUGA - Acórdão: 2402-007.585
 Processo: 11444.000097/2007-32 - MARLY CANTO DE GODOY PEREIRA - Acórdão: 2402-007.586
 Processo: 13161.000260/2006-88 - FRANCISCO CORREA BERNARDES - Resolução: 2402-000.781

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 Presidente da Turma

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Sérgio da Silva, Gregório Rechmann Júnior, Francisco Ibiapino Luz, Gabriel Tinoco Palatnic (suplente convocado), Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10166.722088/2009-21 - GILMAR OLIVEIRA ALVES - Acórdão: 2402-007.587
 Processo: 10670.001531/2005-01 - MARIO RODRIGUES DA SILVEIRA - Retirado de pauta.
 Processo: 10907.001435/2007-04 - NEIDE ELIANE RICHTER - Acórdão: 2402-007.588
 Processo: 10283.720449/2007-05 - ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA - Acórdão: 2402-007.589
 Processo: 10660.004396/2007-29 - AIRTON MILTON DE ANDRADE - Retirado de pauta.
 Processo: 10730.002022/2005-36 - MAURICIO PIMENTA VELLOSO FILHO - Acórdão: 2402-007.590
 Processo: 10380.003845/2006-87 - MARIA MARILENE LIMA DE SENA - Acórdão: 2402-007.591
 Processo: 10120.006515/2007-95 - ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA - Retirado de pauta.
 Processo: 10805.002355/2004-63 - HENRIQUE FERNANDES RIBEIRO - Acórdão: 2402-007.592
 Processo: 10680.013651/2005-24 - LUIZ MARCIO CARAVITA ARAÚJO - Acórdão: 2402-007.593
 Processo: 19647.006752/2005-20 - MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI SARINHO - Acórdão: 2402-007.594
 Processo: 15540.000313/2008-93 - ERIVALDO JOSE DA SILVA - Retirado de pauta.
 Processo: 10825.100035/2007-82 - ESTELIO MENEZES NANI - Acórdão: 2402-007.595
 Processo: 11444.000019/2007-38 - TOUFIC HADDAD - Acórdão: 2402-007.596
 Processo: 10830.000238/2005-39 - LUCIANO BRAGA DA CUNHA - Acórdão: 2402-007.597
 Processo: 11080.002079/2004-19 - HENRIQUE CRISTIANO S C M W R ARTHUR - Acórdão: 2402-007.598

Processo: 11080.005388/2005-21 - ROQUE JOAQUIM VOLKWEISS - Pedido de vista.
 Processo: 10935.002647/2005-00 - JUHIL NMARTINS DE OLIVEIRA - Acórdão: 2402-007.599
 Processo: 13433.000203/2006-51 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO - Acórdão: 2402-007.600
 Processo: 10730.000267/2007-91 - MANUEL VIEIRA DA COSTA - Acórdão: 2402-007.601
 Processo: 13433.000207/2006-30 - JOSE ROBERTO FREITAS MAIA - Acórdão: 2402-007.602
 Processo: 15922.000083/2008-78 - FELIQUIS KALAF - Acórdão: 2402-007.603

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Sérgio da Silva, Gregório Rechmann Júnior, Francisco Ibiapino Luz, Gabriel Tinoco Palatnic (suplente convocado), Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13881.000722/2008-01 - JOSE AMAURY GOMES BOAVENTURA - Acórdão: 2402-007.604
 Processo: 16408.001016/2006-91 - GETULIO ALVINO SILVA - Acórdão: 2402-007.605
 Processo: 10120.010358/2008-01 - DIVINO HELIO DIAS DA SILVA - Retirado de pauta.
 Processo: 13896.001522/2007-18 - MARCO ANTONIO FRAGOAS ZUFFO - Acórdão: 2402-007.606
 Processo: 18088.000064/2007-38 - ROSEMEIRE CASTRO DA SILVA - Acórdão: 2402-007.607
 Processo: 19515.003164/2003-78 - HAMILTON MUNHOZ BASTOS DOS SANTOS - Acórdão: 2402-007.608
 Processo: 10120.005386/2006-37 - PAUL HENRI MADELAINE MARIA AERNOUDTS - Retirado de pauta.
 Processo: 19515.000232/2006-90 - LUIZ ROBERTO MARTINS - Acórdão: 2402-007.609
 Processo: 10865.002998/2007-45 - JOSE EDUARDO DE PAULA ALONSO - Retirado de pauta.
 Processo: 19515.002855/2007-88 - JULIO AMANDIO PARDAL - Acórdão: 2402-007.610

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, estando presentes os conselheiros Paulo Sérgio da Silva, Gregório Rechmann Júnior, Francisco Ibiapino Luz, Gabriel Tinoco Palatnic (suplente convocado), Luis Henrique Dias Lima, Renata Toratti Cassini, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Denny Medeiros da Silveira (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10140.722280/2012-10 - JOÃO BATISTA ZUBIETA - Pedido de vista.
 Processo: 10980.014629/2006-06 - JOSE ARNALDO ALVES - Retirado de pauta.
 Processo: 10825.000379/2008-73 - APARECIDO SALES DE SOUZA - Acórdão: 2402-007.611
 Processo: 11080.003175/2004-84 - JOSE CARLOS DE MOURA - Acórdão: 2402-007.612
 Processo: 10845.000908/2005-58 - ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.

DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA
 Presidente da Turma

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobrelaje, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10768.906667/2006-01 (item 38) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 39 a 43. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 39 a 43, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 1: Nulidades e outros

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

1 - Processo nº: 13027.000720/2002-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTECNIAL S.A.

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

2 - Processo nº: 10930.000027/2002-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

3 - Processo nº: 10930.001423/2002-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

4 - Processo nº: 16327.001650/2005-42 - Recorrente: ALFA SEGURADORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

5 - Processo nº: 10166.721554/2010-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASA ALIMENTOS S/A

6 - Processo nº: 16624.001196/2006-56 - Recorrente: BARDELLA ADMINISTRADORA DE BENS E EMPRESAS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL

7 - Processo nº: 10120.905491/2008-30 - Recorrente: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10280.006099/2002-88 - Recorrente: AGROPECUARIA RIO BRANCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN

9 - Processo nº: 10907.002003/2002-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J MACEDO ALIMENTOS S/A

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

10 - Processo nº: 10830.726806/2013-35 - Recorrente: MEDLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS

11 - Processo nº: 15165.003462/2008-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MERCOTEX DO BRASIL LTDA

Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA

12 - Processo nº: 10480.725145/2014-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE IPOJUCA



Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
 13 - Processo nº: 10880.000417/2002-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ODAPEL-DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA
 Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 14 - Processo nº: 15586.720940/2013-85 - Recorrente: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 15586.720942/2013-74 - Recorrente: REALCAFE SOLUVEL DO BRASIL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
 16 - Processo nº: 10945.000130/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUCAFOZ-COMERCIO DE SUCATAS DE METAIS LTDA - EPP
 Tema 2: Base de Cálculo
 Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
 17 - Processo nº: 10380.016529/2002-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEMEC CONSTRUCOES ELETROMECHANICAS S A
 Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
 18 - Processo nº: 11543.004532/2002-75 - Recorrente: CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
 19 - Processo nº: 11030.001917/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMIL ONIBUS S.A.
 Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
 20 - Processo nº: 11543.001400/2004-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO-KOBRASCO
 21 - Processo nº: 11516.003530/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE ENERGIA TREVISÓ

DIA 15 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 3: Base de Cálculo
 Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
 22 - Processo nº: 11516.003296/2006-21 - Recorrente: COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
 23 - Processo nº: 11065.001337/2004-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAIBY S A
 24 - Processo nº: 11065.003803/2004-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAIBY S A
 25 - Processo nº: 11065.002170/2004-22 - Recorrente: DAIBY S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 11065.005240/2003-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAIBY S A
 27 - Processo nº: 11065.003164/2004-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAIBY S A
 28 - Processo nº: 11065.005241/2003-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAIBY SA
 Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
 29 - Processo nº: 16327.002619/2001-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DELTA-AMIKA FACTORING-FOMENTO COMERCIAL LTDA
 Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
 30 - Processo nº: 11065.001536/2004-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE CALCADOS WIRTH LTDA
 Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
 31 - Processo nº: 10410.001315/2005-19 - Recorrente: MOINHO MOTRISA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
 32 - Processo nº: 13055.000015/2005-05 - Recorrentes: NATUR INDUSTRIA DE COUROS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 13055.000016/2005-41 - Recorrentes: NATUR INDUSTRIA DE COUROS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 13055.000017/2005-96 - Recorrentes: NATUR INDUSTRIA DE COUROS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 13055.000085/2003-93 - Recorrentes: NATUR INDUSTRIA DE COUROS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 13055.000131/2004-35 - Recorrentes: NATUR INDUSTRIA DE COUROS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
 37 - Processo nº: 10855.001897/2003-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PPE FIOS ESMALTADOS S.A
 Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
 38 - Processo nº: 10768.906667/2006-01 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
 39 - Processo nº: 10768.906657/2006-68 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10768.907094/2006-25 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 10768.907119/2006-91 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 42 - Processo nº: 13708.000823/2003-71 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 43 - Processo nº: 13708.000824/2003-15 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 44 - Processo nº: 16327.720381/2012-46 - Recorrente: UNICARD BANCO MULTIPLIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
 45 - Processo nº: 15940.720065/2013-55 - Recorrente: UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
 46 - Processo nº: 10835.000162/2005-00 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 47 - Processo nº: 10835.002183/2004-71 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 48 - Processo nº: 10835.002289/2005-55 - Recorrente: VITAPELLI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 49 - Processo nº: 10860.721673/2015-15 - Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 4: Crédito e Outros
 Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
 50 - Processo nº: 11080.010692/2006-71 - Recorrente: AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 51 - Processo nº: 10580.730133/2013-15 - Recorrentes: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
 52 - Processo nº: 11080.011652/2003-02 - Recorrente: ELEVA ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 53 - Processo nº: 11080.009089/2003-02 - Recorrentes: ELEVA ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
 54 - Processo nº: 11080.008890/2007-56 - Recorrentes: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
 55 - Processo nº: 13005.001286/2009-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
 Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 56 - Processo nº: 11065.001632/2004-94 - Recorrente: IND DE CALCADOS WEST COAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
 57 - Processo nº: 13837.000344/2004-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITM LATIN AMERICA INDUSTRIA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.
 Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
 58 - Processo nº: 16349.000282/2009-91 - Recorrentes: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL
 59 - Processo nº: 16349.000285/2009-24 - Recorrentes: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL
 60 - Processo nº: 16349.000286/2009-79 - Recorrentes: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL
 61 - Processo nº: 10925.905351/2011-00 - Recorrentes: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
 62 - Processo nº: 10925.905354/2011-35 - Recorrentes: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo nº: 10925.905143/2010-11 - Recorrentes: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo nº: 10925.905353/2011-91 - Recorrentes: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
 65 - Processo nº: 10925.905356/2011-24 - Recorrentes: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo nº: 10925.905144/2010-66 - Recorrentes: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL
 67 - Processo nº: 10925.905352/2011-46 - Recorrentes: SADIA S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 5: Crédito
 Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
 68 - Processo nº: 14090.000961/2009-11 - Recorrentes: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e FAZENDA NACIONAL
 69 - Processo nº: 13770.000181/99-08 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo nº: 13629.721048/2014-23 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
 71 - Processo nº: 13971.000075/99-41 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
 72 - Processo nº: 13971.000590/96-14 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
 73 - Processo nº: 13971.908141/2011-06 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
 74 - Processo nº: 13971.908142/2011-42 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
 75 - Processo nº: 13971.908773/2011-61 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
 76 - Processo nº: 13971.005198/2009-29 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
 77 - Processo nº: 13971.908774/2011-14 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
 78 - Processo nº: 13971.908775/2011-51 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
 79 - Processo nº: 13971.005200/2009-60 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 80 - Processo nº: 13971.005206/2009-37 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 81 - Processo nº: 13971.908783/2011-05 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
 82 - Processo nº: 13971.720236/2009-77 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL
 83 - Processo nº: 13971.908778/2011-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE ALIMENTOS S/A
 84 - Processo nº: 13971.908781/2011-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE ALIMENTOS S/A
 Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
 85 - Processo nº: 13855.000071/2006-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALCADOS PINA LTDA
 86 - Processo nº: 13855.000072/2006-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALCADOS PINA LTDA
 Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
 87 - Processo nº: 16366.003307/2007-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL
 Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 88 - Processo nº: 10935.720061/2015-94 - Recorrente: COMERCIAL DESTRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
 89 - Processo nº: 10380.911780/2009-98 - Embargante: NORSIA REFRIGERANTES S.A
 Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
 90 - Processo nº: 10768.004787/2010-41 - Recorrente: SOG - OLEO E GAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
 91 - Processo nº: 16403.000128/2007-55 - Recorrente: ZINGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

Tema 6: Decadência e Outros
 Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
 92 - Processo nº: 10380.720194/2006-93 - Recorrente: CIA INDUSTRIAL DE OLEOS DO NORDESTE CIONE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
 93 - Processo nº: 10909.003794/2005-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DICAVE GARTNER DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE VEICULOS LTDA
 Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
 94 - Processo nº: 11065.720646/2014-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALCADOS SANDRA LTDA
 Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
 95 - Processo nº: 10855.003409/2003-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANGO FORTE PRODUTOS AVICOLAS LTDA
 Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
 96 - Processo nº: 18471.000114/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETROBRAS QUIMICA SA PETROQUISA
 97 - Processo nº: 11543.001500/2002-18 - Recorrente: BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
 98 - Processo nº: 13005.902408/2009-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COOPERATIVA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO TEUTONIA - CERTEL
 Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
 99 - Processo nº: 13861.000090/2005-63 - Recorrente: ULTRAFERTIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 100 - Processo nº: 15983.000037/2009-35 - Recorrentes: ULTRAFERTIL SA e FAZENDA NACIONAL



Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
 101 - Processo nº: 19515.003322/2003-90 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRO DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
 102 - Processo nº: 10920.000157/2004-49 - Recorrentes: DANICA BUSINESS PARK ADMINISTRACAO DE BENS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): JORGE OLMIRO LOCK FREIRE
 103 - Processo nº: 10865.722012/2015-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: INDUSTRIA METALOQUIMICA KELS LTDA
 Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
 104 - Processo nº: 10925.003204/2008-90 - Recorrente: FIORELO PEGORARO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
 105 - Processo nº: 10508.000505/2011-88 - Recorrente: AXT TELECOMUNICACOES EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Tema 7: Multa de Ofício e Penalidades
 Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
 106 - Processo nº: 10611.000636/2010-05 - Embargante: SIEMENS VAI METALS TECHNOLOGIES LTDA
 Relator(a): VANESSA MARINI CECCONELLO
 107 - Processo nº: 13116.000059/2004-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS FLORESTA LTDA
 108 - Processo nº: 19395.720024/2012-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA
 109 - Processo nº: 10768.016718/2002-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BRASCAN S.A
 Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
 110 - Processo nº: 16561.720083/2012-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA.
 Relator(a): ERIKA COSTA CAMARGOS AUTRAN
 111 - Processo nº: 13909.000139/2003-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VILELA VILELA & CIA LTDA
 112 - Processo nº: 16151.720068/2011-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA.
 113 - Processo nº: 10907.721051/2012-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATILA PNEUS LTDA
 Relator(a): RODRIGO DA COSTA POSSAS
 114 - Processo nº: 10630.720236/2010-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARBOSA & MARQUES S A

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

Tema 8: Multa de Ofício e Penalidades
 Relator(a): TATIANA MIDORI MIGIYAMA
 115 - Processo nº: 16327.001663/2002-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO DE TOKYO-MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A
 116 - Processo nº: 10980.007965/2003-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IBL INDUSTRIA BRAUN COMPENSADOS ANATOMICOS LTDA
 117 - Processo nº: 13816.000104/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: THYSSENKRUPP PRODUCTION SYSTEMS LIMITADA
 Relator(a): ANDRADA MARCIO CANUTO NATAL
 118 - Processo nº: 10680.000900/2004-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CERA INGLEZA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA
 Tema 9: PIS/COFINS-Crédito e OUTROS
 Relator(a): DEMES BRITO
 119 - Processo nº: 10680.723279/2010-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA
 120 - Processo nº: 10680.723280/2010-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA
 121 - Processo nº: 10680.723281/2010-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA
 122 - Processo nº: 10680.724283/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA
 123 - Processo nº: 10480.723970/2010-65 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERV E REFRIG DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 124 - Processo nº: 13053.000269/2005-35 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 13053.000003/2005-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
 126 - Processo nº: 13053.000143/2006-41 - Recorrentes: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e FAZENDA NACIONAL
 127 - Processo nº: 13053.000037/2007-49 - Recorrentes: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e FAZENDA NACIONAL
 128 - Processo nº: 13053.000144/2006-96 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 129 - Processo nº: 13053.000036/2007-02 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 130 - Processo nº: 13053.000131/2006-17 - Recorrentes: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e FAZENDA NACIONAL
 131 - Processo nº: 13053.000270/2005-60 - Recorrentes: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e FAZENDA NACIONAL
 132 - Processo nº: 13053.000028/2006-77 - Recorrentes: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e FAZENDA NACIONAL
 133 - Processo nº: 13053.000060/2010-39 - Recorrentes: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e FAZENDA NACIONAL
 134 - Processo nº: 11065.002880/2004-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
 135 - Processo nº: 13897.000215/2004-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL
 136 - Processo nº: 13053.000113/2005-54 - Recorrentes: FRS S/A AGRO AVICOLA INDUSTRIAL e FAZENDA NACIONAL
 137 - Processo nº: 10247.000006/2008-11 - Recorrente: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 138 - Processo nº: 10247.000064/2004-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
 139 - Processo nº: 10247.000156/2004-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
 140 - Processo nº: 10247.000001/2006-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
 141 - Processo nº: 10247.000005/2008-69 - Recorrentes: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e FAZENDA NACIONAL
 142 - Processo nº: 10247.000087/2005-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A
 143 - Processo nº: 10247.000098/2006-60 - Recorrente: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 144 - Processo nº: 10247.000004/2008-14 - Recorrentes: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e FAZENDA NACIONAL
 145 - Processo nº: 10830.720919/2008-60 - Recorrente: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 146 - Processo nº: 10830.724299/2014-86 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
 Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
 Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2.553, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário do Patrimônio da União no dia 16 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE ICMS Nº 52, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Ato COTEPE/ICMS 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 02/14, de 17 de fevereiro de 2014 e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS 05/14, de 21 de março de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS 20/15, de 25 de março de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, no dia 1º de outubro 2019, registrada no Processo SEI nº 12004.101054/2019-59, torna público:

Art. 1º Fica acrescido o campo referente ao Estado do Mato Grosso, com os itens 1 a 7, à "Relação de contribuintes beneficiados" do Ato COTEPE/ICMS 23/18, de 27 de março de 2018, com as seguintes redações:

Unidade Federada: MATO GROSSO						
ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
1	MT	SIM	SIM	04.165.520/0001-05	13.198.303-2	AGROPECUÁRIA NOVO MILÊNIO LTDA - MATRIZ
2	MT	NÃO	SIM	04.165.520/0002-96	13.363.098-6	AGROPECUÁRIA NOVO MILÊNIO LTDA - FILIAL
3	MT	SIM	SIM	27.026.451/0001-54	13.771.232-4	ETHANOL INDÚSTRIA DE COMBUSTÍVEIS S.A.
4	MT	SIM	SIM	20.003.699/0001-50	13.561.212-8	FS AGRISOLUTIONS INDÚSTRIA DE BIOCUMBUSTÍVEIS LTDA
5	MT	SIM	SIM	29.316.596/0001-15	13.720.176-1	INPASA AGROINDUSTRIAL S/A
6	MT	NÃO	SIM	25.242.466/0001-24	13.686.994-7	SAFRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCUMBUSTÍVEIS LTDA
7	MT	SIM	SIM	33.664.228/0001-35	13.123.599-0	USINA BARRALCOOL S/A

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 12, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019 (*)

Estabelece a produção mínima e máxima, para efeitos de desempenho e pagamento de Jetom, para Conselheiros das Unidades Julgadoras do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I a IV do Regimento Interno - RICRPS, aprovado pela Portaria MDS nº 116, de 20 de março de 2017, com esteio nas disposições do Decreto nº 3.048/99 e,

CONSIDERANDO a reestruturação da organização dos Ministérios advinda pela MP nº 870, de 01 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 2894/2018, de 5 de dezembro de 2018, do Pleno do Tribunal de Contas da União, que assenta para que o CRPS "promova e envie esforços, com necessário grupo técnico, com o objetivo de buscar mitigar os riscos e os problemas para reduzir o volume de judicialização dos benefícios do INSS, podendo, para tanto, valerem-se de iniciativas, a exemplo de emprego de uniformização de procedimentos ou até mesmo da elaboração para a alteração legislativa";

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social, firmada entre o Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Advocacia Geral da União, Defensoria Pública da União e INSS. E, ainda, implicitamente com reflexos diretos junto ao CRPS;

CONSIDERANDO as mais de 17 mil reclamações na Ouvidoria do Ministério da Economia, cujos reclamantes pugnam por maior agilidade do CRPS nas decisões e julgamentos de recursos interpostos, bem como os inquéritos civis públicos instaurados com o fundamento na ausência de celeridade nos julgamentos;



CONSIDERANDO as dezenas de mandados de segurança diárias impetradas contra o CRPS em face dos mesmos motivos apontados;

CONSIDERANDO que os motivos fundam-se no quantitativo reduzido de Peritos Médicos Federais (PMF), no CRPS, para proferir parecer médico para os recursos interpostos, que representam 78% do estoque total de processos no Conselho;

CONSIDERANDO que, em face de ajuste administrativo junto à Secretaria de Previdência, mais de 3 mil (PMFs) farão os pareceres médicos, tão logo haja a interface entre o sistema do CRPS e o da SubSecretaria de Perícias Médicas, o que acarretará aumento de processos aptos a serem julgados pelos Conselheiros;

CONSIDERANDO que está em curso a reestruturação do CRPS, quanto aos seus cargos e funções, bem como à nova política de pagamentos de jetons até a média, para os classistas, e, acima da média, para todas as representações; resolve:

Art. 1º Os conselheiros em atividade, que atuam nas Juntas de Recursos, Adjuntas e Câmaras de Julgamento do Conselho de Recursos, todas da área previdenciária, deverão apresentar produção mínima mensal de 80 (oitenta) processos analisados com relatório e voto, a partir de 01 de novembro de 2019, quantidade que deverá ser apurada a partir da média calculada com base em 11 (onze) meses por ano.

§ 1º A produção mensal mínima a que se refere o caput será reduzida para 40 processos para o Conselheiro Representante do Governo que for convocado para presidir as sessões de julgamentos, na forma do artigo 20, do regimento Interno do CRPS, aprovado pela Portaria MDS nº 116, de 20 de março de 2017, nos meses correspondentes à sua convocação, devendo ser feito o registro nos assentos das sessões de julgamento.

Art. 2º Para efeitos de remuneração por jetom, a partir da referência outubro de 2019 em diante, aos Conselheiros Classistas e de Governo aposentados, será pago o valor máximo mensal apurado de até 125 processos analisados com relatório e voto.

Art. 3º Os conselheiros manterão cadastro atualizado no sistema processual de recursos, e deverão informar a quantidade de processos que desejam receber por distribuição, número que pode variar de um mínimo de 80 processos até o máximo de 250 processos.

Parágrafo Único. Os processos recebidos e não julgados serão abatidos do quantitativo a que se refere o caput, quando da distribuição subsequente.

Art. 4º A Coordenação de Gestão Técnica verificará o cumprimento deste ato, conforme atribuições regimentais.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, particularmente o Provimento nº 250, de 7 de outubro de 2013, o Provimento MDSA/CRSS/GP nº 02, de 24 de novembro de 2016 e o art. 3º do Provimento nº 220, de 19 de julho de 2012.

MARCELO FERNANDO BORSIO

(*) Republicado por ter saído com incorreções, na publicação do DOU Nº 188, Seção 1, de 27 de setembro de 2019, página 134.

**SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

DESPACHOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	47904.017227/2013-05	201894564	Prodal Saude S/A	BA
2	46208.009968/2016-41	210589493	Gentleman Segurança Eirelli	GO
3	46245.000770/2016-56	208985484	Fortuce & Fortuce Ltda	MG
4	46245.000814/2016-48	208985506	Fortuce & Fortuce Ltda	MG
5	46245.000822/2016-94	208985638	Fortuce & Fortuce Ltda	MG
6	46246.002164/2017-46	212801236	Luciano Rocha Sartori	MG
7	46246.002165/2017-91	212801244	Luciano Rocha Sartori	MG
8	46246.002169/2017-79	212799916	Luciano Rocha Sartori	MG
9	46246.002170/2017-01	212801261	Luciano Rocha Sartori	MG
10	46246.002171/2017-48	212799932	Luciano Rocha Sartori	MG
11	47747.000979/2016-21	208964568	Perene Ltda	MG
12	47747.000981/2016-09	208964525	Perene Ltda	MG
13	47747.000988/2016-12	208964410	Perene Ltda	MG
14	47747.000989/2016-67	208964436	Perene Ltda	MG
15	47747.000990/2016-91	208964495	Perene Ltda	MG
16	47747.000969/2016-96	208960546	Perene Ltda.	MG
17	47747.000970/2016-11	208960554	Perene Ltda.	MG
18	47747.000975/2016-43	208960619	Perene Ltda.	MG
19	47747.000976/2016-98	208960627	Perene Ltda.	MG
20	46653.001015201768	211622788	Cofco Brasil S.A.	MT
21	46653.001699/2016-17	209350261	Leonisia N N Barroso - ME	MT
22	46653.001700/2016-11	209350296	Leonisia N. N. Barroso - ME	MT
23	46653.001698/2016-72	209350245	Leonisia N. N. Barroso - ME	MT
24	46653.000439/2016-24	208864393	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
25	46653.001349/2016-51	209236272	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
26	46653.001350/2016-85	209236281	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
27	46653.001351/2016-20	209236311	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
28	46653.001352/2016-74	209236256	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
29	46653.001353/2016-19	209236248	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
30	46653.001354/2016-63	209236221	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
31	46653.001355/2016-16	209236205	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
32	46653.001356/2016-52	209236175	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
33	46653.001357/2016-05	209236299	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
34	46653.001358/2016-41	209236264	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
35	46653.001493/2016-97	209290706	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
36	46653.001494/2016-31	209291176	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT

37	46653.001495/2016-86	209291192	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
38	46653.001496/2016-21	209291184	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
39	46653.001497/2016-75	209291206	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
40	46653.001498/2016-10	209291141	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
41	46653.001499/2016-64	209291150	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
42	46653.001500/2016-51	209291133	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
43	46653.001501/2016-03	209291109	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
44	46653.001502/2016-40	209290595	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
45	46653.005214/2015-83	207404488	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
46	46653.008061/2015-26	208384341	Pantanal Transportes Urbanos Ltda	MT
47	46318.001135/2018-57	213950316	FCN Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
48	46318.001146/2018-37	213951428	FCN Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
49	46318.001165/2018-63	213951291	FCN Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
50	46318.001169/2018-41	213951282	FCN Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
51	46318.001195/2018-70	213950570	FCN Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
52	46318.001196/2018-14	213951193	FCN Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
53	46318.001197/2018-69	213951215	FCN Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
54	46318.003440/2017-01	212617117	Lorena Comercio de Materiais para Construcao Ltda	PR
55	46318.003444/2017-81	212617001	Lorena Comercio de Materiais para Construcao Ltda	PR
56	46318.003445/2017-25	212617052	Lorena Comercio de Materiais para Construcao Ltda	PR
57	46318.003450/2017-38	212617168	Lorena Comercio de Materiais para Construcao Ltda	PR
58	46318.003454/2017-16	212617214	Lorena Comercio de Materiais para Construcao Ltda	PR
59	46318.003455/2017-61	212617231	Lorena Comercio de Materiais para Construcao Ltda	PR
60	46318.003456/2017-13	212617249	Lorena Comercio de Materiais para Construcao Ltda	PR
61	46318.003457/2017-50	212616722	Lorena Comercio de Materiais para Construcao Ltda	PR
62	46318.003461/2017-18	212616935	Lorena Comercio de Materiais para Construcao Ltda	PR
63	46318.003464/2017-51	212616978	Lorena Comercio de Materiais para Construcao Ltda	PR
64	46318.003465/2017-04	212616137	Lorena Comercio de Materiais para Construcao Ltda	PR
65	46318.003470/2017-17	212615955	Lorena Comercio de Materiais para Construcao Ltda	PR
66	46318.003472/2017-06	212614487	Lorena Comercio de Materiais para Construcao Ltda	PR
67	46318.003473/2017-42	212617036	Lorena Comercio de Materiais para Construcao Ltda	PR
68	46218.006156/2017-14	211856649	JTI Kannenberg Comercio de Tabacos do Brasil Ltda.	RS
69	46218.006157/2017-51	211858048	JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda.	RS
70	46221.002087/2016-21	208964134	Realiza Administradora de Consórcios Ltda.	SE
71	46221.002491/2016-03	209040815	Realiza Administradora de Consórcios Ltda.	SE
72	46264.000017/2015-51	205665675	AES Tiete S/A	SP
73	46264.000796/2016-76	209146664	Dia Brasil Sociedade Limitada	SP
74	46260.003574/2016-45	209755784	Fertron Automacao e Eletrica Ltda	SP
75	46264.000485/2016-15	208939300	HBA Hutchinson Brasil Automotive Ltda	SP
76	46259.002266/2018-01	214698220	Lojas Cem S.A.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46242.000033/2018-45	213781549	Associação dos Açougueiros de Frutal	MG
2	46228.005235/2013-57	202484301	S.C.E. Serviços Técnicos e Construções Ltda. - EPP	RJ
3	46218.012814/2016-18	210053411	Secretaria de Saúde	RS
4	46218.012815/2016-62	210087684	Secretaria de Saúde	RS
5	46274.000323/2018-11	213985641	Transporte Silverado Ltda.	RS

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46312.003503/2017-71	212865935	Engepar - Engenharia e Participacoes Ltda	MS
2	46222.009518/2017-51	213281163	Avante Atacadista Ltda	PA
3	46222.005469/2017-88	211922862	Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Para	PA
4	46212.025340/2017-13	213568403	Alphamar Agencia Maritima Ltda - EPP	PR
5	46212.023447/2017-19	213368056	Berneck S.A. Paineis e Serrados	PR
6	46293.006982/2017-52	213644509	Cila Cosméticos Ltda.	PR
7	46317.000365/2018-17	214016412	Consorcio Intermunicipal de Saude do Oeste do Parana	PR
8	46212.015086/2017-37	212549146	Delsa Construcoes Civis e Industriais Eireli - ME	PR
9	46212.004203/2018-18	214180476	Fospar S/A	PR
10	46212.014425/2017-68	212512676	Hauer Point Super Lanches Eireli - EPP	PR
11	46212.016664/2017-52	212448358	Industria Metalurgica Pastre Ltda	PR
12	46293.001076/2018-42	214084132	Irmaos Swiech Ltda.	PR
13	46293.001032/2018-12	214051528	JBC Industria e Comercio de Confeccoos - Eireli - ME	PR
14	46319.001694/2017-76	213028166	Madeira Gubert Ltda - ME	PR
15	46212.025348/2017-71	213621975	Oceanica Empresa de Apoio a Navegacao Ltda	PR
16	46329.000047/2018-17	213846829	Ortolan Transportes Ltda	PR
17	46329.000068/2018-24	213846764	Ortolan Transportes Ltda	PR
18	46318.002648/2017-02	212299859	Sandra Dias da Silva 02884498940	PR
19	46212.017703/2017-39	212448447	Terra Firme-Associacao de Ensino Ltda - ME	PR
20	46212.002447/2018-66	213998866	Transporte Rodoviario 1500 Ltda	PR
21	46293.000755/2018-02	213973791	Yabushita Artigos Para Bebe Ltda - ME	PR
22	46758.001654/2017-55	213536960	Assis & Hurtado S/S	RO
23	46758.001655/2017-08	213536536	Assis & Hurtado S/S	RO
24	46758.001829/2017-24	213615851	Auto Posto Douradão Ltda	RO
25	46758.001612/2017-14	213509792	M. P. de Oliveira Laray - ME	RO
26	46758.001682/2017-72	213549956	SBF Comercio de Produtos Esportivos Ltda	RO
27	46758.001487/2017-42	213353253	SS Porto Velho Aluguel de Equipamentos e Comercio de Maquinas Ltda	RO
28	46301.000515/2018-53	214550435	DGJ Panificadora e Confeitaria Ltda	SC
29	46268.003098/2018-54	216030650	Estofados J.E. Ltda	SP
30	46473.004115/2016-83	210452757	G2O Gerenciamento e Obras Ltda.	SP
31	46473.004116/2016-28	210453044	G2O Gerenciamento e Obras Ltda.	SP

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47999.002088/2013-03	200291998	Panificadora e Confeitaria Desejo Ltda. - ME	SP
2	47999.002089/2013-40	200292013	Panificadora e Confeitaria Desejo Ltda. - ME	SP
3	47999.002090/2013-74	200292021	Panificadora e Confeitaria Desejo Ltda. - ME	SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO



**SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE****PORTARIA Nº 4.551, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa GKN DO BRASIL LTDA. (CNPJ 58.512.310/0001-75), conforme processo nº 19687.102902/2019-54, de 10 de setembro de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de setembro de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

PORTARIA Nº 4.631, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 1º da Portaria nº 263, de 3 de junho de 2019, do Ministério da Economia, e tendo vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 14, § 1º, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso I do art. 9º da Lei nº 13.755, de 2018, a empresa COOPER-STANDARD AUTOMOTIVE BRASIL SEALING LTDA (CNPJ 00.362.831/0001-03), conforme processo nº 19687.103544/2019-05, de 30 de setembro de 2019.

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º tem vigência a partir de 1º de setembro de 2019 até 30 de novembro de 2023.

Art. 3º A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento do compromisso assumido no requerimento de habilitação, bem como às sanções administrativas previstas nos arts. 25 a 29 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO****PORTARIA Nº 4.724, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.070678/2018-16, e no processo ME nº 19687.103058/2019-89, da empresa EXATRON INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 90.191.529/0001-22, resolve:

Art. 1º Incluir, no art.1º da Portaria SDCI/MDIC Nº 113, de 10 de dezembro de 2018, o modelo de produto a seguir:

PRODUTO	MODELOS
Campinha eletrônica microprocessada, baseada em técnica digital	LECA4950

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 4.725, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.005548/2019-85, e no processo ME nº 19687.102923/2019-70, da empresa QUADRAC TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.698.978/0001-18, resolve:

Art. 1º Incluir, no art.1º da Portaria nº 142-SEI, de 15 de março de 2019, o modelo de produto a seguir:

PRODUTO	MODELOS
Distribuidor interno de rede de comunicação por fibra óptica	CDOI-12-S:01:08(70)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 4.726, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.015214/2017-58, e no processo ME nº 19687.102534/2019-44, da empresa INTELBRAS S/A - INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, resolve:

Art. 1º Incluir, no art.1º da Portaria MDIC/SDCI nº 34, de 21 de março de 2017, os modelos de produto a seguir:

PRODUTO	MODELOS
CONVERSOR ESTÁTICO, DE CORRENTE ALTERNADA PARA CORRENTE CONTÍNUA, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL	VB 1004 WP; VB 1008 WP; VB 1016 WP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

**SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

Delimita o perímetro da área alfandegada do Ponto de Fronteira de Epitaciolândia.

O Delegado da Delegacia da Receita Federal em Rio Branco, no uso de suas atribuições regimentais, com a finalidade de cumprir o que determinam o Decreto nº 6.759, de 05 de Fevereiro de 2009, em seu artigo 3º, I, "c", e nos §§ 3º e 4º, e a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de Setembro de 2011, em seu artigo 6º, e considerando ainda o que foi estabelecido pelo artigo 7º do Ato Declaratório Executivo nº 12, expedido pela Superintendência Regional na 2ª Região Fiscal, declara:

Art. 1º A zona primária do Ponto de Fronteira Alfandegado de Epitaciolândia, para todos os efeitos legais e regulamentares, corresponde à área de 11.595,67m², com perímetro de 468,63m, situada na Avenida Internacional, s/nº, em Epitaciolândia/AC, compreendendo todas as instalações da Inspeção da Receita Federal em Epitaciolândia, incluindo os pátios de estacionamento e conferência de cargas e vias que circundam aquela unidade aduaneira, por onde transitam veículos, mercadorias e viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados.

§ 1º O perímetro da área referida no caput encontra-se georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, tendo início no marco denominado PP-1, de Coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema U T M - SIRGAS2000, N=8.781.166,537m. E E=527.262,050m, referente ao meridiano central 69º00": situado na tangência com a Rua Bahia, deste segue confrontando com a Rua Bahia, azimute de 124º06'44", e a distância de 10,937m. até à vértice PP-2, de coordenadas N=8.781.160.403m. e E=527.271,105m. deste segue confrontando com a Rua Bahia e transpassando a Via Internacional, com o azimute de 140º26'31", e a distância de 53.574m. até a vértice PP-3. de coordenadas N=8.781.119.099m. e E=527.305.224m, deste segue confrontando com lote Particular, com azimute de 161º19'11", e a distância de 64,956m. até o vértice PP-4, de coordenadas N=8.781.057,755m. e E=527.325,964m. deste segue confrontando com o Igarapé Encrenca, com azimute de 260º54'47", e a distância de 74,559m., até o vértice PP-5, de coordenadas N=8.781.045,979m. e E=527.252,341m, deste segue, com azimute de 267º27'34". e a distância de 59,87m., até o vértice PP-6, de coordenadas N=8.781.043,325m. e E=527.192,530m, deste segue confrontando, com o Rio Bahia, com azimute de 238º56'13", era distância de 48,90m., até o vértice PP-7, situado ao meio da Via Internacional, de coordenadas N=8.781.088,958m. e E=527.174,955m, deste segue confrontando com o Rio Bahia e transpassando a Via Internacional, com azimute de 303º44'51", e a distância de 8,80m., até o vértice PP-8, de coordenadas N=8.781.093,847m. e E=527.167,638m, deste segue, com azimute de 333º17'17", e a distância de 6,39m. até o vértice PP-9, de coordenadas N=8.781.099,555m. E E=527.164,766m, deste segue, com azimute de 343º44'43", e a distância de 9,29m. até o vértice PP-10. de coordenadas N=8.781.108,474m. e E=527.162,165m, deste segue, com azimute de 32º06'22", e a distância de 16,17m., até o vértice PP-11, de coordenadas N=8.781.122,171m. e E=527.170,759m, deste segue confrontando, com o Córrego, com azimute de 115º05'09", e a distância de 27,04m, até o vértice PP-12, de coordenadas N=8.781.110,706m. e E=527.195,249m., deste segue, com azimute de 67º21'18", e a distância de 42,51m. até o vértice PP-13, de coordenadas N=8.781.127,074m. E E=527.234,482m, deste segue, com azimute de 50º47'08", e a distância de 26,18m., até o vértice PP-14, de coordenadas N=8.781.143,625m. e E=527.254,766m, deste segue, com azimute de 17º39'17", e a distância de 24,05m. PP-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área da zona primária deverá ser protegida a fim de permitir o controle do acesso de veículos e pessoas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e o despacho exarado no processo administrativo nº 13449.720033/2019-71, declara:

Art. 1º - Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica USINA GIASA LTDA, CNPJ: 31.093.639/0001-92, à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0008/2019, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 31.093.639/0001-92;
II - Endereço da Unidade Produtora: Fazenda Ibura, Sala 1, Zona Rural, Pedras de Fogo /PB, CEP 58.328-000.

III - Condição Onerosa Atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IV -Setores Prioritários Considerados:
. Infraestrutura - Energia, conforme art. 2º, inciso I do Decreto nº 4.213, de 2002;
. Indústria da Transformação - Químicos, conforme art. 2º, inciso VI, alínea e do Decreto 4.213, de 2002.

V - Atividade Objeto da Redução: Produção de Etanol e Energia;
VI - Produto/serviço objeto do benefício fiscal: Etanol e Energia;
VII- Capacidade Incentivada: montante de 138.736 metro cúbico//ano para o Etanol, e 167.040 megawatt-hora//ano para a Energia;

VIII- Ano do processo de cisão: 2019;
IX - Prazo de Vigência da Redução: 08 (OITO) anos;
X - Período de fruição: 01/01/2019 a 31/12/2026;
XI - Percentual de Redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75%.

Art. 2º A redução não alcança quaisquer outras atividades ou serviços desenvolvidos pela pessoa jurídica em questão, nem atinge a produção superior à capacidade instalada acima discriminada.



Art. 3º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0008/2019, bem assim, das demais normas regulamentares, em especial os arts. 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAMILTON SOBRAL GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, habilitada para operar no REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 605 de 04 de janeiro de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG) no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto Lei nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto nº 5.788, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa (IN) SRF nº 605, de 04/01/2006, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 15504.723211/2019-39, declara:

Art. 1º. HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a pessoa jurídica LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA, CNPJ nº 17.221.771/0001-01, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora a que se refere o art. 13 da Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e na forma da Instrução Normativa SRF nº 605, de 04/01/2006.

Art. 2º. O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.649, de 29/12/2005, extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap. (§ 2º, art. 13, IN/SRF nº 605/2006)".

Art. 3º. Os bens de capital sujeitos ao benefício ora reconhecido encontram-se listados no decreto 5.788, de 25/05/2006.

Art. 4º. Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência em especial na Instrução Normativa (IN) SRF nº 605, de 04/01/2006.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, HABILITADA para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10134.722526/2019-09, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica JAIBA 3 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.inscrita no CNPJ sob o nº 30.684.196/0001-41 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 11, da Instrução Normativa RFB nº 758/ 2007 com suas alterações. A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 204/SPE-MME de29/07/2019- DOU de 30/07/2019, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI .

NOME DA PESSOA JURIDICA	JAIBA 3 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	30.684.196/0001-41
NOME DO PROJETO	Projeto da Central Geradora Fotovoltaica Jaíba 3, CEG: UFV.RS.MG.034392-7.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.437, de 01/09/2015 .
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 205/SPE-MME de29/07/2019-DOU de 30/07/2019.,
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	Energia-

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10670.722803/2019-06, declara:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994, 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001, alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e pela Lei 12.995/2014, bem como no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que o estabelecimento LIGAS DE ALUMINIO SA LIASA, CNPJ nº 17.221.771/0001-01, faz jus à redução de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2018 até o ano calendário de 2027, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º. O benefício ora reconhecido refere-se à modernização de empreendimento, conforme especificada no LAUDO CONSTITUTIVO nº 199/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração, tendo como objeto a produção de silício metálico e seus subprodutos, com capacidade incentivada de 150.000 toneladas/ano.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAUJO FLORENCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Declara, a pessoa jurídica que menciona, HABILITADA para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 11, caput, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 10134.722522/2019-12, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica JAIBA 4 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.inscrita no CNPJ sob o nº 30.684.204/0001-50 para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 11, da Instrução Normativa RFB nº 758/ 2007 com suas alterações. A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 204/SPE-MME de29/07/2019- DOU de 30/07/2019, que aprovou o projeto para a habilitação ao REIDI .

NOME DA PESSOA JURIDICA	JAIBA 4 ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	30.684.204/0001-50
NOME DO PROJETO	Projeto da Central Geradora Fotovoltaica Jaíba 4, Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.034394-3.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.438, de 1/09/ de 2015.
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 204/SPE-MME de29/07/2019-DOU de 30/07/2019.,
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	Energia-

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Alfandega e Credencia ao Regime de Entrepósito Aduaneiro na Importação na Atividade de Armazenagem a Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e pelo artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 06 de novembro de 2002, nos termos e condições destas mesmas normas c/c Instrução Normativa SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e à vista do que consta do processo nº 11128.722240/2019-67, declara:

Art. 1º. Fica ALFANDEGADO, nos termos e condições da Portaria RFB nº 3.518/2011 c/c Instrução Normativa SRF nº 106/2000, em caráter precário e a título permanente, até 30/06/2044, o Terminal de Líquidos a Granel - TERLIG constituído pela Instalação Portuária de Uso Público situada na Ilha de Barnabé, s/nº, na margem esquerda do Porto Organizado de Santos, em Santos/SP, implantada numa área de 54.221 m², cujo código de identificação é STS13, composta por 99 tanques identificados como TQ-01 a TQ-99, instalados em 07 Bacias de Contenção, com capacidade nominal total de 100.612,099 m³, arrendada à empresa AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.233.151/0001-92, na forma do Contrato de Arrendamento nº 02/2019 firmado com o Ministério da Infraestrutura, com a interveniência da ANTAQ e da CODESP, em 09/04/2019 conforme extrato publicado no D.O.U. de 11/04/2019 - Seção 3, que se destinam à armazenagem de graneis líquidos em operações de exportação e de importação.

Art. 2º. A Instalação Portuária ora alfandegada está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos - ALF/STS, que poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Fica atribuído à mesma o código SISCOMEX 8.93.13.62-3.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento pode ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como pode ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para eventual adequação às normas.

Art. 5º. Fica a Instalação Portuária de Uso Público ora alfandegada CREDENCIADA, em caráter precário, a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Aduaneiro na Importação na Atividade de Armazenagem, em operações com graneis líquidos, em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 241/2002, credenciamento este que, nos termos do §3º do art. 9º desta mesma norma, poderá, sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requisição fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança ambiental.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 26 DE AGOSTO DE 2019

Aplica penalidade de suspensão de habilitação para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso da competência prevista no art. 336 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no inciso I do § 8º do art. 76 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10814.721878/2019-80, declara:

Art. 1º Aplicada à empresa DOMAZZI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 72.204.944/0001-91, a penalidade de suspensão do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de cessação de sua aplicação com a comprovação do embarque para o exterior ou da destruição da carga interdita, em conformidade com a determinação da autoridade aduaneira, por DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DESTRUIR OU DEVOLVER À ORIGEM CARGA INTERDITADA POR ÓRGÃO ANUENTE, em transgressão às disposições do art. 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Art. 2º. Nos termos do § 7º do art. 76 da Lei 10.833/03, fica vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, salvo com autorização do titular da unidade jurisdicionante enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O Delegado Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.721831/2019-62, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Claudeci Santana Silva, Despachante Aduaneiro, CPF: 159.168.828-07, com fundamento no artigo 735, inciso III, alínea "d" do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do credenciamento para o exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

REINALDO AUGUSTO ANGELINI

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 277, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins setor agropecuário. insumos. suspensão.

Aplica-se, de forma cogente, a suspensão da Cofins nas vendas dos produtos agropecuários expressamente relacionados no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, quando realizadas, conforme o caso, por cerealistas, captadores de leite ou pessoas jurídicas que exerçam atividade agropecuária e cooperativas de produção agropecuária, desde que o adquirente seja pessoa jurídica tributada com base no lucro real, exerça atividade agroindustrial e os utilize como insumo na fabricação dos produtos destinados à alimentação humana ou animal relacionados no art. 8º da mesma lei.

Não sendo a consulente pessoa jurídica cerealista, captadora de leite ou que exerça atividade agropecuária, assim entendida a atividade econômica de cultivo da terra e/ou de criação de peixes, aves e outros animais, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.023, de 1990, não há que se falar em venda com suspensão da exigibilidade da Cofins dos produtos do Capítulo 11 da TIPI que fabrica, os quais, ademais, não se encontram entre aqueles elegidos para a aplicação do tratamento suspensivo.

As vendas de insumos industrializados não gozam de tratamento suspensivo da Cofins, nem dão direito, por conseguinte, à apuração do crédito presumido pelo adquirente.

Desde que presentes os termos e condições estabelecidos nos atos legais e normativos que regem a matéria, a suspensão da exigibilidade da Cofins na venda de produtos relacionados no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2006, é obrigatória, e, de sua aplicação, resulta a vedação de que as pessoas jurídicas vendedoras, inclusive as cooperativas, submetidas ao regime de apuração não cumulativa da Cofins, aproveitem os créditos vinculados à aquisição dos insumos nele utilizados, impondo-se-lhes, em consequência, o estorno de tais créditos quando houverem sido descontados.

VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 08 DE JULHO DE 2016 - PUBLICADA NO DOU DE 13 DE JULHO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF nº 660, de 2006.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
setor agropecuário. insumos. suspensão.

Aplica-se, de forma cogente, a suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep nas vendas dos produtos agropecuários expressamente relacionados no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, quando realizadas, conforme o caso, por cerealistas, captadores de leite ou pessoas jurídicas que exerçam atividade agropecuária e cooperativas de produção agropecuária, desde que o adquirente seja pessoa jurídica tributada com base no lucro real, exerça atividade agroindustrial e os utilize como insumo na fabricação dos produtos destinados à alimentação humana ou animal relacionados no art. 8º da mesma lei.

Não sendo a consulente pessoa jurídica cerealista, captadora de leite ou que exerça atividade agropecuária, assim entendida a atividade econômica de cultivo da terra e/ou de criação de peixes, aves e outros animais, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.023, de 1990, não há que se falar em venda com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep dos produtos do Capítulo 11 da TIPI que fabrica, os quais, ademais, não se encontram entre aqueles elegidos para a aplicação do tratamento suspensivo.

As vendas de insumos industrializados não gozam de tratamento suspensivo da Contribuição para o PIS/Pasep, nem dão direito, por conseguinte, à apuração do crédito presumido pelo adquirente.

Desde que presentes os termos e condições estabelecidos nos atos legais e normativos que regem a matéria, a suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep na venda de produtos relacionados no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2006, é obrigatória, e, de sua aplicação, resulta a vedação de que as pessoas jurídicas vendedoras, inclusive as cooperativas, submetidas ao regime de apuração não cumulativa da Cofins, aproveitem os créditos vinculados à aquisição dos insumos nele utilizados, impondo-se-lhes, em consequência, o estorno de tais créditos quando houverem sido descontados.

VINCULAÇÃO PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 08 DE JULHO DE 2016 - PUBLICADA NO DOU DE 13 DE JULHO DE 2016.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF nº 660, de 2006.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.966, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para a mensuração do valor justo de elementos patrimoniais e de resultado pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de outubro de 2019, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, incisos II e IX, alínea "b", e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Circular estabelece os critérios para a mensuração do valor justo de elementos patrimoniais e de resultado pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem observar o Pronunciamento Técnico CPC 46 - Mensuração do Valor Justo (CPC 46), aprovado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em 7 de dezembro de 2012, na mensuração de elementos patrimoniais e de resultado, nas situações em que a mensuração pelo valor justo de tais elementos esteja prevista na regulamentação específica.

§ 1º Os pronunciamentos técnicos citados no texto do CPC 46, enquanto não recepcionados por ato específico do Banco Central do Brasil, não podem ser aplicados.

§ 2º As menções a outros pronunciamentos do CPC no texto do CPC 46 devem ser interpretadas, para os efeitos desta Circular, como referência a outros pronunciamentos do Comitê que tenham sido recepcionados pelo Banco Central do Brasil, bem como aos dispositivos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif) que estabeleçam critérios contábeis correlatos aos pronunciamentos objeto das menções.

Art. 3º A apuração do valor justo é de responsabilidade da instituição e deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação que levem em consideração a independência na coleta de dados em relação às taxas praticadas em suas próprias operações.

Art. 4º Os procedimentos contábeis estabelecidos por esta Circular devem ser aplicados prospectivamente a partir da data de sua entrada em vigor.

Parágrafo único. Os efeitos dos ajustes decorrentes da aplicação inicial desta Circular devem ser registrados em contrapartida à conta de lucros ou prejuízos acumulados pelo valor líquido dos efeitos tributários.

Art. 5º Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CIRCULAR Nº 3.965, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para reconhecimento e mensuração contábeis de ativos não financeiros mantidos para venda pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de outubro de 2019, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, incisos II e IX, alínea "b", e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Circular estabelece os critérios contábeis para reconhecimento e mensuração de ativos não financeiros mantidos para venda pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento.

Art. 2º Caracteriza-se como ativo não financeiro mantido para venda o ativo não abrangido no conceito de ativo financeiro, conforme regulamentação específica, ou o grupo de alienação que atenda às seguintes condições:

I - seja realizado pela sua venda, esteja disponível para venda imediata em suas condições atuais e sua alienação seja altamente provável no período máximo de um ano; ou

II - tenha sido recebido pela instituição em liquidação de instrumentos financeiros de difícil ou duvidosa solução não destinados ao próprio uso.

Parágrafo único. Considera-se grupo de alienação o grupo formado por ativos não abrangidos no conceito de ativo financeiro, conforme regulamentação específica, e passivos diretamente associados a esses ativos, destinados para alienação em conjunto.

Art. 3º Os ativos não financeiros mantidos para venda de que trata o inciso I do art. 2º devem ser reclassificados para a adequada rubrica contábil do ativo circulante, na data em que a instituição decidir vendê-los.

§ 1º Os ativos de que trata o caput devem ser avaliados pelo menor valor entre:

I - o valor contábil líquido do ativo, deduzidas as provisões para perdas por redução ao valor recuperável e a depreciação ou amortização acumulada; e

II - o valor justo do ativo, avaliado conforme o disposto na regulamentação específica, líquido de despesas de vendas.

§ 2º Os efeitos decorrentes da aplicação do disposto no caput sobre o valor do ativo devem ser reconhecidos em contrapartida ao resultado do período.

Art. 4º Os ativos não financeiros mantidos para venda de que trata o inciso II do art. 2º devem ser reconhecidos inicialmente na adequada rubrica contábil do ativo circulante ou não circulante realizável a longo prazo, conforme o prazo esperado de venda, na data do seu recebimento pela instituição.

§ 1º Os ativos de que trata o caput devem ser avaliados pelo menor valor entre:

I - o valor contábil bruto do respectivo instrumento financeiro de difícil ou duvidosa solução; e

II - o valor justo do bem, avaliado conforme o disposto na regulamentação específica, líquido de despesas de vendas.

§ 2º A eventual diferença entre o valor contábil do respectivo instrumento financeiro de difícil ou duvidosa solução, líquido de provisões, e o valor mensurado conforme o disposto no caput deve ser reconhecida no resultado do período.

§ 3º Para fins do disposto no caput, considera-se a data do recebimento a data em que a instituição obteve a posse, o domínio e o controle do ativo.

§ 4º A forma de mensuração de que trata o § 1º se aplica também à mensuração inicial dos ativos não financeiros recebidos em liquidação de instrumentos financeiros de difícil ou duvidosa solução que a instituição tenha decidido destinar ao próprio uso.

Art. 5º Os ativos não financeiros mantidos para venda que não forem vendidos no período de um ano contado a partir de sua reclassificação ou do seu reconhecimento inicial pela instituição, conforme os arts. 3º e 4º, devem ser reclassificados para o adequado grupamento contábil do ativo não circulante realizável a longo prazo.

Art. 6º As instituições mencionadas no art. 1º devem reavaliar o valor justo dos ativos não financeiros mantidos para venda, líquido de despesas de venda, sempre que houver evidências ou novos fatos que indiquem redução significativa nesse valor.

§ 1º A instituição deve avaliar, no mínimo, anualmente se há evidências ou novos fatos que indiquem redução significativa no valor de que trata o caput.

§ 2º Caso o valor justo apurado conforme o caput seja inferior ao valor do ativo, mensurado de acordo com o § 1º do art. 3º e o § 1º do art. 4º ou apurado na última reavaliação, a instituição deve reconhecer a diferença como perda por redução ao valor recuperável do ativo.

§ 3º A instituição pode reconhecer o ganho por aumento no valor justo líquido de despesa de vendas do ativo ocorrido posteriormente à reavaliação de que trata o caput, limitado à perda por redução ao valor recuperável acumulada reconhecida em períodos anteriores.

Art. 7º É vedado o reconhecimento de depreciação ou de amortização relativas aos ativos não financeiros mantidos para venda.

Art. 8º Caso o ativo não financeiro mantido para venda seja colocado em uso pela instituição em suas atividades, o ativo deve ser reclassificado para o adequado grupo contábil:

I - pelo seu valor contábil original antes de ser classificado como ativo mantido para venda, ajustado pela depreciação ou amortização que teria sido reconhecida se o ativo não recebesse essa classificação, no caso dos ativos de que trata o inciso I do art. 2º; ou

II - pelo menor valor entre o seu valor contábil na data da reclassificação de que trata o caput ou o seu valor justo, no caso dos ativos de que trata o inciso II do art. 2º.

§ 1º Os efeitos decorrentes da aplicação do disposto no caput sobre o valor do ativo devem ser reconhecidos em contrapartida ao resultado do período.

§ 2º Após a reclassificação de que trata o caput, deve ser observada a regulamentação específica para o reconhecimento, a mensuração e a evidênciação aplicável ao ativo, segundo sua natureza.

Art. 9º O Banco Central do Brasil poderá determinar ajustes nos modelos adotados pelas instituições para avaliação a valor justo de ativos não financeiros mantidos para venda, caso identifique inadequação na definição desses modelos, inclusive no que se refere às taxas de desconto a valor presente e aos prazos esperados de venda desses ativos.

Art. 10. As instituições mencionadas no art. 1º devem manter à disposição do Banco Central do Brasil a documentação que evidencie de forma clara e objetiva os critérios utilizados para a mensuração dos ativos não financeiros mantidos para venda, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir da data da mensuração, ou por prazo superior em decorrência de determinação legal ou regulamentar.

Art. 11. As instituições mencionadas no art. 1º devem aplicar o disposto nesta Circular prospectivamente a partir da data de sua entrada em vigor.

Art. 12. Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 17.411 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza WAGNER DE LEO PAEZ, CPF nº 112.008.898-43, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.412 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FILIPE BORGES, CPF nº 228.176.258-03, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.413 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCIO BARREIRA DE AYROSA MOREIRA, CPF nº 153.742.461-00, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.414 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO MEIRA MAROSTICA, CPF nº 009.241.604-70, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.415 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza DANIEL RODRIGUES BRAVO CALDEIRA, CPF nº 311.314.648-85, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.416 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO DA COSTA NEVES NETO, CPF nº 286.607.218-96, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.417 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 167.161.848-30, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.418 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRUNO PATRICIO BRAGA DO RIO, CPF nº 099.213.817-50, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 210, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.100030/2017-14 e do Sistema Orquestra nº 1070557, resolve:

Aprovar o modelo VSIS 01, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Velsis, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 211, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.013689/2019-95 e do Sistema Orquestra nº 1572347, resolve:

Substituir os Anexos 4A e 4B do item 6 (ANEXOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 187, de 26 de agosto de 2019, pelo Anexo 4 da presente portaria, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 212, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.004461/2019-12 e do Sistema Orquestra nº 1430373, resolve:

Aprovar a família de modelos Scout SJX, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão, marca Ohaus, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 213, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.001130/2018-31 e do Sistema Orquestra nº 1128374, resolve:

Aprovar o modelo SIMTECH 04, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Simões, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 2.842, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Alocação de função gratificada no quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019; o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social constante do Anexo II do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019; bem como o que consta do Processo Administrativo nº 35000.001904/2019-55, resolve:

Art. 1º Alocar uma Função Gratificada - FG-2 de cada área abaixo descrita na Diretoria de Benefícios:

- I - Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;
- II - Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração; e
- III - Coordenação-Geral de Modelagem do Atendimento da Diretoria de Atendimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no sétimo dia após a data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO**

PORTARIA Nº 858, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000174/2019-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação do Plano Básico Marisol Previdência, CNPB nº 1996.0014-18, pelo Plano Suplementar Marisol Previdência, CNPB nº 1996.0015-74, administrados pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Autorizar as alterações propostas ao regulamento do Plano Suplementar Marisol Previdência, CNPB nº 1996.0015-74.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Circular Susep nº 592/2019, publicada no DOU de 29/08/2019, Seção 1, página 45, onde se lê no art. 13:

Incluir o art. 9º na Circular SUSEP n.º 251, de 15 de abril de 2004, com a seguinte redação:

"9º A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta." (NR)

leia-se:

Incluir o art. 9º-A na Circular SUSEP n.º 251, de 15 de abril de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta." (NR)

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 50, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.628048/2019-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações, tomadas pelos membros do conselho de administração da SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas reuniões do conselho de administração realizadas em 25 de julho e 5 de setembro de 2019:

I - aumentar o capital social em R\$ 25.246.799,16, elevando-o para R\$ 1.010.832.451,51, dividido em 108.964.016 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 108.955.145 ações ordinárias e 8.871 ações preferenciais, alterando o artigo 5º do Estatuto Social, no que tange ao total do capital subscrito e integralizado;

II - ratificar que o aumento do capital social está dentro do limite do capital autorizado, no valor de R\$ 1.300.000.000,00, conforme § 5º, artigo 5º do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 51, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.627973/2019-14, resolve:



Art. 1º Aprovar o encerramento das atividades da Sucursal Campinas-SP, CNPJ nº 51.990.695/0076-54, situada à Avenida Doutor Moraes Sales, 668, cobertura-parce, Centro, Campinas-SP, CEP 13010-001, tomada na reunião de diretoria realizada em 28 de agosto de 2019, pelos diretores da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 51.990.695/0001-37, com sede na cidade de São Paulo - SP.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 52, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.613578/2019-54, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, CNPJ nº 15.144.017/0001-90, com sede na cidade de Salvador - BA, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2019:

I - eleição de administradores e conselheiros fiscais; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 53, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.626383/2019-74, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BANESTES SEGUROS S.A., CNPJ nº 27.053.230/0001-75, com sede na cidade de Vitória - ES, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de agosto de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 54, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.622946/2019-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 28 de junho de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA Nº 56, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.627816/2019-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho consultivo financeiro de CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 21 de agosto de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA EXECUTIVA**

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 179, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 28 de dezembro de 2017, seção 1, página 48.

Onde se lê: "Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BIGSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - (CNPJ Nº 05.647.897/0001-63), na cidade de Ji-Paraná-RO, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 94/2017 - SPR/CGPRI, para produção de PREPARAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS (Código SUFRAMA: 0758), para o gozo do incentivo previsto no Art. 9º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975 e legislação posterior."

Leia-se: "Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BIGSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. (CNPJ Nº 05.647.897/0001-63), na cidade de Ji-Paraná-RO, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 94/2017 - SPR/CGPRI, para produção de PREPARAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS (código SUFRAMA: 0758) e gozo do incentivo previsto no Art. 6º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975 e legislação posterior."

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.714, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019 (*)

Define as ações e metas do exercício de 2018/2019 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; em conformidade com o § 5º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, e com o art. 8º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009; em observância ao contido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015; e considerando o disposto na Portaria nº 1.118, de 7 de junho de 2019, do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Ficam definidas as ações e metas do exercício de 2018/2019 relativas a programas, projetos e atividades prioritárias para a avaliação de desempenho institucional do Ministério da Educação, referente ao ciclo avaliativo de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º No ciclo de avaliação de desempenho referente a 2018/2019, aplicar-se-ão, como referencial, as metas de desempenho institucional constantes do Anexo, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos e da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MEC nº 1.009, de 20 de maio de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

ANEXO

AÇÕES GLOBAIS	DESCRIÇÃO	NOME DO INDICADOR	META ESTABELECIDADA	PERIODICIDADE DE MENSURAÇÃO	DE
Manifestar-se sobre questões educacionais.	Emitir parecer e resposta administrativa sobre assuntos da área educacional.	Elaboração, revisão ou atualização de parecer e resposta administrativa.	Elaborar, revisar ou atualizar 600 pareceres e respostas administrativas.	Anual	
Realizar diagnóstico sobre os sistemas de ensino, com vistas ao aperfeiçoamento dos mesmos sistemas.	Manter intercâmbio com os sistemas de ensino e promover evento (seminário, fórum, audiência ou reunião técnica) sobre temas da educação brasileira.	Realização de eventos.	Realizar 6 eventos.	Anual	
Elaborar proposta de Política Nacional de Alfabetização.	A Política Nacional de Alfabetização servirá de base para a proposição de ações e programas, visando a implementação de políticas públicas para a alfabetização de crianças, jovens e adultos.	Minuta do decreto que estabelece a Política Nacional de Alfabetização.	Apresentar uma minuta do decreto que estabelece a Política Nacional de Alfabetização.	Anual	
Realizar articulações com sistemas de ensino, no tocante a programas de alfabetização.	As articulações com os sistemas de ensino serão realizadas por meio de reuniões e/ou visitas técnicas.	Número de reuniões e/ou visitas técnicas.	40 reuniões e/ou visitas técnicas.	Anual	
Apoio a modalidades especializadas de educação.	Desenvolver ações de apoio a modalidades especializadas de educação, por meio da elaboração de política nacional de educação especial, de apoio financeiro a escolas, de programa de formação docente, de realização de audiências públicas, do acompanhamento da frequência escolar de beneficiários do Programa Bolsa Família.	Ações de apoio desenvolvidas.	21 ações de apoio desenvolvidas.	Anual	
Regulação e supervisão de cursos de graduação e instituições públicas e privadas de educação superior.	Expressar as ações de regulação e supervisão indutoras de qualidade dos cursos e instituições de educação superior	Quantitativo de atos expedidos no ciclo.	11.500 atos expedidos no ciclo.	Anual	
Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS.	Expressar as ações de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - CEBAS-Educação	Quantitativo de processos finalizados no ciclo.	1.800 processos finalizados no ciclo.	Anual	

Consolidação do programa de expansão das Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.	Reconhecer o papel estratégico da universidade como um instrumento de transformação social, desenvolvimento sustentável e inserção do país no cenário internacional; ampliar o acesso e a permanência na educação superior, por meio de apoio técnico e financeiro às universidades.	Consolidação da Implantação das IFES.	Contribuir para consolidação da implantação das 11 IFES criadas a partir de 2010 e de 83 novos campus.	Anual
Programa Future-se.	Fomentar a captação de recursos próprios e com maior segurança jurídica pelas universidades e institutos, para que aumentem as próprias receitas se tornando menos dependentes do orçamento público, sem estarem sujeitas ao contingenciamento e à PEC do gasto	Elaboração do Projeto de Lei que instaura o Programa Future-se.	Elaboração de um projeto de lei.	Anual
Consolidar e expandir a oferta de matrículas em cursos de educação profissional e tecnológica nas instituições das redes pública e privada.	Expandir as matrículas na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e dar continuidade às matrículas em cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec nas redes públicas e privadas, podendo ser financiadas novas matrículas.	Número de matrículas ofertadas.	1 milhão de matrículas ofertadas.	Anual

Apoiar a escola e os entes federados com ações direcionadas ao desenvolvimento da educação básica, observado o regime de colaboração com os entes federados.	A política de educação básica visa assegurar o direito das crianças e adolescentes de 0 a 17 anos ao acesso a uma educação de qualidade, oferecendo subsídios para o desenvolvimento e aprimoramento de práticas educativas que promovam a qualidade da educação infantil, fundamental e ensino médio, e propiciando condições para a melhoria do atendimento em instituições públicas de educação básica, por meio de apoio técnico e financeiro (Plano de Ações Articuladas - PAR e Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE), às redes públicas municipais e estaduais de educação. O PAR consiste em assistência técnica às redes estaduais e municipais de educação para a elaboração do planejamento plurianual em sistema de informação disponibilizado pelo MEC e o PDDE consiste no repasse de recursos às escolas. O PAR é disponibilizado para os 26 estados e o DF e aos 5.570 municípios. O repasse de recursos por meio do PDDE está condicionado à adesão aos programas do Ministério. O apoio técnico e financeiro também é ofertado às redes públicas de educação básica por meio de formações continuadas para professores, gestores e demais profissionais da educação com sistemas e plataformas de apoio tecnológico.	Apoio às redes de ensino, considerando a totalidade dos estados e municípios brasileiros.	80% das redes de ensino apoiadas.	Anual
--	---	---	-----------------------------------	-------

(*) Republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 192, de 3 de outubro de 2019, Seção 1, página 77, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.716, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição, a organização e o funcionamento da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de que trata o art. 7º, § 5º, da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando os arts. 23, 211 e 214 da Constituição Federal bem como o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir a Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de que trata o art. 7º, § 5º, da Lei nº 13.005, de 2014, doravante denominada Instância Permanente, com o objetivo de contribuir para o alcance das metas e a implementação das estratégias definidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE bem como de fortalecer os mecanismos de articulação entre os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 2º A Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios será composta por dezesseis membros, assim distribuídos:

- I - seis representantes do Ministério da Educação - MEC, a saber:
 - a) Ministro de Estado da Educação;
 - b) Secretário de Educação Básica, que a coordenará;
 - c) Secretário de Alfabetização;
 - d) Secretário de Modalidades Especializadas de Educação;
 - e) Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

f) Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

II - cinco representantes dos Estados e do Distrito Federal, sendo um Secretário Estadual de Educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Educação - Consed; e

III - cinco representantes dos Municípios, sendo um Secretário Municipal de Educação de cada uma das cinco regiões político-administrativas do Brasil, indicados pela União dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo único. O Consed e a Undime poderão atualizar suas representações na Instância Permanente, mediante prévia comunicação à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC, desde que seja observada a distribuição geográfica disposta nos incisos II e III do caput e a antecedência de, pelo menos, vinte dias da próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 3º O Ministro de Estado da Educação é membro nato e presidente da Instância Permanente de Negociação e Cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. Na ausência do Ministro de Estado da Educação, suas funções serão desempenhadas pelo Secretário de Educação Básica, coordenador da Instância Permanente.

Art. 4º Compete à Instância Permanente:

- I - analisar propostas e ações que visem ao alcance das metas e à implementação das estratégias definidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE; e
- II - colaborar para o fortalecimento dos mecanismos de articulação entre os sistemas de ensino, por intermédio do desenvolvimento de ações conjuntas.

Art. 5º A Instância Permanente deliberará sobre suas normas de organização e funcionamento em regimento próprio, que será aprovado por seus membros, nos termos do art. 8º desta Portaria.

Art. 6º A Instância Permanente terá por Secretaria-Executiva a Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 7º Caberá à Secretaria-Executiva da Instância Permanente a atribuição de elaborar e manter os seguintes documentos e informações:

- I - convocação dos integrantes;
- II - agendamento das reuniões;
- III - designação de pessoal para apoio administrativo;
- IV - atas e memórias de reunião;
- V - deliberações; e
- VI - outros documentos relacionados às competências da Instância Permanente.

Parágrafo único. Todos os documentos e informações referidos nos incisos I a VI do caput deverão ser registrados em processos específicos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Educação, ficando o Gabinete da Secretaria de Educação Básica autorizado a criar Unidade específica com essa finalidade.

Art. 8º A Instância Permanente se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma vez por semestre, visando à discussão dos assuntos previstos na Lei do Plano Nacional de Educação, ou extraordinariamente, sempre que o debate sobre temas referentes ao desenvolvimento da educação no contexto federativo for premente.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada por meio de ofício da Secretaria-Executiva da Instância Permanente, enviado aos membros e respectivos suplentes via correio eletrônico, com antecedência mínima de vinte dias corridos, contendo a data, o local e a pauta proposta.

Art. 9º O quórum mínimo para realização das reuniões será de 60% dos integrantes da Instância Permanente, com participação obrigatória dos representantes do Ministério da Educação.

§ 1º As deliberações da Instância Permanente se darão por consenso entre os membros presentes, observado o quórum previsto no caput.

§ 2º A implementação das deliberações que tenham importância no aumento da despesa pública estará sujeita à avaliação das disponibilidades orçamentárias dos entes federados por ela alcançados, por meio de suas respectivas áreas técnicas, estando sua aplicação condicionada à existência de fontes de recursos capazes de suportá-las.

Art. 10. A participação dos membros da Instância Permanente em suas reuniões ordinárias e extraordinárias se dará de forma presencial.

Parágrafo único. Os membros da Instância Permanente eventualmente poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias por meio de videoconferência, quando a pauta a ser tratada permitir esta forma de discussão.

Art. 11. A Instância Permanente poderá convidar especialistas ou agentes públicos para participarem eventualmente de suas reuniões, considerando sua competência e experiência quanto aos temas em discussão.

Art. 12. A participação na Instância Permanente é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Os recursos financeiros para custeio das atividades da Instância Permanente, incluindo os custos com diárias e passagens de seus membros para participação nas reuniões, serão arcados pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 14. Este colegiado funcionará enquanto a Lei nº 13.005, de 2014, estiver vigente, ou até a determinação expressa contida em ato revogatório expedido por órgão competente.

Art. 15. Ficam revogadas a Portaria nº 619, de 24 de junho de 2015, a Portaria nº 1.547, de 28 de dezembro de 2016, e a Portaria nº 50, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB



**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR****RETIFICAÇÃO**

No Diário Oficial da União nº 39, de 25 de fevereiro de 2019, Seção 1, páginas 77 e 78, na Portaria nº 102, de 22 de fevereiro de 2019,
Onde se lê:

106	416	18231
-----	-----	-------

Leia-se:

106	416	19617
-----	-----	-------

E onde se lê:

5	416	19617	50
---	-----	-------	----

Leia-se:

5	416	18231	50
---	-----	-------	----

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO****CAMPUS IBATIBA****PORTARIA Nº 398, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS IBATIBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado a Contratação de Professor Substituto, Edital nº 02/2019 do Campus Vila Velha, com vaga na área de informática para o Campus Ibatiba, conforme relação anexa.

EGLON RHUAN SALAZAR GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: INFORMÁTICA

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Resultado Final	Classificação
INF-04	Rafael Arlindo Dias	54,20	1º colocado

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**ATO Nº 1.680, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o resultado final do Concurso Público para provimento de 17 (dezesete) vagas docentes, das quais 05 (cinco) são referentes à carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico nas cidades de Bom Jesus - PI e Floriano - PI, e 12 (doze) referentes à carreira de Magistério Superior existentes nos Campi "Ministro Petrônio Portella", na cidade de Teresina - PI, "Ministro Reis Velloso", na cidade de Parnaíba, e "Professora Cinobelina Elvas", na cidade de Bom Jesus - PI, da forma como segue:

COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS - PI
1 AGRONOMIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	WÉVERSON LIMA FONSECA	Habilitado (a) / Classificado (a) (1º lugar)
2.	JOÃO VALDENOR PEREIRA FILHO	Habilitado (a)
3.	HOZANO DE SOUZA LEMOS NETO	Habilitado (a)
4.	MÍRYA GRAZIELLE TÔRRES PORTELA	Habilitado (a)
5.	FABRÍCIO NAPOLEÃO ANDRADE	Habilitado (a)

2 ENFERMAGEM
AGUARDANDO DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
3 GEOGRAFIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	JOÃO VICTOR ALVES AMORIM	Habilitado (a) / Classificado (a) (1º lugar)
2.	MARSONE ARAÚJO CUNHA	Habilitado (a)
3.	ALINE CAMILO BARBOSA	Habilitado (a)
4.	CLAUDIO ANTONIO VIEIRA DA SILVA	Habilitado (a)
5.	KAROLINE VELOSO RIBEIRO	Habilitado (a)

COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO - PI
1 EDUCAÇÃO FÍSICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	THAIS ALVES NOGUEIRA	Habilitado (a) / Classificado (a) (1º lugar)
2.	SANDRO RANIEL DA SILVA ROCHA	Habilitado (a)

2 PRODUÇÃO ANIMAL (ZOOTECNIA / VETERINÁRIA)

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	JOSIMARI REGINA PASCHOALOTO	Habilitado (a) / Classificado (a) (1º lugar)
2.	ALEXANDRE RIBEIRO ARAÚJO	Habilitado (a)
3.	DEYSE NAIRA MASCARENHAS COSTA	Habilitado (a)
4.	JACKELINE CRISTINA OST LOPES	Habilitado (a)
5.	ANTONIA LEIDIANA MOREIRA	Habilitado (a)

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA - CCA
1 FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA VETERINÁRIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	MICHEL MUÁLEM DE MORAES ALVES	Habilitado (a) / Classificado (a) (1º lugar)
2.	GEYSA ALMEIDA VIANA	Habilitado (a)

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA - CCE
1 EDUCAÇÃO MUSICAL/FLAUTA DOCE - CCE

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	CAMILA BETINA ROPKE	Habilitado(a)/Classificado(a) (1º lugar)

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA - CCHL
1 FUNDAMENTOS SÓCIO HISTÓRICOS DA REALIDADE BRASILEIRA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	IRACILDA ALVES BRAGA	Habilitado/Classificado (1º lugar)
2.	MAURICEIA LIGIA NEVES DA COSTA CARNEIRO	Habilitado (a)

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA - CCN
1 COMPUTAÇÃO PARARELA DISTRIBUÍDA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	JOSÉ RODRIGUES TORRES NETO	Habilitado/Classificado (1º lugar)

CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA - CCS
1 ANESTESIOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO SOUZA	Habilitado/Classificado (1º lugar)
2.	GRAZIELA CHRISTINA ROSA LIMA	Habilitado (a)

2 NEUROLOGIA CLÍNICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	KELSON JAMES SILVA DE ALMEIDA	Habilitado/Classificado (1º lugar)
2.	IRAPUÁ FERREIRA RICARTE	Habilitado
3.	ANTÔNIO RODRIGUES COIMBRA NETO	Habilitado

3 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	FRANKELINE GONÇALVES DE ARÉA LEÃO	Habilitado (a) / Classificado (a) (1º lugar)
2.	VICTOR PARO DA CUNHA	Habilitado (a)

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO - CMRV
1 BASES MORFOFUNCIONAIS DO CORPO HUMANO

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	LUCAS ANTONIO DUARTE NICOLAU	Habilitado (a) / Classificado (a) (1º lugar)
2.	ELENICE MONTE ALVARENGA	Habilitado (a)
3.	FABRÍCIO IBIAPINA TAPETY	Habilitado (a)

2 CARDIOLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	JULIO CESAR AYRES FERREIRA FILHO	Habilitado (a) / Classificado (a) (1º lugar)
2.	KÁRYTA SUELY MACÊDO MARTINS	Habilitado (a)

3 GASTROENTEROLOGIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	MAURÍCIO AGUIAR REIS	Habilitado (a) / Classificado (a) (1º lugar)
2.	RAMODNIL DE MOURA SANTOS	Habilitado (a)

4 DIDÁTICAS/EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	FRANCISCO ANTONIO MACHADO ARAUJO	Habilitado (a) / Classificado (a) (1º lugar)
2.	LUCÉLIA COSTA ARAUJO	Habilitado (a)
3.	VANESSA NUNES DOS SANTOS	Habilitado (a)
4.	FRANCISCA MARIA DE SOUSA	Habilitado (a)

CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS - CPCE
1 PATOLOGIA CLÍNICA E VETERINÁRIA, FISILOGIA E BIOFÍSICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	LUCILENE DOS SANTOS SILVA	Habilitado (a) / Classificado (a) (1º lugar)
2.	DANIELA CRISTINA PEREIRA LIMA	Habilitado (a)

2 ANATOMIA E HISTOLOGIA VETERINÁRIA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	MAURINA LIMA PORTO	Habilitado (a) / Classificado (a) (1º lugar)
2.	ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA LISBOA NETO	Habilitado (a)

CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS - CSHNB
1 BASES DA PRÁTICA MÉDICA

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	VALTER DE CARVALHO OLIVEIRA	Habilitado (a) / Classificado (a) (1º lugar)

2 HABILIDADES MÉDICAS

Ordem	Nome do candidato	Resultado
1.	GIOCONDA LEAL CRONEMBERGER	Habilitado (a) / Classificado (a) (1º lugar)

(considerando o Edital nº. 05/2019 - UFPI, publicado no D.O.U. de 31/05/2019, com as retificações publicadas no D.O.U. de 06/06/2019, seção 3, pág. 94 e D.O.U. de 25/06/2019, seção 3, pág. 83; o Processo nº. 23111.031194/2019-79).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**PORTARIA Nº 1.200, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

A Vice-Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0641/2019, de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial da União de 10/06/2019, considerando o que consta do Processo 005080/2019, resolve:

Aplicar à empresa IMPORT PRINT CARTRIGE SUPRIMENTOS EIRELI - ME, CNPJ no 26.065.427/0001-61, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho no 2019NE800427 e nº 2019NE800982, com sua consequente rescisão, com fincas no art. 7º da Lei no 10.520/2002 e nos subitens 19.1, 19.1.6, 19.2 e 19.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços no 10/2018, Ata de Registro de Preços nº 62/2018, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao Sicaf, além do cancelamento do registro do fornecedor, com arrimo no subitem 19.6 do referido Edital.

REJANE NASCENTES

Ministério da Infraestrutura**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 4.266, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e considerando o art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Permutar 1 (um) Cargo em Comissão de Coordenador, código DAS 101.3, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva para o Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias deste Ministério, com a contrapartida de 1 (uma) Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador, código FCPE 101.3, daquele Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias para a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva deste Ministério.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

PORTARIA Nº 4.296, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a tramitação e o tratamento de denúncias no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, no Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018, e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações e procedimentos a serem observados na tramitação e no tratamento de denúncias no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

Art. 2º A Ouvidoria é a unidade responsável pelo recebimento, cadastro, análise e distribuição de denúncias no âmbito deste Ministério, verificadas na execução dos programas, ações ou acordos firmados, bem como na prática de infrações e desvios de conduta de agentes ou servidores públicos.

§ 1º Para efeito desta Portaria, considera-se denúncia o ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes.

§ 2º A denúncia será recebida e conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam à administração pública chegar a tais elementos.

§ 3º A denúncia será apresentada, preferencialmente, em meio eletrônico, através do Sistema informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal.

§ 4º Na hipótese de a denúncia ser recebida em meio físico, e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outro meio de atendimento, a Ouvidoria promoverá a sua inserção imediata no Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal.

§ 5º A denúncia recebida por qualquer unidade do Ministério deverá ser encaminhada, obrigatória e impreterivelmente, no prazo de 05 (cinco) dias, à Ouvidoria, para inserção no sistema informatizado próprio do Governo Federal.

Art. 3º A denúncia recebida pela Ouvidoria será oferecida resposta conclusiva, ao denunciante, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Entende-se por conclusiva a resposta que contenha informação sobre o encaminhamento aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o arquivamento, na hipótese de a denúncia não ser conhecida.

Art. 4º A denúncia deverá ser encaminhada ao órgão competente, quando não for da competência de apuração no âmbito do Ministério da Infraestrutura, ou arquivada, quando não contiver elementos mínimos indispensáveis à apuração.

§ 1º Sempre que as informações apresentadas na denúncia forem insuficientes para a análise prévia, a Ouvidoria solicitará, ao denunciante, complementação de informações, a ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento.

§ 2º A falta de complementação de informações no prazo estabelecido no § 1º acarretará o não conhecimento da denúncia e o consequente arquivamento.

Art. 5º A Ouvidoria fará a análise prévia da denúncia e, na sequência, a encaminhará ao órgão apuratório competente, de acordo com os seguintes critérios:

- I - À Corregedoria: quando se tratar de assuntos disciplinares;
- II - À Comissão de Ética: quando se tratar de assuntos de desvio ético;
- III - À Assessoria Especial de Controle Interno: quando os fatos relatados remeterem à necessidade de atuação junto à Controladoria-Geral da União - CGU, com vistas a possível ação de controle;
- IV - À Subsecretaria de Governança e Integridade: quando se tratar de crimes contra a Administração Pública, nos termos da legislação federal.

V - À Secretaria finalística ou órgão interno responsável: quando se tratar de respectiva competência de apuração ou de verificação do cumprimento de política pública setorial correspondente.

VI - À entidade vinculada ao Ministério que tenha autonomia administrativa e organizacional para a apuração da denúncia: quando se tratar de denúncia abrangida em sua esfera de competência.

§ 1º O encaminhamento referido no inciso VI do caput será feito por intermédio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal para a unidade de ouvidoria da respectiva entidade, e deverá ser acompanhado de notificação à Subsecretaria de Governança e Integridade.

§ 2º A Ouvidoria deverá informar à Ouvidoria-Geral da União, por meio do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo federal, a existência de denúncia em face de agente público no exercício de cargo comissionado do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS a partir do nível 4 (quatro) ou equivalente.

§ 3º Quando identificada competência de apuração concorrente ou necessidade de conhecimento da denúncia por mais de um dos órgãos ou entidades elencados nos incisos I a VI, em razão dos critérios identificados no fato ou ato comunicado, a denúncia será encaminhada, concomitantemente, aos respectivos órgãos apuratórios.

§ 4º A Ouvidoria recorrerá aos órgãos descritos nos incisos I a VI deste artigo, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao encaminhamento da denúncia.

Art. 6º As instâncias mencionadas nos incisos I ao V do art. 5º, deverão, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento da denúncia, prorrogável por igual período, mediante justificativa expressa, comunicar à Ouvidoria o encaminhamento dado à matéria.

§ 1º Para apuração da denúncia por qualquer das instâncias mencionadas nos incisos I ao V do art. 5º, será instruída e formalizada mediante procedimento administrativo próprio, referenciando a identificação da denúncia recebida na Ouvidoria.

§ 2º Concluído o tratamento da denúncia por qualquer das instâncias mencionadas nos incisos I, ao V do art. 5º, o resultado deverá ser comunicado à Ouvidoria.

Art. 7º A Ouvidoria produzirá relatório os anuais com dados estatísticos sobre as denúncias de que trata esta Portaria, para apresentação ao Comitê Técnico de Integridade à gestão do Ministério, bem como para divulgação ao público em geral.

Art. 8º As informações que constituírem comunicação de irregularidade, ainda que de origem anônima, serão enviadas ao órgão ou à entidade da administração pública federal competente para a apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Art. 9º A Ouvidoria e os órgãos apuratórios do Ministério da Infraestrutura são responsáveis por assegurar a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do denunciante.

§ 1º No caso de solicitação de preservação da identidade por parte do denunciante, a Ouvidoria adotará as medidas necessárias, previamente ao encaminhamento da denúncia aos órgãos apuratórios mencionados no art. 5º;

§ 2º Quando o denunciante for vítima da conduta apurada, ser-lhe-á facultado o acesso aos autos do processo durante a tramitação e poderá ser garantida a restrição de acesso de sua identidade a terceiros, se previamente requerida pela vítima, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10. Esta Portaria serve de referencial para a criação dos respectivos normativos e fluxos de tratamento de denúncias das entidades vinculadas ao Ministério a que se refere o inciso VI do art. 5º.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 4.308, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta no Processo Administrativo nº 50000.028574/2019-39, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica HDA INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 07.516.360/0001-90, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, Rua Itanhaem, nº 873, Vila Carvalho, CEP 14.075-050, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 7.274, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016513/2019-44 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa JUBARTE EMBARCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.266.567/0001-07, de que trata o Termo de Autorização nº 1.271-ANTAQ e a Resolução nº 4.656-ANTAQ, ambos de 26/02/2016, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS****UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA****DESPACHO Nº 58, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019**

Processo nº 50300.007843/2018-68. Fiscalizada: BRANDAO FILHOS FORTSHIP AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA, CNPJ nº 11.826.476/0001-00. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) pelo cometimento da infração tipificada no inciso XXII do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA****E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 182, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.375296/2019-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras referente ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para implantação, pela Prefeitura Municipal de Ibiporã/PR, de ciclovia em nível paralela à via férrea, do km 195+200 m ao km 197+300 m do trecho Ourinhos - Apucarana, no município de Ibiporã/PR, integrante da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA



PORTARIA Nº 183, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.375166/2019-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Prefeitura Municipal de Fernandópolis, de obras referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para implantação de rede de abastecimento de água, pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto, no km 32+283,8 m, integrante da malha ferroviária concedida à MRS Logística S.A. - RMS.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 184, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.368849/2019-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura Municipal de Pedro Osório/RS, referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para implantação de uma travessia subterrânea de rede de água pluvial, no km 371+100 m do trecho Cacequi - Rio Grande, integrante da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Sul S.A. - RMS.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 185, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.372958/2019-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de Projeto de Interesse Próprio - PIP para implantação de passarela no Corredor Centro Sudeste, no Subtrecho Boa Vista/SP - Casa Branca/SP, no Pátio Ferroviário de Aguai, no km 370 + 175 m, localizado no município de Aguai/SP, na malha concedida à Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 186, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.375147/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Companhia de Gás de São Paulo, de obras referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para implantação de rede de distribuição de gás natural, km 294+182 m, no município de Guaratinguetá/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 187, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.378274/2019-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, de obras referentes ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para implantação de travessias subterrâneas, nos Kms 169+43,53 / 168+650 / 168+894 / 168+133 / 169+261 m, no município de Três Corações/MG, integrante da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA****ATA DA 455ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2019**

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Moraes; e os seguintes membros: Airton Vieira; Aldovandro Fragoso Modesto Chaves; Aléssio Aldenucci Junior; Arthur Correia da Silva Neto; Carlos Eduardo Sodré; Danilo Pereira Junior; Eduardo Lino Bueno Fagundes; Elaine Cristina Bianchi; Fernando Pastorelo Kfour; Jocemara Rodrigues da Silva; Juliana Zappalá Porcaro Bisol; Gilmar Bortolotto; Márcio Schiefler Fontes; Mágno Alves Barbosa Filho; Paulo Eduardo de Almeida Sorci; Pery Francisco Assis Shikida; Roberto Costa Bivar; Roberto Teixeira Pinto Porto; Vilobaldo Adelfido de Carvalho; Walter Nunes da Silva Junior; Wilson Salles Damázio. Justificaram a ausência os seguintes membros: Ariovaldo Toledo Penteadado Junior; Pedro Eurico de Barros e Silva; Rodrigo Sánchez Rios. Estiveram presentes os seguintes convidados: Ana Luisa S. Falcã-SEJUSP/MG; Rodrigo Machado-SEJUSP/MG; Adib Miguel-SEAP/RJ; Marcos da Silva-SEAP/RJ; Arnaldo Goldemberg-Gabinete do Governador/RJ; Fábio Sotero-SEINFRA/RJ; Pablo da Cruz-SEAPEN/RS; Cesar Faccioli-SEAPEN/RS; Luiz Teonotônio-CGJ; Armando Graça Filho; Paschoal Bianchi; Benedita Galvão Bianchi; Sabrina Bianchi de Menezes; Lucimara Bianchi-TRE/SC; Daniel Castilho-CEPCP/PA; Alex Lima-SEJUDH/PA; Renato de Sales Abreu Filho-TJSP; Fabiano Bordignon-DEPEN/MJSP; Juciane Prado Lourenço da Silva-DEPEN/MJSP. O presidente iniciou a reunião dando boas-vindas aos demais e em seguida passou a palavra ao Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Artur Marques da Silva Filho, representando o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Desembargador Manoel de

Queiroz Pereira Calças. Em seguida, o Presidente do CNPCP passou a palavra ao Presidente da Sessão de Direito Criminal do TJSP, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia. Em sequência convidou a Desembargadora Elaine Cristina Bianchi para a assinatura do Termo de Posse como membro do CNPCP. O Conselheiro Aldovandro Fragoso Modesto Chaves em saudação a Conselheira Elaine Bianchi, enalteceu os importantes cargos ocupados por ela no Tribunal de Justiça de Roraima, como os de Desembargadora por merecimento (2015); vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral (2016); e primeira Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima eleita de forma direta com o voto de todos os magistrados do Estado (2017). A Des. Elaine Bianchi agradeceu ao Dr. Fabiano Bordignon-DEPEN/MJSP, ao Dr. Richard Murad Macedo pela confiança ao indicar o seu nome e ao Dr. Aldovandro Fragoso Modesto Chaves pelas palavras de boas-vindas. Ato contínuo, o Presidente do CNPCP apresentou a ata da 454ª Reunião Ordinária do CNPCP, a qual foi aprovada pelo Plenário. Inaugurando a pauta da reunião, o presidente Cesar Moraes passou a palavra ao Diretor-Geral do DEPEN, Dr. Fabiano Bordignon, que ressaltou o pedido de reexame pelo CNPCP da Resolução nº 5/2016 - CNPCP, a qual foi encaminhada via SEI; Citou a presença do Secretário de Administração Penitenciária do Rio Grande do Sul, Dr. Cesar Faccioli, bem como da comitiva dos representantes da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, na presença do senhor Arnaldo Goldemberg, assessor do gabinete do Governador do Rio de Janeiro, que fará apresentação do modelo de construção das unidades prisionais verticais no Rio de Janeiro; Reforçou a necessidade do estudo das APACs com vistas a criação da resolução específica do CNPCP sobre o tema, informando que o DEPEN tem desenvolvido projetos para construção e reformas para essa espécie de estabelecimento prisional, ampliando a disponibilidade de vagas; Citou a pretensão de criar 100.000 vagas em quatro anos; Informou acerca do Workshop sobre execução penal que ocorrerá no dia vinte e um de novembro de dois mil e dezenove em Brasília; Relatou também que haverá o workshop do Sistema Penitenciário Federal entre os dias onze a treze de novembro de dois mil e dezenove; convidando o Presidente Cesar Moraes para participar dos respectivos workshops. Em seguida, o Presidente informou que foi criada Comissão para reexame da resolução nº 5/CNPCP, a qual terá como presidente e relatora a Conselheira Jocemara Rodrigues e como membros integrantes, os conselheiros Pery Shikida e Aléssio Aldenucci. Após, foi iniciada apresentação da Proposta do modelo de construção vertical de estabelecimentos penais pelo Dr. Arnaldo Goldemberg que apresentou algumas características arquitetônicas dos estabelecimentos penais verticais, bem como suas problemáticas, incluindo a superlotação, solicitando aprovação da proposta caso não haja objeções. Em seguida, o Arquiteto da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, Fábio Sotero, deu continuidade a apresentação do conjunto penal vertical apresentando alguns modelos de unidades penais verticais existentes em outros países, bem como os parâmetros de segurança e demais detalhes técnicos da proposta, como dimensionamento de janelas e aberturas, acesso ao corpo de bombeiros e circulação dentro das unidades. Após as apresentações, o Presidente do CNPCP abriu a discussão para o pleno. O Conselheiro Mágno Alves questionou acerca do procedimento adotado caso houvesse uma possível rebelião em algum estabelecimento penal vertical. Tal questionamento foi reforçado pelo Presidente e pelo Conselheiro Fernando Kfour. Passada a palavra ao Conselheiro Vilobaldo Adelfido, renovou a preocupação com a segurança nas unidades prisionais, e informou manifestação de Parecer Preliminar e Nota Técnica do DEPEN acerca do processo 08016.007501/2019-78, que trata da Ata de Audiência Pública do Projeto para Verticalização dos Presídios, ocorrida no dia vinte e seis de abril do corrente ano, sugerindo o encaminhamento da matéria aos demais Conselheiros. O Conselheiro Walter indagou também a respeito da segurança e sobre a redução dos custos apresentada pela proposta no tocante a construção dos estabelecimentos penais, bem como o valor da manutenção predial. O Conselheiro Wilson Damázio primeiramente solicitou que fosse incluído em ata as intervenções feitas pelos Conselheiros. Fez considerações gerais acerca da apresentação da proposta, informando que a proposta é bem-vinda, sugerindo um estudo maior pelo CNPCP acerca do projeto, antes de haver um posicionamento sobre a proposta. O Conselheiro Alessio solicitou que os demais conselheiros tivessem acesso ao processo de construção vertical produzido pela SAP do Rio de Janeiro e sugeriu a participação em posterior reunião do CNPCP de algum dos coordenadores da FTIP; força que tem atuado nas recentes rebeliões, para que pudesse prestar esclarecimentos no que se refere à segurança, no caso de ocorrência de rebelião e necessidade de retomada da Unidade. O Presidente Cesar Moraes ressaltou que a apresentação do projeto de construção vertical de estabelecimentos penais é apenas para conhecimento, onde será analisado com calma posteriormente. O Conselheiro Arthur fez breves explanações com relação a valores do custeio do projeto, além disso, ressaltou que apresentaria o relatório de inspeção prisional do Estado do Amazonas na reunião de outubro, concordando com o Conselheiro Alessio sobre a importância da dinâmica da FTIP, que também atuou no Estado do Amazonas. Em seguida, o conselheiro Aldovandro Fragoso indagou ao Diretor-Geral do DEPEN se haverá repasse de recursos do DEPEN e se o TCU seria comunicado acerca do repasse para esse modelo de construção. O Diretor-Geral do DEPEN, Dr. Fabiano Bordignon, fez alguns esclarecimentos sobre o repasse do FUNPEN e informou que o Departamento não possui ainda posicionamento sobre a construção das unidades verticais. Em seguida, o conselheiro Roberto Bivar fez considerações acerca dos recursos oriundos da lava jato, os dois bilhões e meio de reais, que não foram repassados ao sistema penitenciário nacional, e que tais valores seriam imprescindíveis para a construção de vagas. Lamentou a decisão das instituições públicas de destinar os valores para ações de combate ao desmatamento na Amazônia, para área de educação, ciência e tecnologia e ações socioeducativas. Seguindo aos itens da pauta, o Conselheiro, Dr. Gilmar Bortolotto, apresentou a proposta da minuta de resolução que dispõe as diretrizes de política penitenciária para o fortalecimento da participação da sociedade civil na execução Penal através do método APAC. Fez breves explanações sobre a proposta enaltecendo o estudo elaborado pelo DEPEN e pelo parecer positivo da consultoria jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Alegou que é uma das políticas públicas para o sistema penitenciário que são efetivas e que contribuam de maneira significativa para a melhoria do sistema. Ao final, deu parecer no sentido pela aprovação da minuta, após, o Presidente do CNPCP abriu para debate. O conselheiro Vilobaldo Adelfido citou quanto à proposta de Resolução relacionada à utilização de recurso do FUNPEN para APAC's possível contrariedade ao artigo 3-B da Lei 13.500/2017. O Conselheiro Damázio fez observação quanto ao parágrafo 4, item dois, e, ao final, concordou com o texto da minuta. O Conselheiro Roberto Bivar enalteceu o método da APAC pela sua capacidade de ressocialização do preso a sociedade. O Conselheiro Arthur, congratulou o conselheiro Gilmar pela iniciativa da proposta e solicitou a inclusão de um artigo que contemplasse as regras da resolução 9/2011/CNPCP. O presidente parabenizou o trabalho feito pelo Dr. Gilmar. Em seguida colocou a minuta em votação. Aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta, foi apresentado o tema de Superlotação das Unidades Prisionais, interdição pelo Poder Judiciário de Unidades Prisionais e a Revisão da Resolução nº 05 do CNPCP, pelo Conselheiro Relator Carlos Sodré, o qual fez breves explanações. O Presidente passou a palavra ao Secretário de Administração Penitenciária no Estado de Rio Grande do Sul, Dr. César Faccioli, que trouxe algumas considerações acerca da reunião de conciliação realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e que teve a participação de várias autoridades locais. Ao final requereu ao CNPCP uma reanálise dos critérios acerca do percentual da resolução 5/2016 e enalteceu o diálogo das instituições do sistema de justiça criminal, principalmente do CNPCP que é o órgão responsável por editar em âmbito nacional as diretrizes da política criminal e penitenciária. Em continuidade aos temas de pauta, o Conselheiro Marcio Schiefler fez relato conciso sobre a Audiência Pública do Plano Nacional, realizada na véspera. Narrou que a audiência foi substancial, colhendo diversos subsídios de representantes de instituições públicas e entidades da sociedade civil. Disse que a audiência foi muito proveitosa e que as propostas foram muito enriquecedoras, razão pela qual apresentou encaminhamento de consulta pública, o que foi aprovado. O Presidente Cesar Moraes parabenizou a comissão pelos trabalhos, além de agradecer o conselheiro Paulo Sorci pelo esforço para a realização da reunião do CNPCP no TJSP. Em seguida, o Conselheiro Arthur rememorou como se procedeu a criação da resolução nº 5 de 2016 e seus parâmetros. Ao final, opinou não ser favorável a sua revisão. Em seguida, o Presidente finalizou a reunião e reiterou os agradecimentos, solicitando que as informações e sugestões acerca do reexame da referida resolução sejam encaminhadas por e-mail a Conselheira Jocemara Rodrigues, Presidente da comissão. Por fim, a próxima reunião do CNPCP foi agendada para o dia três de outubro, em Brasília-DF. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Isabelle Christine Araujo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho



POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.323, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/66058 - DPF/PAT/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0159-14, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
190 (cento e noventa) Munições calibre .380
1332 (uma mil e trezentas e trinta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.328, DE 2 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/74499 - DPF/PAT/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0159-14, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.516, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/68999 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.537, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/72301 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIAN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 00.872.608/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1967/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.609, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58731 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.497.780/0002-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1996/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.617, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64499 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLURI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 96.379.870/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1913/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.713, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64121 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ nº 00.361.325/0001-08 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.822, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/69662 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0022-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2137/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.861, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/84222 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROVIG FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA, CNPJ nº 57.276.206/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
30064 (trinta mil e sessenta e quatro) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.873, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59946 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 05.338.024/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2128/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.877, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/83153 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa MAC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.562.375/0001-12, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente PROTEÇÃO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 00.117.419/0001-28:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente PROTEÇÃO VIGILANCIA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 00.117.419/0001-28:
336 (trezentas e trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.908, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/84985 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO GERADOR BELEM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.671.627/0001-25 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.967, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/55005 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.565.495/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1726/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.969, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/70063 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Autorizar a empresa MENGER VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 21.064.311/0001-94, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser BANKFORT VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.971, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80894 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no Maranhão, para adquirir:
Da empresa cedente ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.275.436/0001-32:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 5.972, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51592 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1761/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.973, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/80710 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 18.981.763/0001-26, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente BMC VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.349.640/0001-53:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente BMC VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.349.640/0001-53:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 94, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Descredenciar a empresa ESCOLTA DO TRIÂNGULO LTDA, da execução dos serviços de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES da Polícia Rodoviária Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º, II, "h", 3, c/c art. 50, ambos do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08656.000963/1992-10, resolve:

Art.1º Descredenciar a empresa ESCOLTA DO TRIÂNGULO LTDA, credencial nº 043/1992, inscrita no CNPJ nº 21.808.514/0001-48, estabelecida na Rodovia BR 365 KM, 629, Bairro Tocantins, Uberlândia/MG, CEP: 38414-970, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA, PRÓPRIA E DE TERCEIROS, aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 60/2019/DIROP, de 12 de agosto de 2019, publicada no DOU, de 14 de agosto de 2019, seção 1, Página 39.

Onde se lê: "Aplicar à empresa ANDREIA MAZARON - ME (AMPLA LOGÍSTICA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.208.442/0001-20, portadora da Credencial Para Realização do Serviço de Escolta nº 318, a penalidade de SUSPENSÃO DA CREDENCIAL DA EMPRESA, pelo prazo de 15 dias, contados da data em que se notificar o infrator, com fulcro no Art. 66, XIV, combinado com o art. 60, §3º, e nos termos do art. 70, do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017/2016, em razão do acionamento de equipe de escolta dedicada da Polícia Rodoviária Federal - PRF, com qualquer veículo ou carga, em desacordo ao checklist ou Formulário de Vistoria de Cargas Especiais."

Leia-se: "Aplicar à empresa ANDREIA MAZARON - ME (AMPLA LOGÍSTICA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.208.442/0001-20, portadora da Credencial Para Realização do Serviço de Escolta nº 318, a penalidade de SUSPENSÃO DA CREDENCIAL DA EMPRESA, pelo prazo de 15 dias, considerando que a penalidade aplicada terá efeito suspensivo até a data limite para interposição do recurso, ou uma vez este interposto, até seu julgamento, com fulcro no Art. 66, XIV, combinado com o Art. 60, §3º, e nos termos do Art. 70, 71 e 72, do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017/2016, em razão do acionamento de equipe de escolta dedicada da Polícia Rodoviária Federal - PRF, com qualquer veículo ou carga em desacordo ao Check-list ou Formulário de Vistoria de Cargas Especiais."

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 61/2019/DIROP, de 12 de agosto de 2019, publicada no DOU, de 14 de agosto de 2019, seção 1, Página 39.

Onde se lê: "Aplicar à empresa ANDREIA MAZARON - ME (AMPLA LOGÍSTICA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.208.442/0001-20, portadora da Credencial Para Realização do Serviço de Escolta nº 318, a penalidade de SUSPENSÃO DA CREDENCIAL DA EMPRESA, pelo prazo de 15 dias, contados da data em que se notificar o infrator, com fulcro no Art. 66, XIV, combinado com o art. 60, §3º, e nos termos do art. 70, do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017/2016, em razão do acionamento de equipe de escolta dedicada da Polícia Rodoviária Federal - PRF, com qualquer veículo ou carga, em desacordo ao checklist ou Formulário de Vistoria de Cargas Especiais."

Leia-se: "Aplicar à empresa ANDREIA MAZARON - ME (AMPLA LOGÍSTICA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.208.442/0001-20, portadora da Credencial Para Realização do Serviço de Escolta nº 318, a penalidade de SUSPENSÃO DA CREDENCIAL DA EMPRESA, pelo prazo de 15 dias, considerando que a penalidade aplicada terá efeito suspensivo até a data limite para interposição do recurso, ou uma vez este interposto, até seu julgamento, com fulcro no Art. 66, XIV, combinado com o Art. 60, §3º, e nos termos do Art. 70, 71 e 72, do Manual de Procedimentos Operacionais nº 017/2016, em razão do acionamento de equipe de escolta dedicada da Polícia Rodoviária Federal - PRF, com qualquer veículo ou carga, em desacordo ao Check-list ou Formulário de Vistoria de Cargas Especiais."

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Decisão nº 53/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: 47039.013793/2019-71 - 08018.004144/2019-76
Interessado(a): WILSON FERNANDO CEBALLOS BENAVIDES

O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 54/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: 47039.014976/2019-12 - 08018.005738/2019-02
Interessado(a): OCTAVI FOSSAS BATTLE

O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 55/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: 47039.013072/2019-61 - 08018.006663/2019-79
Interessado(a): CHEN TIEN SOU

O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 56/2019/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de residência laboral a imigrante
Referência: 47039.012878/2019-32 - 08018.006571/2019-99
Interessado(a): VITO ANTÔNIO ACCINNI

O Diretor do Departamento de Migrações - Substituto, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 701, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAIJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

TATIANA EDITH POZZO BERGOGLIO, natural da Argentina, nascida em 02 de março de 2000, filha de Victor Fabian Pozzo e de Susana Edith Bergoglio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.001345/2019-08).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 703, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAIJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALICIA MARIA VELOSO RODRIGUEZ - Z677285-3, natural do Uruguai, nascida em 05 de janeiro de 1976, filha de Antonio Romeo Veloso e de Maria Bernarda Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.003835/2018-71);

ALIEN ROBERTO RODRIGUEZ GONZALEZ - G011111-0, natural de Cuba, nascido em 06 de fevereiro de 1984, filho de Roberto Rodriguez Hernandez e de Mari Gonzalez Almager, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.000435/2019-58);

ALEXANDER JIMENEZ OCANA - V960579-1, natural de Cuba, nascido em 18 de dezembro de 1977, filho de Salvador Jimenez Pupo e de Nidia Ocana Almager, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000333/2019-59);

CARLOS GOMES JUNIOR - V925203-8, natural da Guiné-Bissau, nascido em 20 de abril de 1987, filho de Carlos Gomes e de Gertrudes Martins Silva, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.017384/2018-40);

CAROLINA ELSZTEIN - V404309-7, natural da Argentina, nascida em 16 de dezembro de 1973, filha de Horacio Mario Elstein e de Margarita Celia Gainza de Elstein, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.001083/2019-71);

CRISTIANO MUCCI - V500182-1, natural da Itália, nascido em 25 de novembro de 1972, filho de Ivan Mucci e de Rita Valentini, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000617/2019-45);

DAISSY MARCELA ANGARITA POBLADOR - V573523-Z, natural da Colômbia, nascida em 8 de outubro de 1983, filha de Julio Anibal Angarita Vivas e de Martha Lucia Poblador Capera, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000340/2019-43);

DARIO PUERTAS OTONES - V871446-G, natural da Espanha, nascido em 07 de maio de 1975, filho de Dario Puertas Hernandez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001962/2019-99);

DELICIO VALERIO MALONGO - V419482-0, natural de Angola, nascido em 10 de julho de 1984, filho de Domingos Malongo e de Ana Chilombo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.005590/2019-10);

DORAN PEREZ MESA - V972776-K, natural de Cuba, nascida em 16 de setembro de 1979, filha de Antero Perez Caron e de Nancy Mesa Reyes, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08435.000377/2019-89);

ELZA WALLUNGA TUSOLA MUNKULA - G282085-P, natural da Angola, nascida em 2 de outubro de 1990, filha de Afonso Deka Mayi Munkula e de Maria Franca Kabubako da Costa Mayimbi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000168/2019-28);



EMANUEL CARLOS CORDEIRO - V590995-Y, natural de Angola, nascido em 06 de abril de 1991, filho de Carlos Cordeiro e de Maria Borges Adao Gaspar, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001621/2019-13);

EMMANUEL STEPHANE ORILLARD - V955228-B, natural da França, nascido em 14 de abril de 1975, filho de Christian Jacques Orillard e de Monique Droit, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.021081/2018-21);

FRANK EDGAR SALOMON MARTINEZ - V994667-3, natural de Cuba, nascido em 15 de novembro de 1971, filho de Juan Miguel Salomon Bacallao e de Raquel Virginia Martinez Castaneda, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.008699/2018-13);

GRACIANA MAZZOCCHI - V837749-T, natural da Argentina, nascida em 05 de abril de 1987, filha de Juan Ignacio Mazzocchi e de Monica Isabel Fernandez Campos, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08340.002377/2017-19);

GERARDO LUIS LEITÃO PEREIRA - G349515-8, natural da França, nascido em 18 de maio de 1973, filho de Antonio Baltazar Pereira e de Maria dos Anjos Leitao Pereira, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.021064/2018-94);

HUGO ALEJANDRO SALAZAR MENDONZA - V362950-4, natural da Bolívia, nascido em 01 de junho de 1997, filho de Marco Antonio Salazar Salazar e de Veronica marcela Mendoza Ondarza, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08297.000953/2019-10);

IVAN GOMES CABRAL - V573851-I, natural de Guiné Bissau, nascido em 28 de agosto de 1988, filho de Duarte Cabral e de Candida Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048511/2017-90);

IVET LEON TABASCO - V958459-E, natural de Cuba, nascida em 20 de julho de 1969, filha de Ramon de Jesus Leon Alvarez e de Miriam Tabascom Mora, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.002303/2019-29);

JOHN EDWARD CLARK V - G283456-B, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 9 de agosto de 1990, filho de John Edward Clark IV e de Donna Petrovich Clark, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000001/2019-67);

JUDITH ABAL QUISPE - V414429-S, natural do Peru, nascida em 19 de abril de 1969, filha de Tomas Abal Espinoza e de Josefina Quispe Mamani, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000561/2019-11);

JOSE LUIS CHAVEZ LEGUA - V900579-0, natural do Peru, nascido em 06 de dezembro de 1983, filho de Luis Javier Chavez Alfaro e de Amparo Eliza Legua Meza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000374/2019-74);

JUNIER MARRERO GUTIERREZ - G126009-R, natural de Cuba, nascido em 11 de julho de 1984, filho de Javier Marrero Fraga e de Maritza Gutierrez Caceres, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.000674/2019-23);

KATHERINE LOPEZ VASQUEZ - V213235-N, natural do Peru, nascida em 21 de abril de 1974, filha de Claudio Sigifredo Lopez e de Carmen Graciela Vasquez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.009016/2019-11);

KHALIL IBRAHIM ABED ALI - Y231180-X, natural do Líbano, nascido em 20 de janeiro de 1975, filho de Ibrahim Abd Ali e de Ratibe Chouman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044188/2017-85);

LEYDI NAVLA MONTOYA HERNANDEZ - G006445-Q, natural de Cuba, nascida em 3 de fevereiro de 1984, filha de Mario Montoya Lopez e de Miladis Hernandez Acosta, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.000536/2019-65);

LIBER AMED VILLAR SUERE - G007963-0, natural de Cuba, nascido em 30 de maio de 1985, filho de Hilario Villar Gonzalez e de Emelina Suere Peraza, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.000209/2019-77);

LILIAN LESLIE GONZALES HERRERA - V341866-A, natural da Bolívia, nascida em 30 de outubro de 1973, filha de Jorge Gonzales Revilla e de Esther Herrera Salinas, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000316/2019-15);

LUIS RAMIRO LIMA - V090169-S, natural da Argentina, nascido em 29 de novembro de 1972, filho de Enrique Luis Lima e de Julia Del Carmen Boedo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000668/2018-89);

MATHANIE JEAN BAPTISTE GERVILUS - G147402-8, natural da República do Haiti, nascida em 22 de agosto de 1991, filha de Gesner Gervilus e de Muraya Fenelus, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000645/2019-55);

MAVIS YADIRA BECKFORD DESPAIGNE - V994310-7, natural de Cuba, nascida em 16 de setembro de 1984, filha de Tomas Roy Beckford French e de Erminda Despaigne Campos, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.005448/2019-81);

NEFTALI BEATRIZ CENTURION - V370811-M, natural da Argentina, nascida em 28 de dezembro de 1989, filha de Gerardo Alfredo Centurion e de Norma Beatriz Vitellozzi, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.001210/2018-67);

NELLY CAMACHO BARBOSA - V877226-0, natural da Colômbia, nascida em 23 de dezembro de 1962, filha de Efrain Camacho Gonzales e de Maria de Jesus Barbosa, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000642/2019-11);

ONYEKA IRENE CHINWUBA NWEKE - G078085-F, natural da Nigéria, nascida em 28 de dezembro de 1978, filha de Michael Nweke e de Jane Ifenma Obudike, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.321549/2016-31);

PAMELA MARIA DAHL - V80161-K, natural da Argentina, nascida em 24 de outubro de 1962, filha de Arturo Martin Dahl e de Maria Elena Rey, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000519/2019-09);

PAUL BRAYAN ANYAIPOMA NAJARRO - V591787-0, natural do Peru, nascido em 20 de abril de 1993, filho de Feliciano Anyaipoma Cuchula e de Maria Rosario Najarro Ochoa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.009162/2019-66);

PEGUY FILS AIME - G249494-Y, natural da República do Haiti, nascido em 25 de abril de 1979, filho de Joseph Astrel Fils Aime e de Guilaine Jn Baptiste, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.002536/2019-91);

PINSIN PRINCE - G217640-3, natural da República do Haiti, nascido em 20 de novembro de 1995, filho de Patrick Prince e de Examene Durogene, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001916/2019-16);

RAFAH HAF - G347704-F, natural da Síria, nascida em 1 de janeiro de 1988, filha de Mhd Zuheir e de Salma Kateb, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.003757/2019-16);

REINIER MIRANDA MARQUEZ - V971904-5, natural de Cuba, nascido em 25 de setembro de 1979, filho de Octavio Miranda Marquez e de Lazara Marquez Acosta, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.000652/2018-25);

SAMUEL FELIPE MOLLEPAZA TARAZONA - V802093-N, natural do Peru, nascido em 8 de setembro de 1982, filho de Felipe Claudio Mollepaza Loaliza e de Alicia Esther Tarazona de Mollepaza, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002221/2019-25);

SANAA OWEIDA - G208160-I, natural da Síria, nascida em 20 de maio de 1981, filha de Ahmed Oweida e de Khadija Jadba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.003366/2019-10);

SERGIO LEON ESCALANTE CARDENAS - V360798-V, natural do Peru, nascido em 23 de julho de 1974, filho de Adolfo Luis Escalante Paredes e de Victoria Nelly Cardenas Sonco, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001954/2019-42);

TERESA MARGARIDA MARTA VILAR - V815069-0, natural de Portugal, nascida em 08 de dezembro de 1984, filha de Antonio da Silva Fernandes Vilar e de Maria Otília da Costa Marta Vilar, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002884/2019-40);

VALERIO NSUNDA BASIETILA - G332438-4, natural da Angola, nascido em 04 de janeiro de 1978, filho de Manuel Nsunda Basietila e de Maria Lutumba, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000459/2019-16);

VERNEZA AFZAL - V746678-W, natural do Paquistão, nascida em 24 de março de 2000, filha de Afzal Iqbal e de Gul Naz Afzal, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001054/2019-13);

YULIA ALEXANDRA DERVILLA ALVAREZ - G011648-V, natural de Cuba, nascida em 8 de junho de 1976, filha de José Humberto Antolin Dervilla Figueroa e de Juana Alvarez Alvarez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.000269/2019-18);

YUNIEL CHIVAS MARCHECO - G011815-1, natural de Cuba, nascido em 6 de novembro de 1983, filho de Jorge Luis Chivas de La Cruz e de Irene Cristina Marcheco Sanchez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.000786/2019-38);

YVES ROBERTO MELGAREJO SOTO - V513651-P, natural do Peru, nascido em 03 de abril de 1975, filho de Eduardo Narciso Melgarejo Albuja e de Nelly Margarita Soto Galvez, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.009266/2019-71);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 704, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

JULIA ALTAWIL - G396373-O, natural da Síria, nascida em 25 de fevereiro de 2015, filha de Hani Altawil e de Salí Alchaar, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000730/2019-16) e

JOYS ALKRDE - G297555-K, natural da Síria, nascida em 03 de julho de 2006, filha de Emeel Alkrde e de Yara Ganoum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017208/2019-15).

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 705, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

MOHAMAD BAHJAT ZAHWE, natural do Líbano, nascido em 16 de maio de 1998, filho de Bahjat Mohamad Zahwe e de Racha Mounir Zahwi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.013327/2017-01) e

SOL ADRIANA SANCHEZ, natural da Argentina, nascida em 08 de julho de 1999, filha de Mario Enrique Sanchez e de Simone Nascimento de Oliveira, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009510/2019-73).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 706, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AMAL ALI CHEHADEH - Y080953-U, natural do Líbano, nascida em 08 de outubro de 1970, filha de Ali Chehadeh e de Farja Chehadeh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.003109/2019-18);

ALI MOHAMAD FAHAS - Y230238-X, natural do Líbano, nascido em 05 de setembro de 1969, filho de Mohamad Fahas e de Amine Salum, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006908/2017-88);

BELKIS BEGUM - V473287-S, natural de Bangladesh, nascida em 01 de agosto de 1975, filha de Abdul Auwal e de Noor Begum, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.017519/2017-88);

CHEN TSO WEN - V173600-Y, natural da República Popular da China, nascido em 16 de outubro de 1953, filho de Chen Chen Lung e de Chen Hsua A Li, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005320/2019-030);

CHIANG CHIA HUNG - V161685-G, natural da China (Taiwan), nascido em 24 de maio de 1976, filho de Chiang Lu fa e de Yang Tsai Yun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008520/2019-18);

DIDIER FREDERIC ALEXANDER LANTIAI - V314839-G, natural da França, nascido em 26 de dezembro de 1943, filho de Robert Lucien Lantiai e de Marie Simone Boitaud, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.000180/2019-58);

FELIX HUAYTA GUILLEN - Y259794-K, natural da Bolívia, nascido em 20 de novembro de 1963, filho de Pablo Huayta Choque e de Toribia Guillen Visalla, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005145/2019-46);

GABRIELA VIVIANA LEGRAND CAPRIOLI - V426556-5, natural do Uruguai, nascida em 30 de junho de 1987, filha de Diego Maria Legrand Munoz e de Sandra Liz Caprioli Pannone, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.002438/2018-67);

HSIU JUNG HUNG - Y267857-Q, natural da China(Taiwan), nascida em 11 de abril de 1970, filha de Lung Shui Hung e de Mei Chao Hung Yang, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.009830/2019-55);

LIN CHING CHUAN - V350513-5, natural da China, nascido em 02 de setembro de 1966, filho de Lin Tai Shan e de Lin Chou Chin Chih, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.003345/2019-34);

LO HSIEN HUI - Y261194-4, natural da China, nascida em 01 de abril de 1973, filha de Lo Cherng Chung e de Lo Lin Chao Ti, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006056/2019-17);

MANUEL CLEMENTE NCHALA MATEUS - V324732-S, natural da Angola, nascido em 12 de junho de 1973, filho de Antonio Nchala Mateus e de Marnesia da Conceição Amador, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.003919/2019-68);

MILAD HANNA ISHAK - V170441-6, natural do Líbano, nascido em 25 de fevereiro de 1961, filho de Hanna Ishak e de Maria Ishak, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008462/2019-14);

RIZKALLAH MOURA - Y047107-L, natural do Líbano, nascido em 01 de julho de 1925, filho de Elias Moura e de Jalila Moura, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009002/2019-11);

SANDRA YAZMIN DE LOURDES RAMIREZ SIMPSON - W515326-I, natural do Chile, nascida em 13 de julho de 1963, filha de Santiago Segundo Ramirez Carvajal e de Ruby Ruth Simpson Ortega, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002988/2019-54);

WILMA ASISTIRI CALLE - Z346484-4, natural da Bolívia, nascida em 04 de setembro de 1973, filha de Andres Asistiri Calisaya e de Julia Calle, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.010247/2017-11);

WU TSUNG JUNG - V350515-1, natural da China, nascida em 20 de novembro de 1966, filha de Wu Meng Fu e de Wu Lee Kuei Yueh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.003282/2019-16);

ZAHER MOHAMAD RAHAL - Y085008-9, natural do Líbano, nascido em 07 de dezembro de 1982, filho de Mohamad Rahal e de Ibtissam El Haj, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.006673/2019-12);



As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 707, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018024329/2009-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e considerando a Portaria Ministerial nº 1.555, de 11 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2013,

Declara que o verdadeiro nome da expulsanda é EULOGIA TUCO ANAGUA, de nacionalidade boliviana, filha de Valentim Tuco e de Michela Anagua, nascida em 11 de março de 1966, que também se utiliza dos nomes ANDREA TRUJILLO BALDERRAMA e ANTONIA CHURA DE ROMERO, ficando a efetivação da expulsão da mencionada estrangeira condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 708, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004145/2017-59, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALI MWINJUMA JANGWA, de nacionalidade tanzaniana, filho de Mwinjuma Jangwa e de Mariam Ali, nascido em Tanga, na República Unida da Tanzânia, em 11 de abril de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 709, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002974/2011-10, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TRENDAFIL YORDANOV YORDANOV, de nacionalidade búlgara, filho de Yordan Trendafilov Yordanov e de Ludmila Ivanova Ivanova, nascido em Varna, na República da Bulgária, em 27 de janeiro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 710, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002090/2010-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DEVERIN HENRIQUE ACEVEDO CARBAJAL, de nacionalidade peruana, filho de Julio Cesar Acevedo Contreras e de Monica Mirian Carbajal Lurita, nascido em Lima, na República do Peru, em 10 de julho de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 15 (quinze) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 711, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009576/2008-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS LISIMACO SILVANO CANIZALES, de nacionalidade peruana, filho de Marcial Silvano Pinto e de Adacela Canizales Jimenez, nascido em Loreto, na República do Peru, em 5 de fevereiro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 712, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008881/2007-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LICETT MARIA RELAYZE CORREA, de nacionalidade peruana, filha de Leonardo Relayze Correa e de Maria Luiza Correa, nascida na República do Peru, em 9 de janeiro de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 713, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017934/2006-96, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ALBERTO MIRANDA, de nacionalidade peruana, filho de Julio Oscar Rodrigues e de Carmen Rosa Lovera, nascido na República do Peru, em 22 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 714, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.017936/2006-85, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIA DEL ROSARIO CABRERA, de nacionalidade boliviana, filha de Edgar Cabrera Rodriguez e de Maria Zebalho, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 16 de março de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 715, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006950/2004-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, INÁCIA DAS DORES ALFREDO MACUÁCUA, de nacionalidade moçambicana, filha de Alfredo Daniel Macuácuca e de Laura Mbandzie, nascida em Maputo, na República de Moçambique, em 23 de março de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019:

Declara que a correta grafia do nome da genitora de JOSÉ RICARDO OLIVEIRA MARTINS, incluído na Portaria CPMIG nº 526, de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2019, é MARIA DA GRAÇA COSTA DE OLIVEIRA VAZ e não como constou.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019:

Declara que a correta grafia dos nomes dos genitores de CARLA ALEXANDRA CARVALHO GOMES OLIVEIRA FLORES, incluído na Portaria CPMIG nº 526, de 10 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2019, são respectivamente JOÃO GOMES DE OLIVEIRA e MARIA ROSA FERREIRA DE CARVALHO e não como constou.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 16/2019

Despacho nº 16/2019/DNN_Apatrida/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado - Paul Fernando Schreiner
Processo nº 08458.003709/2018-38

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou a condição de apátrida, nos termos do Art. 26 da Lei nº 13.445/2017 e Art. 95 do Decreto nº 9.199/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 8130/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: WILTIK NA BRENHA
Processo: 08709.002413/2019-81

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II c/c com art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8159/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: STEFANO VACIS
Processo: 08270.002928/2019-79

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão da naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 8155/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ESSAM A ALWAN AL SAMMARAIE
Processo: 08505.015754/2019-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender ao disposto no artigo 65 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 8156/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: FRANCISCO ADALID ALVAREZ OBANDO
Processo: 08495.004138/2018-11



O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente deixa de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 239, III, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 8160/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: MANUEL DE JESUS CHAPELLI CORONA
Processo: 08065.003148/2018-91

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, em razão do naturalizando não atender o disposto Art. 65 e artigo 234, V do Decreto 9.199/17 da Lei nº 13.445/17.

Despacho nº 8167/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: WILLMA IRUSCHKA AVILES ROCABADO
Processo: 08506.014090/2018-74

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou não possuir condenação penal conforme o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017 e Art. 238, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 8173/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: MANAL SUBHI HASSAN QATANI
Processo: 08505.008628/2019-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional por 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8183/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: OUSSAMA AHMAD ABDALLAH
Processo: 08389.300092/2016-03

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8188/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: HAIDAR ABDUL KARIM CHEHAB
Processo: 08389.300763/2016-28

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8208/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: HISHAM ESBIER
Processo: 08491.001074/2019-17

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8210/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: LURMILINDA LOPES GOMES
Processo: 08270.012570/2018-10

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8178/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: TITILAYO OLAMIDE ADEDEJI
Processo: 08280.003761/2019-44

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do artigo 65, incisos II e III da Lei 13.445/2017

Despacho nº 8215/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JULIEH PAZ BORROTO
Processo: 08531.000360/2019-33

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8216/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ALUJY SUAREZ RIVERO SELING
Processo: 08096.002407/2019-80

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 8218/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: KHALID KOUKI
Processo: 08505.012604/2019-48

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do requisito relativo à fixação de residência no Brasil, conforme previsto no Art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8212/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado: ALEXANDRE MICHEL GIULIANI
Processo: 08492.001103/2017-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, por não atender o estrangeiro o disposto no inciso II, do Art. 65 c/c o inciso III, do Art. 66 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 8219/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ETERNITE MUSUSU
Processo: 08385.015821/2019-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8220/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: ZAHRA AL MOUSSAWI
Processo: 08389.009063/2019-44

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 8233/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: SARA CHRISTINA WILLMANN
Processo: 08389.009066/2019-88

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

Defiro o presente pedido de autorização de residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, conforme disposto no art. 30, inciso I, letra "i" da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017. Processo nº 08505.054569/2016-91 - 47 MARIA LUZOLO GONÇALVES

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão. Processo nº 08458.001191/2019-89 - SANDRA APARECIDA DE QUEIRÓZ.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a naturalidade de MARIA EBESH, incluída na Portaria nº 683, de 1º de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2019, é ARABIA SAUDITA e não como constou, processo nº 08505.021179/2019-88.

Declara que a correta grafia do nome do genitor de ARMINDO ABAPINTE TE, incluído na Portaria CPMIG nº 395, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2019, é ABAPINTE TE e não como constou, 08286.000946/2018-66.

Declara que a naturalidade de ZEINA EBESH, incluída na Portaria nº 683, de 1º de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2019, é ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA e não como constou, 08505.021181/2019-57.

Declara que a correta grafia do nome de SELINE SEFAW OMAR OMA, incluída na Portaria nº 644, de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2019, é SELINE SEFAW OMAR OMAR e não como constou, 08505.021107/2019-31.

Declara que a data de nascimento de ALICE BAKIBILA NSILULU, incluída na Portaria CPMIG nº 398, de 22 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2019, é 26 de maio de 2010, 08457.004885/2018-05.

Declara que a correta grafia do nome da genitora de NURIA RODRIGUEZ SANTANA, incluída na Portaria nº 684, de 1º outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2019, é EDITH SANTANA LESME e não como constou, 08531.000814/2019-76.

Declara que a correta grafia do nome de SARA KALO, incluída na Portaria CPMIG nº 595, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2019, é SARAH KALO e não como constou, 08505.063605/2018-70.

Certifico que YANAIVYS MARTINEZ VERDE HVIZDALECK, incluída na Portaria CPMIG Nº 395, de 22 de agosto de 2019, Pública no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2019, é natural de Cuba, 08492.008560/2017-86

Declara que a correta grafia do nome do genitor de AUGUSTO DATCHUNTCHINGI, incluído na Portaria CPMIG nº 306, de 07 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 08 de agosto de 2019, é ANTONIO DATCHUNTCHINGI e não como constou, 08000.047463/2019-65.

CERTIFICA que a correta grafia do nome de MICHAEL IFEANYCHUKWU EKESIANI, incluído na Portaria nº 169, de 03 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2014, é MICHAEL IFEANYCHUKWU EKESIANI e não como constou, 08018.007511/2019-93.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 2.574 - Tornar público o INDEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social NOVOS HERDEIROS HUMANÍSTICOS, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.809.335/0001-79, conforme Nota Técnica nº 203/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 472/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1



de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.032884/2019-91.

Nº 2.576 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), mediante decisão proferida em processo administrativo, da entidade social Associação Civil Hoc Tempore, com sede em Pelotas - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.300.325/0001-39, conforme Nota Técnica nº 350/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 685/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias. Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.039925/2017-17.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 154, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: CALLADO (Brasil - 2019)
 Produtor(es): Rosane Hatab
 Diretor(es): Emilia Silveira
 Distribuidor(es): BRETZ FILMES DISTRIBUIDORA E PRODUTORA LTDA - EPP
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Documentário
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência e Temas Sensíveis
 Processo: 08017.001278/2019-45
 Requerente: ROSANE HATAB

Série: OCUPAÇÕES (Brasil - 2019)
 Episódios: 1 a 13
 Produtor(es): Luis Claudio Buonacura (Em arte Eugenio Puppo)
 Diretor(es): Luis Claudio Buonacura (Em arte Eugenio Puppo)
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Documentário
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001306/2019-24
 Requerente: HECO PRODUÇÕES LTDA.

Filme: PARASITA (PARASITE, Coreia do Sul - 2019)
 Produtor(es): Barunson E&A
 Diretor(es): Joon-Ho Bong
 Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Violência, Atos criminosos e Conteúdo Sexual
 Processo: 08017.001348/2019-65
 Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: O RELATÓRIO (THE REPORT, Estados Unidos da América - 2018)
 Produtor(es): Topic Studios/Margin Of Error/Unbranded Pictures
 Diretor(es): Scott Z. Buns
 Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Violência Extrema
 Processo: 08017.001353/2019-78
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Musical: PADRE MARCELO ROSSI - PAZ (Brasil - 2002)
 Produtor(es): Universal Music International Ltda
 Diretor(es): Claudio Rodrigues Tosta
 Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
 Classificação Pretendida: livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Material Analisado: DVD
 Classificação Atribuída: livre
 Processo: 08017.001354/2019-12
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: UM AMANTE FRANCÊS (JUST A GIGOLO, França - 2019)
 Produtor(es): Chapter 2/TF1/Eskwad
 Diretor(es): Olivier Baroux
 Distribuidor(es): PAGU PICTURES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
 Processo: 08017.001381/2019-95
 Requerente: PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA.

Filme: O HOMEM IDEAL? (M'ESPERARÁS, Espanha - 2017)
 Produtor(es): Albena Produccions
 Diretor(es): Carles Alberola
 Distribuidor(es): P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES
 Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Material Analisado: Link Internet
 Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
 Processo: 08017.001419/2019-20
 Requerente: P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

DESPACHOS DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve;

Despacho nº 196/2019
 Processo MJ nº: 08017.000693/2019-81
 Programa: CHOQUE DE CULTURA SHOW
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Emissora: TV Globo

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "CHOQUE DE CULTURA SHOW" com autotclassificação "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", conforme requerimento protocolado em 18 de junho de 2019.

CONSIDERANDO que durante o monitoramento do programa, identificaram-se tendências como Menção a droga ilícita (12 anos), Linguagem de conteúdo sexual (12 anos), Descrição de violência (12 anos) e Estigma / Preconceito (14 anos) que apesar de estarem comumente atenuadas pelo contexto cômico/caricato, foram abundantes e tornavam a autotclassificação pretendida incompatível com a obra.

CONSIDERANDO que a emissora foi notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária pretendida e, em resposta a este Ministério, argumentou que as críticas cinematográficas apresentadas pelos personagens eram realizadas em tons de ironia e comicidade de forma cuidadosa e compatível com a autotclassificação da obra, já que estas carecem de estímulo ao preconceito e violência ou de conotação sexual, pelo contrário, são feitas unicamente com a intenção de entreter e fazer o público rir e também de contrapor, através do sarcasmo, atitudes preconceituosas.

CONSIDERANDO que os episódios subsequentes continuaram a apresentar tendências de recomendação etária superior à autotclassificação pleiteada, resolve:

Indeferir o pedido de autotclassificação da obra "CHOQUE DE CULTURA SHOW" e classificá-la como "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por conter drogas lícitas e conteúdo sexual, recomendando-se sua exibição a partir das 20 horas e ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

Despacho nº 201/2019
 Programa: AEROPORTO - ÁREA RESTRITA - 1ª TEMPORADA
 Requerente: SET - Serviços Empresariais Eireli
 Emissora: Rádio e Televisão Record S/A

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "AEROPORTO - ÁREA RESTRITA - 1ª TEMPORADA" com autotclassificação "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", conforme requerimento protocolado em 12 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que durante o monitoramento do programa, identificaram-se tendências como Descrição de violência (12 anos), Linguagem chula (12 anos), Menção a droga ilícita (12 anos) e Descrição do consumo ou tráfico de drogas ilícitas (14 anos) que foram abundantes e tornavam a autotclassificação pretendida incompatível com a obra.

CONSIDERANDO que a emissora foi notificada a respeito da incompatibilidade do conteúdo exibido com a faixa etária pretendida e, em resposta a este Ministério, defendeu que teve o cuidado de utilizar importantes contrapontos às ações inicialmente negativas exibidas, em especial no tocante ao tráfico de drogas.

CONSIDERANDO que os episódios subsequentes continuaram a apresentar tendências referentes ao tráfico de entorpecentes, resolve:

Indeferir o pedido de autotclassificação da obra "AEROPORTO - ÁREA RESTRITA - 1ª TEMPORADA" e classificá-la como "não recomendado para menores de 14 anos" por conter drogas, violência e atos criminosos, recomendando-se a sua exibição a partir das 21 horas e ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 1016073- 83.2019.4.01.3400 proferida pelo MM. Juízo da 6ª Vara Federal Cível, Seção Judiciária do Distrito Federal, e com fundamento na Nota Técnica nº 768/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 9843033), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDSERPMO - Sindicato dos Servidores no Serviço Público da Prefeitura Municipal de Orós - CE, CNPJ 00.979.288/0001-98, Processo 46205.002644/2018-74, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Orós, Estado do Ceará/CE, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Sindicato Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais; no município de Orós - CE; B) Sindicato dos Servidores Públicos dos Municípios de Icó, Orós e Cedro, CNPJ 12.465.092/0001-64, Processo 24170.003968/90-89; excluindo o Município de Orós - CE, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em cumprimento à decisão judicial prolatada pelo MM. Juízo da 16ª Vara Federal Cível da SJDF, nos autos nº 1014882-03.2019.4.01.3400 (Sei nº 9821807), com fundamento na Nota Técnica nº 764/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 9834309), resolve: SUSPENDER os efeitos da nota Técnica nº 21/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (Sei nº 8167050) e dos atos dela decorrentes, e ato contínuo, PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46204.005027/2017-50, de interesse do SINDBARES - Sindicato dos Empregados em Bares, Restaurantes e Similares de Salvador e Região Metropolitana, CNPJ 27.358.200/0001-77, para representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores em restaurantes, churrascarias, pizzarias, cantinas, self-services, rotisseries, quiosques de alimentação, serviços de alimentação preparada e comida à quilo; Bares, confeitarias, docerias, lanchonetes, sorveterias, pastelarias, buffets, casas de bebidas a varejo, temakerias, creperias, barracas, quiosques, trailers, food trucks e casas de chá, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Camaçari, Candeias, Lauro De Freitas, Salvador e Simões Filho, Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 466/2019/DIAL/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9847753), NOTIFICAR os representantes legais do SINCOFOR - Sindicato do Comércio Varejista de Formosa e Região (impugnado), Processo de Registro Sindical nº 46208.003438/2013-47 (SC15138), CNPJ nº 17.572.674/0001-63; SINDIMACO-GO - Sindicato do Comércio de Material de Construção do Estado de Goiás (impugnante), CNPJ nº 01.641.109/0001-70, Processo Administrativo nº 46208.006736/2012-16; SINDIOPTICA - Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Jóias e Relógios e Cine-Foto no Estado de Goiás (impugnante), CNPJ nº 03.813.193/0001-98, Processo Administrativo nº 46000.007990/94-25; SINDILOJAS-GO - Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás (impugnante), CNPJ nº 01.641.158/0001-03, Carta Sindical: L015 P080 A1942; SINCOPEÇAS-GO - Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e



Acessórios Para Veículos no Estado de Goiás (impugnante), CNPJ nº 00.079.624/0001-46, Carta Sindical: L091 P027 A1981; SINCOVAGA-GO - Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás (impugnante), CNPJ nº 02.922.110/0001-36, Carta Sindical: L089 P013 A1980; SINCOFAGO - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de Goiás (impugnante), CNPJ nº 00.278.671/0001-19, Carta Sindical: L099 P011 A1984; SINAT - Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás (impugnante), CNPJ nº 01.641.083/0001-60, Carta Sindical: L017 P062 A1948; SINDIAÇOUGUES - Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas no Estado de Goiás (impugnante), CNPJ nº 01.641.117/0001-17, Carta Sindical: L020 P014 A1945; para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do § 1º e 6º do art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 467/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI. 9849372), resolve adotar as seguintes medidas nos autos do Processo de Pedido de Registro Sindical nº 47620.002040/2013-85 (SC15264)), de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social (Exceto Professores) de Lages - SINTECRAS, CNPJ nº 17.755.365/0001-29: ANULAR a Nota Técnica nº 584/2018/CGRS/SRT/MTb publicada no DOU de 25/05/2018, nº 100, Seção 1, pág 81, com fulcro nos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/1999 e, em ato contínuo, ARQUIVAR o pedido de registro em comento, nos termos do parágrafo único, do art. 46 da Portaria 326/2013 c/c com o art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, resolve, com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 470/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9870229), NOTIFICAR os representantes legais do SINDICAM-MS - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Município de Três Lagoas Estado do Mato Grosso do Sul (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46312.002239/2013-24 (SC15262), CNPJ nº 15.288.252/0001-35; SINDICAM-MS - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Mato Grosso do Sul (impugnante), Processo de Registro Sindical nº 46312.000704/2010-40, CNPJ nº 10.905.713/0001-58; para apresentarem, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do § 1º e 6º do art. 22 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, resolve, com fundamento na Nota Técnica nº 471/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9870662), ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46266.001511/2013-51 (SC15281) - CNPJ nº 17.101.348/0001-78, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL DE SÃO PAULO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO - SINDJESP - REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 e do art. 26, inciso I, c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Nº 1.268 - Ato de Concentração nº 08700.004699/2019-10. Requerentes: Cosan S.A., Compass Comercializadora de Energia Ltda., Compass Geração Ltda. e Compass Energia Ltda. Advogados: Vinicius Marques de Carvalho, Mariana Rodrigues Oliveira e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.271 - Ato de Concentração nº 08700.004532/2019-59. Requerentes: CEIEC (H.K.) Limited e TPV Technology Limited. Advogados: Adriana Franco Giannini, Lorena Leite Nisiyama e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.272 - Ato de Concentração: nº 08700.004660/2019-01. Requerentes: Trabalho Agrocomercial S.A. e P.C.O. - Comércio, Importação, Exportação e Agropecuária Ltda. Advogados: Cristianne Zarzur, Marcos Garrido e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.275 - Ato de Concentração nº 08700.004677/2019-50. Requerentes: Cyrela Commercial Properties S.A. Empreendimentos e Participações e Delivery Center Holding S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Mariana Fontoura da Rosa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.276 - Ato de Concentração nº 08700.004631/2019-31. Requerentes: Notre Dame Intermédica Saúde S.A., Nanci & Cia Ltda. e SMEDSJ - Serviços Médicos São José Ltda. Advogados: Renata Zuccolo, Maria Luiza Geraldi e William Sung Jin Lee. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.277 - Ato de Concentração nº 08700.004701/2019-51. Requerentes: Kurumá Veículos S.A., Imperial Veículos Ltda., Moraes & Rezende Automóveis Ltda. e Rezende & Rezende Automóveis Ltda. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e Victor Cavalcanti Couto. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 572, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Portaria nº 363, de 2 de outubro de 2014, que institui o Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério do Meio Ambiente - SIC/MMA, dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e o que consta no Processo nº 02000.011676/2019-72, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 363, de 2 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 3 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:
- I - Unidades Organizacionais:
 - a) Gabinete do Ministro (GM);
 - b) Secretaria-Executiva (SECEX);
 - c) Secretaria de Ecoturismo;
 - d) Secretaria de Biodiversidade (SBio);
 - e) Secretaria da Qualidade Ambiental (SQA);
 - f) Secretaria de Florestas e Desenvolvimento Sustentável (SFDS);
 - g) Secretaria de Relações Internacionais (SRI);

h) Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA);" (NR)

"Art. 3º O SIC/MMA subordina-se administrativamente à Ouvidoria e tecnicamente à Autoridade de Monitoramento que passa a ser o Ouvidor." (NR)

"Art. 6º Compete ao Ponto Focal:

VI - enviar as respostas ao SIC/MMA, por meio do STPI, até às 12h da data estabelecida como prazo final;" (NR)

"Art. 12.
I - identificação da autoridade que tomou a decisão, que será sempre detentora de cargo de DAS 4 ou superior;" (NR)

"Art. 17.

§ 2º Recebido o recurso, o SIC/MMA deverá desarmar o Sistema STPI o processo correspondente, adicioná-lo ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI e tramitá-lo à autoridade indicada, informando o prazo para decisão." (NR)

"Art. 19. Desprovido o recurso de que trata o art. 17 desta portaria ou não atendido no prazo estipulado para resposta, o requerente poderá interpor recurso de segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da resposta ou do transcurso de prazo, dirigido à autoridade máxima do órgão, no caso, ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º Interposto recurso, o SIC/MMA deverá adicioná-lo ao Sistema SEI, já aberto em primeira instância, e encaminhá-lo à Coordenação-Geral de Apoio Administrativo do Gabinete do Ministro para instrução e envio ao Gabinete do Ministro de Estado do Meio Ambiente para decisão, devendo constar da decisão, a possibilidade de recurso à Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 8, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Estabelece procedimentos entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes - e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama - relacionados à Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, e dá outras providências no âmbito do licenciamento ambiental federal. (Processo Ibama nº 02001.012700/2018-08 e ICMBio nº 02070.006165/2017-43).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2019, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº de 09 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta estabelece, no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, os procedimentos sujeitos à autorização ou ciência do órgão responsável pela administração de unidades de conservação federais, em conformidade com o que estabelece a Resolução Conama nº 428/2010, e dá outras providências no âmbito do licenciamento ambiental federal.

Parágrafo único. O Ibama deverá solicitar manifestação ou dar ciência nos casos previstos nesta Instrução Normativa Conjunta ao Instituto Chico Mendes-Sede.

Art. 2º Para a abertura do processo administrativo de licenciamento ambiental no Ibama é exigida a Ficha de Caracterização da Atividade (FCA), documento apresentado pelo empreendedor, em conformidade com o modelo indicado pelo Ibama, que deverá conter, obrigatoriamente, além dos requerimentos dispostos por outros instrumentos normativos, identificação e informações sobre unidades de conservação, nas seguintes hipóteses:

I - atividade ou empreendimento localizado dentro de unidade de conservação federal (UC) ou em sua zona de amortecimento (ZA);

II - atividade ou empreendimento localizado num raio de até 3 (três) quilômetros da unidade de conservação, nos termos do que dispõe a Resolução Conama nº 428/2010.

§1º As informações da FCA deverão ser apresentadas de maneira geoespacializada, quando cabível, em formato compatível com softwares livres de Sistema de Informações Geográficas (SIG), utilizando o datum SIRGAS 2000.

§2º Caso a atividade ou empreendimento não se enquadre nas situações previstas nos incisos I e II, o empreendedor deverá prestar declaração específica atestando este fato.

Art. 3º Na fase posterior à emissão da licença inicial, quando o empreendimento ou atividade exigir que o licenciamento se dê em mais de uma fase, o Ibama comunicará ao Instituto Chico Mendes do requerimento das licenças subsequentes, sem prejuízo das demais exigências desta Instrução Normativa Conjunta.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL

Art. 4º A primeira licença ambiental federal de atividades ou empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo Ibama com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), ou estudo exigido em processo de regularização ambiental, que possam afetar ou afetar unidade de conservação federal específica ou sua zona de amortecimento, só poderá ser concedida após autorização prévia do Instituto Chico Mendes.

§ 1º É de competência exclusiva do Ibama definir as atividades e empreendimentos de significativo impacto ambiental.

§ 2º O Instituto Chico Mendes poderá solicitar reconsideração do Ibama quanto à decisão que definiu ou não a atividade ou o empreendimento como sendo de significativo impacto ambiental.

§ 3º A autorização prevista neste artigo abrange as atividades de monitoramento previstas no EIA/RIMA.

Art. 5º Para a elaboração do termo de referência do EIA/RIMA, exigido pelo Ibama para o licenciamento ambiental, deverá ser observado o seguinte rito:

I - o Ibama, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da FCA, submeterá a minuta do termo de referência para a manifestação do Instituto Chico Mendes quanto ao conteúdo de estudos específicos relativos aos impactos do empreendimento na unidade de conservação federal e respectiva zona de amortecimento; e

II - o Instituto Chico Mendes, a partir do recebimento da minuta do termo de referência, apresentará sua contribuição em até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. Os estudos específicos a que se refere o inciso I deverão apresentar as informações de maneira geoespacializada, quando cabível, no formato mencionado no art. 2º, §1º, e contemplar a identificação, a caracterização e a avaliação dos impactos ambientais do empreendimento ou atividade que se relacionam com os objetivos e atributos especialmente protegidos de cada uma das unidades de conservação

federais afetadas e suas zonas de amortecimento, incluídos os estudos espeleológicos no interior das unidades, quando couber, bem como das respectivas propostas de medidas de controle e mitigadoras.

Art. 6º O Ibama, após o aceite do EIA/Rima, encaminhará os estudos e a solicitação de autorização ao Instituto Chico Mendes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução Conama nº 428/2010.

§ 1º O Instituto Chico Mendes se manifestará conclusivamente quanto ao impacto da atividade ou empreendimento na UC e sua ZA, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da solicitação.

§ 2º Caso o Ibama solicite complementações ao EIA capazes de alterar o componente avaliado pelo Instituto Chico Mendes, estas serão remetidas para nova manifestação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento.

Art. 7º A manifestação conclusiva do Instituto Chico Mendes observará uma das formas de decisão prevista no art. 3º da Resolução Conama nº 428/2010.

§ 1º Se a decisão se enquadrar numa das hipóteses previstas nos incisos II ou III, do art. 3º da Resolução Conama nº 428/2010, que tratam, respectivamente, de exigência de estudos complementares e da incompatibilidade da atividade ou empreendimento com a UC, o Ibama a encaminhará ao empreendedor em até 15 (quinze) dias úteis de seu recebimento.

§ 2º Se a decisão do Instituto Chico Mendes se enquadrar na hipótese prevista no inciso II do art. 3º da Resolução Conama nº 428/2010, o Ibama, assim que receber a complementação do empreendedor, a encaminhará ao Instituto Chico Mendes em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Na hipótese do inciso III do art. 3º da Resolução nº 428/2010, poderão ser apresentadas pelo empreendedor alternativas ao projeto em análise que busquem compatibilizar a atividade ou empreendimento com a UC e sua ZA.

§ 4º No caso do § 3º, tais informações serão apresentadas ao Ibama que as repassará ao Instituto Chico Mendes em até 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Em caso de indeferimento da solicitação, previsto no inciso IV do art. 3º da Resolução Conama nº 428/2010, o empreendedor poderá solicitar, por intermédio do Ibama, em até 10 (dez) dias, revisão da decisão, que deverá ser submetida ao Instituto Chico Mendes, o qual terá 15 (quinze) dias úteis para encaminhar ao Ibama o resultado da revisão.

§ 6º O Ibama, fundamentadamente, poderá solicitar reconsideração da manifestação do Instituto Chico Mendes, que terá até 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar.

Art. 8º A autorização emitida pelo Instituto Chico Mendes poderá conter condições específicas que deverão ser consideradas, obrigatoriamente, nas licenças, relacionadas aos impactos da atividade ou empreendimento às unidades de conservação federais ou suas zonas de amortecimento, considerados os objetivos de sua criação e os atributos especialmente protegidos.

Art. 9º Caso o EIA/Rima ou a análise técnica do Ibama identifique impactos significativos a unidade de conservação federal específica ou a sua zona de amortecimento, ainda que a atividade ou empreendimento não esteja enquadrado nos incisos I ou II do art. 2º desta Instrução Normativa Conjunta, o Ibama deverá solicitar a autorização ao Instituto Chico Mendes.

Art. 10. O Ibama dará ciência ao Instituto Chico Mendes, nos casos das atividades ou empreendimentos já autorizados, quando houver requerimento de Licença de Instalação ou Licença de Operação.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS NÃO SUJEITOS A EIA/RIMA

Art. 11. Nos processos de licenciamento ambiental previstos no art. 5º da Resolução Conama nº 428, de 2010, o Ibama identificará o Instituto Chico Mendes do licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do aceite dos estudos ambientais.

§ 1º O documento de ciência encaminhado pelo Ibama deverá ser acompanhado da FCA e dos estudos ambientais.

§ 2º O Ibama solicitará ao empreendedor que os estudos ou documentos que subsidiem o licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento observem as restrições do decreto de criação da unidade de conservação e de seu plano de manejo, quando existente.

Art. 12. Eventual manifestação do Instituto Chico Mendes deverá se dar por meio de ofício, no prazo de até 30 dias.

§ 1 As contribuições técnicas apresentadas pelo Instituto Chico Mendes para o licenciamento ambiental do empreendimento, deverão guardar relação direta com os impactos identificados.

§ 2 Eventuais pedidos de complementação de estudos deverão guardar relação direta e objetiva com potencial impacto a atributos especialmente protegidos da unidade de conservação expressamente citados no seu decreto de criação ou no plano de manejo.

§ 3 A complementação prevista no parágrafo anterior só será devida na ausência, nos estudos ambientais, de abordagem sobre eventual impacto ao atributo.

Art. 13. Os processos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades previstos no artigo 46 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, não sujeitos à EIA/Rima, serão autorizados pelo Instituto Chico Mendes, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos Artigos 4º, 5º, 6º e 7º desta Instrução Normativa Conjunta.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS QUE IMPACTEM CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS

Art. 14. Nos processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos que afetem o patrimônio espeleológico localizado em unidades de conservação federais, o Ibama exigirá a realização de estudos ambientais espeleológicos específicos, concomitantes aos demais estudos ambientais, que contenham:

I - relatório de prospecção espeleológica realizada na área de influência direta do empreendimento, com base em mapa de potencial espeleológico elaborado em escala compatível com o empreendimento;

II - avaliação de impactos ambientais ao patrimônio espeleológico;

III - proposta de classificação do grau de relevância de cavidades naturais subterrâneas;

IV - proposta de definição das áreas de influência das cavidades naturais subterrâneas;

V - programa de monitoramento das cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância máximo; e

VI - medidas e ações para preservação de cavidades testemunho, conforme do art. 4º do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990;

Parágrafo único. Os estudos de que trata o caput deverão ser encaminhados ao Instituto Chico Mendes quando da solicitação de autorização para o licenciamento ambiental.

Art. 15. O Ibama fará a avaliação definitiva da classificação do grau de relevância de cavidades naturais observadas as condições específicas indicadas pelo Instituto Chico Mendes no âmbito da autorização para o licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento.

Parágrafo único. As obrigações de que trata o caput devem constar das licenças ambientais.

Art. 16. Para definição das outras formas de compensação, o Ibama deverá comunicar ao Instituto Chico Mendes sobre a impossibilidade de estabelecimento de cavidades testemunho na área do empreendimento.

§ 1 As outras formas de compenso devem ser objeto de Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE), firmado entre o Instituto Chico Mendes e o empreendedor.

§ 2 A licença de instalação só poderá ser concedida mediante a comunicação do Instituto Chico Mendes ao Ibama sobre a celebração do TCCE.

Art. 17. A definição das áreas de influência das cavidades naturais subterrâneas e das cavidades testemunho e das medidas e ações para sua preservação serão realizadas pelo Ibama, observadas as condições da autorização para o licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade, emitida pelo Instituto Chico Mendes.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ENVOLVENDO ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Art. 18. O Ibama poderá solicitar manifestação técnica especializada do Instituto Chico Mendes em assuntos relacionados aos impactos de atividades ou empreendimentos sobre espécies ameaçadas de extinção.

§ 1º A solicitação ao Instituto Chico Mendes para a elaboração de manifestação técnica especializada, incluindo a prevista na Resolução Conama nº 10/1996, deverá vir acompanhada de:

I - estudo referente aos aspectos a serem analisados;

II - apresentação do questionamento específico a ser esclarecido.

§ 2º O Instituto Chico Mendes encaminhará resposta à solicitação no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 3º As manifestações de que trata o caput terão caráter opinativo e não vinculante.

Art. 19. O Ibama deverá observar, nos processos de licenciamento ambiental, os Planos de Ação Nacionais e as áreas de concentração de espécies ameaçadas definidas pelo Instituto Chico Mendes, além dos demais dispositivos da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 08 de dezembro de 2014, quando aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS AUTORIZAÇÕES PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO-ASV E PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Art. 20. Compete ao Ibama expedir a Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) para implantação de atividades ou empreendimentos localizados em unidade de conservação federal quando for competente para realizar o licenciamento ambiental.

§ 1º As condições específicas para a elaboração do inventário florestal ou levantamento fitossociológico e para o manejo das espécies florestais poderão ser apresentadas na autorização para o licenciamento pelo Instituto Chico Mendes emitida na forma do art. 7º da presente Instrução Normativa Conjunta, que será responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Ibama encaminhará ao Instituto Chico Mendes o inventário florestal ou levantamento fitossociológico, para análise e manifestação, competindo ao Instituto Chico Mendes remeter o resultado dessa análise em até 60 (sessenta) dias para subsidiar a decisão do Ibama quanto à emissão da ASV;

Art. 21. Compete ao Ibama expedir a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) em unidade de conservação federal quando exigida no procedimento de licenciamento ambiental de competência federal.

§ 1º As condições específicas para a elaboração dos programas ambientais referentes à fauna deverão ser apresentadas na autorização para o licenciamento pelo Instituto Chico Mendes emitida na forma dos art. 4º e 7º da presente Instrução Normativa Conjunta.

§ 2º O Ibama solicitará ao Instituto Chico Mendes anuência para emissão da Abio apenas para os levantamentos faunísticos realizados antes da primeira licença e/ou quando houver levantamento ou monitoramento não previstos nos estudos já apresentados, competindo ao Instituto Chico Mendes se manifestar em até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS

Art. 22. Caberá, prioritariamente, ao Instituto Chico Mendes acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas na autorização para o licenciamento.

Art. 23. Caso o Ibama ou o Instituto Chico Mendes constate inconformidades relativas ao cumprimento das condições estabelecidas na autorização para licenciamento, deverão informar-se reciprocamente da situação, sem prejuízo do regular exercício do poder de polícia.

Art. 24. A troca de expedientes e documentações entre o Ibama e o Instituto Chico Mendes se dará, exclusivamente, entre os Diretores responsáveis pelas áreas de licenciamento e autorização, preferencialmente por meio eletrônico.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA
Presidente do ICMBIO

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do IBAMA

PORTARIA Nº 555, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no mesmo dia no Diário Oficial da União.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02124.001042/2018-24, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Oásis Araripe II, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio Parnaso, situado no Município de Crato, no estado do Ceará, matriculado no registro de imóveis da comarca de Crato/CE, sob a matrícula nº. 5759, no livro 02 registro geral, em 09 de dezembro de 2016.

Art. 2º A RPPN Oásis Araripe II tem área total de 52,70 ha, (cinquenta e dois hectares e setenta ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 9201151,46 e E 448260,15, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 9201094,18 e E 448212,66, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 9201081,22 e E 448172,30, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 9200888,03 e E 447965,18, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 9200773,66 e E 448001,43, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 9200671,27 e E 447990,86, situados os seis últimos pontos na cerca que divide com o Sítio Parnaso (de baixo), segue até o Ponto 7 de coordenadas N 9200719,05 e E 447889,52, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 9200678,12 e E 447847,08, situados os dois últimos pontos na divisa com o Sítio Bebida Nova (de cima), segue até o Ponto 9 de coordenadas N 9200688,52 e E 447799,22, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 9200701,98 e E 447800,99, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 9200837,76 e E 447461,11, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 9201385,98 e E 447594,27, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 9201605,58 e E 447426,44, situados os cinco últimos pontos perto da divisa com a Flona Araripe-Apodi, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 9201739,36 e E 447584,40, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 9201681,27 e E 447783,30, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 9201684,06 e E 447844,36, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 9201664,85 e E 447884,93, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 9201639,62 e E 447945,83, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 9201606,49 e E 447970,77, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 9201522,87 e E 448000,52, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 9201512,97 e E 448000,30, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 9201468,49 e E 448020,56, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 9201444,37 e E 448041,69, situados os dez últimos pontos na divisa com o Sítio Cajazeiras, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 9201412,76 e E 448009,95, situado próximo de uma casa, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM/UPS, tendo como datum SAD 1969 (Brasil/IBGE) RRT 6916442.



Art. 3º A RPPN Oásis Araripe II será administrada pela: Associação de Pesquisa e Preservação de Ecossistemas Aquáticos, inscrita no CNPJ: 00.129.688/0001-04.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

RETIFICAÇÃO

No Anexo V da Portaria Nº 298/SPE, de 01 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 02 de outubro de 2019, Seção 1, página 786,

onde se lê:

MC2 Nova Venécia 2	Gás Natural	MA	270,467	100,00	3,00	2,00	Sazonal	178,7
--------------------	-------------	----	---------	--------	------	------	---------	-------

leia-se:

MC2 Nova Venécia 2	Gás Natural	MA	270,467	100,00	6,05	6,44	Sazonal	178,7
--------------------	-------------	----	---------	--------	------	------	---------	-------

No Anexo VI da Portaria Nº 298/SPE, de 01 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 191, de 02 de outubro de 2019, Seção 1, página 786,

onde se lê:

MC2 Nova Venécia 2	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	86,15	87,69	87,69	87,69	87,69	87,69	0,00
--------------------	-------------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	------

leia-se:

MC2 Nova Venécia 2	Gás Natural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,85	81,09	81,09	81,09	81,09	81,09	0,00
--------------------	-------------	------	------	------	------	------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	------

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 4 de outubro de 2019.

Nº 2.726. Processo nº 48500.002058/2019-00. Interessados: Delta 7 II Energia S.A. Usina: EOL Delta 7 II. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 2.700 kW cada, totalizando 10.800 kW de capacidade instalada. Localização: município de Paulino Neves, estado do Maranhão.

Nº 2.727. Processo nº 48500.002903/2018-58. Interessados: AGV Solar IV Geradora de Energia S.A. Usina: UFV Água Vermelha IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 1.520 kW cada, totalizando 15.200 kW de capacidade instalada. Localização: município de Ouroeste, estado de São Paulo.

Nº 2.728. Processo nº 48500.002902/2018-11. Interessados: AGV Solar V Geradora de Energia S.A. Usina: UFV Água Vermelha V. Unidades Geradoras: UG1 a UG20, de 1.520 kW cada, totalizando 30.400 kW de capacidade instalada. Localização: município de Ouroeste, estado de São Paulo.

Nº 2.729. Processo nº 48500.002901/2018-69. Interessados: AGV Solar VI Geradora de Energia S.A. Usina: UFV Água Vermelha VI. Unidades Geradoras: UG1 a UG20, de 1.520 kW cada, totalizando 30.400 kW de capacidade instalada. Localização: município de Ouroeste, estado de São Paulo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 2.730, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.002978/2014-13. Interessado: Papagaio Energia S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 4 de outubro de 2019. Usina: EOL Papagaio. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.000 kW cada, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: no município de Pindaí, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.708, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.004927/2019-22. Interessada: Chimay Empreendimentos e Participações Ltda., Mohini Empreendimentos e Participações Ltda. e Jayaditya Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: anuir previamente à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada em seus Estatutos Sociais, conforme minuta apresentada A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.712, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Processo nº 48500.004725/2019-81. Interessada: Canarana Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir previamente à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução do seu capital social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação Nº 324/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
890.268/2004-HIDROMINERAL LA BANANAL

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor- Geral
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação Nº 77/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito multa aplicada(535)
868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA ME- Publicado DOU de 30/08/2019

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente Regional
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 75/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.021/2019-3A PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. Nº1/2019/SEREM - MS/GER - MS

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
868.092/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
868.215/2014-FRANCISCO DE ASSIS MOURA-ALVARÁ Nº2241/2016
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
868.092/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA ME- AI Nº 38/2019
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA ME- AI Nº 09/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA ME-OF. Nº677/2019
Aceita defesa apresentada(475)
868.026/2001-AREIEIRO SAARA LTDA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.158/2019-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-Registro de Licença Nº 16/2019 - Vencimento em 12/08/2029

LUIS CLÁUDIO DE SOUSA
Gerente Regional
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação Nº 50/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.168/2019-MIBRA MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº650/2019
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.167/2018-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
846.205/2018-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.248/2016-ROCHA E COSTA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº633/2019
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
846.172/2017-ROBSON TRAVASSOS DA COSTA QUEIROZ
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.012/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-PIANCÓ/PB - Guia nº 008/2019-2.500Toneladas-Granito Ornamental-Validade:19/11/2019

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.176/2017-GILMARIO PEREIRA DE ARAUJO-OF. Nº648/2019
846.028/2019-EMERSON ARAUJO GAMBARRA-OF. Nº653/2019
846.145/2019-EMILKO ABRANTES MARIZ-OF. Nº642/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.038/2003-PARAÍBA TOURMALINE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº646/2019
846.152/2007-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº645/2019
846.563/2008-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº647/2019
Auto de Infração Advertência - RAL /prazo para defesa: 30 dias(1692)
846.212/2009-AREIEIRO MAANAIM LTDA- AI Nº139/2019

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
846.032/2002-THOR NORDESTE GRANITOS LTDA- AI Nº 494/2018

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.296/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA JOAS LTDA ME-Registro de Licença Nº 506/2019 - Vencimento em 28/10/2026
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
846.213/2018-POLIMEXE CONCRETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
846.172/2019-JOSÉ HÉLIO DE SOUSA

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto



DESPACHO
Relação Nº 52/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.296/2009-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA- Área de 641,29 para 49,27-
Feldspato-Pedra Lavrada/PB

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ**DESPACHO**
Relação Nº 104/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.327/2017-V M DE SOUSA TERRAPLANAGEM ME-Registro de Licença Nº
23/2019 - Vencimento em 28/05/2039
800.194/2018-RAQUEL VASCONCELOS RODRIGUES-Registro de Licença Nº
24/2019 - Vencimento em 09/05/2023
800.541/2018-CM COMERCIO E SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA-Registro de
Licença Nº 21/2019 - Vencimento em 22/12/2019
800.109/2019-RODRIGO LUIZ ALHO PRINTES-Registro de Licença Nº 22/2019 -
Vencimento em INDETERMINADO

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ**DESPACHO**
Relação Nº 210/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.034/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP -Alvará Nº12.993/20015
850.038/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP -Alvará Nº13.053/2015
850.057/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº12.995/2015
850.180/2012-NILTON BERTUCHI -Alvará Nº13.008/2015
850.216/2012-FOMENTA S. A. EMPRESA DE MINERAÇÃO -Alvará Nº13.060/2015
850.520/2012-VILSON GONÇALVES -Alvará Nº12.335/2015
850.584/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP -Alvará Nº12.343/2015
850.642/2012-NILTON BERTUCHI -Alvará Nº2.751/2016
850.645/2012-NILTON BERTUCHI -Alvará Nº12.350/2015
850.686/2012-VILSON GONÇALVES -Alvará Nº13.074/2015
850.695/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP -Alvará Nº13.075/2015
850.696/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP -Alvará Nº12.358/2015
850.697/2012-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP -Alvará Nº13.076/2015
850.701/2012-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE SÃO FÉLIX
DO XINGU -Alvará Nº13.077/2015
850.786/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A -Alvará Nº12.368/2015
850.820/2012-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA -Alvará
Nº12.372/2015
850.821/2012-SAMILLECRISTINE DOS REIS DE SOUZA -Alvará Nº12.373/2015
850.898/2012-VALE S A -Alvará Nº2.752/2016
850.899/2012-VALE S A -Alvará Nº13.028/2015
851.161/2012-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA. -Alvará Nº13.032/2015
851.264/2012-D'GOLD PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA -Alvará Nº13.084/2015
851.268/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará
Nº13.037/2015
851.269/2012-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará
Nº13.038/2015
850.306/2013-VALE S A -Alvará Nº17.035/2015
850.850/2013-VALE S A -Alvará Nº6.539/2015
850.855/2013-VALE S A -Alvará Nº6.540/2015
850.890/2013-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº14.153/2015
851.433/2013-EDENILDO LUSTOSA ALVES -Alvará Nº15.852/2015
851.463/2013-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA. -Alvará Nº15.853/2015
851.830/2013-ADIMAR GOMES SOUZA -Alvará Nº14.167/2015
851.989/2013-GILBERTO DE NADAL -Alvará Nº14.178/2015

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 212/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
850.346/2016-A R DO R FIGUEIREDO EIRELI-ALVARÁ Nº3.392/2017

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**DESPACHO**
Relação nº 120/2019

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de
Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
811.210/2011-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- NOT Nº583/2019 -
GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.044/2012-NAIR ROSELANE DE OLIVEIRA GOMES ME- NOT Nº579/2019 -
GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.334/2014-A. SCHNEIDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AREIAS E
TERRAPLANAGEM LTDA ME- NOT Nº580/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
810.669/2015-B.A.P. SERINI - Registro de Licença Nº 242/2015 - Publicado no
DOU de 28/10/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.591/1988-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF.
Nº574/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.588/2008-LIVINDO Z. PEIXOTO-OF. Nº575/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.387/2011-ARBG COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.-OF. Nº576/2019 -
GERÊNCIA REGIONAL/RS
810.939/2013-PAULO RENATO LORENÇON DA COSTA JUNIOR-OF. Nº577/2019 -
GERÊNCIA REGIONAL/RS
811.625/2014-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº581/2019 -
GERÊNCIA REGIONAL/RS

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.329/2004-BRITA PINHAL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- Registro de
Licença Nº 2915/2005 - Vencimento em 06/09/2023
810.877/2013-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA.- Registro
de Licença Nº 169/2014 - Vencimento em 18/03/2020
811.307/2015-AVANTTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA- Registro de
Licença Nº 022/2016 - Vencimento em 16/07/2023
811.453/2015-D BRAGA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
ESPECIAIS- Registro de Licença Nº 205/2016 - Vencimento em 20/08/2023
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.074/1985-BASALTO ANALU LTDA ME
Determina arquivamento processo adm. cancelamento Registro de
Licença(1178)
810.591/1988-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
810591/1988
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
810.614/2015-AUSTERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITO E BASALTO LTDA
EPP-OF. Nº578/2019 - GERÊNCIA REGIONAL/RS
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30
dias(1739)
811.307/2015-AVANTTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº584/2019 -
GERÊNCIA REGIONAL/RS

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 121/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
811.080/2009-MINERAÇÃO CERRO NEGRO LTDA-OF. Nº582/2019
810.882/2010-GARCIA CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOLOGICA EIRELI ME-OF. Nº566/2019
810.931/2013-RESTAURANTE O ENGENHO LTDA ME-OF. Nº573/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
811.448/2015-DESTACA ENGENHARIA DE FUNDACOES E INFRA ESTRUTURA
LTDA-OF. Nº2128/2019-60 dias

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 122/2019

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
810.362/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO SUL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
811.367/2014-MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA-OF. Nº2222/2019
810.342/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA-OF. Nº2226/2019
810.348/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO-OF. Nº2227/2019
810.358/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-OF. Nº2230/2019
810.361/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ-OF. Nº2234/2019
810.364/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO-OF. Nº2240/2019
810.368/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRÉSCIA-OF. Nº2236/2019
810.374/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA-OF. Nº2238/2019
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
810.177/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação(921)
810.204/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ- Registro de Extração
Nº131/2019 de 26/09/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
810.134/2019-PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS CACHOEIRAS- Registro de Extração
Nº136/2019 de 26/09/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.203/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ- Registro de Extração
Nº137/2019 de 26/09/2019
810.232/2019-MUNICÍPIO DE EUGENIO DE CASTRO- Registro de Extração
Nº142/2019 de 26/09/2019
810.233/2019-MUNICÍPIO DE EUGENIO DE CASTRO- Registro de Extração
Nº143/2019 de 26/09/2019
810.234/2019-MUNICÍPIO DE EUGENIO DE CASTRO- Registro de Extração
Nº144/2019 de 26/09/2019
810.235/2019-MUNICÍPIO DE EUGENIO DE CASTRO- Registro de Extração
Nº145/2019 de 26/09/2019
810.328/2019-MUNICÍPIO DE ANDRE DA ROCHA- Registro de Extração
Nº123/2019 de 26/09/2019
810.329/2019-MUNICÍPIO DE ANDRE DA ROCHA- Registro de Extração
Nº124/2019 de 26/09/2019
810.354/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DECAPÃO DO CIPÓ- Registro de Extração
Nº130/2019 de 26/09/2019
810.357/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO- Registro
de Extração Nº133/2019 de 26/09/2019
810.363/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO SUL- Registro de
Extração Nº134/2019 de 26/09/2019
810.365/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SEGREDO- Registro de Extração
Nº138/2019 de 26/09/2019
810.371/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE- Registro de
Extração Nº139/2019 de 26/09/2019
810.383/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ- Registro de
Extração Nº141/2019 de 26/09/2019
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.163/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO- Registro de Extração
Nº135/2019 de 26/09/2019
810.165/2019-MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL- Registro de Extração
Nº127/2019 de 26/09/2019
810.207/2019-MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA- Registro de Extração
Nº128/2019 de 26/09/2019
810.330/2019-MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO- Registro de Extração
Nº125/2019 de 26/09/2019
810.336/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOZANO- Registro de Extração
Nº126/2019 de 26/09/2019
810.349/2019-MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ- Registro de Extração
Nº129/2019 de 26/09/2019
810.356/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SALGADO FILHO- Registro
de Extração Nº132/2019 de 26/09/2019
810.372/2019-MUNICÍPIO DE CARAÁ- Registro de Extração Nº140/2019 de 26/09/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.724/2017-PIRITA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE GEMAS E JÓIAS LTDA-OF. Nº2232/2019
810.757/2018-ELIANI DANIELLI-OF. Nº2231/2019
810.045/2019-P.A.P. CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA-OF. Nº2228/2019
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
810.238/2019-A J MAGEDANZ INDUSTRIA DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº2128/2019
Não conhece o recurso interposto(1837)
811.122/2017 - Interposto por C & F Mineração e Transportes Ltda.

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto



DESPACHO
Relação Nº 123/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
810.446/2018-BOTUCARAI TRANSPORTES EIRELI- DOU de 29/03/2019
810.093/2019-TRANSPORTES E BASALTO ROMANZINI LTDA- DOU de 29/08/2019
810.139/2019-JADIR BONATTO- DOU de 29/08/2019

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL TIPO V NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO
Relação Nº 61/2019

Fase de Licenciamento
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
858.125/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
858.126/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
858.010/2014-CAMPOS & CAMPOS LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
858.028/2019-RAIMUNDO TUPÁ DOS SANTOS DUARTE

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS**

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 735, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.215770/2019-11, autoriza a filial da empresa LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 02.805.889/0017-77, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 808, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº SP0076303 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente a MAGALHAES & MAGALHAES COMERCIO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 02.749.840/0002-68, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.208059/2019-19.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 809, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n.º 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRS0343667	ADAO ROSA DA SILVA	08.922.757/0001-44	48610.004433/2019-09
GLPES0343677	AILTON ALMEIDA DOS SANTOS COMERCIO DE GAS EIRELI	33.858.686/0001-05	48610.006612/2019-72
GLPMG0343564	ALESSANDRA DE ALMEIDA VILACA	33.340.509/0001-32	48610.004265/2019-43
GLPSC0343706	ALOGASJOINVILLE COMERCIO DE GLP - EIRELI	29.821.116/0001-73	48610.006100/2019-14
GLPMG0343634	AMANTINO P. FILHO EIRELI	33.391.837/0001-68	48610.005859/2019-71
GLPPR0343710	ANGELA MARLI EWERLING LUIZ & CIA LTDA	28.411.177/0001-08	48610.004890/2019-95
GLPSP0343673	ANTONIO MARCELO DE MORAIS	32.781.715/0001-15	48610.006611/2019-28
GLPSC0343590	AUTO POSTO CASTELINHO LTDA	30.302.573/0001-30	48610.002763/2019-51
GLPRS0343631	B & A COMERCIO DE GAS LTDA	33.596.023/0001-60	48610.005814/2019-05
GLPPR0343600	C. A. SCAPELATO - GAS E BEBIDAS	34.162.632/0001-73	48610.006492/2019-11
GLPRR0343586	CASA DO CAMARAO COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	26.704.736/0001-34	48610.006500/2019-11
GLPSC0343612	COMERCIO DE GAS H. G. EIRELI	92.187.962/0002-09	48610.006393/2019-21
GLPES0343650	DANIEL MARCOS DE OLIVEIRA ROQUE 09372004766	31.199.520/0001-07	48610.005955/2019-10
GLPSP0343636	DEC - DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	06.124.988/0009-34	48610.005538/2019-77
GLPMG0343688	DEPOSITO E DISTRIBUIDORA DE GAS DONA HELENA LTDA	27.408.469/0001-10	48610.006614/2019-61
GLPSP0343708	ELIZABETE NOGUEIRA 26007288803	27.841.031/0001-21	48610.005792/2019-75
GLPSP0343640	FABRICIO RAMOS GAS	31.687.264/0001-99	48610.014028/2018-18
GLPGO0343610	FRANCISCO NOGUEIRA DE MENEZES	31.534.212/0001-82	48610.005114/2019-11
GLPCE0343554	FRANCISCO XIMENES FEIJAO	04.660.985/0001-32	48610.005307/2019-63
GLPRS0343658	GEFERSON DE O. DE SOUZA & CIA LTDA	09.488.014/0003-32	48610.006102/2018-14
GLPRS0343566	ITAMAR JOSOE RIBEIRO PRUCIANO	12.338.180/0002-86	48610.006501/2019-66
GLPMA0343648	J DA C M DE SOUSA	20.269.405/0001-37	48610.005418/2019-70
GLPSP0343702	JARDINS COMERCIO DE GAS EIRELI	32.928.861/0001-20	48610.006540/2019-63
GLPPB0343664	JOSE ALCIDES DE OLIVEIRA LIMA FILHO	33.226.165/0001-35	48610.005424/2019-27
GLPSE0343606	JOSE DE FRAGA FILHO	33.758.469/0001-43	48610.006489/2019-90
GLPBA0343559	JR COMERCIO DE GAS LTDA	34.281.989/0001-70	48610.005818/2019-85
GLPSE0343695	JUAREZ BORGES DOS SANTOS JUNIOR E CIA LTDA	32.105.626/0001-59	48610.006551/2019-43
GLPMG0343608	JUVENTINO LEAL DE SOUSA	18.125.832/0002-80	48610.006488/2019-45
GLPPI0343704	L & M BEBIDAS E GAS LTDA	32.463.215/0001-35	48610.005711/2019-37
GLPMG0343697	LEANDRO FONSECA DE MELO CPF 09812371699	33.133.721/0001-29	48610.006548/2019-20
GLPPR0343592	LUCAS SILVA FERREIRA COMERCIO DE GAS EIRELI	33.956.768/0001-92	48610.006499/2019-25

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPMA0343652	LUCIVAL G. DE ABREU	03.408.686/0004-95	48610.004361/2019-91
GLPPI0343557	MENDES & VIANA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	11.225.889/0001-21	48610.005946/2019-29
GLPGO0343690	PEIXOTO DA SILVA E FERNANDES DOS REIS SUPERMERCADO LTDA	24.032.560/0001-96	48610.005723/2019-61
GLPSP0343692	PEREIRA RAMALHO ADEGA E COMERCIO DE GAS EIRELI	30.688.930/0001-40	48610.003320/2019-88
GLPAL0343638	POLYANNA K S V DOS SANTOS GAS	32.825.349/0001-59	48610.004860/2019-89
GLPSE0343616	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0011-44	48610.006112/2019-31
GLPES0343662	ROGERIO COSTA - RC GAS	08.375.452/0004-02	48610.003081/2019-66
GLPBA0343644	SANTA HORA GAS & AGUA DISTRIBUIDORA LTDA	30.698.232/0001-26	48610.006184/2019-88
GLPPR0343597	SAULO ROBERTO BERTON COMERCIO DE GAS	30.222.524/0001-98	48610.006497/2019-36
GLPSP0343679	SPEEDGAS COMERCIO DE GAS - EIRELI	54.820.055/0001-77	48610.005854/2019-49
GLPMG0343700	THIAGO DE FREITAS OLIVEIRA	34.014.581/0001-32	48610.006547/2019-85
GLPPE0343642	VANDERLAM PANEMA DA SILVA	33.091.249/0001-09	48610.005370/2019-08

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 810, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/CE0194968	A CHAVES MAIA COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	32.898.308/0001-92	48610.006752/2019-41
PR/RS0194875	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS FF LTDA	32.147.471/0001-13	48610.006685/2019-64
PR/RS0195018	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LEAO LTDA	09.273.885/0006-81	48610.006802/2019-90
PR/SP0195012	AMERICAMANIA - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.308.313/0002-02	48610.006212/2019-67
PR/MT0195010	AUTO POSTO ALPHA EIRELI	34.263.402/0001-09	48610.006331/2019-10
PR/MG0194953	AUTO POSTO ARAGUARI LTDA	34.558.649/0001-44	48610.006583/2019-49
PR/MS0194970	AUTO POSTO ASA BRANCA LTDA	02.755.185/0001-70	48610.004622/2019-73
PR/SP0194930	AUTO POSTO AZUL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	22.834.603/0002-02	48610.006295/2019-94
PR/MG0194948	AUTO POSTO BORGES E BOTELHO LTDA	34.393.078/0001-35	48610.006582/2019-02
PR/RJ0195008	AUTO POSTO DE SERVICOS M C 393 LTDA	05.570.449/0001-09	48610.005009/2019-73
PR/SP0194952	AUTO POSTO ESTANCIA TURISTICA LTDA	26.279.750/0001-38	48610.005749/2019-18
PR/SC0194951	AUTO POSTO KLEIN LTDA	32.709.282/0001-97	48610.006567/2019-56
PR/SP0194916	AUTO POSTO SANTA MONICA EIRELI	34.554.475/0001-41	48610.005935/2019-49
PR/BA0195013	AUTO POSTO VIP IBIRATAIA EIRELI	32.606.648/0001-00	48610.005817/2019-31
PR/MG0195014	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LIMOEIRO LTDA	31.919.638/0001-54	48610.005398/2019-37
PR/MS0195016	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TRES LAGOAS EIRELI	19.131.346/0002-38	48610.002352/2019-66
PR/PR0194959	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS GRUPO GNOVA S.A	32.493.996/0001-00	48610.004316/2019-37
PR/RN0194912	F RAMOS ALVES EIRELI	33.737.014/0001-41	48610.005964/2019-19
PR/SC0194950	GERALDO ELIS DOS PASSOS JUNIOR	33.913.508/0001-30	48610.006073/2019-71
PR/CE0194929	GLAUBER TOME DE OLIVEIRA SILVA	33.474.692/0001-69	48610.006527/2019-12
PR/CE0194911	ITAINGA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	32.203.363/0002-00	48610.006521/2019-37
PR/RS0194958	LINEO FERNANDES DE SOUZA & CIA LTDA	07.043.882/0005-45	48610.006568/2019-09
PR/PI0195015	LUCAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	30.432.658/0001-33	48610.006197/2019-57
PR/MA0194949	M. A. B. PINHEIRO	21.853.032/0001-00	48610.006593/2019-84
PR/BA0194913	OTAVIANO DE SALES GAMA	31.585.926/0001-10	48610.004586/2019-48
PR/SP0195009	PIRES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.489.848/0001-48	48610.006783/2019-00
PR/SC0194955	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0057-68	48610.006589/2019-16
PR/MG0194908	POSTO ANACLETO MUTUM LTDA	27.934.664/0001-84	48610.006706/2019-41
PR/SC0194956	POSTO AVENIDA DO ESTADO LTDA	16.581.045/0005-60	48610.006748/2019-82
PR/RS0194989	POSTO AZEREDO ELGO LTDA	94.625.704/0008-70	48610.005936/2019-93
PR/RJ0195011	POSTO DE COMBUSTIVEIS DORANDIA LTDA	30.146.689/0001-28	48610.006782/2019-57
PR/PA0194910	POSTO DE GASOLINA BELATO LTDA.	29.313.022/0001-93	48610.006461/2019-52
PR/RJ0194954	POSTO DE GASOLINA CENTRAL DE PIABETA LTDA	29.506.272/0001-40	48610.013458/2018-12
PR/RJ0194874	POSTO SOFIA LTDA	34.098.742/0001-13	48610.006469/2019-19
PR/PR0194960	POSTOS PELANDA COMBUSTIVEIS LTDA	78.901.915/0012-18	48610.006775/2019-55
PR/PA0194957	POSTOS PREMIUM LTDA	24.709.773/0001-00	48610.006178/2019-21
PR/MT0194969	RODOBROS COMBUSTIVEIS LTDA	31.141.819/0001-00	48610.006076/2019-13
PR/GO0194909	ROMEIRO 1 COMERCIO DE PETROLEO LTDA	33.211.167/0001-50	48610.006388/2019-19
PR/SP0194928	ROMERO & SANTOS AUTO POSTO LTDA	07.452.833/0011-04	48610.005223/2019-20
PR/PR0194931	SOUZA NAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.951.564/0001-69	48610.006516/2019-24
PR/PB0194988	02 IRMAOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.203.277/0001-70	48610.005903/2019-43

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 811, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0178751	ADELICIO RICARDO RAMOS - EPP	03.487.929/0001-85	48610.013574/2016-61
PR/SP0193370	AUTO POSTO ALTAIR COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	32.357.421/0001-60	48610.002574/2019-89
PR/PR0184466	AUTO POSTO COMPANHIEIS DE UBIRATA LTDA - ME	27.106.564/0001-60	48610.014781/2017-14
PR/PR0018444	AUTO POSTO DE SERVIÇOS DALAROSA LTDA	85.053.833/0001-73	48610.019768/2001-94
PR/PR0176518	AUTO POSTO JUSSARA LTDA - EPP	22.291.441/0001-22	48610.007264/2016-16
PR/PR0099778	AUTO POSTO PANTANAL LTDA - EPP	03.019.931/0001-20	48610.007805/2001-11
PR/PR0013620	AUTO POSTO STAR LTDA	82.676.222/0001-93	48610.011684/2001-11
PR/PR0014744	AUTO POSTO UMURAMA - EIRELI	75.514.232/0001-67	48610.013380/2001-81
PR/SP0008838	AUTO POSTO VIA LESTE LTDA	45.791.019/0001-31	48610.007106/2000-91
PR/PR0126169	CIGARRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.836.748/0001-04	48610.013294/2012-20
PR/PR0168383	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS WEILER E WEBER LTDA - ME	21.223.495/0001-98	48610.013733/2014-66
PR/PR0178821	FLAVIO BORGES NETO EIRELI - ME	23.873.843/0001-06	48610.014590/2016-71
PR/PR0181253	JOAQUIM JOSE PASA - ME	21.223.467/0001-70	48610.002893/2017-22



PR/PRO09822	MAIARA GIORDANI	10.947.301/0001-80	48610.010479/2011-00
PR/PRO130582	P E B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.089.162/0001-52	48610.000664/2013-40
PR/PRO224222	S.R.C. TORRES E CIA LTDA	07.337.038/0001-01	48610.002140/2008-26

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 812, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SC0177432	AF COMBUSTIVEIS LTDA	24.627.021/0001-08	48610.010576/2016-07
PR/SP0023834	AUTO POSTO AVENIDA VOTUPORANGA LTDA	00.535.331/0001-26	48610.004363/2002-32
PR/MS0067062	AUTO POSTO E SERVIÇO UNO PARRON LTDA.	10.421.165/0001-90	48610.002688/2009-57
PR/MG0186111	AUTO POSTO GARCIA LTDA	05.806.338/0001-59	48610.001154/2018-02
PR/SP0134782	AUTO POSTO MAGRI LTDA	17.558.182/0001-13	48610.003579/2013-33
PR/PB0104765	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CAJA LTDA	08.847.410/0003-46	48610.014687/2011-70
PR/RS0172696	COMERCIAL RAFRAN LTDA.	02.667.718/0003-23	48610.005802/2004-96
PR/SC0131122	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS RIO BRANCO LTDA - EPP	17.372.045/0001-90	48610.000889/2013-04
PR/SC0176167	ESCANELLAS & YOKOSAWA LTDA	24.506.838/0001-10	48610.006465/2016-98
PR/MG0161962	FOX AUTO POSTO LTDA - EPP	19.758.199/0001-40	48610.008184/2014-16
PR/MG0061862	JOAO ANACLETO DE OLIVEIRA	04.580.446/0003-55	48610.011228/2008-39
PR/RN0061301	JOSE RICARDO DA SILVA	08.651.608/0001-98	48610.010076/2008-57
PR/PRO168872	MAHLE & CIA LTDA	75.988.246/0003-84	48610.000699/2015-41
PR/PI0017475	MARQUES & DAMASCENO LTDA.	02.638.597/0001-20	48610.018239/2001-73
PR/MT0190759	POSTO D R LTDA	30.260.901/0001-83	48610.013596/2018-93
PR/RJ0214073	POSTO DE GASOLINA ESTAÇÃO 3 ESTRELAS LTDA.	08.589.280/0001-27	48610.008351/2007-91
PR/PRO153005	POSTO O CUPIM SAO MATEUS LTDA	05.768.535/0001-20	48610.002469/2014-35
PR/AC0176573	POSTO PANORAMA LTDA	23.933.222/0001-62	48610.007790/2016-78
PR/RS0180531	S S COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SA	01.991.461/0027-75	48610.004233/2017-86
PR/RJ0001089	VALE DO RIO BRANCO VEÍCULOS LTDA	02.428.123/0001-53	48610.006357/2000-58

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 813, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0013675	AUTO POSTO CAMPINENSE LTDA	73.214.538/0001-72	48610.015202/2001-93
PR/PI0159431	AUTO POSTO CONFIANCA LTDA	34.977.223/0004-78	48600.001125/2003-75
PR/SP0153962	AUTO POSTO MIROMAR EIRELI	19.729.346/0001-53	48610.003563/2014-10
PR/AP0000315	POSTO AÇAI LTDA	03.004.654/0001-81	48600.008331/1999-79

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 814, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 3, torna público o cancelamento da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AC0156742	WGC COMERCIO VAREJISTA VAREJISTA DE COM.E LUBRIF. PARA VEICULOS EIRELI.	19.069.701/0001-05	48610.005571/2014-92

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 815, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/GO0215884	JOSE HENRIQUE CONCEICAO RAMOS ME	13.627.064/0001-69	48610.006564/2012-46
GLP/DF0180334	Z.G. LACERDA GÁS ME	10.619.987/0001-80	48610.011774/2009-51

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 816, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SC0218635	ALO GAS DELIVERY COMÉRCIO DE GLP LTDA ME	16.920.808/0001-27	48610.014044/2012-15
GLP/SP0212181	CLAUDINEI CIPOLINI MOGI DAS CRUZES ME	03.695.850/0002-20	48610.015499/2011-69
GLP/BA0241776	DANIELA CARNEIRO DA SILVA GUIMARAES	27.230.949/0001-34	48610.009886/2017-51

GLP/GO0238270	DINOELMA LOPES DA SILVA 01160317194	26.019.817/0001-03	48610.000706/2017-76
GLP/MG0240999	GAS UBERLANDIA EXPRESS LTDA	20.872.812/0001-34	48610.008228/2017-42
GLP/ES0232033	HELIA DE CASSIA F. COSTA ME	13.387.191/0002-19	48610.012144/2015-41
GLP/RS0238903	IVANETE KERSTING MALHEIROS ME	26.378.271/0001-79	48610.002564/2017-81
GLP/PI0212105	L C S GONCALVES - ME	02.281.050/0004-62	48610.012913/2011-88

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**AUTORIZAÇÃO Nº 736, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.216098/2019-81, resolve: Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21450-2.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

MARIA INÊS SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 739, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.212925/2019-68, resolve:

Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21342-1.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

MARIA INES SOUZA

AUTORIZAÇÃO Nº 740, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.217314/2019-14, resolve:

Conceder autorização para a empresa SHELL PETROLEO LTDA., CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21488-2.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

MARIA INES SOUZA

DESPACHO Nº 817, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.213074/2019-71, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0907/2019, da Unidade de Pesquisa LAC - Laboratório de Combustão e Catálise Aplicadas, vinculada à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, CNPJ nº 83.899.526/0001-82.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 818, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.209519/2019-18, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0908/2019, da Unidade de Pesquisa ISI - INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM PROCESSAMENTO MINERAL, vinculada à SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ nº 03.773.700/0083-53.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

MARIA INÊS SOUZA

DIRETORIA III**SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS****AUTORIZAÇÃO Nº 738, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.214214/2019-28, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de biodiesel da J APARECIDO DOS SANTOS, CNPJ nº 33.931.174/0001-27, com capacidade de produção de 250 m³/d, localizada na Rua João Paulo Rodrigues, 360, Nossa Senhora da Guia, Florianópolis - PI, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 737, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.214214/2019-28, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de biodiesel a J APARECIDO DOS SANTOS, CNPJ nº 33.931.174/0001-27, localizada na Rua João Paulo Rodrigues, 360, Nossa Senhora da Guia, Florianópolis - PI.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA



RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 683 de 16/09/2019, publicada no DOU de 17/09/2019, seção 1, página 66, no art. 2º, onde se lê: "Fica revogada a Autorização ANP nº 666, de 10/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017.", leia-se: "Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 666, de 10/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017 e nº 851, de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018".

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição de Força-Tarefa, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Advocacia-Geral da União, para prestação de assessoria e consultoria jurídicas, em relação ao passivo de processos administrativos da Comissão de Anistia, pendentes de apreciação final no âmbito da Pasta.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS e o ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV, do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do art. 11, I, IV e V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolvem:

Art. 1º Instituir Força-Tarefa (FT), no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e da Advocacia-Geral da União, para prestação de assessoria e consultoria jurídicas, em relação ao passivo de processos administrativos da Comissão de Anistia pendentes de apreciação final no âmbito da Pasta.

Parágrafo único. A FT terá duração de 1 (um) ano, a contar do início de seus trabalhos.

Art. 2º A FT será constituída por membros da Advocacia-Geral da União, lotados ou em exercício nos órgãos setoriais da Consultoria-Geral da União ou nas Consultorias Jurídicas da União nos estados, a serem indicados por ato do Advogado-Geral da União.

Parágrafo único. Os integrantes da FT com lotação e exercício fora de Brasília/DF deverão participar das reuniões de trabalho, preferencialmente, por meio de videoconferência.

Art. 3º A FT deverá atuar, quando formalmente solicitada, para:

I - subsidiar a decisão ministerial prevista no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e no art. 28 da Portaria MMFDH nº 376, de 27 de março de 2019;

II - subsidiar a decisão ministerial em pedidos de reconsideração previstos no art. 30 da Portaria MMFDH nº 376, de 27 de março de 2019; e

III - elaborar pareceres jurídicos a fim de estabelecer teses jurídicas e de efetuar o exame de controle de constitucionalidade e legalidade dos processos e dos atos administrativos praticados no âmbito da Pasta.

§ 1º É vedada a atuação em relação ao mérito de conveniência e oportunidade dos julgamentos da Comissão de Anistia e das decisões ministeriais.

§ 2º São casos considerados de atuação prioritária aqueles relacionados a julgamentos da Comissão de Anistia havidos antes de 1º de janeiro de 2019 e que não tenham sido objeto de decisão ministerial, inclusive, em sede de pedido de reconsideração.

Art. 4º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos será responsável pela orientação dos integrantes da FT, pela formulação de teses mínimas e edição da opinião jurídica final em cada caso.

Art. 5º A Comissão de Anistia deverá:

I - levantar e categorizar o quantitativo de processos administrativos, em especial aqueles relativos à atuação prioritária da FT;

II - aplicar, no âmbito de suas competências, e propor à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos linhas de ação, mecanismos e procedimentos para otimizar a atuação prevista nesta Portaria Conjunta; e

III - elaborar, em conjunto com a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, relatórios de resultados, quadrimestrais, a partir do início dos trabalhos da FT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA
Advogado-Geral da União

PORTARIA Nº 2.842, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Projeto "Salve uma Mulher".

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 43, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Salve uma Mulher" como estratégia de apoio à conscientização e à prevenção da violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Projeto "Salve uma Mulher" visa formar uma rede de instituições parceiras, sensibilizando-as para a conscientização e prevenção da violência contra as mulheres.

Art. 2º Constituem-se ações do Projeto "Salve uma Mulher":

I - implementação de ações articuladas para conscientização acerca dos tipos de violência contra as mulheres, previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - ampliação e promoção de ações de divulgação da rede local de enfrentamento à violência contra as mulheres;

III - promoção de campanhas continuadas de conscientização dos direitos da mulher; e

IV - criação do Selo "Salve Uma Mulher", destinado ao reconhecimento das instituições participantes do projeto.

Art. 3º A Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderá expedir atos complementares para a ampliação das ações do Projeto "Salve uma Mulher".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.844, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Delega competência ao Secretário Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o disposto no art. 43, inciso II, da Lei nº 13.844, de 2019, resolve:

Art. 1º. Fica delegada ao Secretário Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a competência à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou acordo judicial a que se refere o art. 6º da Portaria do Ministério do Trabalho nº 1.129, de 13 de outubro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 839, DE 17 DE MAIO DE 2019 (*)

ANEXO

UF	IBGE	Município	Proponente	EMAD I	EMAD II	EMAP	Valor EMAD I	Valor EMAD II	Valor EMAP	Valor total suspenso
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
CE	230810	MAURITI	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
GO	520870	GOIANIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
MG	310160	ALFENAS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
MG	313330	ITAOBIM	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
PB	251620	SOUSA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
PE	261310	SAO CAITANO	Municipal	0	1	1	R\$ -	R\$ 34.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 40.000,00
SE	280030	ARACAJU	Municipal	6	0	2	R\$ 300.000,00	R\$ -	R\$ 12.000,00	R\$ 312.000,00
SE	280210	ESTANCIA	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	350840	CABREUVA	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	351880	GUARULHOS	Municipal	1	0	0	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
SP	353440	OSASCO	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	354580	SANTA BARBARA D'OESTE	Municipal	1	0	1	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 56.000,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Municipal	0	0	1	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
				17	2	12	R\$ 850.000,00	R\$ 68.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 990.000,00

JOÃO GABBARDO DOS REIS

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 96, de 21 de maio de 2019, Seção 1, página 64, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 2.604, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita Serviço Residencial Terapêutico - SRT no Município de Itaboraí (RJ) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Itaboraí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - Títulos I e V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera a Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS e a Portarias de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e



Considerando a documentação apresentada pelo Município de Itaboraí/RJ na Proposta SAIPS nº 15466 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.202452/2018-92, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço Residencial Terapêutico - SRT no Município de Itaboraí - RJ, para realizar os Procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a Portaria nº 857/SAS/MS, de 22 de agosto de 2012, conforme descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	Nº DE MORADORES	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
330190	RJ	ITABORAÍ	2693887	MUNICIPAL	15466	SRT II	10	82.27 - RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA TIPO II	240.000,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, no montante anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Itaboraí - RJ.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí, IBGE 330190, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.605, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Várzea Grande/MT e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso e Município de Várzea Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

Considerando o Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando o Título IV do Anexo III, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Várzea Grande/MT na Proposta SAIPS nº 101614 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.102044/2019-12, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Opção V, nova), no Município descrito no anexo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso e Município de Várzea Grande.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, IBGE 510840, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
510840	MT	VÁRZEA GRANDE	9792376	MUNICIPAL	101614	V	8242 - UPA 24H NOVA OPCAO V	2.100.000,00

PORTARIA Nº 2.606, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os arts. 340 a 349 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a adesão ao recebimento do Incentivo 100% SUS do Hospital Risoleta Tolentino Neves, CNES 0027863, localizado no Município de Belo Horizonte/MG;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/MG, por meio do Ofício SMSA/EXTER nº 0935/2018, de 5 de dezembro de 2018; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Belo Horizonte na Proposta SAIPS nº 92015 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.140172/2019-64, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 4.274.701,56 (quatro milhões, duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte.

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
310620	MG	BELO HORIZONTE	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	27863	MUNICIPAL	92015	4.274.701,56

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações previstas pela Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, implicará na suspensão das transferências financeiras.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, IBGE 310620, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.607, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP) do Hospital Izolde Hubner Dalmora e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 587/GM/MS, de 17 de julho de 2014, que habilita a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP no Hospital Izolde Hubner Dalmora;

Considerando a Portaria nº 1.757/GM/MS, de 22 de agosto de 2014, que estabelece recurso ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina e do Município de Lindoia do Sul, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano de Ação Regional das Redes de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião do Meio Oeste Catarinense, Estado de Santa Catarina, de junho de 2018, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Deliberação nº 248/CIB/2018, de 23 de outubro de 2018, em que a Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, ad referendum, aprova as atualizações do Plano de Ação Regional/PAR, da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião da Grande Florianópolis; Planalto Norte/Nordeste; Grande Oeste; Meio Oeste; Foz do Rio Itajaí; Vale do Itajaí; Serra Catarinense e Sul;

Considerando a Deliberação nº 20/CIB/2019, de 21 de fevereiro de 2019, que aprova o cadastramento/habilitação de 15 leitos da Unidade de Cuidados Prolongados para o Hospital Izolde Hubner Dalmora, localizado no Município de Lindoia do Sul/SC;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, por meio do Ofício nº 0109/2019, de 12 de março de 2019; e



Considerando a documentação apresentada pelo Estado de Santa Catarina na Proposta SAIPS nº 99218 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.069528/2019-42, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Internação em Cuidados Prolongados (UCP) do estabelecimento descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
420000	SC	LINDOIA DO SUL	HOSPITAL IZOLDE HUBNER DALMORA	2691876	ESTADUAL	99218	UCP	09.08 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CUIDADOS PROLONGADOS (UCP)	15	30	2.140.725,00

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Seção XI, do art. 948 ao art. 966 terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 2.140.725,00 (dois milhões, cento e quarenta mil setecentos e vinte e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, IBGE 420000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.609, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP vinculada a Maternidade Escola Assis Chateaubriand - Fortaleza (CE) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.286/GM/MS, de 22 de julho de 2012 que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Ceará e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 729/SAS/MS, de 17 de agosto de 2015, que habilita a Maternidade Escola Assis Chateaubriand, CNES 2481286, como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco Tipo 2 (Código da Habilitação 14.14);

Considerando Anexo II - Rede Cegonha, Título I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III - das Diretrizes de Organização da Atenção, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/CE nº 6/2018, de 26 de janeiro de 2018; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Fortaleza (CE) na Proposta SAIPS nº 23593 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas -- COSMU/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.113148/2018-71, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera - CGBP, vinculada ao estabelecimento descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	TIPO	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
230440	CE	FORTALEZA	MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND	2481286	MUNICIPAL	14.15 - CASA DA GESTANTE, BEBÊ E PUERPERA	CGBP (COM 15 CAMAS)	360.000,00

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Os recursos estabelecidos referem-se ao custeio de uma CGBP, com 15 camas, vinculada ao estabelecimento de saúde descrito no art.1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, IBGE 230440, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.614, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto do Hospital Santa Rosa/MT e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MT nº 15, de 4 de abril de 2019; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Mato Grosso na Proposta SAIPS nº 101007 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.096170/2019-21, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 279.572,48 (duzentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Mato Grosso, IBGE 510000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	VALOR CUSTEIO LEITOS NOVOS (R\$ ANO)
510000	MT	CUIABÁ	HOSPITAL SANTA ROSA	2604388	ESTADUAL	101007	UTI II	26.01 - UTI II ADULTO	2	2	279.572,48

PORTARIA Nº 2.615, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Habilita Serviço Hospitalar de Referência - SHR no Município de Itaboraí - RJ e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Itaboraí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título VIII Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.588/GM/MS, de 21 de dezembro de 2017, que altera as Portarias de Consolidação no 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Rede de Atenção Psicossocial, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Itaboraí/RJ na Proposta SAIPS nº 15472 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - Departamento de Ações Programáticas Estratégicas CGMAD/DAPES/SAPS/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.223596/2018-82, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Serviço Hospitalar de Referência - SHR no Município de Itaboraí - RJ, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme descrito a seguir:

IBGE	UF	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	Nº TOTAL DE LEITOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
330190	RJ	ITABORAÍ	HOSPITAL MUNICIPAL DESEMBARGADOR LEAL JUNIOR HMDLJ	2268922	MUNICIPAL	15472	SHR	06.36 - SERVIÇOS HOSPITALARES DE REFERÊNCIA PARA ATENÇÃO AS PESSOAS COM SOFRIMENTO OU TRANSTORNO MENTAL INCLUINDO AQUELAS COM NECESSIDADES DECORRENTES DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGRAS	8	8	538.570,56

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, no montante anual de R\$ 538.570,56 (quinhentos e trinta e oito mil quinhentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Itaboraí.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí, IBGE 330190, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho têm como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 2.619, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título VIII, Capítulo II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Ofício CRS/Credenciamento nº 32/2018, de 27 de agosto de 2018, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que solicita aporte financeiro em função da habilitação em citopatologia na prevenção do câncer de colo de útero do Laboratório de Citopatologia CAIS/UNICAMP, constante do NUP - SEI nº 25000.160213/2018-58; e

Considerando a Resolução CIB/SP nº 75, de 21 de agosto de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no montante anual de R\$ 537.600,00 (quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, IBGE 350000, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 11ª (décima primeira) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 963, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, § 3º, do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto aprovado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Razão Social: Fundação Cristiano Varella
CNPJ: 00.961.315/0001-03

Município/UF: Muriae/MG

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Capacitação da equipe de profissionais, com foco na qualidade da atenção oncológica.

Resumo do projeto: Capacitar e desenvolver profissionais de saúde da família da rede referenciada e os profissionais que atuam na assistência e cuidados com os pacientes oncológicos do Hospital do Câncer de Muriae, através de práticas de simulação realística, visando à melhoria da qualidade da atenção oncológica prestada aos pacientes dentro e fora do Hospital.

Prazo de execução do projeto: 24 (vinte e quatro) meses.

Valor do projeto inicialmente aprovado: R\$ 670.753,01 (seiscentos e setenta mil e setecentos e cinquenta e três reais e um centavo).

DADOS DO PEDIDO

Valor de readequação solicitado: R\$ 810.667,11 (oitocentos e dez mil e seiscentos e sessenta e sete reais e onze centavos).

Fundamento legal: Art. 70 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

DADOS DA ANÁLISE DO PEDIDO

Órgão responsável pela análise: Coordenação Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde (CGATES/DEGES/SGTES/MS).

Tipo de análise: mérito

Processo NUP: 25000.012632/2018-84

Parecer conclusivo: Parecer Técnico nº 149/2019-CGATES/DEGES/SGTES/MS (SEI 0010823095).

Resultado: FAVORÁVEL AO MÉRITO

Valor aprovado da readequação: R\$ 713.615,88 (setecentos e treze mil e seiscentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 2º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 233, de 5 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 48.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 34, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica revogado, por força de juízo de reconsideração exercido em sede de análise recursal, com base nas razões apresentadas na Nota Técnica nº 93/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS, o Despacho nº 11, de 16 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 180, de 17 de setembro de 2019, Seção 1, p. 72, que indeferiu a readequação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 10392.4180001/12-011) para Centro de Especialidade Médica, Centro de Reabilitação e Serviço de Unidade Móvel, solicitada pelo Município de Abreu e Lima-PE..

2. A partir da data de publicação deste Despacho, a análise e processamento regular da solicitação de readequação da rede física do SUS em epígrafe serão retomadas pelo DESID/SE/MS, nos termos do Decreto nº 9.380, de 2018, e da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019.

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 616, DE 3 DE JULHO DE 2019

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 02 e 03 de julho de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando o artigo 197 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que prevê a criação de Comissões Intersetoriais de âmbito nacional, subordinadas ao CNS, integradas pelos ministérios e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil, com a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS;

Considerando a competência conferida ao Pleno do colegiado para a qualquer tempo, criar, modificar, suspender temporariamente as atividades e extinguir Comissões Intersetoriais, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas, por maioria qualificada de votos dos conselheiros (artigo 11, V, com redação alterada pela Resolução CNS nº 548, de 9 de junho de 2017);



Considerando que as Comissões Intersetoriais são compostas por entidades que indicarão seus representantes de acordo com o cronograma e organização do processo de composição e que além dos conselheiros e conselheiras de saúde, fazem parte outros representantes de entidades e movimentos sociais não vinculados ao CNS;

Considerando que nos últimos triênios, a recomposição de todas as Comissões Intersetoriais do CNS só foi concluída em agosto do respectivo ano o que também ocorreu no triênio 2015-2018, já que a recomposição final de todas as comissões só se deu em agosto de 2016;

Considerando a Resolução CNS nº 513, de 06 de maio de 2016, que alterou o artigo 52 da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, que trata do funcionamento das Comissões Intersetoriais do CNS;

Considerando que a Resolução CNS nº 594, de agosto de 2018, prevê que a Comissão Organizadora da 16ª Conferência Nacional de Saúde (16ª CNS=8ª+8) será composta pelo(a) Coordenador(a) ou Coordenador(a)-Adjunto(a) de cada uma das 18 (dezoito) Comissões Intersetoriais do CNS juntamente com os membros da Mesa Diretora (At. 16, I);

Considerando a necessidade premente de viabilizar a organização da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), a ocorrer em Brasília, nos dias 04 a 07 de agosto de 2019, e o processo de recomposição das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando a determinação do artigo 3º da Resolução CNS nº 606, de 8 de novembro de 2018, segundo a qual o período de vigência da representação das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde, conduzida em 2016, correrá até o mês de agosto de 2019, resolve:

Determinar que o limite máximo de tempo para a recomposição das Comissões Intersetoriais do Conselho Nacional de Saúde do triênio 2019-2022, com exceção da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/CNS), ocorrerá durante a Trecentésima Vigésima Reunião Ordinária deste órgão colegiado, em pauta específica, a ocorrer nos dias 22 e 23 de agosto de 2019, ficando, assim, prorrogada a funcionalidade das atuais comissões até a aprovação de resolução específica pelo Plenário do CNS.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 616, 03 de julho de 2019, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Ministro de Estado da Saúde
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 618, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Vigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece a "saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que a Lei Federal nº 8.080/1990 define, em seu artigo 2º, §1º, que o "dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação";

Considerando que o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, em seu artigo 62, estabeleceu, entre os procedimentos para a revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), a apreciação pelos Conselhos Nacionais de Saúde, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Considerando que a versão revisada do Plansab, cujo processo de revisão foi coordenado pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, foi aprovada pelo Grupo de Trabalho Interministerial de Acompanhamento da Implementação do Plansab (GTI-Plansab), tendo sido discutida em duas audiências públicas e submetida à consulta pública, disponível na internet durante 45 (quarenta e cinco) dias;

Considerando a importância da aprovação do planejamento nacional revisado, dado que a versão original do Plansab foi aprovada há mais de cinco anos e que vários órgãos e instituições do setor do saneamento básico, nos âmbitos federal e dos entes subnacionais, utilizam o Plansab como instrumento orientador de suas políticas; e

Considerando que o CNS tem por finalidade atuar, entre outras coisas, na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, na esfera do Governo Federal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros; estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em razão das características epidemiológicas e da organização das ações e serviços de saúde, resolve:

Aprovar a versão revisada do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), apreciada por este Conselho Nacional de Saúde em sua Trecentésima Vigésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2019.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 618, de 23 de agosto de 2019, nos termos do Decreto de Delegação de Competência de 12 de novembro de 1991.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.761, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
NUMERO DO PROCESSO DO DDCM CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO

Amgen Biotecnologia do Brasil Ltda 18.774.815/0001-93

Romiplostim
19/2016
25351.183325/2019-88 0280140/19-0
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

Bristol-Myers Squibb Farmacêutica LTDA 56.998.982/0001-07

Nivolomabe
36/2016
25351.027241/2017-01 1989236/19-5

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

INTRIALS PESQUISA CLÍNICA LTDA 04.717.004/0001-46

Vadadustate
99/2016

25351.182496/2016-47 0196933/19-1

10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43.940.618/0001-44

Baricitinibe
35/2018

25351.131415/2019-93 0200006/19-7

10482 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Medicamentos Sintéticos

Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda 45.987.013/0001-34

Relebactam
149/2015

25351.280761/2019-02 0426427/19-4

10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

WCT Serviços de Pesquisa Clínica LTDA 11.334.242/0001-38

VOCLOSPORINA
74/2017

25351.284964/2017-41 0611322/19-2

10849 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração de prazo de validade

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.762, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.695, de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 91, e em Suplemento, pág. 18, única e exclusivamente quanto à petição 11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 2039517/19-5, do medicamento Alginac, da detentora PROCTER & GAMBLE DO BRASIL LTDA - 59.476.770/0001-58, processo nº 25351.490544/2019-11, com vencimento do registro em 07/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.763, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.696, de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 91, e em Suplemento, pág. 18, única e exclusivamente quanto à petição 1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 2038370/19-3, do medicamento Alginac, da detentora MERCK S/A - 33.069.212/0001-84, processo nº 25351.025610/00-11, com vencimento do registro em 07/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.636, de 19 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 119, de 24 de junho de 2019, Seção 1, pág. 48 e em Suplemento, pág. 1,

Onde se lê:

"BR 112015007749-8

RELYPSA, INC.

KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

368/19"

Leia-se:

"BR 112015007749-8

RELYPSA, INC.

KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

368/19"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.739, de 27 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2019, Seção 1, pág. 196 e em Suplemento Pág. 05, referente ao processo nº 25351.673262/2014-42

Onde se lê:

DePURA 25351.673262/2014-42 07/2020

Leia-se:

DePURA 25351.673262/2014-42 08/2020

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.628, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 72 e em Suplemento, pág. 23,

Onde se lê:

"BR 102013003216-2

KYTHERA BIOPHARMACEUTICALS, INC.

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

510/19"

Leia-se:

"BR 112013003216-2

KYTHERA BIOPHARMACEUTICALS, INC.

DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

510/19"



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.878, de 1º de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº. 126, de 4 de julho de 2011, Seção 1, pág. 66, e em Suplemento, pág. 59, referente ao processo 25351.446445/2009-60.

Onde se lê:

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
1.00171-1

FUROATO DE MOMETASONA PRODUTOS PARA TERAPIA NASAL DE AÇÃO ESPECÍFICA NASONEX 25351.446445/2009-60 06/2013

COMERCIAL 1.0171.0191.001-0 24 Meses 0,5 MG/G SUS NAS CT FR PLAS OPC SPR X 120 ATOMIZACOES Não informado 1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.0171.0191.002-9 24 Meses 0,5 MG/G SUS NAS CT FR PLAS OPC SPR X 60

ATOMIZACOES Não informado 1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) COMERCIAL 1.0171.0191.003-7 24 Meses 0,5 MG/G SUS NAS CT FR PLAS OPC SPR X 40

ATOMIZACOES Não informado 1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Leia-se:

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

1.00171-1

FUROATO DE MOMETASONA PRODUTOS PARA TERAPIA NASAL DE AÇÃO ESPECÍFICA NASONEX 25351.446445/2009-60 09/2012

578233/09-3 1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

1.0171.0191.001-0

24 Meses 0,5 MG/G SUS SPR NAS CT FR PLAS OPC SPR X 120 ACIONAMENTOS

1.0171.0191.002-9

24 Meses 0,5 MG/G SUS SPR NAS CT FR PLAS OPC SPR X 60 ACIONAMENTOS

1.0171.0191.003-7

24 Meses 0,5 MG/G SUS SPR NAS CT FR PLAS OPC SPR X 40 ACIONAMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.878 de 1º de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União no. 126, de 4 de julho de 2011, Seção 1, pág. 66, e em Suplemento, pág. 59, referente ao processo 25351.329403/2009-73.

Onde se lê:

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

1.00171-1

EZETIMIBA

ANTILIPEMICOS

ZETIA 25351.329403/2009-73 01/2013

COMERCIAL 1.0171.0190.001-5 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.0171.0190.002-3 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.0171.0190.003-1 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.0171.0190.004-1 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 4

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

COMERCIAL 1.0171.0190.004-1 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 4

Não informado

1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA)

Leia-se: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00171-1

EZETIMIBA ANTILIPEMICOS

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.732, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar a habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) dos laboratórios especificados abaixo:

Código da REBLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na REBLAS nº
REBLAS 027	Bioagri Laboratórios Ltda. - Filial 02	Via Vicente Verdi, 655 e 835 - Bela Vista	Charqueada/SP	62.473.004/0003-06	25351.367304/2012-67
REBLAS 100	Centro Avançado de Estudos e Pesquisas Ltda.	Rua José Geraldo Cerebino Christóforo, nº 245	Campinas/SP	07.339.867/0001-15	25351.355950/2015-03

Art. 2º A partir da publicação desta Resolução, é vedada aos laboratórios acima expostos a exibição do logotipo da REBLAS em relatórios de ensaios ou estudos emitidos por ele, por meio impresso ou eletrônico, estando o autor sujeito a penalidades legais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.747, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR de 0,07 para 0,2 mg/kg para as culturas do melão e melancia, modalidade de emprego (aplicação) foliar e incluir a frase no item j: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente Acibenzolar-S-metilico e seu metabólito Ácido de Acibenzolar (CGA 210007), expresso como Acibenzolar-S-metilico" na monografia do ingrediente ativo A38 - ACIBENZOLAR-S-METÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ZETIA 25351.329403/2009-73 09/2012

423204/09-6 1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO

DE EMPRESA)

1.0171.0190.001-5 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30

1.0171.0190.002-3 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20

1.0171.0190.003-1 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10

1.0171.0190.004-1 24 Meses

10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 4

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 3.027, de 1º de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 212, de 5 de novembro de 2018, Seção 1, pág. 61, e em Suplemento, pág. 22, referente ao processo 25351.653836/2018-90.

Onde se lê:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151

CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA ECOFILM 25351.653836/2018-90 01/2023

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE

REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0906989/18-5

1.0298.0487.001-6 24 Meses 5,0 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5 ML

1.0298.0487.002-4 24 Meses 5,0 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 15 ML

Leia-se:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151

CARMELOSE SÓDICA ECOFILM 25351.653836/2018-90 01/2023

1995 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE

REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0906989/18-5

1.0298.0487.001-6 24 Meses 5,0 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5 ML

1.0298.0487.002-4 24 Meses 5,0 MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 15 ML

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.366, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº.170, de 3 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 84 e em suplemento da Seção I, pág. 76, referentes a certificação da empresa Jeil Medical Corporation., conforme expediente nº 0856476/17-1.

Onde se lê: 812-HO, 55, Digital-Ro 34-Gil, Guro-Gu, Seul, 152-050

Leia-se: 812-ho, 55, Digital-ro34-Gil, Guro-gu, Seoul, 152-728.

Na Resolução RE nº 1.923, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 139, de 22 de julho de 2019, Seção I, pág. 61 e em Suplemento da Seção I, pág. 35, referente a certificação da empresa Terumo Clinical Supply Co., Ltd, conforme expedientes nº 1076108/18-0 e 1343621/19-0.

Onde se lê: Equipamentos de uso médico da classe IV.

Leia-se: Materiais de uso médico da classe IV.

Na Resolução RE nº 430, de 22 de Fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 38, de 26 de Fevereiro de 2018, Seção I, pág. 80 e em suplemento da Seção I, pág. 133 e 134, referentes à certificação da empresa Visiontech Medical Optics Ltda., CNPJ: 64.345.010/0001-41, conforme expedientes nº 0600983/17-2 e 0277096/18-2.

Onde se lê: CEP: 34000-000

Leia-se: CEP: 34018-000

Na Resolução-RE Nº 1.920, de 18 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 139, de 22 de julho de 2019, Seção I, pág. 61 e em suplemento da Seção I, pág. 34, referente a certificação da empresa Nitinol Devices & Components Costa Rica, S.R.L., conforme expedientes nº 1179585/18-9 e 1964738/19-7.

Onde se lê: Coyol Free Zone, Building B25 - El Coyol - Alajuela

Leia-se: Coyol Free Zone, Building 15 - El Coyol - Alajuela - 20102



RESOLUÇÃO - RE Nº 2.749, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR de 0,03 para 0,05 mg/kg na cultura da cana-de-açúcar, modalidade de emprego (aplicação) pré/pós-emergência e alterar no item j a frase para: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente Saflufenacil e seus metabólitos N'-[2-chloro-5-(2,6-dioxo-4-(trifluoromethyl)-3,6-dihydro-1(2H)-pyrimidinyl)-4-fluorobenzoyl]-N-isopropylsulfamide (M800H11) e N-[4-chloro-2-fluoro-5-(((isopropylamino)sulfonyl)amino)carbonyl]phenyl]urea (M800H35), expresso como Saflufenacil." na monografia do ingrediente ativo S16 - SAFLUFENACIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.750, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o IS de 34 para 15 dias na cultura da cana-de-açúcar, modalidade de emprego (aplicação) maturador e alterar o LMR de 0,07 para 0,7 mg/kg na cultura da cana-de-açúcar, nas modalidades de emprego (aplicação) maturador e foliar na monografia do ingrediente ativo T56 - TRINEXAPAQUE-ETÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.751, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da soja, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 60 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência na monografia do ingrediente ativo C68.1 - CLODINAFOPE-PROPARGIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.752, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da cevada, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 35 dias, na modalidade de emprego foliar na monografia do ingrediente ativo C24 - CARBENDAZIM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.753, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR da cultura do tomate foliar na monografia do ingrediente ativo F36 - FLUTRIAFOL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.754, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo T69 - Telononimus podisi na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.755, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo C77 Citrus sinensis e C77.1 - Óleo essencial da casca de laranja, Citrus sinensis na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.756, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas da ervilha, grão-de-bico, lentilha, feijão-caupi, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 40 dias; caju, caqui, figo, carambola e mangaba, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 23 dias; gergelim, linhaça e mamona, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 53 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência e as culturas da aveia, cevada, centeio e triticale, com LMR de 0,5 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência e altera no item j a frase para: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e para a avaliação do risco dietético será considerado o ingrediente cletodim e seus metabólitos 5-(2-etiltiopropil)ciclohexano-3-ona e 5-(2-etiltiopropil)-5-hidroxiciclohexano-3-ona, e seus sulfóxidos, expresso como cletodim" na monografia do ingrediente ativo C32 - CLETODIM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.757, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do amendoim, com LMR de 0,1 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) Pré/Pós-emergência na monografia do ingrediente ativo I10 - IMAZETAPIR, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.758, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do amendoim, com LMR de 0,1 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) Pré/Pós-emergência na monografia do ingrediente ativo F46 - FLUMIOXAZINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.759, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cepa CCT 7765 de *Hirsutella thompsonii*, com uso aprovado para todas as culturas com ocorrência do alvo biológico, sem LMR definido, visto que não é necessário a sua determinação, na monografia do ingrediente ativo H17 - HIRSUTELLA THOMPSONII, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.760, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cepa MBI600 na monografia do ingrediente ativo B49 - BACILLUS AMYLOLIQUEFACIENS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.786, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019**

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2558, de 12 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 16 de setembro de 2019, Seção 1, página 94 e Suplemento, página 36, única e exclusivamente referente ao processo em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR



ANEXO

NOME DA EMPRESA: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
 AUTORIZAÇÃO: 3.02721-9
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VESPHENE II
 VERSÃO: SE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.221121/2013-16
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2721.0021.001-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 12/2023
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0488290/19-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VESPHENE II
 VERSÃO: SE
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.221121/2013-16
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2721.0021.002-1
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 12/2023
 APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
 VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0488290/19-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VESPHENE II
 VERSÃO: ST
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.221121/2013-16
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2721.0021.003-8
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 12/2023
 APRESENTAÇÃO: SACHET + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0488290/19-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VESPHENE II
 VERSÃO: ST
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.221121/2013-16
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2721.0021.004-6
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 12/2023
 APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
 VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0488290/19-3
 NOME DO PRODUTO E MARCA: VESPHENE II
 VERSÃO: ST
 NUMERO DE PROCESSO: 25351.221121/2013-16
 NUMERO DE REGISTRO: 3.2721.0021.005-4
 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
 VENCIMENTO: 12/2023
 APRESENTAÇÃO: FRASCO
 VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
 CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
 ASSUNTO DA PETIÇÃO: 391 Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade
 EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0488290/19-3

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS**

DECISÃO Nº 2, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

O Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Alagoas, nomeado pela Portaria nº 2144 de 01/08/2019, do Presidente da Funasa Brasília/DF, publicada no Diário Oficial da União de 01/08/2019, no uso das atribuições, e considerando as informações constantes nos autos do Processo Administrativo Sancionador nº 25110.002.896/2018-82 e após concedido o direito ao contraditório e ampla defesa, sem qualquer manifestação por parte do interessado. Decido aplicar as sanções com base na Lei nº 8.666/93, art. 87, referidas nos autos.

JEAN JACKS CAVALCANTE GOMES

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 3.259, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

A SECRETÁRIA DA TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO, no exercício das atribuições previstas no art. 16, inciso I do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 03 de janeiro de 2019,

Considerando as articulações em curso com órgãos parceiros e a possibilidade de alcançar um maior número de participantes, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o período de inscrições da 1ª edição do Game da Cidadania da Controladoria-Geral da União - CGU, instituído pela Portaria nº 1.843, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 31 de maio de 2019.

Art. 2º - O período de inscrição da 1ª edição do Game da Cidadania fica prorrogado até às 23h59 do dia 17/11/2019, horário de Brasília, data limite para o envio do link do vídeo produzido pelo participante.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais regras da regulamentação da 1ª edição do Game da Cidadania, constante do Anexo I da Portaria nº 1.843/2019.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

CLAUDIA TAYA

**Conselho Nacional
 do Ministério Público**

PORTARIA Nº 168, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 100, de 27 de junho de 2019, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 2º Semestre do exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal e os arts. 7º, § 1º, 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (RICNMP), e considerando a ausência de quórum para instalação do Plenário, conforme dispõe o art. 4º do RICNMP, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria CNMP-PRESI nº 100, de 27 de junho de 2019, que institui o calendário de sessões ordinárias do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público para o 2º Semestre do exercício de 2019, para cancelar a 15ª Sessão Ordinária, prevista para o dia 8 de outubro de 2019, às 9 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 1.506, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, no art. 2º, § 4º, da Lei nº 13.024, de 26/08/14, e no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/14, considerando os dados e informações constantes do PGEA20.02.0300.0001471/2019-42, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PGT nº 650, de 23/04/18, e, conseqüentemente, determinar a recomposição do acervo do 9º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

PORTARIA Nº 1.513, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, no art. 2º, § 4º, da Lei nº 13.024, de 26/08/14, e no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/14, considerando os dados e informações constantes do PGEA20.02.0300.0001471/2019-42, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria PGT nº 922, de 29/10/15, e, conseqüentemente, determinar a recomposição do acervo do 20º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 26, §§3º, 4º e 5º da Resolução CSMPT nº 132, a contar de 24/10/19.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PGT nº 1587, de 30/09/2019, publicada na Seção 1, página 805, do Diário Oficial da União de 02/10/2019, onde se lê: "Art. 1º Determinar a alteração do status do 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto/SP para 'ofício provido com designação suspensa'", leia-se: "Art. 1º Determinar, a contar de 1º/10/2019, a alteração do status do 2º Ofício Geral da Procuradoria do Trabalho no Município de São José do Rio Preto/SP para 'ofício provido com designação suspensa'".

Poder Judiciário

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PLENÁRIO**

DECISÕES

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E
 AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE
 (PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)
 JULGAMENTOS

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.272

ORIGEM :ADI - 89664 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. :MARANHÃO

RELATOR :MIN. LUIZ FUX

REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERADORAS TERMELÉTRICAS -
 ABRAGET

ADV.(A/S) :ELIANA DA COSTA LOURENCO (51575/RJ)

INTDO.(A/S) :ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 247 da Constituição do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 247 DA CONSTITUIÇÃO DO MARANHÃO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS, PRODUÇÃO OU USO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS OU FONTES ENERGÉTICAS QUE CONSTITUAM AMEAÇA POTENCIAL AOS ECOSISTEMAS NATURAIS E À SAÚDE HUMANA. OFENSA AO ARTIGO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OCORRÊNCIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO.

1. O sistema de separação de poderes, conquanto cláusula pétrea, reclama que eventual mitigação não nulifique o mecanismo cognominado de checks and balances.

2. O condicionamento da atuação tipicamente administrativa ao crivo do Poder Legislativo é medida excepcional, que deve ter esteio direto nas hipóteses previstas no texto constitucional, sob pena de subversão da modelagem de freios e contrapesos desenhada pelo texto constitucional. Precedentes: ADI 1865-MC, relator min. Carlos Velloso, Tribunal Pleno, julgado em 4/2/1999, DJ 12/3/1999; ADI 3.046, relator min. Sepúlveda Pertence, DJ 28/5/2004.

3. In casu, a submissão da atividade administrativa de licenciamento ambiental à prévia autorização legislativa ofende o princípio da separação de poderes. Precedentes: ADI 3252-MC, relator min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 6/4/2005, DJe de 24/10/2008; ADI 1505, relator min. Eros Grau, Tribunal Pleno, DJ 4/3/2005.



4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgado procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 247 da Constituição do Maranhão, que condiciona à autorização legislativa prévia o licenciamento para execução de programas e projetos, produção ou uso de substâncias químicas ou fontes energéticas que constituam ameaça potencial aos ecossistemas naturais e à saúde humana.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.121

ORIGEM :ADI - 5121 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. :PARAÍBA
 RELATOR :MIN. GILMAR MENDES
 REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS - TELCOMP
 ADV.(A/S) :LUIZ ALBERTO BETTIOL (6157/DF) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) :GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
 ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
 ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta e, no mérito, julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 1º e 2º da Lei estadual nº 10.258/2004 do Estado da Paraíba, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Edson Fachin, que julgava parcialmente procedente o pedido, declarando a inconstitucionalidade apenas do art. 1º, I, da citada lei, e o Ministro Marco Aurélio, que julgava improcedente o pedido. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ação direta de inconstitucionalidade. 2. Lei estadual 10.258/2014 da Paraíba. 3. Serviço público de telecomunicações. 4. Serviços de televisão por assinatura. 5. Criação de obrigações, proibições e sanções para a prestadora de serviços. 6. Invasão da competência legislativa da União. 7. Violação dos artigos 21, XI, 22, IV, e 175, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal. Precedentes. 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.402

ORIGEM :ADI - 5402 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. :PIAUI
 RELATOR :MIN. LUIZ FUX
 REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
 ADV.(A/S) :ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI
 PROC.(A/S)(ES) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 5º da Lei Complementar nº 207, de 4 de agosto de 2015, do Estado do Piauí, que alterou o art. 39, IX, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR 207/2015, DO ESTADO DO PIAUI. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. EMENDA PARLAMENTAR EM PROJETO DE LEI SOBRE TEMA DIVERSO. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA PRÓPRIA DA LEI ORGÂNICA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, EM ÂMBITO ESTADUAL, SUJEITA À INICIATIVA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VIOLAÇÃO À INDEPENDÊNCIA E À AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

1. As leis complementares estaduais que dispõem sobre a organização, atribuições e estatuto dos respectivos Ministérios Públicos (i) são de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça daquele Estado-membro; e (ii) devem respeito à lei federal de normas gerais, de iniciativa privativa do Presidente da República. Precedentes: ADI 852, rel. min. Ilmar Galvão, Tribunal Pleno, julgada em 29/8/2002, DJ de 18/10/2002; ADI 3.041, rel. min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgada em 10/11/2011, Dje de 1º/2/2012).

2. In casu, a emenda parlamentar que alterou o artigo 39, IX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar estadual 12/1993) com o objetivo de ampliar as atribuições do Procurador-Geral de Justiça, tornando-as, ainda, indelegáveis, carece de pertinência temática com o projeto de lei originariamente apresentado à Casa Legislativa, que dispunha sobre criação e instalação de promotorias de justiça na capital e no interior do estado e sobre a correspondente criação de cargos de promotor de justiça.

3. O inciso IX do artigo 39 da Lei Complementar 12, de 1993, do Estado do Piauí, após as alterações decorrentes da Lei Complementar 207, de 4 de agosto de 2015, está em descompasso com a disciplina constitucional da organização do Ministério Público dos Estados.

4. Ação direta conhecida e julgado procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 5º da Lei Complementar 207, de 4 de agosto de 2015, do Estado do Piauí, que alterou o artigo 39, IX, da Lei Complementar 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí).

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.434

ORIGEM :ADI - 5434 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. :DISTRITO FEDERAL
 RELATOR :MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 REDATOR DO ACÓRDÃO :MIN. EDSON FACHIN
 REQTE.(S) :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
 ADV.(A/S) :ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF, 1352A/MG) E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) :CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROC.(A/S)(ES) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello. Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin. Falou pela requerente o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 26.4.2018.

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. RESOLUÇÃO Nº. 126/2015 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE REFERENDO DA DECISÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE CONCLUI PELA ATRIBUIÇÃO DE OUTRO RAMO DA INSTITUIÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. PRINCÍPIO DA UNIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO.

1. Os limites do princípio da independência funcional do Ministério Público, art. 127, § 1º, CRFB, encontram-se circunscritos pelo respeito à Constituição da República e às leis.

2. A jurisprudência desta Corte conferiu ao Procurador-Geral da República a competência para solucionar conflitos de atribuição no âmbito do Ministério Público. Precedentes.

3. O Conselho Nacional do Ministério Público age dentro dos limites constitucionais ao editar resolução para esclarecer que deve ser referendada, pelo órgão de revisão competente, a decisão do membro do Parquet que conclui, após a instauração

do inquérito civil ou do respectivo procedimento preparatório, ser este ou aquele de atribuição de outro ramo do Ministério Público.

4. Regramento que se insere na ambiência da estruturação administrativa da instituição e não viola o princípio da independência funcional, eis que é compatível com ele e também com o princípio da unidade, nos termos do art. 127, § 1º, CRFB.

5. Ação direta que se julga improcedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.520

ORIGEM :ADI - 5520 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. :SANTA CATARINA
 RELATOR :MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO DE DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ADEPOL
 ADV.(A/S) :LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JUNIOR (17935/SC)
 AM. CURIAE. :FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF
 ADV.(A/S) :RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade, nas vertentes formal e material, dos §§ 4º e 5º do art. 106 da Constituição Estadual de Santa Catarina, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 61, de 11 de julho de 2012, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 30.8.2019 a 5.9.2019.

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMENDA CONSTITUCIONAL 61/2012 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ATRIBUIÇÃO DE STATUS DE FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA E DE INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL AO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO, NO PROCESSO LEGISLATIVO, DO GOVERNADOR DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL (CF, ART. 144, §6º). PROCEDÊNCIA.

1. A Emenda Constitucional 61/2012 de Santa Catarina conferiu status de carreira jurídica, com independência funcional, ao cargo de delegado de polícia. Com isso, alterou o regime do cargo e afetou o exercício de competência típica da chefia do Poder Executivo, o que viola a cláusula de reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, "c", extensível aos Estados-Membros por força do art. 25 da CF).

2. O art. 144, § 6º, da CF estabelece vínculo de subordinação entre os Governadores de Estado e as respectivas polícias civis, em razão do que a atribuição de maior autonomia aos órgãos de direção máxima das polícias civis estaduais, mesmo que materializadas em deliberações da Assembleia local, mostra-se inconstitucional.

3. Ação direta julgada procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.072

ORIGEM :6072 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. :RIO GRANDE DO SUL
 RELATOR :MIN. ROBERTO BARROSO
 REQTE.(S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 15.188, de 03.06.2018, do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do Relator. Não participou deste julgamento, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Plenário, Sessão Virtual de 23.8.2019 a 29.8.2019.

Ementa: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 2º, 3º E 4º DA LEI Nº 15.188/2018 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ALTERAÇÃO DA LEI Nº 13.930/2012 DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ. NORMAS SOBRE PROMOÇÕES E GRATIFICAÇÕES DE SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO ACRESCIDAS POR EMENDA PARLAMENTAR. INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. AUMENTO DE DESPESA. LIMITES CONSTITUCIONAIS ÀS EMENDAS PARLAMENTARES AOS PROJETOS DE LEI DE INICIATIVA RESERVADA. OFENSA AO ART. 63, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (ART. 2º, CF). JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA E DOMINANTE. PRECEDENTES.

1.A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica e dominante no sentido de que a previsão constitucional de iniciativa legislativa reservada não impede que o projeto de lei encaminhado ao Poder Legislativo seja objeto de emendas parlamentares. Nesse sentido: ADI 1.050-MC, Rel. Min. Celso de Mello; ADI 865-MC, Rel. Min. Celso de Mello.

2.Entretanto, este Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência pacífica e dominante no sentido de que a possibilidade de emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, aos Tribunais, ao Ministério Público, dentre outros, encontra duas limitações constitucionais, quais sejam: (i) não acarretem em aumento de despesa e; (ii) mantenham pertinência temática com o objeto do projeto de lei.

3.A emenda parlamentar objeto da presente ação acarretou em inegável aumento de despesa previsto no projeto original encaminhado pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, violando, portanto, o art. 63, I, da Constituição Federal, dado que instituiu e estendeu gratificações, bem como reduziu o tempo originalmente previsto na lei entre as promoções, tornado-as mais frequentes.

4.Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.087

ORIGEM :6087 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. :AMAZONAS
 RELATOR :MIN. MARCO AURÉLIO
 REQTE.(S) :ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
 REQTE.(S) :ABRAFIX - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIAS DE SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO
 ADV.(A/S) :GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (07383/DF) E OUTRO(A/S)
 ADV.(A/S) :CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS
 INTDO.(A/S) :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
 ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 INTDO.(A/S) :GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
 PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu a ação direta e julgou improcedente o pedido formulado, declarando a constitucionalidade da Lei nº 4.644, de 24 de julho de 2018, do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019.

LEGITIMIDADE - PERTINÊNCIA TEMÁTICA - PROCESSO OBJETIVO. A Associação Nacional das Operadoras Celulares - ACEL e a Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado - ABRAFIX possuem legitimidade para ajuizar ação direta de inconstitucionalidade contra diploma estadual a impor obrigações, entre outras, às empresas prestadoras de serviços de telefonia e internet, considerado o liame direto entre o preceito atacado e os objetivos e institucionais constantes dos estatutos das autoras.

COMPLEXO NORMATIVO - IMPUGNAÇÃO - TOTALIDADE. Ausente vínculo unitário a enlaçar, sob os ângulos do conteúdo e da abrangência, diplomas normativos diversos, descabe articular a inexistência de impugnação à totalidade do complexo normativo, circunstância a implicar, em tese, a inviabilidade da ação direta.



COMPETÊNCIA NORMATIVA - CONSUMIDOR - PROTEÇÃO - AMPLIAÇÃO - LEI ESTADUAL. Ausente a instituição de obrigações relacionadas à execução contratual da concessão de serviço de telecomunicações, surge constitucional norma estadual a vedar a realização de "cobranças e vendas de produtos via telefone, fora do horário comercial, nos dias de semana, feriados e finais de semanas", ante a competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção aos consumidores - artigo 24, inciso V, da Constituição Federal. Precedente do Plenário: ação direta de inconstitucionalidade nº 5.745, julgada em 7 de fevereiro de 2019.

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 404

ORIGEM :ADPF - 404 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. :BAHIA
 RELATOR :MIN. MARCO AURÉLIO
 AGTE.(S) :CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
 ADV.(A/S) :MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA) E OUTRO(A/S)
 AGDO.(A/S) :ESTADO DA BAHIA
 PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Ausente, por motivo de licença médica, o Ministro Celso de Mello. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 21.08.2019.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADEQUAÇÃO. A adequação da arguição de descumprimento de preceito fundamental pressupõe a inexistência de meio jurídico para sanar lesividade - artigo 4º da Lei nº 9.882/1999.

PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 524, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Portaria CJF n. 413, de 19 de agosto de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso VII, no artigo 1º da Portaria CJF n. 413, de 19 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

VII - Representante da Advocacia-Geral da União".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 440, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a realização de inspeção no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

A MINISTRA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça Federal é órgão de fiscalização, controle e orientação normativa da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça Federal, nos termos da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, a realização de inspeções e correções permanentes ou periódicas, ordinárias ou extraordinárias, gerais ou parciais, nos tribunais regionais federais, resolve:

1. Determinar a realização de inspeção no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no período de 21 a 25 de outubro de 2019, abrangendo Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional, bem como os gabinetes dos desembargadores federais e as seguintes áreas: Secretaria Judiciária, Subsecretaria de Recursos Extraordinários, Especiais e Ordinários; Subsecretaria do Plenário, Subsecretaria de Precatórios, Divisão de Processamento das Causas de Competência das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas, Divisão de Protocolo, Registro e Distribuição, Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, Gabinete de Conciliação, Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, Estatística e Sistema Judiciais Eletrônicos;

2. Designar o dia 21 de outubro de 2019, às 9 horas, para o início dos trabalhos;

3. Determinar a expedição de ofício à Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, dando conhecimento da realização da inspeção e solicitando a publicação desta Portaria nas dependências do Tribunal;

4. Esclarecer que, durante a inspeção, as atividades jurisdicionais e administrativas deverão prosseguir normalmente;

5. Designar, conforme autoriza o § 1º do art. 21 do Provimento/CG n. 1, de 5 de janeiro de 2009 desta Corregedoria:

I - os Desembargadores Federais Guilherme Couto de Castro, do TRF da 2ª Região; David Diniz Dantas e José Marcos Lunardelli, do TRF da 3ª Região; Ricardo Teixeira do Valle Pereira, do TRF da 4ª Região, para realizar os trabalhos de inspeção;

II - o Juiz Federal Auxiliar desta Corregedoria-Geral, Daniel Marchionatti Barbosa, para coordenar a inspeção.

6. Designar, para auxiliarem nos trabalhos da inspeção, os seguintes servidores: Alexandros Pereira Christopoulos, Andrea Viana Ferreira Becker, Evilane Prata Antunes Ribeiro Martins, Felipe Feijó Rubim, Glauco Southier, Kleb Amancio e Silva da Gama, Marcio Atoji Berti, Maria Eduarda Almeida Villaça, Renato de Oliveira Paes, Rosa Miriam Farias Prystthon, Sandra Mara Cornelius da Rocha, Simone Katsuren Nakasato, Tatiana Rita Doro e Vivian Lopes Martins;

7. Designar a Secretária da Corregedoria-Geral, Andrea Viana Ferreira Becker, como responsável pelas anotações e pela guarda de documentos, arquivos eletrônicos e informações destinados à consolidação do relatório, nos termos do § 2º, do art. 21, do Provimento/CG n. 1;

8. Determinar a expedição de ofícios ao Ministério Público Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccionais de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e de Sergipe, comunicando a realização da inspeção;

9. Publique-se.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
 Vice-Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 217, de 25.09.2019, publicada no Diário Oficial da União nº 188, Seção 1, página 268 de 27.09.2019, Anexo II, no quadro Limite Máximo, na coluna VALOR, onde se lê, respectivamente: 69.271.338,40, 69.205.849,07 e 69.074.870,41, leia-se: 70.163.290,06, 70.096.957,47 e 69.964.292,31.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 937, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 59 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e na Instrução Normativa TSE nº 3, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 1.684.956,00, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 763, de 8 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Des. HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 531, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08 (BA, AL, SE).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as atuais necessidades desta autarquia, bem como a de compatibilizar o Regimento com a legislação em vigor; e

Considerando o aprovado na 353ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, realizada em 9 de agosto de 2019; resolve:

Art. 1º Publicar no Diário Oficial da União o Regimento do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08 (BA, AL, SE), aprovado na 353ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, realizada em 9 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 8ª REGIÃO

TÍTULO I

DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 1º O Conselho Regional de Biologia - 8ª Região - CRBio-08 (BA, AL, SE), criado pela Resolução CFBio nº 344/2014, de 6 de junho de 2014, na forma do disposto na Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, que em conjunto com o Conselho Federal de Biologia - CFBio constitui Autarquia Federal, dotado de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na Capital, Salvador, tem por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Biólogo nos Estados da Bahia (BA), Alagoas (AL) e Sergipe (SE).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º São atribuições do CRBio-08 as referidas no art. 12 da Lei nº 6.684/79, no art. 16 do Decreto nº 88.438/83, e as estabelecidas neste Regimento, além de outras contidas na Legislação pertinente, e ainda:

I - eleger sua Diretoria e destituí-la, total ou parcialmente, quando for o caso, na forma prevista na Lei nº 6.684/79, no Decreto nº 88.438/83 e neste Regimento;

II - orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional na área de sua jurisdição;

III - zelar pela observância da Ética Profissional, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhes forem submetidos;

IV - desenvolver, promover, apoiar e estimular, inclusive, mediante concessão de auxílio, ações visando à valorização profissional, o aprimoramento científico e cultural na área de atuação do Biólogo;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 6.684/79, do Decreto nº 88.438/83, das resoluções e demais normas baixadas pelo Conselho Federal de Biologia, bem como deste Regimento;

VI - representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;

VII - julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei nº 6.684/79, no Decreto nº 88.438/83, no Código de Ética do Profissional Biólogo, e em normas complementares expedidas pelo Conselho Federal de Biologia;

VIII - julgar e decidir, em grau de recurso, os processos Ético-Disciplinares;

IX - agir, com a colaboração das sociedades Científicas, Associações de Classe, Universidades, Escolas ou Faculdades de Ciências Biológicas, nos assuntos relacionados com este Regimento e iniciativas de interesse da profissão e dos profissionais Biólogos;

X - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas inscritas;

XI - expedir a carteira de Identidade Profissional e a Cédula de Identidade Profissional de Biólogo aos profissionais registrados, fazendo constar a modalidade do interessado, de acordo com o currículo efetivamente realizado;

XII - publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registrados;

XIII - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita e a do Conselho Federal de Biologia;

XIV - remeter ao Conselho Federal de Biologia as importâncias referentes à sua cota-parte;

XV - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

XVI - estimular o exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

XVII - propor ao Conselho Federal de Biologia as medidas necessárias ao aprimoramento dos serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XVIII - publicar, anualmente, seu orçamento e respectivos créditos adicionais, os balanços e a execução orçamentária;

XIX - deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.



TÍTULO II
DA ESTRUTURA
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Regional de Biologia - 8ª Região é constituído por dez Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes, com mandato de quatro anos, eleitos e empossados na forma legal e regimental.

Art. 4º A estrutura do CRBio-08 compreende Plenário, Diretoria e Delegacias, e para o desempenho de suas funções, contará com quadros de Pessoal, Assessorias, Comissões, Grupos de Trabalho e Câmaras Especializadas.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO

Art. 5º O Plenário, órgão normativo e deliberativo superior do CRBio-08, é constituído pelos Conselheiros Efetivos e respectivos Suplentes, eleitos pela forma estabelecida no art. 8º da Lei nº 6.684/79 e no art. 19 do Decreto nº 88.438/83.

Parágrafo único. No caso de impedimento de um Conselheiro Efetivo, será convocado seu respectivo Suplente, ou na sua impossibilidade, qualquer outro em sistema de rodízio, que exercerá todos os direitos e deveres do efetivo.

CAPÍTULO III
DA DIRETORIA

Art. 6º A Diretoria, órgão executivo do CRBio-08 e de apoio ao Plenário, é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Secretário e Conselheiro Tesoureiro, os dois primeiros eleitos pelo Plenário e os outros dois indicados pelo Presidente e referendados pelo Plenário, dentre os Conselheiros Efetivos, quadrienalmente.

Art. 7º Nos casos de impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Vice-Presidente pelo Conselheiro Secretário, o Conselheiro Secretário pelo Conselheiro Tesoureiro e o Conselheiro Tesoureiro pelo Conselheiro Secretário, sendo o Vice-Presidente o segundo na linha de substituição do Conselheiro Secretário e do Conselheiro Tesoureiro.

Art. 8º Nos casos de impedimento definitivo de membro da Diretoria, a substituição se fará nos termos do artigo anterior, em caráter temporário, até que o Plenário, na reunião seguinte, eleja ou indique novo membro para compor a Diretoria.

Art. 9º São casos de impedimento de membro da Diretoria:

- I - licença;
- II - ausência comprovada do País;
- III - descumprimento do Código de Ética do Profissional Biólogo.

Parágrafo único. O Plenário do CRBio-08 deliberará com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros.

TÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Art. 10. Compete ao Plenário exercer as atribuições delegadas ao CRBio-08 pela Lei nº 6.684/79, pelo Decreto nº 88.438/83, pelo art. 4º deste Regimento e ainda:

I - eleger dentre os seus membros efetivos, com a participação mínima de dois terços do Plenário, o seu Presidente e Vice-Presidente;

II - designar os Conselheiros Efetivos para exercer, temporariamente, funções e atividades próprias da Presidência, na hipótese de ocorrência simultânea de licença, impedimento ou ausência justificada de toda a Diretoria;

III - decidir sobre o impedimento de seus membros;

IV - aprovar e alterar o seu Regimento, elaborado por Comissão competente, dando ciência ao Conselho Federal de Biologia;

V - deliberar sobre a criação de cargos e serviços;

VI - estabelecer o calendário das Reuniões Plenárias;

VII - decidir sobre a realização de Reuniões Plenárias e de Diretoria fora da sede do CRBio-08;

VIII - julgar e decidir a justificativa de ausência às Reuniões Plenárias;

IX - apreciar e decidir sobre licenciamento, extinção ou perda de mandato de seus membros;

X - julgar e decidir os processos de infração à Lei nº 6.684/79, ao Decreto nº 88.438/83, a este Regimento, ao Código de Ética do Profissional Biólogo, ao Manual de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional, bem como às Resoluções e demais normas expedidas pelo Conselho Federal de Biologia;

XI - agir com a colaboração das Sociedades Científicas, Associações de Classe, Universidades, Escolas ou Faculdades de Ciências Biológicas, nos assuntos relacionados às iniciativas de interesse da profissão e dos profissionais;

XII - aprovar as ações de promoção, apoio e estímulo, inclusive a concessão de auxílio, visando à realização de eventos culturais na área de Biologia;

XIII - deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativo;

XIV - estabelecer normas para orientar, fiscalizar o exercício profissional e para o julgamento de infrações, dentro do âmbito da competência do CRBio-08;

XV - constituir comissões, assessorias e grupos de trabalho, fixando-lhes as condições de funcionamento, prazo e finalidades;

XVI - criar câmaras especializadas, atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização;

XVII - colaborar, no âmbito de sua competência, para o aperfeiçoamento dos cursos de Ciências Biológicas;

XVIII - disciplinar, no âmbito de sua competência, registro de profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos deste Regimento, inscreveram-se para exercer atividades de Biologia na área de sua jurisdição;

XIX - analisar e julgar os pedidos de registro, cancelamento e licença profissional;

XX - criar comissões para analisar e dar parecer sobre pedidos de qualificação de especialista, encaminhados por Biólogos;

XXI - aprovar a proposta orçamentária anual e autorizar a abertura dos créditos adicionais e as operações referentes a alterações patrimoniais;

XXII - decidir acerca das medidas necessárias a serem adotadas, visando à arrecadação das anuidades, multas, taxas e emolumentos, que constituem sua renda;

XXIII - autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis, observada a Lei nº 6.994/82;

XXIV - apreciar os pareceres da Comissão de Tomada de Contas, juntamente com uma cópia do balancete enviado pelo Contador;

XXV - emitir parecer sobre a Prestação de Contas a que esteja obrigado;

XXVI - publicar, anualmente, os créditos adicionais, os balanços, a execução orçamentária e o relatório de suas atividades;

XXVII - analisar e julgar relatórios oriundos da Diretoria, das Comissões e dos Grupos de Trabalho;

XXVIII - criar e manter Delegacias nos Estados de sua jurisdição com a finalidade de representar o CRBio-08, de receber pedidos de registro e de indicar e aprovar seus Delegados;

XXIX - credenciar Biólogos com a finalidade específica de receber pedidos de registro;

XXX - elaborar e encaminhar ao Conselho Federal de Biologia propostas que visem ao aprimoramento das normas, do sistema de fiscalização e da legislação profissional;

XXXI - apreciar e decidir sobre os ad referendum encaminhados pela Diretoria;

XXXII - propor ao poder competente, por intermédio do Conselho Federal de Biologia, as alterações na legislação pertinentes ao exercício da profissão de Biólogo;

XXXIII - aplicar sanções aos Conselheiros do CRBio-08, previstas neste regimento, em conformidade ao disposto no Título V;

XXXIV - aplicar sanções, na forma da lei vigente, aos profissionais Biólogos que atuam na área desta jurisdição;

XXXV - solicitar ao Conselho Federal de Biologia a apresentação de pareceres da Comissão de Tomada de Contas e respectivos balancetes, bem como os eu relatório de atividades;

XXXVI - proceder a aprovação das instruções eleitorais, registro de chapas e o calendário das eleições do CRBio-08;

XXXVII - deliberar sobre os casos omissos, especiais ou dúbios amparados pela legislação vigente.

Parágrafo único. Todas as matérias relacionadas neste artigo deverão ser aprovadas por no mínimo dois terços dos Conselheiros, exceto as matérias de que tratam os itens I, III, IV, VIII, IX, X, XIV, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVIII, XXX, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXVII, que deverão ser aprovadas por maioria simples dos Conselheiros.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA

Art. 11. Compete à Diretoria:

I - elaborar e mudar o quadro de pessoal permanente e de contratados, definindo remunerações e submetendo as decisões tomadas à homologação da Plenária, na reunião seguinte;

II - propor ao Plenário a criação e extinção de cargos e serviços;

III - aprovar a contratação de pessoal por concurso público, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como promoção, concessão de férias, punição, dispensa e suspensão de empregados e profissionais contratados;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações sociais do CRBio-08;

V - decidir, ad referendum do Plenário, os casos de urgência;

VI - expedir Cédula de Identidade Profissional de Biólogo, cuja inscrição no CRBio-08 for aprovada pelo Plenário;

VII - apreciar pedidos de Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) e emitir o respectivo documento, ouvida a Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP) e após a aprovação do Plenário;

VIII - apreciar pedidos de Anotação de Responsabilidade Técnica do Biólogo e emitir a respectiva ART, ouvida a CFAP;

IX - arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à receita do CRBio-08;

X - promover perante juízo competente a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, taxas, emolumentos e multas, esgotados os meios de cobranças administrativas;

XI - elaborar, anualmente, Proposta Orçamentária e Relatório de Prestação de Contas do CRBio-08, que após aprovação do Plenário, serão encaminhadas ao Conselho Federal de Biologia;

XII - elaborar relatórios de gestão anuais e finais, que após aprovação da Diretoria, deverão ser apresentados ao Plenário para apreciação;

XIII - publicar relatórios de gestão de sua competência;

XIV - controlar o número de faltas não justificadas dos Conselheiros com a finalidade de se fazer cumprir o art. 21, VI, do Decreto nº 88.438/83.

CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE

Art.12. São atribuições do Presidente:

I - representar o Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - zelar pela honorabilidade, pela autonomia da Instituição e pelo cumprimento das leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Biólogo;

III - dar posse aos Conselheiros Efetivos e Suplentes eleitos para o mandato consecutivo;

IV - convocar os Conselheiros Suplentes para substituição dos respectivos Conselheiros Efetivos, quando de seus impedimentos, licenças, faltas ou renúncias ou quando se fizer pertinente e necessário;

V - convocar, ordinária ou extraordinariamente, a Diretoria, as Comissões permanentes e temporárias e o Plenário;

VI - presidir reuniões do Plenário e da Diretoria;

VII - supervisionar os serviços;

VIII - autorizar a abertura de concurso público para a contratação de pessoal necessário aos serviços, ouvido o Plenário, observados os quadros de pessoal permanente, bem como determinar as medidas adequadas ao desempenho eficiente dos serviços pelos empregados;

IX - rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria e outros serviços existentes;

X - assinar, junto com o Conselheiro Secretário, e na falta desse, o Conselheiro Tesoureiro, as Instruções Normativas, Portarias e demais atos normativos e administrativos;

XI - autorizar despesas e assinar, junto com o Conselheiro Tesoureiro, os cheques e demais documentos relativos à Tesouraria;

XII - autorizar a expedição de atos administrativos e fazer publicá-los no Diário Oficial da União, quando for o caso;

XIII - adquirir, alienar, onerar e alugar bens móveis e imóveis, após aprovação e consequente autorização de dois terços do Plenário, observada a legislação em vigor;

XIV - submeter ao Plenário e ao Conselho Federal de Biologia a Proposta Orçamentária Anual, bem como as reformulações do orçamento, quando for o caso;

XV - submeter ao Plenário, para apreciação, Atas e pareceres da Comissão de Tomadas de Contas, para posterior encaminhamento ao Conselho Federal de Biologia juntamente com cópia do balancete enviado pelo contador;

XVI - representar contra qualquer pessoa e/ou Instituição que infringir disposições legais referentes ao exercício da profissão de Biólogo;

XVII - apresentar ao Plenário relatório anual e de final de gestão;

XVIII - distribuir aos Conselheiros, à Diretoria, às Comissões e aos Grupos de Trabalho, processos, requerimentos, indicações e sugestões para estudo e parecer;

XIX - designar, por indicação da Diretoria, representante do CRBio-08 para participar de Sessão Plenária do Conselho Federal de Biologia;

XX - exercer, além de voto comum, o de qualidade, exceto nos casos de eleição e indicações de membros de Diretoria;

XXI - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO IV
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 13. São atribuições do Vice-Presidente:

I - assessorar o Presidente em caráter permanente e substituí-lo em suas licenças, ausências e impedimentos ou indicação do Presidente;

II - acumular, como segundo na linha sucessória, o cargo de Conselheiro Secretário ou Conselheiro Tesoureiro, nos seus impedimentos temporários;

III - ser relator nos processos ético-disciplinares;

IV - assinar, no exercício da Presidência, junto com o Conselheiro Secretário, as Instruções, Portarias e demais atos normativos e administrativos.

CAPÍTULO V
DO CONSELHEIRO SECRETÁRIO

Art. 14. São atribuições do Conselheiro Secretário:

I - subscrever os Termos de Posse e Compromisso dos Membros do CRBio-08;

II - lavrar os Termos de Abertura e Encerramento dos livros da Secretaria assinando-os com o Presidente;

III - supervisionar, em sua área de competência, os serviços do CRBio-08;

IV - coordenar o preparo de matéria das reuniões do Plenário e da Diretoria;

V - lavrar as Atas de reuniões do Plenário, da Diretoria e outras que se fizerem necessárias;

VI - dar conhecimento de Atas das reuniões aos Conselheiros e obter as respectivas assinaturas;

VII - providenciar a publicação e divulgação de Portarias e Instruções e demais atos do Plenário;

VIII - providenciar o Protocolo, as Instruções e os devidos encaminhamentos dos processos do CRBio-08;

IX - determinar o cumprimento de diligências e outras medidas necessárias à instrução e ao andamento de processos do CRBio-08;

X - expedir e assinar certidões;

XI - orientar a organização e atualização do cadastro dos Biólogos e pessoas jurídicas no CRBio-08;



XII - baixar ordem de serviço e fiscalizar a sua execução, determinando as tarefas inerentes a sua responsabilidade;

XIII - providenciar a correspondência do CRBio-08 e assiná-la quando de sua competência;

XIV - manter, na sede do CRBio-08, os livros contendo as folhas digitalizadas das Atas e as folhas de registro de comparecimento dos Conselheiros às Reuniões Plenárias, para comprovações contábeis e administrativas;

XV - substituir o Vice-Presidente e o Conselheiro Tesoureiro nos seus impedimentos legais.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHEIRO TESOUREIRO

Art. 15. São atribuições do Conselheiro Tesoureiro:

I - coordenar e fiscalizar os serviços da Tesouraria, conforme as normas da contabilidade aplicáveis às autarquias públicas federais;

II - manter, na sede do CRBio-08, documentos concernentes às finanças e ao patrimônio do CRBio-08;

III - firmar com o Presidente os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;

IV - elaborar, com a Diretoria, a Proposta Orçamentária do CRBio-08;

V - providenciar as medidas necessárias à realização da receita do CRBio-08;

VI - apresentar ao Presidente, para encaminhamento ao Plenário, Prestações de Contas Trimestrais, Prestações de Contas Anual e de final de gestão;

VII - elaborar com o Presidente a Prestação de Contas do CRBio-08;

VIII - providenciar licitação, se for o caso, para aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis consoante às normas de Autarquia Federal;

IX - providenciar o pagamento de diárias e o ressarcimento de outras despesas, sempre que necessárias;

X - emitir parecer sobre qualquer matéria que implique em aumento de despesas ou mudança de orçamento;

XI - substituir o Vice-Presidente e o Conselheiro Secretário nos seus impedimentos legais.

TÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO I

DA ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE

Art. 16. Além das exigências constantes no art. 530 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o exercício do mandato de membro do CRBio-08 e a respectiva eleição, mesmo na condição de Suplente, estarão sujeitos ao preenchimento das seguintes condições:

I - cidadania brasileira;

II - ser Biólogo devidamente registrado e estar em dia com todas as obrigações perante o CRBio-08 (registro ativo/regular);

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

IV - ter domicílio eleitoral na circunscrição do CRBio-08;

V - ter no mínimo cinco anos de registro profissional, no Sistema CFBio/CRBios, podendo ser computado o tempo de registro provisório.

Art. 17. São inelegíveis para o CRBio-08:

I - os que tiverem cancelada sua naturalização por sentença transitada em julgado;

II - os que não se enquadrarem nas exigências do art. 17, a contar de cinco anos;

III - os que forem declarados incapazes, insolventes, falidos ou banidos do País;

IV - os que tiverem condenação criminal com sentença transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

V - os que sofrerem penalidade por infração ao Código de Ética do Profissional Biólogo, com decisão administrativa transitada em julgado;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em Conselhos de Fiscalização Profissional, rejeitadas por irregularidades insanáveis e/ou por decisão irrecorrível do órgão competente, para as eleições que se realizarem nos cinco anos seguintes, contados a partir da decisão transitada em julgado;

VII - os que forem declarados administradores ímprobos, em qualquer cargo ou função pública, ou tiverem perdido o mandato de conselheiros de qualquer Conselho Federal ou Regional, nos cinco anos subsequentes à decisão transitada em julgado.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO

Art. 18. Os membros do CRBio-08, Efetivos e seus respectivos Suplentes, denominados Conselheiros, com mandato de quatro anos, serão eleitos através de candidatura de chapa e eleição direta por voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos, domiciliados na sua jurisdição e quites com o CRBio-08.

§ 1º É facultada a reeleição.

§ 2º O Plenário, por proposta da Diretoria, aprovará uma Comissão Eleitoral composta por três membros: Coordenador, Secretário e Vogal, constituída por Biólogos em exercício legal da profissão.

§ 3º Não poderão participar desta Comissão os Conselheiros do CRBio-08, Efetivos e Suplentes.

§ 4º A Instrução Eleitoral será publicada no DOU, em Aviso de Eleição.

§ 5º O período de inscrição de chapa perante a Comissão Eleitoral deverá ser feito até quarenta dias antes da Reunião do Colégio Eleitoral de Eleição e deverá vir acompanhado dos documentos exigidos, das instruções eleitorais para Eleição do CRBio-08.

§ 6º Caberá à Comissão Eleitoral julgar a regularidade da documentação do pedido de inscrição de chapa.

§ 7º Caberá à chapa que tiver sua inscrição impugnada recurso à Comissão Eleitoral.

§ 8º O profissional que deixar de votar terá um prazo de trinta dias para apresentar justificativa, por escrito ao CRBio-08; a falta de justificativa implicará, automaticamente, em multa de vinte por cento do valor da anuidade vigente.

Art. 19. São considerados eleitos os candidatos registrados cuja chapa obtiver a maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo somatório do referido tempo de registro dos seus membros for maior, em dias, calculando-se a partir da data de homologação.

Art. 20. A Instrução Eleitoral para cada eleição será baixada pelo Plenário do Conselho Federal de Biologia (CFBio), com antecedência de no mínimo 120 (cento e vinte) e de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, em relação ao término do mandato dos Conselheiros Efetivos e Suplentes.

CAPÍTULO III

DA PERDA DO MANDATO

Art. 21. A perda ou a extinção do mandato de Conselheiro ocorrerá em virtude de:

I - eleito, não comparecer à posse, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado até trinta dias após a posse dos demais eleitos e aceito pelo Plenário;

II - morte;

III - renúncia;

IV - superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

V - condenação a pena em face de sentença transitada em julgado;

VI - destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face de sentença transitada em julgado;

VII - conduta incompatível com a dignidade do órgão;

VIII - por ausência sem justificativa aceita pelo Plenário, por duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, em cada ano de mandato;

IX - nos casos previstos nos arts. 16 e 17 ou perda de qualquer das condições previstas no art. 16, ambos deste Regimento.

§ 1º Havendo perda, renúncia, licença, extinção, suspensão e/ou cassação do mandato será convocado o respectivo Suplente para o exercício temporário ou definitivo do mandato, conforme o caso.

§ 2º Em caso de vacância dos cargos de Conselheiro Efetivo e de seu respectivo Suplente, será convocado, dentre os Suplentes do CRBio-08, aquele cujo tempo de registro, calculado a partir da data da homologação, for maior, computados inclusive os dias.

Art. 22. O Conselheiro terá direito a solicitar licença de mandato, mediante motivo de força maior, que será apreciada pelo Plenário, podendo ser renovada a cada seis meses, não excedendo o prazo de dois anos.

TÍTULO V

DAS REUNIÕES E SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 23. As Reuniões do Plenário serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, e serão realizadas na sede do CRBio-08, salvo deliberação contrária da Diretoria ou do Plenário.

§ 1º As reuniões solenes serão públicas e não deliberativas, independentemente de quorum.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão de caráter reservado e deliberativas, podendo o Plenário optar pela realização de reunião sigilosa, nos casos previstos neste Regimento e nos aprovados por, no mínimo, cinco Conselheiros Efetivos.

Art. 24. A pauta das reuniões ordinárias deverá ser comunicada com um mínimo de quinze dias de antecedência.

Art. 25. O Plenário do CRBio-08 reunir-se-á, em reunião ordinária, pelo menos uma vez por trimestre, convocada pelo Presidente, observando o calendário previsto, salvo deliberação contrária do Plenário.

Art. 26. O Plenário reunir-se-á, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de um mínimo de cinco Conselheiros Efetivos, essa formulada com antecedência mínima de cinco dias, limitada a pauta à matéria que motivou sua convocação.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser diminuído em função da urgência da matéria, desde que a convocação de todos os Conselheiros possa ser confirmada a tempo.

§ 2º As Reuniões Extraordinárias deverão ser feitas por convocação pessoal através de: telegrama, fax, via eletrônica ou pelo correio, com aviso de recebimento (AR).

§ 3º Nas Reuniões Extraordinárias, não haverá expediente e somente serão discutidos e deliberados os assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 27. Em cada reunião do Plenário do CRBio-08, serão realizadas sessões em turnos de quatro horas, podendo, no entanto, o Plenário reduzir ou ampliar seu número, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A realização de cada sessão exigirá a presença da maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 28. As reuniões serão realizadas na sede do Conselho Regional de Biologia - 8ª Região, salvo deliberação contrária do Plenário.

Parágrafo único. Por iniciativa do Presidente ou por deliberação do Plenário, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, como convidados, além de membros do Conselho Federal, as assessorias técnicas especializadas ou outras pessoas, com aprovação do Plenário.

Art. 29. As atas de todas as Reuniões Plenárias serão lavradas pelo Conselheiro Secretário, resumindo com clareza os assuntos tratados na reunião anterior, devendo ser avaliadas, aprovadas e assinadas por todos os participantes, no máximo, até a reunião seguinte, contendo:

I - título com número da Reunião Plenária;

II - local, dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da reunião;

III - nome do Presidente e dos Conselheiros presentes;

IV - pauta aprovada;

V - natureza dos processos e nomes dos interessados, bem como súmula dos assuntos tratados e respectivas deliberações.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser gravadas e filmadas, e neste caso deverão ser arquivadas em local seguro no CRBio-08.

Art. 30. As deliberações julgadas pertinentes pelo Plenário serão encaminhadas pelo Conselheiro Secretário, para publicação no Diário Oficial da União, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 31. As matérias a serem apreciadas pelo CRBio-08 serão definidas pela Presidência ou por deliberação da maioria simples dos Conselheiros presentes, como sendo de trâmite normal ou urgente.

Art. 32. As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão obedecer a ordem da pauta, proposta pela Diretoria e aprovada pelo Plenário. A ordem da pauta poderá ser alterada, no início da reunião, por pedido de inversão ou de prioridade, que será votado e decidido pela maioria simples dos presentes.

§ 1º A verificação do quorum precederá da abertura dos trabalhos de cada sessão; na falta de quorum, o Presidente registrará em Ata o fato.

§ 2º Os trabalhos, nas reuniões ordinárias, obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;

II - leitura e conhecimento do expediente;

III - leitura e apreciação das justificativas de ausência;

IV - ordem do dia;

V - outros assuntos.

§ 3º Qualquer Conselheiro Efetivo poderá solicitar inclusão na pauta reunião, de assunto urgente, cabendo ao Plenário aprovar a solicitação pela maioria absoluta dos presentes.

Art. 33. Durante a discussão, qualquer Conselheiro só poderá pedir vista do processo uma única vez, com prazo extensível à devolução à Diretoria do CRBio-08, trinta dias a contar da data da reunião.

§ 1º Tratando-se de matéria de tramitação em caráter urgente, o pedido de vista deverá ser em mesa, voltando o processo a julgamento na mesma sessão.

§ 2º Se aprovado pelo Plenário, o pedido de vista suspenderá o julgamento.

Art. 34. Concluída a discussão da matéria, o Presidente colocará a mesma em votação e, após apurados os votos, proclamará a decisão do Plenário.

Parágrafo único. Se o parecer e o voto do Relator não forem acolhidos, o Plenário designará uma nova Comissão para analisar o assunto e redigir os fundamentos da decisão, assim como apreciar qualquer recurso.

Art. 35. Os processos serão julgados em Plenário, de acordo com a sequência:

I - o Relator apresentará seu parecer sobre o processo, que consistirá de uma síntese do mesmo e dos pareceres das Comissões e/ou Grupos de Trabalho, de uma apreciação e de conclusão;

II - o Presidente deverá facultar a palavra aos Conselheiros, que poderão, pela ordem de inscrição, manifestar-se por até cinco minutos cada um;

III - encerrada a discussão, o Presidente devolverá a palavra ao Relator para o seu voto, passando, a seguir, a colher os votos dos demais Conselheiros;

IV - o Presidente proclamará o resultado;

V - o Relator ou Conselheiro que proferir o voto vitorioso formalizará a decisão do Plenário;

VI - o Presidente encaminhará a decisão à Secretaria para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Após a aprovação, dar-se-á publicidade a todas as atas das Reuniões Plenárias, através do Portal da Transparência do CRBio-08, em obediência à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 36. A Diretoria realizará no mínimo quatro e no máximo doze reuniões anuais.

Parágrafo único. A Diretoria realizará, obrigatoriamente, uma reunião preparatória antes de cada Reunião Plenária, com mais da metade dos seus membros.

Art. 37. As matérias discutidas, apreciadas e aprovadas em Reunião de Diretoria serão levadas para conhecimento e aprovação do Plenário.



CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES CONJUNTAS COM O CFBio

Art. 38. O Presidente do CRBio-08 ou seu representante legal, quando convocado ou convidado pelo Presidente do Conselho Federal de Biologia, deverá participar de Reuniões Conjuntas com a Diretoria e/ou Plenário do Conselho Federal de Biologia.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS TRABALHOS, DAS SESSÕES E DAS REUNIÕES

Art. 39. A verificação do quorum será feita através de presenças assinadas em folha própria pelos Conselheiros, e o Presidente procederá a abertura dos trabalhos de cada reunião.

§ 1º O Conselheiro que não comparecer à reunião deverá justificar-se, por escrito, até dois dias úteis após a reunião.

§ 2º Na falta de quorum, o Presidente adiará a abertura, sendo o fato registrado em Ata.

Art. 40. Iniciada a Reunião Plenária, não deverão ocorrer interrupções, somente podendo fazê-las o Presidente, em face de circunstância que justifique a iniciativa, ou encerrá-la antecipadamente por deliberação da maioria dos presentes.

Art. 41. Os trabalhos, nas reuniões ordinárias, obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior, quando for o caso;

II - leitura e conhecimento do expediente;

III - ordem do dia;

IV - assuntos gerais;

V - discussão, aprovação e assinatura da Ata, quando for o caso.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias constará apenas a Ordem do Dia com pauta previamente estabelecida.

Art. 42. Na reunião Plenária, o Conselheiro Secretário fará a leitura da ordem do dia.

Parágrafo único. A ordem em que os assuntos entrarão em pauta será a da sequência apresentada e aprovada.

Art. 43. Assuntos ou processos não constantes da ordem do dia somente serão objeto de apreciação, quando decidido pelo Plenário, sendo discutidos, salvo urgência comprovada, na última sessão da reunião, quando houver.

Art. 44. Na discussão dos assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

Parágrafo único. Os apartes serão concedidos, ou não, por aquele que estiver usando a palavra.

Art. 45. Após pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente usará da palavra e anunciará o encerramento da discussão propondo a matéria para votação.

Art. 46. A votação será secreta quando assim solicitada pelo Presidente, ou por um mínimo de cinco Conselheiros.

TÍTULO VI

DOS PROCESSOS E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DOS PROCESSOS

Art. 47. Toda matéria a ser submetida à apreciação do CRBio-08 é passível de transformação em processo, o que ocorrerá em decorrência de deliberação do Plenário, que deverá ser organizado em folhas numeradas e rubricadas pela Secretária, com a documentação sobreposta e com informações sobre a existência de matéria conexa.

Art. 48. O processo, devidamente formado e instruído, será encaminhado ao Presidente para admissibilidade ou despacho e distribuído à Comissão ou Relator, dependendo do assunto.

Parágrafo único. Entendem-se por Comissões, grupos de Conselheiros com funções especiais e incumbidos de tratar de assuntos específicos; e Grupos de Trabalho, Conselheiros incumbidos de tratar de assuntos diversos conforme necessidade do trabalho.

Art. 49. O Relator terá prazo de trinta dias corridos, contados da data do recebimento do processo, para apresentação de seu parecer, podendo solicitar informações ou diligência que julgar necessárias.

Parágrafo único. O Relator poderá, justificadamente, solicitar prorrogação de prazo, cabendo ao Presidente concedê-la ou enviar o processo a outro relator, que terá também trinta dias a contar do recebimento do processo.

Art. 50. O julgamento dos processos obedecerá a sequência disposta no Código de Ética do Profissional Biólogo, expedido pelo Conselho Federal de Biologia - Resolução CFBio nº 2, de 8 de março de 2002, especialmente os arts. 19 e seguintes, que tratam das sessões de julgamentos.

TÍTULO VII

DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 51. Para a consecução de seus fins, o CRBio-08 constituirá Comissões Permanentes, Comissões Técnicas, Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, que assessorarão o Plenário e a Diretoria na execução das atividades inerentes à sua missão institucional.

§ 1º Entende-se por Comissões, grupos de Conselheiros com funções especiais e incumbidos de tratar de assuntos específicos; e Grupos de Trabalho, Conselheiros incumbidos de tratar de assuntos diversos conforme necessidade do trabalho.

§ 2º A criação, a designação de membros, as competências e o tempo de duração das Comissões, se temporárias, constarão de Portarias específicas.

Art. 52. As reuniões só ocorrerão com quorum mínimo de dois membros.

Art. 53. Os membros das Comissões poderão, justificadamente, indicar até três participantes, que serão convocados, por escrito, para a reunião ou atividade.

Art. 54. Todas as reuniões ou atividades executadas pelas Comissões serão registradas em Atas ou Relatórios, formulados nos mesmos moldes previstos no art. 29.

Art. 55. O CRBio-08 poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, que assessorarão o Plenário, a Diretoria e as Comissões em temas específicos e definidos.

§ 1º Aplicam-se aos Grupos de Trabalho todas as normas relativas às Comissões.

§ 2º Sempre que a complexidade do tema específico permitir, o Grupo de Trabalho poderá ser substituído por uma assessoria técnica ou um Relator.

Art. 56. As Comissões Permanentes, de caráter especializado, com composição estabelecida pelo Plenário, terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes a sua área de competência e serão em número de no máximo 10 (dez):

I - Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP);

II - Comissão de Ética Profissional (CEP);

III - Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP);

IV - Comissão de Legislação e Normas (CLN);

V - Comissão de Tomada de Contas (CTC);

VI - Comissão de Licitação (CL);

VII - Comissão de Patrimônio (CP);

VIII - Comissão de Avaliação de Documentos (CAD);

IX - Comissão de Transparência (CT);

X - Comissão de Divulgação e Imprensa (CDI).

§ 1º A Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional (COFEP) terá as seguintes atribuições:

I - analisar e julgar os pedidos de Termo de Responsabilidade Técnica - TRT;

II - fornecer parecer e analisar Anotação de Responsabilidade Técnica - ARTs;

III - analisar e julgar os pedidos de Título de Especialista, de Licença e Cancelamento, bem como o de Transferência;

IV - orientar e fiscalizar o exercício profissional em sua área de atuação;

V - receber denúncias, após encaminhamento pelo Plenário;

VI - presidir os processos ético-disciplinares;

VII - indicar Conselheiro Relator para apreciação pela Plenária;

VIII - fazer cumprir o Código de Ética do Profissional Biólogo;

IX - apreciar outros assuntos pertinentes à sua área de atuação.

§ 2º A Comissão de Ética Profissional (CEP) terá a seguinte atribuição:

I - presidir os processos éticos movidos contra quaisquer dos Conselheiros do CRBio-08, nos moldes da Resolução inerente ao Código de Processo Disciplinar, emitindo relatório e voto a ser encaminhado ao Plenário para julgamento.

§ 3º A Comissão de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (CFAP) terá as seguintes atribuições:

I - análise de assuntos relativos aos cursos de Biologia existentes no âmbito do regional;

II - estudo de currículos e definições técnicas da profissão e das incompatibilidades com outras profissões;

III - realização de seminários, cursos, simpósios e outros.

§ 4º A Comissão de Legislação e Normas (CLN) terá as seguintes atribuições:

I - análise dos aspectos constitucionais, legais e normativos das normas reguladoras do CRBio-08, após ouvida a Assessoria Técnica, quando couber;

II - admissibilidade de Resoluções, após ouvida a Assessoria Técnica, quando couber;

III - elaboração de redação técnica, após ouvida a Assessoria Técnica, quando couber;

IV - análise de processos pertinentes à área.

§ 5º A Comissão de Tomada de Contas (CTC) terá as seguintes atribuições

I - análise da proposta orçamentária e suas reformulações, bem como exame da documentação comprobatória dos atos de gestão financeira do CRBio-08;

II - análise das prestações anuais de contas do CRBio-08;

III - apreciação de matéria financeira e de repercussão financeira.

§ 6º A Comissão de Licitação (CL) terá as seguintes atribuições:

I - realizar e acompanhar em todas as etapas os processos de licitação para a aquisição de bens e serviços;

II - selecionar a proposta mais conveniente em termos de preço e qualidade que melhor atender as necessidades do CRBio, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, submetendo-a à apreciação do Presidente do CRBio.

§ 7º A Comissão de Patrimônio (CP) terá as seguintes atribuições:

I - análise dos pedidos de alienação, doação e empréstimo de bens móveis;

II - acompanhar a incorporação de bens móveis e imóveis, zelando pelo patrimônio;

III - providenciar a elaboração de inventário dos bens patrimoniais.

§ 8º A Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) terá as seguintes atribuições:

I - elaborar proposta para o desenvolvimento do projeto de trabalho de avaliação de documentos;

II - definir requisitos necessários para elaboração dos instrumentos de avaliação de documentos;

III - conhecer os instrumentos de gestão de documentos;

IV - controle de documentos.

§ 9º A Comissão de Transparência e Acesso à Informação (CT) terá a seguinte atribuição:

I - Acompanhar todas as ações de transparência e acesso à informação no CRBio-08, conforme determinado pela Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011.

§ 10º A Comissão de Divulgação e Imprensa (CDI) terá as seguintes atribuições:

I - informar e divulgar as ações do CRBio-08;

II - elaborar material para divulgação e comunicação das ações e trabalhos do CRBio-08;

III - assessorar a diretoria no que diz respeito à sua Comissão;

IV - coordenar as ações de publicidade do CRBio-08;

V - apreciar outros assuntos pertinentes à sua área de atuação.

Art. 57. Comissões Técnicas, em número de quatro, são de caráter permanente e terão sua composição estabelecida pela Diretoria e referendada pelo Plenário, com pelo menos um conselheiro entre seus membros, cabendo a este a coordenação, e terão por finalidade apreciar as matérias pertinentes à sua área de competência.

I - Comissão de Meio Ambiente;

II - Comissão de Saúde;

III - Comissão de Biotecnologia;

IV - Comissão de Educação.

Art. 58. As Comissões Temporárias poderão ser criadas pelo Plenário ou pela Diretoria e funcionarão para fim específico, por tempo determinado:

I - de Inquérito, de indicação privativa do Plenário, com poderes próprios para investigar, inclusive os atos do Conselho, da Diretoria e de seus membros, efetivos ou suplentes;

II - especial, composta por pelo menos um membro do Conselho e por Biólogos ou outras pessoas de notável saber sobre o assunto.

Art. 59. Os Grupos de Trabalho serão indicados pela Diretoria e referendados pelo Plenário, para realizarem estudos especializados sobre assuntos de interesse dos Biólogos, terão prazo determinado e poderão ser formados por Biólogos ou pessoas de notório saber sobre o tema que justificar sua criação, não havendo obrigatoriedade de ser composto por membros do Conselho.

Art. 60. As Comissões e os Grupos de Trabalho manifestar-se-ão através de Pareceres de caráter opinativo sobre a matéria sujeita a exame e terão prazos para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis pelo Presidente do Conselho, poderão tomar depoimentos, ouvir testemunhas, requerer perícias e demais diligências para perfeita instrução do processo e, ao término dos seus trabalhos, encaminharão à apreciação do Presidente relatório circunstanciado das atividades realizadas.

§ 1º O Parecer deverá ser escrito, com relatório sintético do assunto, fundamentação e conclusão, de forma precisa sobre o tema apreciado.

§ 2º O Presidente devolverá à respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho o Parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

§ 3º As Comissões Temporárias e os Grupos de Trabalho poderão ser extintos ou desativados por deliberação do Plenário ou da Diretoria, conforme o caso.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 61. As Comissões e os Grupos de Trabalho compor-se-ão de no mínimo três e no máximo cinco membros, sendo um designado Coordenador, um Secretário e os demais, Vogais.

§ 1º No caso da Comissão possuir mais de três membros, excetuando-se o Coordenador e o Secretário, os demais serão Vogais.

§ 2º As Comissões e os Grupos de Trabalho deverão ter determinados no ato de sua criação:

I - objetivos;

II - nomes dos seus integrantes;

III - indicação do Coordenador e do Secretário;

IV - prazo para a realização da tarefa.

Art. 62. Compete ao Coordenador de Comissão ou Grupo de Trabalho:

I - programar e dirigir as reuniões;

II - cumprir e fazer cumprir os prazos estipulados;

III - assinar relatórios, atas e pareceres;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões e, se necessário, a colaboração de Assessorias Técnicas e de empregados do CRBio-08;

V - distribuir os trabalhos e atribuir tarefas;

VI - supervisionar e orientar o desenvolvimento e execução das tarefas e trabalhos previstos;

VII - opinar, conclusivamente, sobre os trabalhos desenvolvidos e executados;

VIII - assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitado;



IX - encaminhar ao Plenário ou à Diretoria relatórios parciais e final, quando solicitado.

Art. 63. Compete ao Secretário de Comissão ou Grupo de Trabalho:

I - secretariar as reuniões;

II - redigir atas, termos de depoimentos, inquirições e outros documentos a pedido do coordenador;

III - substituir o coordenador, no caso de impedimento.

TÍTULO VIII

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 64. O CRBio-08, por intermédio do voto favorável de dois terços dos seus Conselheiros, observada a necessidade, a oportunidade, a conveniência, a possibilidade e a disponibilidade econômico-financeira, poderá constituir Delegacias na área de sua jurisdição.

Art. 65. São requisitos indispensáveis para a implantação de Delegacias.

§ 1º Existência de número mínimo de Pessoas Físicas e Jurídicas, com registro ativo/regular, na área geográfica da Delegacia, que viabilize financeiramente a sua instalação e manutenção.

§ 2º A instalação das Delegacias dependerá de dotação orçamentária específica.

§ 3º O ato constituidor definirá, expressamente, a área de abrangência da Delegacia.

Art. 66. Para cada Delegacia, a Diretoria indicará um Delegado, submetendo seu nome à análise e à aprovação pelo Plenário, sendo o cargo honorífico.

Parágrafo único. A designação será formalizada por intermédio de Portaria, que fixará o mandato do Delegado, não podendo este exceder ao mandato da Diretoria que o indicou.

Art. 67. É condição para ser indicado como Delegado que o Biólogo esteja regularmente inscrito no CRBio-08 há no mínimo dois anos, com registro ativo/regular, e que esteja no pleno exercício de seus deveres e direitos, de acordo com as disposições legais.

Art. 68. São atribuições do Delegado:

I - representar o CRBio-08 na área de abrangência da Delegacia;

II - cumprir e divulgar a legislação profissional e zelar pela sua observância;

III - intermediar o relacionamento entre o CRBio-08 e os interessados na área de sua abrangência;

IV - colaborar com o CRBio-08 na fiscalização do exercício profissional e na apuração das infrações ao Código de Ética do Profissional Biólogo;

V - comunicar ao CRBio-08 qualquer irregularidade ocorrida dentro de sua área de abrangência;

VI - colaborar na atualização de dados sobre Biólogos na área de sua abrangência;

VII - apresentar relatório anual de suas atividades.

TÍTULO IX

DAS ASSESSORIAS E DO SETOR ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. O Plenário e a Diretoria, para desempenho de suas atribuições, contarão com Assessorias Técnicas, de caráter permanente ou transitório, exercidas por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua especialização, competência e idoneidade.

§ 1º A criação de Assessorias Permanentes é de exclusiva competência do Plenário.

§ 2º A criação de Assessorias Transitórias é da competência do Plenário, sendo certo que em casos de relevância e urgência, poderão ser criadas pela Diretoria ad referendum do Plenário.

Art. 70. O CRBio-08 contará, obrigatoriamente, com as seguintes Assessorias Técnicas permanentes:

I - Assessoria Jurídica;

II - Assessoria Contábil-Financeira.

Art. 71. Os Assessores Técnicos terão vínculo profissional com o Conselho, estabelecido de conformidade com as normas legais, podendo ser contratados como prestadores de serviços, como autônomos ou empresas sem vínculo empregatício, regidos pelo contrato a ser assinado entre as partes, obedecidos os ditames da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

§ 1º O contrato a ser firmado com qualquer Assessor, pessoa física ou jurídica, sem vínculo empregatício, será levado à apreciação e aprovação do Plenário, obedecidos os ditames da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

§ 2º Os Assessores Técnicos poderão ser convocados pela Diretoria do CRBio-08 para participar das Reuniões Ordinárias e Sessões Plenárias, sem direito a voto.

Art. 72. No caso de assessoramento permanente, os Assessores Técnicos apresentarão relatório circunstanciado de suas atividades, quando solicitado pela Diretoria ou Plenário.

CAPÍTULO II

DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 73. O CRBio-08 disporá de um quadro de pessoal, de caráter permanente, regido pelo regime da CLT, na forma estabelecida em Portaria própria para este fim, de origem exclusiva da Diretoria, na qual serão determinadas as atividades, os cargos, os salários e as vantagens, entre outros.

Parágrafo único. A contratação e demissão de pessoal são da competência do Presidente, após aprovação pela Diretoria, respeitadas as normas de contratação definidas no caput deste artigo, e do inciso II do art. 37 CF.

TÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 74. A renda do CRBio-08 será constituída de:

I - arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas;

II - legados, doações e subvenções;

III - rendas patrimoniais;

IV - outras rendas.

Art. 75. O CRBio-08 manterá, em estabelecimento bancário federal nacional, na capital do Estado sede, contas separadas de arrecadação e movimentação, podendo ter tantas contas quanto forem necessárias.

Parágrafo único. A movimentação de recursos financeiros do CRBio-08 far-se-á, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Conselheiro Tesoureiro.

Art. 76. Para a aquisição de bens do CRBio-08, observados os limites legais, competem ao Conselheiro Tesoureiro as providências para as licitações junto à Comissão de Licitação (CL), quando for o caso.

Art. 77. Os bens do CRBio-08 poderão ser adquiridos em qualquer parte do território nacional, excetuando-se os bens imóveis, que só poderão ser adquiridos no território de sua jurisdição.

Art. 78. O CRBio-08, por deliberação do Plenário, e respeitadas as determinações legais, poderá alienar bens móveis e imóveis.

Art. 79. No decorrer do exercício, o CRBio-08 poderá proceder a Reformulações Orçamentárias.

Art. 80. De conformidade com as determinações legais vigentes, e em tempo hábil, o CRBio-08 encaminhará ao CFBio a Prestação de Contas do ano anterior, devidamente aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. As irregularidades insanáveis de Prestação de Contas, declaradas pelo Tribunal de Contas da União, sujeitam os responsáveis, além das penas da lei civil, criminal e eleitoral, à perda de mandato de Conselheiro.

Art. 81. Os valores de que o CRBio-08 seja credor constituirão, a partir do seu vencimento, o montante de sua Dívida Ativa, a ser cobrada executivamente, esgotados os meios de cobrança amigável.

TÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 82. Os membros do CRBio-08 estão sujeitos, no exercício do mandato, às penalidades de advertência, suspensão e cassação de mandato, conforme as infrações praticadas, devendo ser resguardado amplo direito de defesa, aplicando-se as normas sobre a espécie editadas em publicações específicas.

Art. 83. As penas de "advertência" e "suspensão" serão aplicadas por escrito pelo Presidente do CRBio-08, após decisão da maioria absoluta dos conselheiros presentes no Plenário.

Art. 84. A pena de "cassação" de mandato será aplicada por decisão favorável de dois terços do Plenário do CRBio-08, observadas as disposições legais.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85. O cumprimento do mandato de Conselheiro e do cargo de Delegado, bem como o desempenho das respectivas funções, constituem relevantes serviços prestados à categoria profissional de Biólogo, sendo honoríficos.

Art. 86. Em casos de urgência, o Presidente tem competência para decidir, além de suas atribuições específicas, ad referendum do Plenário.

Art. 87. Os casos omissos ou especiais serão decididos pelo Plenário, no que lhe couber.

Art. 88. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser acompanhada da respectiva justificativa, distribuída por cópia aos membros do Conselho, para ser discutida e aprovada por dois terços dos Conselheiros na reunião subsequente do Plenário, e posteriormente, ser encaminhada ao CFBio para aprovação.

Art. 89. Proposta de Regimento aprovada na 21ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08, realizada em 22 de março de 2019 e encaminhada ao Conselho Federal de Biologia - CFBio para aprovação.

Art. 90. Este Regimento, aprovado na 353ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biologia - CFBio, realizada em 09 de agosto de 2019, com a presença dos Conselheiros Federais abaixo relacionados, entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, e da Resolução CFBio nº 531/2019, que lhe dá publicidade externa.

Compareceram à 353ª Sessão Plenária Ordinária do CFBio, que aprovou o presente Regimento, os Conselheiros Federais Wladimir João Tadei (Presidente), Fátima Cristina Inácio de Araújo (Vice-Presidente), Geni Conceição de Barros Cáuper (Conselheira Secretária), Edson Tadeu Iede (Conselheiro Tesoureiro), Cristina Maria de Souza Motta, Lenir Lemos Furtado Aguiar, Lídice Almeida Arlego Paraguassú, Rodrigo Teribebe, Sandra Farto Botelho Trufem, Vera Lúcia Maróstica Callegaro; o Conselheiro Suplente Elizeu Fagundes de Carvalho e o Assessor Jurídico do CFBio Gustavo Freire de Arruda.

WLADEMIR JOÃO TADEI

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 311, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Acrescenta Inc. VIII ao Art. 1º, da Resolução nº 092 de 14 de março de 2003, conforme redação estabelecida e deliberada pelo plenário do CFBM e publicada no DOU, Seção 01, do dia 26/03/2003, página 86.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação estabelecida no art. 1º da Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos III, do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983. resolve:

Art. 1º - Acrescentar o inc. VIII, ao artigo 1º, da Resolução nº 092 de 14 de março de 2003, com a seguinte redação: Inc. VIII - Ciências Fundamentais da Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília-DF, 02 de outubro de 2019.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do Conselho

MAURÍCIO GOMES MEIRELLES

Secretário do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 552, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

"Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, taxas e multas devidas a partir de 1º de janeiro de 2020, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965/81; Considerando o disposto no art. 10, incisos II e IX, e art. 20 da Lei nº 6.965/81; Considerando que a anuidade devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia é uma contribuição de interesse da categoria profissional de Fonoaudiologia;

Considerando o disposto na Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011; Considerando a decisão do Plenário durante a 1ª reunião da 169ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º A anuidade devida pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2020, é fixada no valor de R\$ 507,34 (quinhentos e sete reais e trinta e quatro centavos), com vencimento em 31 de março de 2020. § 1º A primeira anuidade será proporcional ao mês da inscrição. § 2º Ao recém-formado será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da primeira anuidade, desde que a inscrição seja realizada em até 180 (cento e oitenta dias) contados da data da colação de grau, podendo ser parcelada em 5 (cinco) vezes, dentro do ano vigente.

Art. 2º Nos pagamentos das anuidades das pessoas físicas observar-se-ão as seguintes condições: I - desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2020; II - desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2020; III - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio.

Art. 3º Os valores das taxas a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no exercício de 2020 são os descritos abaixo: I - Inscrição de Pessoa Física com emissão de Cédula de Identidade Profissional e Carteira Profissional de Fonoaudiólogo: taxa no valor de R\$ 174,07 (cento e setenta e quatro reais e sete centavos); II - 2ª via, revalidação da cédula de identidade e emissão de cédula de identidade profissional no caso de transferência: taxa no valor de R\$ 42,27 (quarenta e dois reais e vinte e sete centavos); III - 2ª Via da Carteira Profissional de Fonoaudiólogo: taxa no valor de R\$ 71,67 (setenta e um reais e sessenta e sete centavos); IV - Reintegração de Registro Profissional: taxa no valor de R\$ 30,00 (trinta reais). V - Registro Secundário: Inscrição: taxa no valor de R\$ 21,14 (vinte e um reais e quatorze centavos). Meia anuidade, proporcional no ato do requerimento do registro secundário; VI - Inscrição de Pessoa Jurídica: taxa de no valor de R\$ 85,81 (oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

Art. 4º A anuidade devida pela pessoa jurídica inscrita nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2020, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital Social	Valor da anuidade
1ª	Até 50.000,00	R\$ 271,03
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 343,59
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 416,12
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 491,33
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 565,37
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 639,38
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 713,73



Art. 5º Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2020; II - com desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2020; III - sem desconto e sem acréscimo em cota única, até o dia 31 de março de 2020; IV - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio. Parágrafo único. A primeira anuidade será proporcional ao mês da inscrição.

Art. 6º O pagamento do valor integral da anuidade ou de suas parcelas, pessoa física ou jurídica, após o vencimento, será acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% ao mês.

Art. 7º O não pagamento da anuidade resultará na abertura de processo administrativo fiscal, nos moldes da legislação vigente, sem prejuízo do processo ético cabível. Art. 8º Revogar as disposições em contrário. Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 413, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Institui a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.549, de 20 de setembro de 2018, que institui a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs;

Considerando que a Norma ISO 9001, na qual o CRCMG é certificado, traz as ações para abordar riscos e oportunidade como um de seus requisitos obrigatórios;

Considerando a importância da gestão de riscos para assegurar que a entidade alcance os resultados pretendidos, aumentando efeitos desejáveis e prevenindo ou reduzindo os indesejáveis, de maneira a alcançar a melhoria;

Considerando as boas práticas de gestão de riscos abordadas pela Norma ISO 31000;

Considerando que a gestão de riscos requer que as decisões sejam tomadas em conformidade com os requisitos regulamentares e que as ações sejam consistentes com os objetivos institucionais;

Considerando o conteúdo sobre gestão de riscos constante nas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) para a redação dos relatórios de gestão anuais, bem como as recomendações de adoção de uma política de gestão de riscos por parte da administração pública, conforme a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n.º 01/2016; resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, a qual observa o disposto nesta resolução.

Art. 2º Para efeitos desta resolução, entende-se por:

I - risco: possibilidade de que um efeito interfira no alcance de objetivos;

II - apetite de risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

III - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

IV - gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;

V - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

VI - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

VII - Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionada à gestão de riscos;

VIII - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- aceitar o risco por uma escolha consciente;
- transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade que dá origem ao risco;
- mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua possibilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

IX - risco-chave: risco que, em função do impacto potencial ao CRCMG, deve ser conhecido pela alta direção e levado ao Conselho Diretor;

X - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XI - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XII - controle: ação tomada com o propósito de certificar-se de que algo se cumpra de acordo com o que foi planejado, modificando ou corrigindo o desempenho organizacional e individual, caso necessário;

XIII - controle interno: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para que os objetivos organizacionais sejam alcançados;

XIV - evento: uma ou mais ocorrências ou incidências provenientes do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo, inclusive, consistir em alguma coisa não acontecer;

XV - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar atividades organizacionais, com o intuito de alcançar os objetivos e prestar contas dessas atividades para a sociedade;

XVI - Comissão de Governança, Riscos e Compliance: comissão de caráter consultivo e permanente para questões relativas à gestão de riscos, voltada para a identificação de oportunidades para a melhoria contínua dos processos internos, visando o estabelecimento de ações consistentes com os objetivos institucionais;

XVII - Plano de Gestão de Riscos: esquema que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para a gestão de risco;

XVIII - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar a organização no que se refere a riscos e oportunidades.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A gestão de riscos no CRCMG tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá ser integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional do CRCMG.

Art. 4º São princípios da gestão de riscos no CRCMG:

- ser aderente à integridade e aos valores éticos;
- ser aderente às exigências normativas;

- ser parte integrante de todos os processos organizacionais;
- basear-se nas melhores informações possíveis;
- considerar fatores humanos e culturais;
- ser implantada por meio de ciclos de avaliação e melhoria contínua;
- ser dinâmica e capaz de reagir a mudanças;
- ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração, como parte da tomada de decisões;

IX - agregar valor e facilitar a melhoria contínua do CRCMG.

Art. 5º O processo de gestão de riscos do CRCMG deve observar:

- o planejamento estratégico do CRCMG e do Sistema CFC/CRCs;
- a razoabilidade da relação custo-benefício nas ações para tratamento de riscos;
- a comunicação tempestiva sobre riscos às partes interessadas;
- o acompanhamento, pela alta direção, dos riscos-chave.

CAPÍTULO III - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A operacionalização da gestão de riscos deverá contemplar as seguintes etapas:

I - estabelecimento do contexto: análise dos contextos interno e externo do CRCMG e do planejamento estratégico, no que tange aos objetivos estratégicos e macroprocessos construídos e mapeados;

II - identificação dos riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos para objetivos associados aos processos organizacionais, contemplando sua fonte e possíveis consequências;

III - avaliação dos riscos: comparação do nível do risco com critérios de frequência, severidade e abrangência, utilizando métodos qualitativos e quantitativos, de forma a determinar a classe do risco;

IV - priorização dos riscos: etapa em que são definidos quais riscos são considerados riscos-chave e terão sua resposta priorizada, levando em consideração os níveis calculados na etapa anterior e os critérios de urgência e tendência estabelecidos;

V - tratamento dos riscos: compreende o planejamento e a realização de ações, pelo gestor do risco, para buscar modificar o nível do risco, de acordo com a resposta definida;

VI - comunicação e monitoramento: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, bem como pelo monitoramento contínuo da própria gestão de riscos, com vistas à sua melhoria.

Parágrafo único. Além desta política, será definido o Plano de Gestão de Riscos, contendo:

- a metodologia da gestão de riscos no CRCMG;
- os critérios de avaliação de riscos;
- os critérios de priorização de riscos;
- o nível de apetite de risco;
- a periodicidade do ciclo do processo de gestão de riscos.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º São instâncias responsáveis pelo sistema de gestão de riscos do CRCMG:

- o Plenário;
- o Conselho Diretor;
- a Comissão de Governança, Riscos e Compliance;
- os responsáveis pelos processos em cada área organizacional;
- os gestores dos riscos.

§ 1º Compete ao Plenário aprovar a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Gestão de Riscos.

§ 2º Compete ao Presidente propor a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Gestão de Riscos, bem como avaliar propostas de mudanças.

§ 3º Compete ao Conselho Diretor avaliar e aprovar a priorização dos riscos feita pela Comissão de Governança, Riscos e Compliance, assim como as proposições de resposta a risco.

§ 4º Compete à Comissão de Governança, Riscos e Compliance propor, a cada ciclo do processo de gestão de riscos, uma priorização dos riscos, seguindo os critérios definidos no Plano de Gestão de Riscos, indicando as possíveis repostas aos riscos-chave, e a definição dos gestores dos riscos, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor.

§ 5º Compete aos responsáveis pelos processos em cada área organizacional realizar, conforme a periodicidade definida em procedimento, a identificação dos riscos associados às atividades da área, levando em conta os critérios estabelecidos e esta Política de Gestão de Riscos.

§ 6º Compete aos gestores dos riscos, indicados pela Comissão de Governança, Riscos e Compliance e aprovados pelo Conselho Diretor, implementar as respostas aos riscos que são de sua responsabilidade, realizando o tratamento do risco de forma a obter o menor risco residual possível em uma próxima avaliação.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Política de Gestão de Riscos do CRCMG será revista a cada 5 (cinco) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças nos ambientes interno e externo.

Art. 9º Os casos omissos e as excecionalidades deverão ser resolvidos pela Comissão de Governança, Riscos e Compliance.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria CRCMG n.º 132/2017. Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se.

ROSA MARIA ABREU BARROS

RESOLUÇÃO Nº 414, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Plano de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor da Resolução CRCMG n.º 413, de 27 de setembro de 2019, que institui a Política de Gestão de Riscos do CRCMG;

Considerando o Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Resolução CFC n.º 1.549, de 20 de setembro de 2018, que institui a Política de Governança no âmbito do Sistema CFC/CRCs;

Considerando que a Norma ISO 9001, na qual o CRCMG é certificado, traz as ações para abordar riscos e oportunidade como um de seus requisitos obrigatórios;

Considerando a importância da gestão de riscos para assegurar que a entidade alcance os resultados pretendidos, aumentando efeitos desejáveis e prevenindo ou reduzindo os indesejáveis, de maneira a alcançar a melhoria;

Considerando a necessidade de estabelecer a metodologia do Processo de Gestão de Riscos do CRCMG, a fim de garantir a correta adoção dos procedimentos, análise de riscos e tomada de decisões; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Gestão de Riscos do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, na forma do anexo desta resolução, com a finalidade de:

- orientar as unidades organizacionais do CRCMG quanto aos procedimentos a serem adotados para a realização da gestão de riscos;
- alinhar a gestão de riscos ao planejamento organizacional e estratégico do CRCMG;
- otimizar o planejamento e a execução de programas, projetos e processos do CRCMG; e
- contribuir com a governança institucional do CRCMG.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Plano de Gestão de Riscos do CRCMG encontra-se disponível, na íntegra, no portal do CRCMG.

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 415, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Plano de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o artigo 19 do Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, o qual estabelece que os órgãos e as entidades públicas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão instituir programas de integridade em suas organizações, estruturados nos seguintes eixos: comprometimento e apoio à alta administração; existência de unidade responsável pela implementação do programa, análise, avaliação e gestão de riscos associados ao tema da integridade; monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade;

Considerando a Portaria CGU n.º 57/2019, de 4 de janeiro de 2019, que altera a Portaria CGU n.º 1.089, de 25 de abril de 2018, a qual estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, o qual será formalizado por meio do Plano de Integridade, disponível no portal www.crcmg.org.br.

Art. 2º Os ajustes a serem realizados no Plano de Integridade serão realizados na versão eletrônica, com a data da última atualização.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019

Institui o Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (PLS-CRCMG).

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o artigo 16 do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16 do Decreto n.º 7.746/2012;

Considerando que a Sustentabilidade busca relacionar a conciliação do desenvolvimento com a conservação ambiental e a construção da equidade social;

Considerando que as organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas em atingir e demonstrar um desempenho ambiental correto, por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais;

Considerando um contexto de legislação cada vez mais exigente, o desenvolvimento de políticas econômicas e de outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (PLS-CRCMG), anexo a esta resolução, cujo texto está disponibilizado no portal www.crcmg.org.br.

Art. 2º O PLS-CRCMG é um instrumento que estabelece diretrizes e um conjunto de projetos para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística do CRCMG, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A elaboração, a coordenação e o acompanhamento do PLS-CRCMG competem à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável do CRCMG, instituída pela Portaria CRCMG n.º 020, de 13 de fevereiro de 2019.

§ 1º Os responsáveis pelos projetos deverão reportar os resultados à referida Comissão, conforme cronograma constante do PLS.

§ 2º Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas deverão ser apresentados ao Conselho Diretor e publicados semestralmente no sítio eletrônico do CRCMG, conforme Art. 13 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os Relatórios de Acompanhamento serão encaminhados à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável, conforme Art. 14 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo:

- I - consolidação dos resultados alcançados; e
- II - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

§ 4º Os resultados, os Relatórios de Acompanhamento, a versão original e as atualizações do PLS-CRCMG aprovados pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável e pelo Plenário do CRCMG deverão ser disponibilizados na página inicial do Conselho e na intranet.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 9ª Reunião Plenária, realizada em 27 de setembro de 2019.

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

A Imprensa Nacional está nas redes sociais
A informação oficial onde você estiver

SIGA-NOS

- DiarioOficialdaUniao**
- @Imprns_Nacional**
- impresnacional**

IMPRESA NACIONAL 1808